

MAFALDA SOARES DA CUNHA

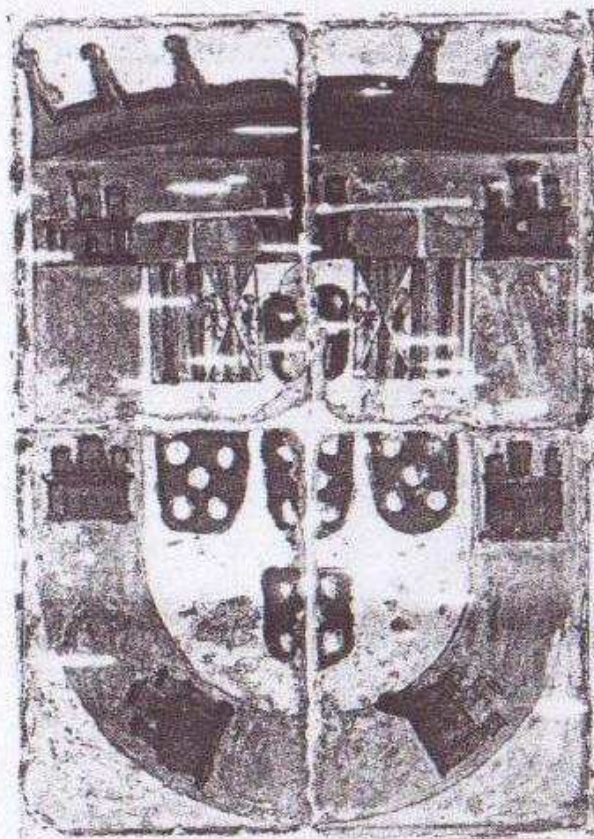
MAFALDA SOARES DA CUNHA

LINHAGEM, PARENTESCO E PODER (A CASA DE BRAGANÇA 1384-1483)

# LINHAGEM, PARENTESCO E PODER



A CASA DE BRAGANÇA (1384-1483)



FUNDAÇÃO DA CASA DE BRAGANÇA

(1990)





A história da nobreza e das suas relações com a Coroa no mítico século XV têm constituído temas recorrentes e polémicos na cultura e historiografia portuguesas. Paradoxalmente, no entanto, até há bem pouco tempo, esta reflexão generalizada, e generalista, não foi acompanhada de estudos específicos sobre as diversas casas senhoriais quatrocentistas.

Em *Linagem, parentesco e poder. A casa de Bragança 1384-1483* procurou-se ajudar a suprir essa lacuna retomando essas mesmas temáticas a partir de um estudo monográfico apoiado não só numa renovada fundamentação empírica como na utilização de novos instrumentos analíticos.

Da análise dos percursos da casa de Bragança merece particular destaque a importância das relações de parentesco (da linhagem) na estruturação das relações de poder. Este tópico, por outro lado, permite realçar aquilo que é, porventura, o argumento fundamental da tese, ou seja, que as relações entre a Coroa e a casa de Bragança não podem, ou não devem, ser perspectivadas na óptica tradicional da construção de um Estado que tende unilinearmente para a centralização.

Neste contexto, a reconstituição e análise de algumas das principais fontes do poder material e simbólico dos Bragança permitiram a reinterpretação das diversas conjunturas políticas de quatrocentos, salientando sempre a existência de uma composição de poderes que, embora implicassem equilíbrios determinados entre a Coroa e os poderes senhoriais, os mantinham na sua esfera própria e não questionada.

MAFALDA SOARES DA CUNHA

LINHAGEM, PARENTESCO E PODER

A CASA DE BRAGANÇA (1384-1483)

FUNDAÇÃO DA CASA DE BRAGANÇA

(1990)

*Título:* Linhagem, Parentesco e Poder — A Casa de Bragança (1384-1483)

*Autor:* Mafalda Soares da Cunha

*Editor:* Fundação da Casa de Bragança  
Lisboa

*Capa e Arranjo Gráfico:* Rogério Petinga

*Na Capa:* Escudo da Casa de Bragança (1501)

*Composição, impressão e acabamento:* Tipografia Guerra, Viseu

Depósito legal n.º 41871/90

## ÍNDICE

Apresentação.....	VII
Prefácio.....	IX
Ponto prévio.....	1
Siglas e abreviaturas.....	3
Introdução.....	5
Capítulo 1	
LINHAGEM, RELAÇÕES DE PARENTESCO E PRÁTICAS SOCIAIS.....	17
1. A linhagem dos Pereira.....	19
2. Reprodução biológica, linhagem e estratégias de casamento.....	23
2.1 Percursos familiares.....	25
2.2 Comportamentos demográficos.....	41
2.3 Estratégias de casamento.....	47
3. Relações de parentesco e práticas de herança.....	57
4. Família, poder simbólico, poder político.....	70
Capítulo 2	
O PATRIMÓNIO.....	79
1. A construção do património: cronologia das doações e conjuntura política... ..	84
2. Caracterização dos senhorios.....	92
2.1 Geografia senhorial. Os donatários.....	93
a) Nuno Álvares Pereira.....	93
b) 2.º duque de Bragança.....	97
c) 3.º duque de Bragança, marquês de Montemor-o-Novo, conde de Faro e D. Álvaro.....	99
2.2 Geografia senhorial. Área e população.....	102
a) Área.....	102
b) População.....	105

3. Direitos e rendas senhoriais: a aproximação possível.....	110
3.1 Direitos jurisdicionais. Privilégios .....	112
3.2 Indicadores de poder económico .....	119
Capítulo 3	
A ACTUAÇÃO POLÍTICA E MILITAR E A CONJUNTURA .....	125
1. O fundador da Casa: Nuno Álvares Pereira .....	127
2. Preponderância senhorial e conflitualidade (1401/1461).....	132
3. Sedimentação do poder político e social (1461/1483).....	159
Conclusão .....	175
Fontes e Estudos.....	179
Anexos .....	191
Apêndice Documental .....	207

## APRESENTAÇÃO

Apesar de Heródoto de Halicarnasso ser considerado o primeiro historiador, foi acusado por Tucídides de negligência por acolher facilmente informações que ocorriam.

Desde épocas remotas, ao longo de séculos, escreveu-se História, mas contaram-se muitas «estórias» e alguns cronistas tiveram o encargo de narrar altos feitos e grandes virtudes de quem lhes pagava a tença. Mentiu-se, às vezes, com zelo e convicção.

Fernão Lopes, pai da História de Portugal, que seguiu outros processos, pretendeu apenas contar a verdade pura nas crónicas, escritas com preocupação de probidade, valendo-se, para o efeito, de inúmeras notícias obtidas pela consulta de variadíssimos documentos em arquivos e cartórios, como o próprio autor afirma no prólogo da «Crónica de D. João I.» Mas além de confirmada qualidade de historiador, teve Fernão Lopes grande mérito artístico que transformou essas narrativas em obras-primas de literatura.

No reinado de D. João I, primitivo soberano da dinastia de Avis, fundou D. Nuno Álvares Pereira a Casa de Bragança; e o destino que deu ao vasto património que lhe pertencia, pariuando-o pela filha e netos, fez aumentar a grandeza e influência da Família. Assim, logo no início, a Casa de Bragança ombreou com a Casa Real e teve de se envolver em rivalidades e conflitos coevos, para sustentar interferências no seu poderio.

Cinco séculos já decorreram mas não chegaram para aclarar e aproximar pontos de vista de autores antagonistas, estudiosos da História. À procura de justificações para conceitos de natureza ideológica interpretam-se ainda subjectivamente os caracteres e procedimentos das figuras destacadas da época, os infantes D. Pedro e D. Henrique, adoptando-os como símbolos de políticas opostas.

E sempre haverá quem discuta se o punhal de D. João II, neto do infante D. Pedro, foi justiceiro ou assassino.

Para não ficarmos como Pirandello — «Cosi è se vi pare», a cada um a sua verdade — deve continuar-se a estudar história com rigor e objectividade.

O trabalho agora publicado, da autoria da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Dr.<sup>a</sup> D. Mafalda de Sousa Machado Soares da Cunha, *Linbagem, parentesco e poder. A Casa de Bragança 1384-1483*, contribui para melhor conhecimento de um período muito importante da história da Casa Ducal, que medeia entre a sua origem e a execução do 3.<sup>o</sup> Duque D. Fernando.

Porque tudo o que diz respeito à Casa de Bragança interessa à Fundação, acedeu com empenho o Conselho Administrativo em editar o presente estudo que comprova simultaneamente a aptidão pedagógica e a capacidade científica da autora.

O Presidente do Conselho Administrativo da Fundação da Casa de Bragança

*João Gonçalo do Amaral Cabral.*



## PREFÁCIO

*O desenvolvimento que a historiografia medieval portuguesa tem conhecido nas últimas décadas, é um facto que, em minha opinião, reveste a maior importância e merece ser ressaltado. Muitas temáticas novas têm chamado a atenção dos medievalistas portugueses, muitas outras, desde há largo tempo estudadas, têm sido objecto de renovado interesse por parte dos investigadores, umas e outras têm sido cultivadas muito proficuamente. A massa documental utilizada pelos estudiosos tem sido, ela também, significativamente ampliada, não só no que se refere aqueles tipos de documentação tradicionalmente utilizados, como de muitos outros, de variada natureza e proveniência. Está a ser, por exemplo, importante, o contributo das fontes arqueológicas e artísticas, para o conhecimento da nossa Idade Média e os arquivos locais têm-se mostrado, muitas vezes, menos avaros do que se pensava até aqui.*

*Analizadas agora, novas e velhas temáticas, sob perspectivas diferentes, com metodologias novas, mais rigorosas e científicas, baseadas em acervos documentais mais amplos e diversificados, o nosso período medieval tem estado a ganhar outra luz, a tornar-se mais vivo e alicinante, mais rico, mais presente.*

*Nesta renovação historiográfica, seria injusto esquecer o importantíssimo papel que a mais jovem geração dos nossos investigadores tem desempenhado. Foi a partir de vários núcleos, trabalhando em outras tantas Universidades do País, que essa geração começou a afirmar-se e a produzir resultados, quer na sua qualidade de docente, com a preparação de trabalhos destinados à realização de provas académicas, quer na frequência de Mestrados, com a realização das respectivas dissertações, tendentes à obtenção do grau.*

*É nesta linha que se inscreve o trabalho, agora publicado, de Mafalda Soares da Cunha. Elaborado, primeiramente, para cumprir os imperativos colo-*

*cados pela obrigatoriedade de prestação das suas provas académicas, na Universidade de Évora, era indispensável que não ficasse confinado às paredes da Casa onde foi apresentado e apreciado pelo respectivo juri universitário. A temática abordada — a nobreza do século de Quatrocentos, através de um exemplo paradigmático, a Casa de Bragança — não é nova. Mas a metodologia utilizada, as perspectivas sob as quais o assunto foi estudado, as linhas de força que orientaram todo o trabalho, os resultados a que foi possível chegar, esses, sim, são novos e fecundos. É de muitos mais trabalhos semelhantes que precisamos, sobre este como sobre outros temas, para melhor nos conhecermos, conhecendo melhor os que viveram antes de nós.*

*Não vou retomar aqui as conclusões da autora. O leitor terá oportunidade de facilmente chegar até elas, através de um texto claro, sintético, guiado por um raciocínio que o percorre ininterrupto, do princípio ao fim, um texto que, para mais, escrito uma linguagem elegante e sóbria, proporciona uma agradável leitura.*

*Não escondo o prazer que me deu trabalhar, nesta tarefa, com a Dr.<sup>a</sup> Mafalda Soares da Cunha e, sobretudo, ir analisando, comentando, discutindo, os resultados a que o seu labor a conduzia. Resultados que são como que «os primeiros frutos da seara». Frutos promissores que espero e desejo sejam seguidos por muitos outros, cada vez mais amadurecidos e suculentos.*

Lisboa, Novembro de 1990

*Iria Gonçalves*

## PONTO PRÉVIO

A versão original do trabalho que aqui se apresenta destinou-se à realização das Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica na Universidade de Évora, em 1988. E, embora passados já três anos entre a redacção primitiva e a sua publicação, ligeiríssimas diferenças os distinguem. Resistir à tentação de aprofundar e completar a investigação e as referências bibliográficas foi difícil, mas absolutamente imprescindível para evitar o risco de escrever outro texto. Limaram-se, no entanto, algumas arestas. Seguramente demasiado poucas.

Não gostaria de deixar passar esta oportunidade sem agradecer a um grande número de pessoas sem as quais este projecto nunca teria chegado a bom termo. Não poderei nomear todos os que, às vezes mesmo sem o saberem, tornaram este trabalho possível; seria absolutamente impraticável. Não será, no entanto, por isso que lhes estou menos grata. Mas, deixar omissos uns quantos nomes seria injustiça excessiva.

Antes de mais destaco a Professora Iria Gonçalves, orientadora científica deste trabalho, cuja disponibilidade pessoal, auxílio científico e apoio foram sempre, e desde sempre, inultrapassáveis.

Referência também ao pessoal dos arquivos onde passei tantos e tão longos dias: a todos quantos trabalham no Arquivo Nacional da Torre do Tombo de cuja simpatia beneficiei amplamente e aos funcionários do Arquivo da Fundação da Casa de Bragança.

Agradecimento formal devo-o ainda à Universidade de Évora pelas facilidades concedidas na realização deste projecto. Destaque especial merece, no entanto, o sr. José Louro pelo cuidado e competência no desenho dos mapas originais aqui apresentados.

Não queria também deixar de mencionar a Professora M.<sup>a</sup> José Ferro Tavares pela atenção e críticas dispensadas na arguição deste trabalho, utilíssimas para evitar alguns crassos erros técnicos.

Por último, uma palavra para o Presidente do Conselho de Administração da Fundação da Casa de Bragança que com tão grande abertura e interesse se prontificou a editar este texto.

Mais informalmente, um obrigado a todos quantos no meio académico comigo discutiram e opinaram sobre estas matérias, transformando tantas vezes relações profissionais em relações de amizade. Primeiro o Dr. Nuno G. Monteiro. Mas, também, os Drs. Helder Adegar Teixeira e Filipe Themudo Barata, meus colegas em Évora. Não esqueço a paciência e disponibilidade do Dr. Bernardo Vasconcelos e Sousa em ler e comentar a versão original, assim como a leitura e conselhos do Professor A. L. de Carvalho Homem. Agradeço igualmente as sugestões dos Drs. Luís Krus e Álvaro Ferreira da Silva.

Não posso terminar sem referir o Miguel Leitão, primo e amigo, vital durante toda a redacção destas páginas.

Por fim, o Fernando.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

- ACB — Arquivo da Casa de Bragança.
- AHDE — *Anuario de História del Derecho Español*.
- AHP — *Arquivo Histórico Português*, Anselmo Braamcamp FREIRE, 11 vols., Lisboa, 1903-1916.
- AJMACH — *Actas de las I Jornadas de Metodología Aplicada de las Ciencias Historicas*, vol. II *Historia Medieval*, Secretariado de la Universidad de Santiago. Faculdade de Geografia e História de la Universidad de Santiago.
- AM — *Andalucia Medieval. Actas I Coloquio Historia de Andalucia*, Cordova, Pub. del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Cordoba, 1982.
- Annales* — *Annales. Economies. Societés. Civilizations*.
- ANTT — Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
- Brasões* — *Brasões da Sala de Sintra*; Anselmo Braamcamp FREIRE, Lisboa, IN-CM, 1973.
- CF — Confirmação.
- CH — *Cuadernos de Historia*.
- Clio* — *Clio, Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*.
- CC — *Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Álvares Pereira*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1972.
- CDA V — «*Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*», in *Crónicas*; Rui de PINA, Porto, Lello & Irmão Ed., 1977, pp. 577/881.
- «*Chronica do Senhor Rey D. Duarte*», in *Crónicas*; Rui de PINA, Porto, Lello & Irmão Ed., 1977, pp. 477/575.
- CDJ I — *Crónica del Rei Dom João I da Boa Memória*; Fernão LOPES, Lisboa, IN/CM, 2 vols., 1977.
- CDJ II — *Crónica Del Rey Dom Jobam II*; Rui de PINA, ed. de Alberto Martins de Carvalho, Coimbra, Atlântida Liv. Ed.<sup>2</sup>, 1950.
- CPDJ — *Crónica do Príncipe D. João*; Damião de GOIS, ed. de Graça Almeida Rodrigues, Lisboa, Universidade Nova, 1977.
- DIHP — *Dicionário Ilustrado da História de Portugal*, coord. por José Costa Pereira, 2 vols., 1985.
- DP — *Descobrimientos Portugueses — documentos para a sua história*, ed. por João Martins da Silva Marques, vol. I (1147-1460), Supl. vol. I e vol. III (1461-1500) Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1944, 1944/45 e 1971.
- EM — *Estudos Medievais*.
- HGCRP — *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*; D. António Caetano de SOUSA, 12 tomos, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, 1933.
- HID — *Historia. Instituciones. Documentos*.
- LH — *Ler História*.
- LL — *Livro de linhagens do século XVI*; António Machado de Faria (introd.), Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1956.
- MH — *Monumenta Henricina*, 10 vols., ed. da Comissão das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960/74.
- Ms — Manuscrito.
- O — Original.
- Provas — *Provas de História Genealógica*; D. António Caetano de SOUSA; 6 tomos, 4.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Arquivo Histórico de Portugal, 1933.
- RHES — *Revista de História Económica e Social*.
- RHMC — *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*.

## INTRODUÇÃO

Reconstituir as motivações primeiras de um percurso de investigação não é tarefa fácil, sobretudo se se procura confrontá-las coerentemente com o seu produto final. No início, nenhum projecto parece impossível. As problemáticas tendem a ser equacionadas de forma tão global que a elaboração de longos, e seguramente impraticáveis, planos de trabalho surge como um imperativo. Gradualmente, porém, o decurso da investigação e, sobretudo, o tempo, encarregam-se de podar os excessos, remetendo o ideal ao possível.

Neste contexto não parecerá demasiado absurdo afirmar que uma das principais motivações deste trabalho visava compreender a especificidade do sistema de poder na época moderna. Diga-se em abono da justiça que, há cinco ou seis anos atrás, era bastante difícil isolar problemáticas específicas dada a inexistência de trabalhos que oferecessem quadros de referência credíveis. O panorama historiográfico português sobre o sistema político moderno era bem mais árido, desolador e desconexo do que actualmente. Os estudos disponíveis eram ou excessivamente antigos ou demasiado recentes evidenciando um longo abandono destas temáticas entre nós. No primeiro dos casos o decurso do tempo, quando não as próprias condições de produção, definiam-lhes as limitações: desenquadramento absoluto face às novas perspectivas historiográficas e avanços no conhecimento histórico. Os outros sofriam do pecado inverso: eram ainda tão só «joalharia dispersa», como alguém uma vez as classificou, o que impedia uma visão de conjunto coerente.

Mas, entretanto, a situação alterou-se substancialmente. Existem mais autores e mais obras. Fundamentalmente, terminaram e foram dados à estampa alguns grandes projectos de investigação, integrando e confirmando com abundância

de dados muitas das análises pontuais anteriormente apresentadas. Citem-se apenas a título de exemplo os casos de A. M. Hespanha, J. Romero de Magalhães e João Marques (1). Surgiram também, estudos de menor fôlego, embora importantes pelas temáticas e metodologias optadas.

Esta multiplicação de trabalhos na área da história política e social moderna contribuiu para introduzir e divulgar em Portugal alguns dos aspectos a que a produção historiográfica estrangeira tem dado maior relevo, ou seja a análise e demarcação das esferas de exercício e manifestação de outros poderes, que não o poder régio, orientação essa que acompanha, afinal, a chamada crise do paradigma estadualista (2). O mesmo é dizer que a concepção de um poder uno foi substituída pela de poderes com o reconhecimento da existência e eficácia de uma larga panóplia de poderes intermédios e periféricos, formais e informais. Assim, aos estudos de história política onde se procurava compreender o pensamento político, os modelos organizativos e a estrutura do poder, a partir, quase que exclusivamente, da óptica, perspectiva e interesses do trono e dos círculos que o rodeavam de perto, sucede, agora, a análise da estrutura e condições sócio-culturais de produção do poder bem como dos seus diversos níveis de incidência.

Este tipo de abordagens permite demarcar os limites estruturais da actuação régia e identificar as áreas ainda marginais à malha da administração central, contribuindo assim para um melhor conhecimento dos equilíbrios entre os diferentes centros de poder, bem como dos seus modelos de articulação.

Se se entender ainda que nas sociedades anteriores à Revolução Liberal, dada a indissociação existente entre as esferas do político e do económico e social, é impossível compreender o político independentemente dos fenómenos económicos e sociais, e se, por isso, se reconhecer que os grupos sociais não se estru-

---

(1) A. M. HESPANHA, *As vésperas de Leviathan. Instituições e poder político. Portugal — séc. XVII*, Lisboa, ed. autor, 1987; J. Romero de MAGALHÃES e M.<sup>a</sup> Helena da Cruz COELHO — *O poder concelhio: das origens às Cortes Constituintes: Notas da história social*, Coimbra, ed. do Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986 (só a contribuição de Romero de Magalhães respeita o período moderno) e João Francisco MARQUES, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, Porto, INIC — Centro de História da Universidade do Porto, 1986.

(2) A. M. HESPANHA, «Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime» in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de Textos*, org. A. M. Hespanha, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 31/32 e as extensas notas de rodapé.

turam no campo estrito do económico, mas antes a partir das relações de poder, temos que os processos de estruturação do poder se confundem com os processos de estruturação dos grupos sociais dominantes.

Estas duas ordens de razões contribuem para admitir que o estudo do poder senhorial é um dos prioritários para a compreensão do sistema de poderes concorrentes e coexistentes com o poder central. A conjugação destes considerandos de natureza teórica com as exigências prementes da realidade prática explicam então a restrição feita ao tema deste trabalho e a opção de o estruturar em torno da monografia de uma casa senhorial.

Resta, porém, justificar a área cronológica. A razão principal radica no facto da tradição historiográfica portuguesa situar em finais do século XV a emergência do Estado Moderno, em Portugal<sup>(3)</sup>. A sua data de nascimento é normalmente atribuída ao reinado de D. João II, pela forma decisiva como reprimiu os privilégios e autonomias senhoriais nas conspirações nobiliárquicas lideradas pelos duques de Bragança e Viseu, respectivamente em 1483 e 1484. Dataria pois dessa época a «domesticação» da nobreza, principal opositora à política de centralização régia, e a assumpção inequívoca, por parte da Coroa, da liderança do processo de construção do Estado. Fica daqui a impressão clara de que as rupturas fulcrais no sistema de organização do poder da Idade Média para a Moderna teriam sido feitas nesse final de quatrocentos e de que as centúrias seguintes seriam a sua simples continuação, destinadas que estavam a cumprir os desígnios premonitórios do Príncipe Perfeito.

Equacionada e periodizada a questão nestes moldes impunha-se que a sua reanálise, e eventual revisão, se fizesse dentro desses mesmos parâmetros cronológicos. Seria pois no período que medeia a subida ao poder da dinastia de Avis e as ditas conspirações contra D. João II que haveria que procurar compreender

---

(3) Este lugar comum da historiografia portuguesa fez carreira fulgurante e praticamente indisputada e tem sido reproduzido e glosado sempre que esta época é tratada, das obras de síntese às monografias, dos manuais escolares aos *mass media*. Fenómeno considerado de tal forma pacífico e consensual por parte da historiografia portuguesa tradicional que torna desnecessário uma citação de listagem bibliográfica de suporte.



as estratégias da organização do poder, equilíbrios e resistências que conduziriam e legitimariam (?) tal desenlace.

O debate sobre a centralização do poder articula-se ainda com a velha polémica sobre a natureza da monarquia e das formas de dominação social que através dela se perpetuariam ou não. Ou seja, e mais concretamente, a questão de saber até que ponto a famosa centralização, e o inerente pressuposto da expropriação de poderes militares e jurisdicionais da nobreza conduziu à estruturação de um centro político que ameaçava a reprodução da dominação da nobreza senhorial.

Se estes são os problemas que estão na raiz deste estudo e o atravessam permanentemente, é evidente, também, que outros, específicos da temática e época optadas, acabam por emergir. Citam-se, a título de exemplo, alguns deles: 1. conexão e interdependência entre a base social de recrutamento das principais linhagens do reino, as necessidades de legitimação de uma nova linha dinástica e a guerra; 2. importância e impacto do alargamento das rendas e dos novos cargos militares e administrativos, resultantes quer da expansão no Norte de África e na costa ocidental africana, quer da nova conjuntura económica, no equilíbrio tradicional entre os diferentes centros de poder e eventuais surtos de conflitualidade social; 3. papel da linhagem e das relações de parentesco na estruturação do poder social da nobreza.

Independentemente da tentativa de compreender e integrar as diferentes problemáticas que afectaram essa época, este estudo tem, pois, por objectivo central o esforço de análise dos modelos de estruturação da alta nobreza, e em particular da nobreza titulada, enquanto grupo social dominante.

\*

\* \* \*

Ao escolher a Casa de Bragança como objecto de estudo concreto deparámos com outro tipo de problemas, desta vez de carácter metodológico, que à partida poderiam sugerir a impertinência da análise realizada com as problemáticas expressas. Importa, por isso, esclarecer tanto os vectores de análise privilegiados como alguns dos conceitos operativos que se utilizaram.

Mas, antes de mais, impõe-se uma explicação prévia.

Reconhecemos que não constitui um paradigma do senhorialismo na Baixa Idade Média portuguesa, nem sequer um caso padrão das élites nobiliárquicas. Significa, portanto, que admitimos a singularidade do percurso dos Bragança o que, no entanto, não implica que se possam detectar pontualmente comportamentos específicos perfeitamente enquadrados nas práticas sociais mais correntes das élites nobiliárquicas. Parece-nos, no entanto, que a questão da validade, ou melhor da capacidade explicativa de um estudo de caso transcende este caso particular. E, concretamente, no que respeita às élites sociais da Idade Média, a construção de modelos explicativos globais surge sempre como uma tarefa árdua, para não dizer já discutível. A reduzida dimensão dos grupos em análise e a relativa indefinição dos quadros institucionais conferem às estratégias e acções individuais um campo de actuação bastante amplo, sobretudo quando comparado com as possibilidades admitidas pela sociedade nos séculos seguintes. Assim, se se aceita à partida que a casa de Bragança representou uma excepção nos comportamentos senhoriais de finais da Idade Média, julgamos que o seu estudo contribui para um melhor conhecimento das margens de liberdade autorizadas pelo próprio sistema.

Dentro desta lógica, pareceu-nos que para compreender correctamente o modelo de estruturação desta casa senhorial era necessário precisar com algum cuidado o papel desempenhado pelas relações familiares. E o principal motivo que impõe esta atenção particular radica justamente no facto da implantação da «casa» de Bragança coincidir com a emergência de uma nova linhagem.

Falamos em casa de Bragança com alguma hesitação não só porque essa denominação, em rigor, só deveria ser aplicada a partir da década de quarenta, aquando da doação de Bragança a D. Afonso, conde de Barcelos, como, e este é o dado mais importante, porque, desde o início, deparamos com a existência de mais de uma «casa»: a casa de Nuno Álvares Pereira coexistiu com a do conde de Barcelos e esta com as dos condes de Ourém e Arraiolos; já na segunda metade do século, defrontamo-nos com, pelo menos, quatro «casas» — as do 3.º duque de Bragança, 1.º marquês de Montemor-o-Novo, 1.º conde de Faro e D. Álvaro.

Resulta claro que a aplicabilidade do termo casa de Bragança se explica com alguma comodidade já que ficou consagrado historicamente; quanto ao conceito de «casa» no singular, englobando todas estas casas carece, no mínimo, de justifi-

cação mais alargada que se prende directamente com o próprio conceito de linhagem aqui utilizado.

Linhagem representava o conjunto de pessoas ligadas por laços de consanguinidade que partilhavam a memória de um antepassado comum. Transmitia-se hereditariamente, por primogenitura e masculinidade, e a sua sobrevivência dependia tanto dos acasos biológicos como da capacidade de preservação do património, da casa portanto, suporte material da linhagem. O chefe da linhagem era assim o chefe da casa.

Esta definição não é, no entanto, tão pacífica quanto possa parecer à primeira vista dado que o termo se mantém e é utilizado ao longo de épocas e realidades históricas diversas, embora o seu significado possa não coincidir. Poderíamos admitir e, autores há que o fazem, que a linhagem pode ser identificada a partir da existência de um conjunto de signos comuns, símbolos sociais da coesão interna do grupo. Destaquemos, apenas, o apelido, brasão de armas e antepassado fundador. Ora a sucessão de gerações poderá conduzir a uma multiplicação do número de pessoas abrangidas por estas características, obrigando necessariamente à diluição, no mínimo à hierarquização, dos laços de solidariedade internos. E, pelo menos no nosso entender, dado que a operacionalidade do conceito de linhagem no conhecimento das práticas de reprodução social da nobreza se articula indissociavelmente com os níveis de coesão existentes entre os seus membros, importa algum cuidado na detecção do seu grau de intensidade.

Ora, na Idade Média, ou melhor e concretamente no século XV, o conceito, quando definido desta forma ampla, não se revela já globalmente operativo. Na prática, um mesmo apelido podia identificar várias linhagens diferentes. Para nos mantermos coerentes com a sua formulação anterior diríamos que abarcava várias sub-linhagens. Comungavam entre si um antepassado comum, raiz provável do mesmo apelido, mas possivelmente já se distinguiam pelo brasão de armas utilizado (embora habitualmente incluísse uma referência à origem comum) e, sobretudo, pertenciam a casas diferentes. Era, justamente, a criação de outra casa por parte de ramos secundários da linhagem que indiciava a primeira fissura na identidade do grupo. O fundador da nova casa via-se na contingência de escolher sinais que, por um lado, a distinguissem daquela donde provinha — o brasão, por exemplo —, mas que, por outro lado, incorporassem o seu capital simbólico, como era o caso do apelido. Nesta dupla, e algo ambivalente, lógica, se

a dimensão simbólica do antepassado longínquo não era excessivamente forte, podia até ser substituído por um novo referencial fundador, tendencialmente o primeiro titular da casa. As solidariedades primordiais transferiam-se assim do chefe da linhagem/casa para o titular desta nova casa, origem portanto de uma sub-linhagem, que a prazo podia chegar a funcionar tão independentemente da linhagem originária que quase pode legitimar ser assumida como uma outra linhagem.

Regressando ao nosso caso concreto verificamos que apresentava uma situação relativamente incomum face aos padrões dominantes na nobreza de quatrocentos.

O conceito de linhagem que se revela operativo para os Bragança é o da definição mais ampla. A existência de uma multiplicidade de casas senhoriais não significou qualquer ruptura na identidade da linhagem, aparentando antes ser uma estratégia consciente da sua consolidação. Ou seja, em vez da utilização cada vez mais frequente do modelo de transmissão de bens vertical e patrilinear, optaram pela partilha de bens entre todos os descendentes masculinos. Mas, se a primeira divisão de bens, da responsabilidade de Nuno Álvares Pereira, foi relativamente igualitária, na terceira geração o comportamento foi diverso, evidenciando alguma contaminação face às práticas de herança já dominantes. Beneficiava largamente o titular da casa, deixando para os secundogénitos apenas os núcleos marginais à herança do Condestável. Apesar de tudo, foi óbvio o esforço em montar casa a todos. Constate-se, em mero aparte, que Nuno Álvares se limitou a reproduzir na sua casa as práticas adoptadas por D. João I para com os seus descendentes.

É verdade que esta atitude só não era suicida em termos da sobrevivência da linhagem porque a extensão de bens distribuíveis era muito ampla. Resulta óbvio, porém, que esta explicação não é por si só suficiente. A comprová-lo temos a alteração das práticas de herança seguidas pela mesma casa no século seguinte: o volume de bens era equiparável, mas os filhos segundos foram afastados da herança e induzidos a seguir carreiras militares ou eclesiásticas.

Hipótese plausível surge na própria especificidade da conjuntura social e política do século XV. Correndo o risco de algum simplismo diríamos que esta centúria assistiu a dois fenómenos contraditórios: emergência e estruturação de alguns instrumentos políticos por parte da coroa de que a curialização e o alargamento

do aparelho burocrático, sobretudo a nível central, são exemplos claros, acompanhado de uma efectiva incapacidade de os controlar socialmente. Se a recomposição dos grupos dominantes com a criação de uma elite titulada recrutada preferencialmente nas estruturas de parentesco da família real pode entender-se como uma medida estratégica de controle político, há que constatar que produziu os resultados opostos. Ou seja, foram estes «príncipes de sangue» quem tentou e, pelo menos momentaneamente, até conseguiu a tutela da monarquia, transformando-a então de potencial árbitro em joguete das suas rivalidades. Parece-nos, de resto, que foi a gestão destes (des)equilíbrios precários que exprime a lógica do próprio movimento de titulação de quatrocentos e explica a sua grande abertura.

Assim, a monarquia ao associar o seu destino ao das casas senhoriais dos descendentes directos de D. João I, proporcionou-lhes as condições políticas ideais para maximizarem as suas hipóteses de crescimento e consolidarem o seu poder social e político.

Situação diversa verifica-se no século XVI. A coroa autonomizou-se destas lutas políticas intra-nobiliárquicas, afastando qualquer hipótese de tutelas particulares. Não significa, evidentemente imunidade em relação a influências ou jogos de pressão, mas apenas uma maior demarcação das diferentes esferas de actuação entre a monarquia e o grupo senhorial.

Esta explicação parece-nos justificar parcialmente a diversidade de práticas de transmissão de bens seguidas pelos Bragança nos séculos XV e XVI. A monarquia não oferecia já condições políticas para um crescimento tentacular continuado da linhagem e a esta, ultrapassada que estava a fase de implantação da casa, bastavam os símbolos de poder social oficialmente garantidos pela coroa. D. Manuel ao restaurar a casa de Bragança reposicionando-a desde logo no vértice da hierarquia social e atribuindo-lhe sinais inequívocos de primeira linhagem do reino a seguir à régia, destruiu o principal objectivo político que haviam perseguido no século anterior.

Por outro lado, já se havia constituído uma elite titulada relativamente ampla e estável onde pontuavam as casas consanguíneas dos Bragança. E, um pouco à revelia do que se verificava com outras casas de secundogénitos, mantinham uma grande solidariedade interna, aceitando a primazia e tutela dos duques de Bragança, que assim se assumiam como chefes de uma extensa teia de fidelidades. Deste modo, outra das motivações quatrocentistas da estratégia de consoli-

dação do poder da linhagem — a criação de uma ampla rede de dependentes — que os induzira a montar casa a todos os filhos segundos, perdera-se.

Outro factor suplementar pode residir no facto dos secundogénitos dos dois primeiros duques do século XVI serem produto de segundas uniões. Repare-se, para mais, que ambas se concretizaram com conjuges de linhagens socialmente inferiores e à margem das estratégias de casamento típicas da casa. Não houve aquisição de riqueza ou prestígio, antes pelo contrário, o que pontuou foi a desigualdade que seguramente contaminou e maculou a própria descendência. Daí que tenham quase todos sido destinados à Igreja, receptor clássico dos indesejados.

\*  
\*   \*  
\*

Antes de terminar importa apontar e, de alguma forma, justificar certas limitações deste trabalho.

Optando pela análise da casa de Bragança enquanto centro de poder privilegiados três grandes tópicos que seguem, nas suas linhas gerais, algumas das propostas de investigação feitas por Salvador de Moxó e José Mattoso, respectivamente, para o estudo de senhorios<sup>(4)</sup> e da nobreza medieval portuguesa<sup>(5)</sup>: 1) identificação das fontes estruturais do poder senhorial dos Bragança; 2) composição e estrutura do grupo familiar e modelos de articulação entre as redes de parentesco, as solidariedades sociais e o poder político; 3) modelos de relacionamento e conflitualidade com outros centros de poder, com especial incidência para o poder régio, e sua articulação com as conjunturas.

Ficam, no entanto, longe de preencher na totalidade os modelos de análise por eles traçados e sugeridos. O desfasamento existente é, em grande medida, resultado dos condicionalismos introduzidos pelos fundos documentais.

---

<sup>(4)</sup> S. MOXO, «Los señoríos: cuestiones metodológicas que plantea su estudio» in AHDE, t. XLIII, pp. 271/309, bem como o breve resumo deste artigo «Los señoríos. Estudio metodológico» in AJMACH, pp. 163/174.

<sup>(5)</sup> José MATTOSO, «Introdução ao estudo da nobreza medieval portuguesa» in A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder, Lisboa, Estampa, 1981, pp. 11/32.

A documentação disponível não é nem muito variada, nem muito abundante. Cinge-se, quase que exclusivamente, à que é produzida pela administração central e pelos cronistas régios <sup>(6)</sup>. Estas características das fontes impossibilitaram, por um lado, a reconstrução das formas de exploração e administração do património da Casa, dificultando, por outro, a identificação da maior parte dos membros que a compunham e, portanto, a reconstituição da sua rede clientelar <sup>(7)</sup>. Verdade é, também, que muitas das cartas régias utilizadas integram documentos de outra natureza — doações particulares, registos de compras e vendas, escambos, etc. — ou contêm introduções mais ou menos elucidativas que relatam conflitos jurisdicionais de tipo variado. Este facto permite, em pequeníssima parte, diga-se, suprir a enorme lacuna existente em relação aos fundos documentais privados da casa de Bragança <sup>(8)</sup>. Serve apenas, e quanto muito, para iluminar os núcleos conflituais possíveis e a capacidade de pressão que a Casa detinha.

---

<sup>(6)</sup> Veja-se, para maior detalhe, a listagem dos manuscritos e impressos apresentada nas Fontes e Estudos.

<sup>(7)</sup> Esta é, talvez, uma das principais lacunas deste estudo. A actual historiografia sobre estas temáticas tem procurado abordar as casas senhoriais enquanto centros de poder, e dentro desse ponto de vista delimitar as suas fontes de poder económico, social e político, estratégias de afirmação e respectivas áreas de influência. Nessa perspectiva é importante analisar os mecanismos de constituição de redes de solidariedades sociais, com particular destaque para a articulação entre os titulares da Casa e as suas clientelas. Reconhecemos, pois, que para a resolução ou clarificação de muitas das problemáticas aqui apontadas seria importante conhecer a extensão e composição social dos grupos de dependentes e os modelos de protecção e sua eficácia para as estratégias de crescimento e expansão do poder social da Casa. Pensamos continuar este trabalho, mais tarde, justamente sob essa perspectiva.

<sup>(8)</sup> O cartório da Casa de Bragança, que hoje se encontra depositado no Paço Ducal em Vila Viçosa e nalgumas salas do castelo da vila, está gravemente reduzido no que respeita à documentação mais antiga, que é justamente aquela que mais nos interessaria. O passar do tempo e os acidentes que sofreu — conhecem-se pelo menos quatro incêndios entre finais do século XVIII e a primeira metade do século XIX — destruíram ou fizeram desaparecer a esmagadora maioria das espécies documentais que testemunhavam o passado mais recuado da Casa de Bragança. Salvaram-se alguns, poucos, fruto da transcrição realizada por D. António Caetano de Sousa para as suas Provas, que mesmo assim refere já estranheza pela falta de documentação e desorganização do arquivo. Assim, a maior parte da documentação que a esta época respeita são cópias do século XVIII, trasladadas da Torre do Tombo, depois do grande incêndio que seguiu o terramoto de 1755. Para mais detalhes cf. Manuel Inácio PESTANA, *A Reforma Setecentista do Cartório da Casa de Bragança*, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1985, pp. 13/23.

Estes factores explicam o carácter provisório de algumas das conclusões aqui retiradas, bem como a permanência ao nível de hipóteses de algumas problemáticas tão importantes como a dos mecanismos estruturantes do poder da nobreza. Ora a sua resolução parece-nos depender do conhecimento das opções estratégicas de implantação do poder senhorial: aposta preferencial no centro, privilegiando a proximidade do soberano e, portanto, a corte ou estruturação de um poder periférico forte que implicava criar um aparelho de dominação territorial que passava necessariamente pelo controle das instâncias de decisão e recursos locais. E, como se constatará, este trabalho sugere que a apropriação dos meios de dominação dos Bragança é feita no centro, mas para se exercer periféricamente. Significa que se reconhece na monarquia a fonte legitimadora do poder senhorial, o que explica a luta política pela sua tutela que atravessa toda a centúria, embora o seu espaço de actuação seja ainda o efectivo exercício dos direitos senhoriais.

Deste modo, o produto final deste trabalho deixa ainda em aberto algumas questões centrais na avaliação do poder político e social da Casa. Se o quadro aqui desenhado espelha com relativo rigor, pensamos, o leque de instrumentos de dominação dos Bragança e a capacidade de pressão junto da coroa contribuindo para uma reanálise das conjunturas políticas de quatrocentos, não explica a totalidade das suas práticas senhoriais, limitando-se a sugerir pistas a confirmar em investigações futuras.



CAPÍTULO 1

LINHAGEM, RELAÇÕES DE PARENTESCO  
E PRÁTICAS SOCIAIS

Neste capítulo pretendemos analisar a família não só como unidade de reprodução biológica, mas também como instância de reprodução social. Quer isto dizer que entendemos a célula familiar como um pólo onde convergem e se entrecruzam estratégias de natureza política e económica, mas também onde se detectam os condicionalismos ideológicos veiculados pela própria sociedade (1).

A organização familiar, dimensão do grupo, relações de poder estabelecidas no seu interior, sistema sucessório e alianças matrimoniais não são ingénuos nem arbitrários. Numa primeira abordagem, revelam os modelos culturais e ideológicos impostos, do exterior, a cada grupo social e, num segundo momento, denunciam as estratégias específicas seguidas por cada linhagem para assegurar a sua reprodução, de cujas margens de liberdade e importância podemos ser informados através da actuação em conformidade ou não com as regras acima focadas e os resultados concretos alcançados.

## 1. A LINHAGEM DOS PEREIRA

As informações mais remotas que possuímos identificam o primeiro membro da linhagem dos Pereira, em Portugal, nos inícios do século XII, como pertencente a um ramo galego dos Trastámaras (2). Seria Gonçalo Rodrigues da Palmeira (3), senhor do couto da Palmeira, e terseia integrado numa família da

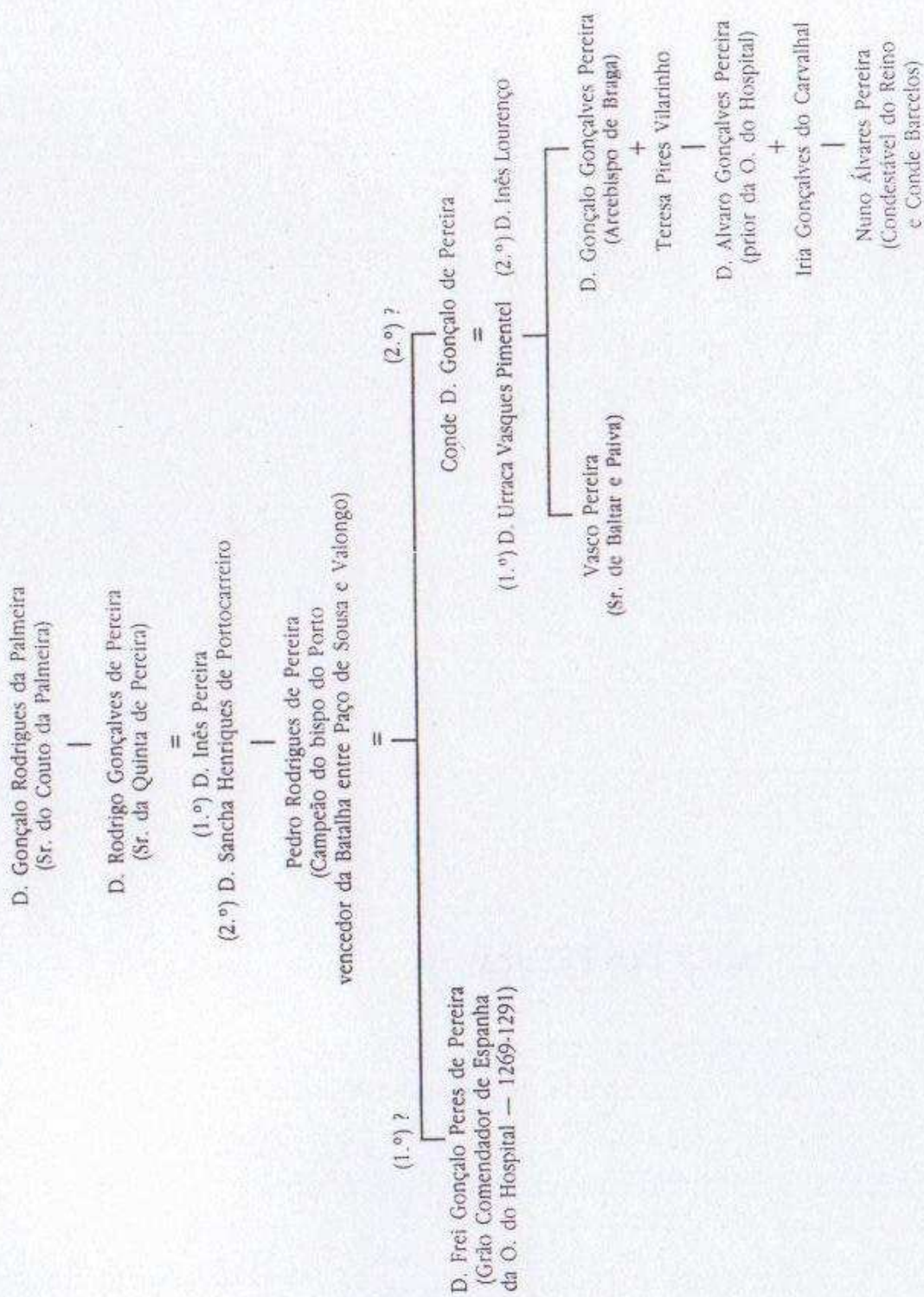
---

(1) André BURGUIERE, «Pour une typologie des formes d'organisation domestique de l'Europe moderne (XVI<sup>e</sup>-XIX<sup>e</sup> siècles)» in *Annales*, 1986, (3), p. 639.

(2) *Brasões*, vol. I, pp. 303/304.

(3) *Ibidem*, pp. 303/304.

## ESQUEMA GENEALÓGICO 0 — OS PEREIRA



segunda aristocracia, mas que era, como tantas outras, beneficiária dos favores régios. Esta atitude deliberada do monarca destinava-se a fazer contrabalançar o peso e a supremacia dos grandes senhorios tradicionais de Entre Douro e Minho.

A ascensão social dos Pereira, entre os séculos XII e XV, foi progressiva e lenta, ficando a dever-se, fundamentalmente, à protecção prestada por uma rede de relações de parentesco, estrategicamente construída em torno das ordens religiosas e militares, com particular destaque para a do Hospital. Gonçalo Pires Pereira, tio-bisavô de Nuno Álvares Pereira, desempenhou o cargo de comendador-mor da Ordem do Hospital em Espanha, na segunda metade da centúria de duzentos; seu irmão, homónimo, casou, uma primeira vez, com uma irmã do então prior dessa ordem militar — Estevão Vasques Pimentel — e, em segundas núpcias, com uma filha do futuro mestre da Ordem de Sant'Iago — Lourenço Anes Carnes. Do primeiro casamento nasceram Vasco Pereira, senhor de Paiva e Baltar, e Gonçalo Gonçalves Pereira. Este último, após uma carreira longa e prestigiante, onde ressaltaram a intervenção, pelo lado régio, nos conflitos ocorridos entre o rei e o ainda infante, D. Afonso IV, e a ocupação de diversos cargos eclesiásticos, acabou no Arcebispado de Braga<sup>(4)</sup>.

Álvaro Gonçalves Pereira, seu filho, nascido de uma ligação com Teresa Pires Vilarinho, aproveitou o enquadramento familiar para, desde cedo, ingressar na carreira religiosa, vindo a suceder a seu tio no priorado da Ordem do Hospital<sup>(5)</sup>. É sobre este fidalgo que consta uma biografia, inserta na refundição do Livro de Linhagens do Conde D. Pedro, tendo por pano de fundo a narração da Batalha do Salado<sup>(6)</sup>. Neste relato está incluída uma descrição pormenorizada da vida de Álvaro Gonçalves Pereira, exaltando a sua ascendência, linhagem e acções militares. Expõem-se as virtudes e comportamento ideais do «cavaleiro-monge» na prossecução do combate ao Infidel, numa «panegírico, quase hagiográfico»<sup>(7)</sup>, que se revela também como uma forma possível de ultrapassar social-

---

(4) Veja-se a pequena, mas excelente, biografia de Gonçalo Gonçalves Pereira elaborada por Luis KRUS in *DIHP*, vol. II, pp. 99/100.

(5) Idem, «Pereira, Álvaro Gonçalves» in *DIHP*, vol. II, pp. 99/100.

(6) Sobre este relato da batalha do Salado, mais concretamente, sobre a apropriação social da sua memória v. as considerações feitas por Bernardo Vasconcelos e SOUSA «O sangue, a cruz e a coroa. A memória do Salado em Portugal» in *Penélope. Fazer e desfazer a História*, n.º 2, 1989, pp. 27/48.

mente a mancha inicial da bastardia. Destinava-se, muito provavelmente, a ser utilizado como modelo de actuação na aprendizagem de todo o jovem cavaleiro. Foram, por isso, escamoteados todos os dados que ofuscassem essa mesma imagem: abundantes recompensas régias pelos serviços prestados e variadas ligações amorosas de que resultaram mais de trinta filhos. O primogénito — Pedro Álvares Pereira — seguindo a tradição familiar, herdou o mestrado da ordem e, o 13.º filho, segundo rezam as crónicas, seria Nuno Álvares Pereira.

O facto da ascensão dos Pereira ter sido sobretudo feita à custa das ordens militares, não é, fenómeno único nos mecanismos da mobilidade social da nobreza da Baixa Idade Média portuguesa. Como referiu J. Mattoso, houve algumas outras famílias — os Leitões, os Teixeiras, os Barretos e os Carvalhos — «que se especializaram em fazer carreira»<sup>(8)</sup> por essa via. A conjugação das novas características da guerra<sup>(9)</sup>, que favoreciam a emergência de um grupo de guerreiros profissionalizados, com as possibilidades de enriquecimento fornecidas pelas ordens militares constituía um poderoso atractivo para os bastardos e filhos segundos da nobreza tradicional ou para as linhagens em busca de ascensão social.

No que respeita ao património territorial, o dos Pereira era bastante reduzido. Detentores, inicialmente, do conto da Palmeira, perto de Stº Tirso, donde derivaria o sobrenome do primeiro antepassado dos Pereira, em Portugal, doaram-no ao mosteiro de Landim, na segunda ou terceira década do século XII<sup>(10)</sup>. Segundo Braamcamp Freire, Gonçalo Rodrigues da Palmeira teria ainda recebido de D. Teresa as terras de Lanhoso, Basto, Refoios, Paiva e Baltar<sup>(11)</sup>. Não conhecemos, porém, as características dessas doações nem temos outras referências à continuidade ou não dessas terras na posse da linhagem, a não ser a indicação de Vasco Pereira como senhor de Baltar e Paiva, já no princípio do século XIV.

---

(8) José MATTOSO, «A nobreza e a revolução de 1383» in *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV. Jornadas de História Medieval. Actas*, Lisboa, História e Crítica, p. 397.

(9) Sobre a evolução da guerra no século XIV, e em particular sobre as alterações das técnicas militares cf. Ph. CONTAMINE, *La Guerra en la Edad Media*, Madrid, Ed. Labor, 1984, pp. 154/222.

(10) *Brasões*, vol. I, p. 304.

(11) *Brasões*, vol. I, p. 308.

Adquirida, entretanto, a quinta de Pereira, nas margens do rio Ave, adoptariam essa denominação como apelido <sup>(12)</sup>.

## 2. REPRODUÇÃO BIOLÓGICA, LINHAGEM E ESTRATÉGIAS DE CASAMENTO

Depois dos trabalhos de G. Duby, para a França do Norte <sup>(13)</sup>, e de José Mattoso, para Portugal <sup>(14)</sup>, está sobejamente clarificada a importância da memória genealógica na afirmação e prestígio das estirpes aristocráticas a partir do século XI e segunda metade do XII, respectivamente. A transformação operada nas estruturas de parentesco da aristocracia — de cognática a agnática — subalternizou as relações no interior da parentela alargada face ao núcleo conjugal. A linhagem, classificável como vertical e patrilinear, integrava assim os ascendentes e descendentes directos, por via masculina, mortos, vivos ou ainda por nascer, centro das lealdades e solidariedades fundamentais. Sobrepuja-se, pois, a um sistema de parentesco mais amplo, horizontal, que abarcava todos os fami-

---

<sup>(12)</sup> A manutenção dos apelidos que referenciavam propriedades na região de Entre Douro e Minho, em linhagens que haviam deslocado a sua base territorial para sul, e já não representavam o solar da casa, significa, como explica José MATTOSO, que «o Entre Douro e Minho não perde, todavia, a aura como região das origens e das tradições familiares, fica-lhe para sempre associado o prestígio de guardar o património simbólico» in «A nobreza de Entre Douro e Minho na História Medieval de Portugal» in *Papel das áreas regionais na formação histórica de Portugal*. Actas do Colóquio, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1975, p. 61.

<sup>(13)</sup> Cf. «Lineage, Nobility and Chivalry in the region of Mácon during the Twelfth Century» in *Family and Society*, Robert Forster e Crest Ranum (eds.), Baltimore, John Hopkins University Press, 1976, pp. 16/40 e «Estructuras de parentesco y nobleza en la Francia del Norte en los siglos XI e XII.» in *Hombres y Estructuras de la Edad Media*, Madrid, Siglo XXI, 1977, pp. 53/78.

<sup>(14)</sup> Dado que um dos temas centrais de estudo de José MATTOSO tem sido a nobreza da Alta Idade Média portuguesa, estes problemas são recorrentes em toda a sua obra. Mais directamente relacionados com a análise da estrutura da família da nobreza medieval são, no entanto, os artigos «Notas sobre a estrutura da família medieval portuguesa» in *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*, Lisboa, Estampa, 1981, pp. 387/415 e «Problemas sobre a estrutura da família na Idade Média» in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, IN/CM, 1984, pp. 241/257.

liares vivos, consanguíneos ou por casamento. O resultado mais óbvio traduziu-se na modificação das práticas de herança. O anterior esquema da divisão igualitária dos bens pelos diversos filhos foi substituído pela reserva do núcleo principal a um único filho, quase sempre o primogénito, doravante depositário do capital material e simbólico da linhagem e, portanto, titular único da casa. Esta nova lógica teve como efeito indirecto a gradual redução do número de casamentos dos diversos filhos segundos e filhas, impossibilitados que ficavam de estabelecer alianças matrimoniais homogâmicas, as únicas interessantes do ponto de vista da linhagem, pela contracção drástica dos bens que lhes caberiam em herança, caso dos secundogénitos, ou do montante do dote, no que respeitava às filhas. Destino alternativo foi-lhes encontrado nas carreiras eclesiástica e militar. Celibato forçado, portanto, a que só os filhos podiam escapar se ingressassem na carreira militar, mas que, mesmo assim, os obrigava a um considerável atraso na idade média de casamento. E nestes casos, a manutenção do *status* de origem ou a queda social dependiam em boa parte do talento e sucesso individuais, tendo embora em consideração que o arranque das respectivas carreiras podia ser facilitado por uma activa intervenção do chefe da linhagem junto da sua rede de relações.

Esta modificação na estrutura da organização familiar não pode, no entanto, ser linearmente assimilada à total marginalização dos filhos segundos, e mesmo de alguma parentela, consanguínea ou artificial, do horizonte das relações sociais e políticas privilegiadas do herdeiro principal. Constituem-se mesmo, pelo menos para a maioria dos casos, em elementos estratégicos da sua afirmação dentro do grupo nobiliárquico e daí a preocupação em evitar a sua desagregação através de um patrocínio atento. Sublinhe-se, porém, a contribuição decisiva deste mecanismo de clivagem *a priori* para uma maior e mais transparente hierarquização das relações de parentesco e, por isso, também, no seio da própria nobreza.

Esta dupla perspectiva justifica, melhor, impõe que se englobem todos os descendentes directos de Nuno Álvares Pereira na análise da afirmação política e consolidação do poder social da casa de Bragança, tendo embora em atenção que os protagonistas decisivos foram os titulares da Casa.

Neste prisma, Nuno Álvares Pereira será entendido não só como o fundador material da linhagem e da Casa, mas também como a figura tutelar a quem todos os seus descendentes directos constantemente recorriam para legitimar e perpetuar quer o património e bens herdados, quer a especificidade e lustro da linhagem.

Esta reivindicação de Nuno Álvares como herói fundador ultrapassou em muito a tradicional valorização feita pelas linhagens dos seus antepassados fundadores, já que a própria monarquia contribuiu decisivamente para a construção e difusão de uma imagem idealizada. D. Duarte descreveu-o como arquétipo do nobre nos tópicos para o seu elogio fúnebre. A inventariação de qualidades e atributos, obviamente empolados, era típica deste tipo de discursos. Este caso não constitui, portanto, exceção. Significativo é, porém, ter sido o próprio herdeiro da coroa a enunciar os seus contornos. Esta representação modelar da cavalaria, já tingida de uma auréola de santidade, foi, depois, reforçada pelos carmelitas, de quem fora geral. Coroa e Igreja: era a consagração oficial e definitiva que os Bragança capitalizariam abundantemente.

Não se pretende, contudo, que os Bragança se sentissem ligados do ponto de vista linhagístico, apenas e só, à memória do Condestável. O outro elo da cadeia repousava na ascendência, se bem que por via bastarda, a D. João I. Esta é uma das razões pela qual a herança simbólica joanina não assumiu a mesma importância para a Casa que a de Nuno Álvares Pereira; não só era partilhada com os infantes, como eles possuíam muito maior legitimidade na sua reivindicação e usufruto. A consanguinidade com a família real era, no entanto, decisiva para lhes assegurar um lugar privilegiado na hierarquia nobiliárquica.

## 2.1 Percursos familiares

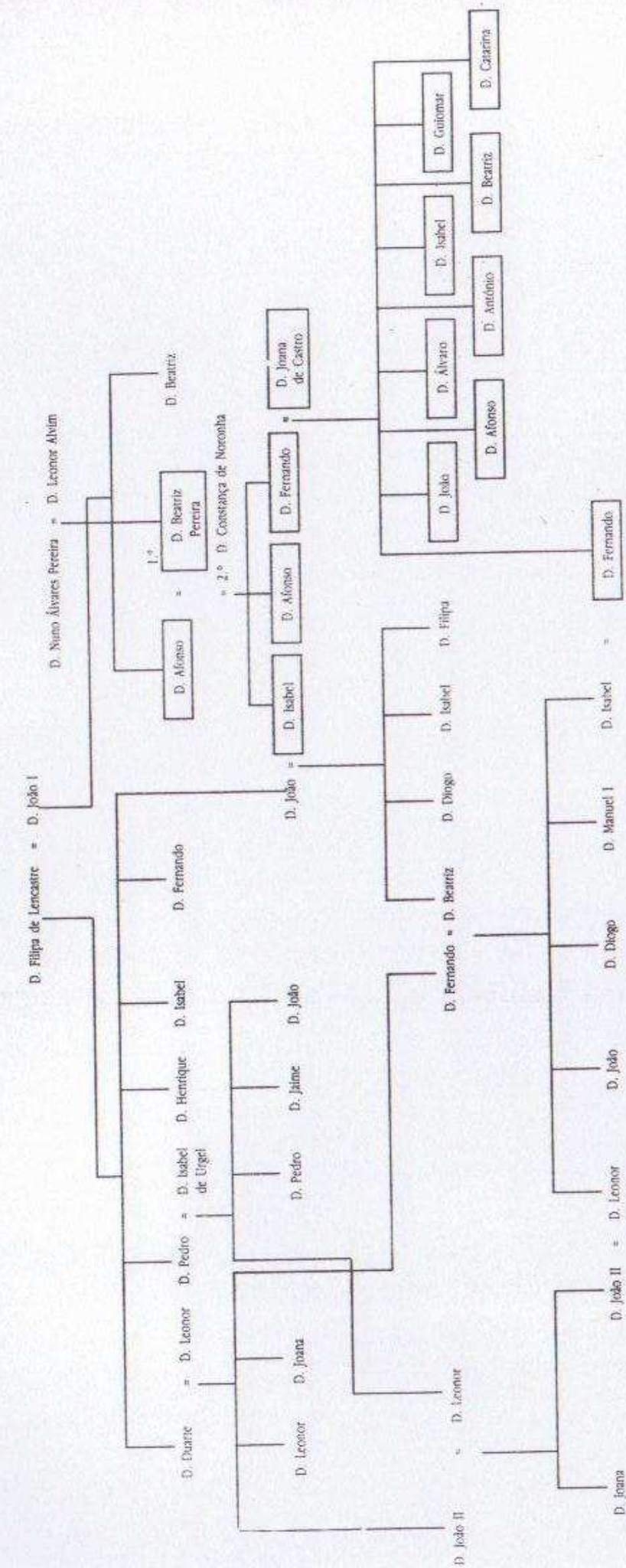
Nuno Álvares Pereira nasceu em 1360 e foi, como já se disse anteriormente, um dos muitos bastardos de Álvaro Gonçalves Pereira. Sua mãe, uma das mais estáveis ligações do prior do Hospital, foi Iria Gonçalves do Carvalhal. Preocupação e dificuldade teria, portanto, seu pai em encontrar casamentos adequados para tão numerosa prole. A maior parte deles, tanto quanto se sabe, casou em famílias do mesmo escalão social <sup>(15)</sup>. Foi também o caso de Nuno Álvares.

---

<sup>(15)</sup> Oliveira MARTINS, *Os filhos de D. João I*, Lisboa, Guimarães ed., 1983, nota 4, pp. 317/318, lista os irmãos de Nuno Álvares Pereira dando-nos, porém, apenas informações



ESQUEMA GENEALÓGICO I — A CASA DE BRAGANÇA E A FAMÍLIA REAL PORTUGUESA (\*) (\*\*)



(\*) Só estão referenciados os casamentos da família real e dos Bragança essenciais para a elaboração da árvore genealógica dos Bragança até à segunda metade do século XV.

(\*\*) O Esquema Genealógico dos Bragança aqui apresentado revela com grande nitidez as opções preferenciais por eles tomadas em matéria de alianças de casamento. Repare-se a pressão, de resto já evidenciada no texto, exercida sobre a família real, converteza pela sucessora unida, matriarcal e proximidade do pai materno.

Legenda — [D. Nuno] — membros da Casa de Bragança e consorte.

Escolheram-lhe, aos dezasseis anos de idade, Leonor Alvim, viúva de Vasco Gon-

sobre os casamentos das irmãs (sempre que tal foi possível complementamos essas informações com outras fontes, que ficarão indicadas entre parênteses):

—Isabel casada com Gil Vaz da Cunha, filho de Vasco Martins da Cunha, o Velho, senhor das terras de Celorico de Basto e Monte Longo e alferes-mor de D. João I (*LL*, p. 142).

—Joana com o Almirante Pessanha

—Inês com Pedro Afonso do Casal. Desde as campanhas militares do tempo de D. Fernando que Pedro Afonso se encontrava presente, integrado nas hostes de D. Pedro Álvares, prior do Hospital, com os demais cunhados (*CC*, cap. XII, pp. 32). Fez, depois, parte do bando de guerreiros que sempre acompanhou Nuno Álvares Pereira. Este, em agradecimento dos serviços prestados, doou-lhe, em vida, as rendas e direitos de Rio Maior e Porto de Mós (*CDJ I*, vol. II, cap. CL-II, p. 319 e *ANTT, Místicos*, L. 2, fls 234v<sup>o</sup>-236). Temos notícia de ter recebido do rei, em 1 de Junho de 1385, a quinta do Casal, donde deve ter retirado o segundo sobrenome, situada no termo de Rates (*ANTT, Chancelaria de D. João I*, l. 1, fl 108v<sup>o</sup>), mais tarde, em 31 de Outubro de 1387, o lugar do Paço, a par de Sever, na comarca da Beira, enquanto mercê fosse, com todas as rendas, direitos e jurisdições (*ANTT, Chancelaria de D. João I*, l. 2, fl. 32v<sup>o</sup>-33) e uma outra, depois, em 6 de Dezembro de 1388, que lhe dava oportunidade de recuperar, sob condição de apresentar provas, a jurisdição de Pendilhe, que fora de Gonçalo Martins, seu avô, em solução de um pleito com o concelho de Castro Daire (*ANTT, Chancelaria de D. João I*, l. 2, fl 34-34v<sup>o</sup>).

—Violante com Martim Gonçalves de La Cerda, fidalgo castelhano da casa dos duques de Medina Celli (*LL*, p. 72).

—Mécia com Vasco Martins de Altero, em casa de quem Nuno Álvares Pereira se albergou, em 1384, aquando da tomada de Alenquer (*CDJ I*, vol. I, cap. LI, p. 91). Mais tarde, depois da prisão de D. Leonor Teles efectuada a mando do rei de Castela, Vasco Martins foi falar com o mestre de Avis a Lisboa, enviado pelos moradores de Alenquer, pedindo a D. João para que, assim que a rainha fosse solta, lhe mantivesse o senhorio da vila como D. Fernando lhe havia doado (*CDJ I*, vol. I, cap. LXXXV, pp. 142/143).

—Estefânia com Álvaro Gil de Carvalho. Este fidalgo de linhagens secundárias da Beira tomou partido por Castela aquando da invasão que o rei castelhano fez por essa comarca, vindo prestar-lhe homenagem à Guarda (*CDJ I*, vol. I, cap. LVIII, p. 101) e integra a lista dos adeptos do monarca de Castela feita por Fernão Lopes na *CDJ I*, vol. I, cap. CLX, p. 303.

—Leonor com Lourenço Mendes de Vasconcelos.

—Beatriz (Leonor em *Brasões*, vol. I, p. 352) com Joane Mendes de Vasconcelos, filho de Gonçalo Mendes de Vasconcelos, de quem herdou, a meias com seu irmão Mem Rodrigues de Vasconcelos, mestre de Santiago, todos os bens. A ele coube o senhorio do julgado de Soalhões, metade da terra de Penela e por eleição do concelho e homens bons do julgado o senhorio da terra de Mós. Esteve, inicialmente, por D. Beatriz por quem defendeu o castelo de Estremoz de que era alcaide, vindo, no entanto, depois da aclamação a servir D. João I (*Brasões*, vol. I, pp. 348 e ss.)

—Teresa com Gonçalo Rodrigues de Abreu, alcaide-mor de Elvas. Encontrámos uma doa-

çalves Barroso, possuidora de «bõas rendas e cabedal» (16), em Entre Douro e Minho.

Este quadro parece pouco consonante com o que sabemos sobre os modelos de reprodução familiar da aristocracia, nesta época. Segundo o estudo de J. L. Boone sobre a reprodução familiar das élites portuguesas nos séculos XV e XVI, em Portugal (17), à medida que se desce na hierarquia dos grupos sociais dominantes, as probabilidades de casamento das mulheres e dos homens tendiam a ter comportamentos inversos: cresciam, no caso das mulheres enquanto que, para os homens, aumentava a taxa de celibato definitivo. O estatuto social do cônjuge optado e a idade média do casamento variavam ainda não só com o sexo, mas também com o número de ordem do seu nascimento, dentro da família. Os filhos primogénitos de linhagens secundárias faziam casamentos precoces privilegiando descendentes de linhagens do mesmo nível social ou de famílias numerosas socialmente superiores; os filhos segundos e bastardos tendiam a casar tardiamente, após carreiras bem sucedidas, ou a não o fazer de todo, ao passo que os pais escolhiam maridos às filhas, predominantemente, em escalões superiores da nobreza. Neste último caso, parece claro que os pais optavam por investir os magros recursos disponíveis no dote da filha, visto serem insuficientes para atrair casamentos vantajosos para o filho, correspondendo, portanto, ao preço a pagar pela ascensão social das noivas. Caso claro de hipergamia. Ao filho herdeiro restaria a hipótese de beneficiar da aliança matrimonial da irmã pela nova rede de parentesco em que doravante se integrava.

---

ção régia, enquanto mercê fosse, de todos os direitos e rendas do reguengo de Contenda. termo de Campo Maior, a um Gonçalo Rodrigues de Abreu, alcaide de Arronches (ANTT, *Chancelaria de D. João I*, I, 2, fl. 169vº). Não sabemos se diz respeito à mesma pessoa referenciada por Oliveira Martins, se a indicação de alcaide mor de Elvas se refere a uma época diversa ou se foi lapso.

—Ana com José Gonçalves de Basto. Deve haver certamente gralha ou lapso. Nesta época, José, como nome próprio só era dado a pessoas de credo judaico.

—Maria com Rui Lopes de Cerveira

(16) CC, cap. III, p. 9.

(17) James L. BOONE, «Parental Investment and Elite Family Structure in Preindustrial States: a Case Study of Late Medieval-Early Modern Portuguese Genealogies» in *American Anthropologist*, n.º 88, 1986, pp. 863/867.

Dentro deste contexto, o caso de Nuno Álvares Pereira revela-se razoavelmente atípico. Não só fez um casamento bastante precoce, como a noiva detinha um estatuto económico superior. Talvez seja essa a justificação da insistência familiar, face à relutância por ele evidenciada, para que aceitasse o casamento que seu pai lhe arranjava. A possibilidade de realizar um casamento tão claramente vantajoso devia, de qualquer das formas, ter sido decisivamente influenciada pelo facto das viúvas constituírem, no mercado matrimonial, uma segunda escolha, uma opção desvalorizada <sup>(18)</sup>.

Pelo contrário, a proposta de casamento feita pelo rei ao seu Condestável, após a morte de Leonor Alvim, surge de acordo com as tendências dominantes detectadas no modelo atrás explicitado <sup>(19)</sup>. Detentor de uma vastíssima fortuna que coroara uma carreira militar brilhante ao serviço do novo monarca, viu a escolha recair sobre D. Beatriz de Castro, uma das filhas de D. Álvaro Pires de Castro <sup>(20)</sup>, pertencente à alta nobreza fernandina, e em relação à qual o cronista de D. João I disse ser «a mais filhadalga, das outras donzelas» da casa da rainha D. Filipa <sup>(21)</sup>. Esta proposta que, contudo, Nuno Álvares Pereira repudiou, representava claramente a consagração oficial do seu novo *status*.

---

<sup>(18)</sup> O problema da viuvez das mulheres e do seu aproveitamento pela «sociedade dos homens» é tratado, para Florença, nos séculos XIV e XV, por Christiane KLAPISCH-ZUBER, «La "mère cruelle". Maternité, veuvage et dot dans la Florence des XIV<sup>e</sup>-XV<sup>e</sup> siècles» in *Annales*, 1983, (5), pp 1097/1109. Afirma-se que as probabilidades de voltar a casar variam na proporção directa da riqueza, introduzindo ainda outra variável: local de residência. Quando habitavam centros urbanos era mais provável permanecerem viúvas. A questão que estava, obviamente, em causa era a da reputação da mulher que afectava toda a linhagem, e que importava, portanto, resguardar.

<sup>(19)</sup> J. L. BOONE, *op. cit.*, pp. 863/867.

<sup>(20)</sup> *CC*, cap. LVIII, p. 172. Na *CDJ I*, detectamos informações aparentemente contraditórias a respeito de D. Beatriz de Castro, que são, aliás, paradigmáticas da confusão e indefinição permanente das posições tomadas pela grande nobreza fernandina em relação ao mestre de Avis. Encontramos referências a D. Beatriz como próxima de D. Leonor Teles aquando do início dos conflitos com o mestre de Avis e mantinha, então uma relação com Afonso Henriques, irmão do conde D. Pedro Nunez de Lara, primo do rei de Castela (*CDJ I*, vol. I, cap. LXXXIX, p. 133). Surgiu, depois, entre as donzelas da casa da Rainha D. Filipa, com tença de 1000 libras ou 20 dobras, por mês (*CDJ I*, vol. II, cap. CXXXIX, p. 266). Aparece mais tarde casada com o cunhado de Afonso Henriques, o conde de Maiorga, o que o *LL* confirma. Esta opção matrimonial deve ter sido aliás condicionada pela tomada de posição de seu pai, o conde de Arraiolos, e de seu irmão mais velho, D. Afonso, pelo partido de D. Beatriz, que os levou a emigrar para Castela.

<sup>(21)</sup> *CDJ I*, vol. II, cap. CXXIX, p. 267.

Se do primeiro casamento Leonor Alvim não tivera descendência, chegando até o cronista do Condestável a insinuar a não consumação do mesmo <sup>(22)</sup>, o facto é que, nos anos imediatos à sua união com Nuno Álvares Pereira, teve três filhos, dois rapazes e uma rapariga. Só esta última sobreviveu; os primeiros morreram à nascença <sup>(23)</sup>.

Depois de 1387, data da morte de Leonor Alvim, e face à recusa de Nuno Álvares Pereira em casar novamente, a continuidade da linhagem ficou unicamente dependente de sua filha, D. Beatriz. Numa época em que as doenças grassavam e a capacidade de as combater era extremamente limitada pela escassez dos conhecimentos científicos e técnicos disponíveis, D. Beatriz era um bem frágil elo para assegurar a reprodução da casa senhorial, que tudo indica, Nuno Álvares Pereira desejava criar.

O casamento desta rica herdeira foi aliás difícil de concertar. Se o prestígio paterno e enorme riqueza atraíram variados pedidos de casamento, por parte de importantes fidalgos de Castela, o consenso necessário entre Nuno Álvares Pereira e o monarca foi bastante demorado. O rei discordava das propostas existentes <sup>(24)</sup> e o Condestável recusou o candidato que o rei lhe propusera na pessoa de seu filho e herdeiro D. Duarte, expondo-lhe a sua preferência por uma união mais igualitária, concretizável no filho bastardo D. Afonso <sup>(25)</sup>.

De facto, esta união clarizava um conjunto alargado de interesses, tanto para Nuno Álvares Pereira como para D. João I.

Do ponto de vista de Nuno Álvares Pereira, o objectivo central a atingir com o casamento da filha seria o da constituição de uma casa senhorial que perpetuasse a sua linhagem e memória. Para que tal fosse possível importava assegurar uma certa autonomia, em relação à Coroa, mantendo, embora, a nova casa dentro

---

(22) Veja-se o empenho dos cronistas em asseverar a sua virgindade: «E como quer que muito tempo havia que a ela chamavam dona, com verdade se poderia dizer que dês aquele dia que a Nun'Álvares seu marido assi conheceo se podia directamente chamar, porque, posto que a dantes assi chamassem, ela era donzela e este em seu verdadeiro nome, porque Vasco Gonçalves Baroso, com que ela primeiro foi casada, nunca dela houve tal conhecimento. E esta foi a verdade, ainda que o ela sempre encobrisse com sua grande bondade» in *CC*, cap. V, p. 15.

(23) *CC*, cap. V, pp. 16/17.

(24) *CDJ I*, vol. II, cap. CCIII, p. 457.

(25) *HGCRP*, t. V, liv. VI, pp. 5/6.

dos círculos mais próximos da família real. Casar a sua herdeira com D. Duarte, o herdeiro do trono, significava, de imediato, a integração e subalternização da sua linhagem e património à linha dinástica. Escolhendo o bastardo potenciava as condições certas para a formação e reprodução da sua Casa.

Da perspectiva do monarca esta união também servia os seus desígnios políticos. A liberalidade com que beneficiara o Condestável, fizera dele um potencial concorrente, ao mesmo tempo que limitara substancialmente o seu papel de distribuidor de benesses. Afigurava-se-lhe, então possível recuperar, através de seu filho, algum controle sobre esses mesmos bens. Além, de que esta atitude se inseria, com continuidade, na política seguida por D. João I de colocar nas mãos dos seus filhos os mais importantes senhorios e cargos militares do reino <sup>(26)</sup>. Estratégia de controle político destinada a limitar a criação de forças centrífugas, mas também mecanismo de afirmação social da própria linhagem real <sup>(27)</sup>.

Acordado finalmente o noivo na pessoa de D. Afonso, o casamento realizou-se em 1401. D. Beatriz devia ter à roda de 20 anos e o noivo chegara já aos 30 <sup>(28)</sup>.

---

<sup>(26)</sup> Ao infante D. Pedro coube o ducado de Coimbra, ao Infante D. Henrique o ducado de Viseu e mestrado da Ordem de Cristo, ao infante D. João o mestrado da de Santiago e ao infante D. Fernando de Avis.

<sup>(27)</sup> Faça-se a analogia com o caso francês; cf. Norbert ELIAS, *La dynamique de l'Occident*, s/l. Calman — Lévy, 1985.

<sup>(28)</sup> A CC, na indicação da descendência do Condestável, cita os dois filhos varões, mortos à nascença, primeiro que D. Beatriz (cap. V, p. 16). Apesar deste facto não significar necessariamente que D. Beatriz tenha sido a última em ordem de nascimento, dado o hábito da época de indicar primeiro os filhos varões, cremos que deverá ter nascido por volta do início da década de 80 do século XIV. No que respeita a D. Afonso existe alguma polémica em torno da data do seu nascimento. D. António Caetano de Sousa na *HGCRP*, t. V, liv. VI, p. 3, afirma ser 1370, apesar de reconhecer ter visto um papel avulso, apócrifo, de letra moderna, com a indicação da data de 2 de Agosto de 1377. Não lhe dá, no entanto, crédito por não ser documento legal e incluir a data do segundo casamento de D. Afonso errada. Montalvão MACHADO em *Dom Afonso, 8.º Conde de Barcelos, fundador da Casa de Bragança*, sep. *Revista de Guimarães*, vol. LXXIII, 1963, pp. 5/6, discute o assunto, acabando por concordar com o autor da *HGCRP* e não com Oliveira MARTINS, que, em *op. cit.*, p. 14 e nota 4, pp. 285/286 opta por 1377, fundamentando-se na precocidade da concepção do bastardo, por parte do mestre de Avis, que a ser a data de 1370, não teria mais de 13 anos, o que julga impossível, bem como na excessiva longevidade do 1.º duque de Bragança que assim teria morrido com 91 anos, o que era muito pouco natural na época.

Da união resultaram três filhos: D. Isabel, D. Afonso e D. Fernando. D. Beatriz morreu de parto <sup>(29)</sup>, possivelmente entre 1403 e 1409 <sup>(30)</sup>.

O segundo casamento realizou-se cerca de dez anos mais tarde. A noiva foi escolhida pelo rei, na pessoa de uma sua sobrinha-neta, D. Constança de Noronha. Esta pertencia, pelas linhas paterna e materna, se bem que por via bastarda, à linhagem dos reis de Castela e Portugal. O pai, D. Afonso, Conde de Gijon e Noronha, era um dos frutos de uma ligação de Henrique II de Castela com D. Elvira Iniguez de La Vega <sup>(31)</sup>. Sua mãe era D. Isabel, filha bastarda do rei português D. Fernando <sup>(32)</sup>. O casamento de ambos foi tratado pelos dois reis, na sequência da paz de Santarém, em 1373 <sup>(33)</sup>. Depois de viúva, D. Isabel regressou a Portugal, onde D. João I lhe dispensou a maior protecção, bem como aos seus seis filhos <sup>(34)</sup>.

Dado que D. Constança era órfã de pai e, pelo que se conhece, não possuía quaisquer bens em Portugal, o seu dote foi pago pelo próprio rei. Opulento dote — 13 000 dobras — se bem que caucionado, em parte, por rendas que o rei doara ao conde, em Guimarães e seu termo <sup>(35)</sup>. Este casamento, de que não

---

<sup>(29)</sup> CC, cap. LXXVII, p. 233.

<sup>(30)</sup> Mais uma vez deparamos com a ausência da data nas fontes documentais. Datámos a morte da primeira mulher do 8.º conde de Barcelos, entre 1403 e 1408/9, apoiando-nos nas informações soltas recolhidas em vários autores. D. António Caetano de Sousa afirma ser D. Isabel a primogénita («Foy unica filha e o primeiro fruto da união do Senhor D. Afonso e de sua primeira mulher a Condessa D. Brites Pereira», *HGCRP*, t. V, liv. VI, p. 59) e ter D. Fernando nascido em 1403 (*HGCRP*, t. V, liv. VI, p. 62). É claro que D. Beatriz poderia ter morrido ao dar à luz um nado morto e então a data da sua morte não seria evidentemente 1403. Montalvão MACHADO, *op. cit.*, p. 13, diz ter sido cerca de 1413, enquanto D. António Caetano de Sousa na *HGCRP*, t. V, liv. VI, p. 10, refere não ter a certeza se teria ocorrido antes da hipotética ida do bastardo régio à Terra Santa, com data provável de 1409.

<sup>(31)</sup> Damião de GOIS, *Livro das Gerações de Portugal*, ACB, Reservados, no título dos «Noronha».

<sup>(32)</sup> LL, p. 221.

<sup>(33)</sup> *Brasões*, vol. I, p. 47. Recebeu, nessa altura em dote Viseu, Celorico, Linhares e Algodres de juro e herdade, mas acabou por nunca deles tomar posse ou retirar rendimentos.

<sup>(34)</sup> Cf. *Brasões*, vol. I, p. 47. Os seis filhos dos condes de Gijon e Noronha eram: D. Pedro, D. João, D. Fernando, D. Sancho, D. Henrique e D. Constança.

<sup>(35)</sup> Das 13 000 dobras recebia 4 000 antes de casar e as restantes 9 000 ficavam garantidas pelas rendas das terras que o conde de Barcelos tinha em Guimarães, que incluíam o serviço

ficou geração, obedecia claramente a uma lógica de alianças diversa daquela que tinha caracterizado a primeira união de D. Afonso. Detectável, agora, não já a busca de um alargamento patrimonial, mas a associação a uma família de igual estirpe, que gravitava na órbita dos favores régios<sup>(36)</sup>. Criação de solidariedades e núcleos de pressão dentro da própria corte, parecem ter sido os objectivos

---

real dos judeus e portagem e pelas terras que Martim Vasques da Cunha tinha em poder régio, pelo valor de 3 000 dobras, dando, porém, a possibilidade ao conde de Barcelos de resgatar essas terras a Martim Vasques da Cunha, pelo rei, ficando então o conde na posse das ditas terras. Cf. *Provas*, t. III, p. 2.<sup>a</sup>, pp. 22/25.

<sup>(36)</sup> Não dispomos de grandes detalhes sobre o início das carreiras dos descendentes do bastardo de Henrique II de Castela. Sabemos terem regressado ao reino com sua mãe, após a morte do pai, mas não possuímos mais informações sobre as circunstâncias em que o fizeram, nem como asseguraram a sua sobrevivência. Mais tarde, porém, já na segunda metade da primeira década de quatrocentos, a documentação começa a incluir dados dispersos sobre a presença de um ou outro Noronha, neste ou naquele episódio militar ou diplomático. Pelas posições e papéis desempenhados parece-nos possível assegurar a sua presença na corte e participação nos circuitos próximos do poder, apesar da chancelaria de D. João I ser omissa em relação a doações de terras ou cargos. Listamos, no entanto, e apesar de tudo, as informações que coligimos sobre cada um deles até finais da década de 20.

— D. Pedro, o primogénito, foi nomeado administrador da diocese de Évora em 11 de Fevereiro de 1410, e bispo em 20 de Março de 1420 (*MH*, vol. III, p. 11, em nota). Passou depois para Lisboa, onde ocupou, aos 28 anos, o Arcebispado, entre 10 de Março de 1423 até 12 de Agosto de 1452 (*MH*, vol. III, p. 157, em nota). Em 1427 encontramos-lo integrado numa embaixada ao reino de Aragão encarregada de trazer a futura rainha D. Leonor. Cf. H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, pp. 897/90.

— D. João foi a Ceuta com D. Duarte, em 1415, onde foi armado cavaleiro pelo infante. Em 1418, comandou a primeira expedição de socorro a Ceuta com 600 homens recrutados em Lisboa e Algarve. Não casou e morreu sem geração.

— D. Fernando foi o 2.<sup>o</sup> conde de Vila Real, pelo casamento realizado com D. Beatriz de Meneses, filha do 1.<sup>o</sup> conde de Vila Real. Em 1424, participou numa expedição de socorro a Ceuta, na companhia de seu irmão D. Sancho, liderada pelo então capitão da praça D. Pedro de Meneses, seu futuro sogro (*MH*, vol. III, p. 152). Foi camareiro-mor de D. Duarte.

— De D. Sancho, referente a esta época, só sabemos da participação na expedição a Ceuta em 1424. Para detalhes sobre a sua biografia posteriormente v. H. BAQUERO MORENO, *op. cit.*, pp. 901/910.

— D. Henrique participou na conquista de Ceuta em 1415, onde também foi feito cavaleiro por D. Duarte.

— D. Constança foi a 1.<sup>a</sup> duquesa de Bragança.



prováveis desta ligação. Sabemos, pelas referências dos cronistas e de autores que se debruçaram sobre a figura do conde de Barcelos <sup>(37)</sup>, que o bastardo régio nunca frequentou com muita assiduidade a corte de seu pai, preferindo longas estadas nos seus domínios senhoriais nortenhos. Importava, pois, que houvesse uma rede coesa junto do poder, que pudesse funcionar como correia de transmissão dos seus interesses e, até, actuar a seu mando, ou sob sua influência, sem que o seu nome fosse directamente implicado <sup>(38)</sup>.

Esta estratégia de aproximação à corte e de maior integração nos círculos do poder régio parecem ter tido, aliás, uma sucessão lógica com o acordo de casamento entre D. Isabel, filha mais velha do conde de Barcelos, e o infante D. João, seu tio, em 1424 <sup>(39)</sup>.

D. João era, em ordem de nascimento, um dos últimos filhos do monarca e de D. Filipa de Lencastre, e aquele que terá deixado uma memória mais difusa e menos facilmente apropriável pelo poder. Mas, como já foi notado por alguns autores <sup>(40)</sup>, a avaliação do seu papel nos jogos e equilíbrios de poder, ensaiados em todo o segundo quartel da centúria de quatrocentos, não só ainda está

---

<sup>(37)</sup> Oliveira MARTINS, *op. cit.*, Montalvão MACHADO, *op. cit.*.

<sup>(38)</sup> Foi o que aconteceu aquando do acordo de casamento entre D. Afonso V e D. Isabel, filha do infante D. Pedro. Não se atrevendo a demonstrar directamente ao irmão ou à rainha viúva o seu desagrado perante o acordo realizado e a alternativa desejada do casamento do jovem rei com a sua neta primogénita, preferiu utilizar como intermediário o seu cunhado D. Pedro de Noronha «procurava porem secretamente, per meo do Arcebispo Dom Pedro de Lixboa, a quem a Raynha dava muyta fee, e nom tynha booa vontade ao Yfante Dom Pedro [...] com fundamento de trabalhar com toda sua possebilydade, que ElRey casasse com sua Neta, Dona Ysabel, Fylha mayor do Yfante Dom Joham», *CDA V*, cap. VIII, p. 595.

<sup>(39)</sup> O contrato de casamento transcrito em *Provas*, t. I, l. III, pp. 187/8, é datado de 10 de Novembro de 1424.

<sup>(40)</sup> Na pequena biografia traçada por Joaquim Veríssimo SERRÃO, «João, infante D.», in *DHP*, 2.<sup>a</sup> ed., Porto Iniciativas Editoriais, vol. III, pp. 380/81, é desenhado um quadro da produção historiográfica respeitante ao infante D. João que ainda hoje permanece válido: «falta na bibliografia portuguesa um estudo fundamentado que ponha em relevo o papel histórico do infante D. João entre 1433-1442, as suas ideias quanto à expansão e o desacordo que teria manifestado com a expedição a Tânger. Sobretudo, para o período da regência, uma obra que esclareça como a obediência da Ordem de Sant'Iago a D. Pedro, permitiu o triunfo deste na crise de 1438-39 e o papel conciliador que D. João teria desempenhado entre o regente e D. Afonso, 1.<sup>o</sup> duque de Bragança, seu irmão e sogro».

por fazer, como poderia resultar surpreendente. Não era, no entanto, senhor de extensos bens. Recebera apenas do papa, em 1418, a nomeação para o mestrado da ordem de Santiago <sup>(41)</sup> e da coroa, os paços de Belas <sup>(42)</sup>.

O seu casamento trouxe-lhe, através dos bens de D. Isabel (Cf. Mapa 3) e da liberalidade demonstrada pelos seus familiares, a compensação da atitude parcimoniosa do monarca. A noiva recebeu do conde de Ourém o reguengo e lugar de Colares com todas as rendas, foros, direitos e jurisdições, como o avô lhe dera <sup>(43)</sup>, e o infante do rei, a vila de Serpa com os seus direitos e rendas <sup>(44)</sup>. Nuno Álvares Pereira cedeu-lhe ainda o castelo de Loulé <sup>(45)</sup> e, após a sua morte, foi-lhe dado o cargo de Condestável <sup>(46)</sup>.

Tornar mais poderosa a casa do infante D. João era criar novos equilíbrios de forças entre os filhos de D. João I o que, dados os laços de parentesco que passavam a existir se iria repercutir na própria posição da casa de Bragança.

Os noivos deveriam ter mais ou menos a mesma idade: ele nascera em 1400 <sup>(47)</sup> e ela, provavelmente, em 1401 ou 1402. Tinham, portanto, respectivamente, 24 e 22 ou 23 anos. A união produziu quatro filhos, D. Diogo, D. Isabel, D. Beatriz e D. Filipa. O infante morreu em fins de Outubro de 1442. D. Diogo, foi, em sucessão de seu pai, nomeado Condestável e o herdeiro dos bens e casa paternos, incluindo o mestrado de Santiago. Morreu, no entanto, meses depois, nos inícios de 1443, pertencendo a herança da casa, por direito, a sua irmã mais velha, D. Isabel que, ao casar com D. João, rei de Castela, em 1447, a passou a D. Beatriz, casada com o infante D. Fernando. Este ficou com o mestrado do sogro e tio, o infante D. João. D. Filipa, a mais nova, ficou solteira <sup>(48)</sup>.

---

<sup>(41)</sup> Joaquim Veríssimo SERRÃO, *op. cit.*, p. 380.

<sup>(42)</sup> Carta régia de 11 de Novembro de 1424, ANTT, *Chancelaria de D. João I*, l. 4, fls. 92v<sup>o</sup>-93v<sup>o</sup>. Esta quinta e paços de Belas, apar de Lisboa, fora propositadamente comprada pelo rei para a doar em casamento ao infante.

<sup>(43)</sup> Carta de 7 de Novembro de 1424 com confirmação régia de 10 de Novembro de 1424 in *Provas*, t. I, l. III, pp. 182/187.

<sup>(44)</sup> Carta régia de 10 de Novembro de 1424 in *Provas*, t. I, l. III, pp. 187/188.

<sup>(45)</sup> Carta de 16 de Dezembro de 1424 in *Provas*, t. III, p. 2.<sup>a</sup>, pp. 103/4.

<sup>(46)</sup> *CDA V*, cap. LXXXI, p. 688.

<sup>(47)</sup> Segundo a *CDJ I*, vol. II cap. CXLVIII, p. 306, nasceu em Santarém, em Janeiro.

<sup>(48)</sup> *CDA V*, cap. LXXLI, p. 685.

D. Afonso, o primogénito do conde de Barcelos, nunca casou. D. António Caetano de Sousa afirma que seu pai lhe tinha concertado casamento com D. Filipa, filha de D. Isabel e do infante D. João, e que teria sido por essa razão que, dada morte de D. Afonso, ela se teria recusado posteriormente a casar<sup>(49)</sup>. Se assim foi, os arranjos para essa união foram feitos excepcionalmente tarde: o conde de Ourém e marquês de Valença tinha, quando da sua morte, perto de 60 anos. Certeza há, no entanto, quanto à existência de um filho ilegítimo, D. Afonso, que mais tarde seria bispo de Évora. Produto de uma ligação do marquês com D. Beatriz de Sousa, filha de Martim Afonso de Sousa<sup>(50)</sup>, chegou mesmo a reivindicar a herança do pai, alegando ter havido um casamento secreto entre ambos<sup>(51)</sup>.

D. Fernando, conde de Arraiolos, marquês de Vila Viçosa e, finalmente, 2.º duque de Bragança casou, em Dezembro de 1429, com D. Joana de Castro<sup>(52)</sup>. Esta era herdeira única<sup>(53)</sup> de D. João de Castro, senhor do Cadaval e de sua mulher D. Leonor da Cunha, à data do casamento já viúva pela segunda vez<sup>(54)</sup>.

---

(49) *HGCRP*, t. X, pp. 315/16.

(50) *LL*, pp. 26/27.

(51) *HGCRP*, t. X, pp. 315/16.

(52) Contrato de casamento datado de 16 de Dezembro de 1428, transcrito em *Provas*, t. III, p. 2.º, pp. 129/136.

(53) D. António Caetano de Sousa em *HGCRP*, t. V, p. 64, pretende que D. Joana não era filha única deste casamento com base nas partilhas realizadas por D. Leonor da Cunha com as suas filhas D. Joana e D. Inês. De qualquer das formas, D. Joana recebeu dois terços da herança de seu pai, visto ser referido que lhe coubera a sua legítima mais todos os bens que D. Leonor da Cunha herdara, por morte do marido (*HGCRP*, t. V, p. 64).

(54) D. João de Castro era o filho primogénito de D. Pedro de Castro e de D. Leonor Telo de Meneses, filha do conde de Ourém, D. João Telo. Pertencente, pois, pelo lado paterno, à linhagem dos Castro galegos, uma das principais famílias da mais alta nobreza de Castela, que caiu em desgraça e se viu obrigada a emigrar, após o assassinato de Pedro o Cruel, a quem se manteve fiel (cf. Salvador de MOXÓ, «De la nobleza vieja a la nobleza nueva. La transformación nobiliaria castellana en la baja Edad Media» in *CH*, n.º 3, 1969, pp. 59/66). A Portugal, chegaram, no reinado de D. Afonso IV, o chefe de linhagem D. Fernando de Castro, conde de Lemos e seus dois meios irmãos D. Álvaro Pires de Castro e D. Inês de Castro. D. Álvaro, seria feito conde de Arraiolos por D. Fernando e sua irmã seria assassinada por apaniguados de D. Afonso IV na sequência de uma ligação com o ainda infante D. Pedro, de que resultaram, aliás, alguns filhos. O conde de Arraiolos, também 1.º condestável do reino, casou com D. Maria

O dote da futura condessa de Arraiolos<sup>(55)</sup> consistiu em metade da quinta das Ilhas, no termo de Mafra, os morgados de S. Mateus e St.º Eutropico, em Lisboa, com sua administração e senhorio; o genesim da comuna dos judeus, os direitos das cabeças dos mouros e a pensão de dezoito tabeliães, tudo de Lisboa, no valor de 5 704 coroas, que o rei devia a sua mãe pela compra que fizera a D. João de Castro das terras de Valdigem, Tarouca e Larim, com todos os direitos e jurisdições, e de Canadas de Valdigem e Paços de Larim, por 2 contos e 281 008 libras<sup>(56)</sup>; uns casais, herdades e moínhos no termo de Lisboa, Peral, Cadaval e Torres Vedras, e joias e pedras preciosas no valor de 1000 dobras. Cadaval com suas jurisdições, e o reguengo de Campores acabariam por entrar na sua posse como se depreende de uma carta de confirmação de D. Duarte<sup>(57)</sup>, bem assim como a herança de D. João Afonso Telo, conde de Ourém, seu bisavô<sup>(58)</sup>.

Deste casamento nasceram oito filhos. O primogénito e futuro herdeiro da casa, D. Fernando, nasceu um ano após o casamento, em 1430<sup>(59)</sup>, ao qual se

---

Ponce de quem teve vários filhos: dois varões e duas filhas que casaram com fidalgos castelhanos (LL, p. 92). Aderiram todos a Castela durante a crise de 1383-85, para onde emigraram depois da tomada do poder por D. João I. O primogénito não deixou geração; D. Pedro, o filho segundo, era aquele que acima referimos. Este último voltou ao reino e ofereceu a D. João I, S. Martinho e Salvaterra, que lhe haviam sido doados pelo monarca castelhano (CDJ I, vol. II, cap. CXXX, pp. 268/69) a troco do regresso aos favores régios. D. João I dou-lhe o lugar de Cadaval com todas as aldeias do termo na mesma forma que D. João Afonso, conde de Ourém, seu sogro, tivera e o reguengo de Campores, para o compensar da troca (ACB, ms. 2, fls. 35vº/36vº), doação, que em 1398, é alargada pelas jurisdições todas e mero e misto império.

D. Leonor da Cunha, era filha de Martim Vaz da Cunha, que emigrou para Castela já quase no final das hostilidades e depois de ter servido D. João I, alegadamente por inveja em relação aos bens com que o monarca agraciara Nuno Álvares Pereira (Brasões, t. I, p. 162) e fora primeiro casada com João das Regras, falecido em 1404, de cuja união de que ficou uma filha, D. Branca. D. Leonor herdara uma serie de bens de seu pai. D. Joana é, pais, herdeira dos bens das linhagens paterna e materna.

(55) *Provas*, t. III, p. 2.<sup>a</sup>, pp. 129/136.

(56) Contrato acordado entre D. Leonor da Cunha e o monarca em 1 de Julho de 1412, válido a partir de Março de 1413 (ACB, ms. 2, fls. 120-123).

(57) ANTT, *Chancelaria de D. Duarte*, l. 1, fl. 27vº.

(58) Paos com as aldeias do seu termo, Calvães, Bedoído e Fontes, Oes da Ribeira, Requeixo com suas jurisdições, (ANTT, *Chancelaria de D. Duarte*, l. 1, fl. 27vº).

(59) *HGCRP*, t. V, p. 62.

segiu D. João, que foi marquês de Montemor-o-Novo, D. Afonso, que foi conde de Faro, D. Álvaro, D. Isabel, D. Beatriz, D. Guiomar e D. Catarina <sup>(60)</sup>.

De todos eles só dois não casaram. Significativamente foram duas filhas: D. Isabel, a mais velha, e D. Catarina, a última em ordem de nascimento. Diga-se, no entanto, que foram os acasos do destino que impediram o consórcio da mais nova, visto o seu casamento ter estado acordado antes de 1471, com o titular da casa de Marialva. Não se chegou a concretizar porque o noivo morreu na tomada de Arzila <sup>(61)</sup>.

O ritmo ao qual foram concertadas as diversas uniões dos descendentes da casa de Bragança marca bem a importância, os imperativos e as prioridades de alianças delineadas por D. Fernando, conde de Arraiolos, mas também os limites de opções existentes. Inventariemos esses acordos:

Ainda mal saído da adolescência, com cerca de dezassete anos <sup>(62)</sup>, o herdeiro, viu-se consorciado com uma descendente da casa de Vila Real, D. Leonor de Meneses, filha segunda do primeiro casamento do 1.º conde de Vila Real, D. Pedro de Meneses com D. Margarida de Miranda <sup>(63)</sup>. Este acordo, do qual não encontramos o contrato escrito, mas apenas a procuração pela qual se autoriza a elaboração do mesmo, chamava ao círculo dos Bragança uma das famílias de maiores tradições dentro da alta nobreza. Não proporcionava, no entanto, benefícios aparentemente relevantes: D. Leonor não era herdeira presuntiva da casa paterna e a sua linhagem estava ainda em recuperação do prestígio político perdido na crise. Reintegração feita basicamente pela via das armas, em cenário marroquino, numa combinação feliz das proezas militares com os proventos económicos delas derivados. Assinale-se, entretanto, que a capitania de Ceuta de que D. Pedro de Meneses foi o primeiro titular, não representou inicialmente atracção significativa para os mais conceituados nobres da geração joanina. A prática demonstrou posteriormente as suas múltiplas potencialidades. De tal forma, que em 1424, D. Pedro guindar-se-ia a primeiro e, por longos anos, único titulado à margem da família real ao receber o condado de Vila Real.

---

<sup>(60)</sup> *LL*, pp. 3/4

<sup>(61)</sup> *HGCRP*, t. V, p. 101.

<sup>(62)</sup> *HGCRP*, t. V, p. 235.

<sup>(63)</sup> *LL*, p. 103/104.

Aliança relativamente igualitária, pois, dado que à época, 1447, o conde de Arraiolos, pai do noivo, se era uma das principais e mais protegidas figuras do reino, não passava também de um filho segundo, marginalizado das heranças simbólica e paterna. Este casamento não só não produziu geração, como durou poucos anos. Não sabemos quantos. As fontes são omissas.

Destituído de herdeiros impunha-se uma nova união. Necessidade tanto mais premente, quanto, entretanto, seu pai se transformara em 2.º duque de Bragança, e ele era quem deveria assegurar a continuidade da Casa. Esta alteração de *status* repercutiu-se de imediato na noiva escolhida: D. Isabel, a muito jovem filha segunda do infante D. Fernando (64). Por este casamento, a casa voltava não só a cruzar laços de sangue com a família real, como o duque de Guimarães se tornava cunhado do príncipe herdeiro (65). Este facto devia justificar tão grande diferença de idades que obrigou o duque, com cerca de quarenta anos, a esperar que a noiva tivesse idade apropriada para a consumação do casamento (66). O contrato matrimonial estipulava um dote, concedido pelo rei, sob forma de tença, no valor de 300 000 reais enquanto o noivo se comprometia a dar-lhe de arras 46 666 dobras e 2/3, sob as quais hipotecou a vila de Chaves com toda a terra de Barroso, jurisdições, castelos e alcaldarias, transferíveis, quando recebesse a herança paterna, nas vilas de Ourém e Porto de Mós (67).

Na década de 60 e 70 sucederam-se os contratos de casamento dos filhos de D. Fernando (I) reactando e estreitando velhas alianças ou incorporando opulentas casas senhoriais por acordos estabelecidos com herdeiras de casas.

O casamento do secundogénito, D. João foi acordado em 25 de Julho de 1460, com D. Isabel de Noronha, bastarda do Arcebispo de Lisboa, D. Pedro, o antigo companheiro de intrigas do conde de Barcelos, já falecido, e de Branca Dias, mulher solteira. Pelo que se depreende de uma carta régia, o monarca dotava-a em 4 500 coroas de bom ouro de França, substituída, enquanto o sobe-

---

(64) *CDA V*, cap. CLXI, p. 817.

(65) O príncipe D. João casara com D. Leonor, filha mais velha do infante D. Fernando, seu tio.

(66) *HGCRP*, t. V, p. 239.

(67) Contrato de casamento de 12 de Julho de 1470, ANTT, *Místicos*, l. 3, fls. 269vº/272vº com confirmação régia de 8 de Agosto de 1472.

rano não cumprisse a dívida, por uma tença de 45 000 reais brancos <sup>(68)</sup>. Claramente apadrinhada pela velha duquesa de Bragança, sua tia, D. Isabel foi beneficiada em 9 de Agosto de 1462 por um reforço de dote no qual D. Constança de Noronha lhe concedeu 12 000 dobras, sobre as quais empenhou as rendas e direitos de Guimarães, que lhe estavam enfeudados em razão do seu casamento com o 1.º duque de Bragança <sup>(69)</sup>.

A importância da nova condição de D. Fernando (I) não se fez sentir, apenas, na escolha da duquesa de Guimarães, mas afectou o conjunto dos seus filhos trazendo-lhes possibilidades de contraírem excelentes casamentos, quiçá até de praticamente todos se consorciarem. Este fenómeno foi, de resto, imediatamente visível quando em 1462, D. Beatriz casou com o titular da casa de Vila Real <sup>(70)</sup>, que ascenderia mais tarde ao marquesado, filho de um Noronha, D. Fernando o irmão segundo do Arcebispo e da ex-cunhada do duque de Guimarães, D. Beatriz de Meneses, herdeira da casa paterna.

Em 10 de Junho de 1465, outro excelente contrato matrimonial foi elaborado, a favor, desta, vez de D. Afonso. A família optada manteve-se a mesma — Noronhas; alterou-se, no entanto, a casa — Odemira. A noiva era D. Maria, herdeira presuntiva de D. Sancho de Noronha e de D. Mécia de Sousa, 1.ºs condes de Odemira. Concentrava nas suas mãos, por via materna, a herança dos Sousas, senhores de Mortágua e, do pai, todos os bens que este obtivera ao serviço da monarquia <sup>(71)</sup>. De imediato, porém, ficava a doação de todos esses bens, com reserva de usufruto para os condes enquanto vivessem. Exceptuava-se a terra de Mortágua, herança da condessa da qual ela entregava a jurisdição, *sub conditione* de reaver o seu usufruto caso o seu marido morresse primeiro, e a transferência do assentamento de D. Sancho de 97 142 reais brancos, a partir de Janeiro do ano seguinte <sup>(72)</sup>.

---

<sup>(68)</sup> Contrato de casamento de 25 de Julho de 1460, *Provas*, t. III, p. 2.ª, pp. 158/159.

<sup>(69)</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, 1. 31, fl. 66 com confirmação régia de 1 de Julho de 1469.

<sup>(70)</sup> Contrato de casamento de 6 de Agosto de 1462, *Provas*, t. III, p. 2.ª, pp. 172/175.

<sup>(71)</sup> Contrato de casamento de 10 de Junho de 1465, ANTT, *Místicos*, 1. 3, fls. 35/36vº.

Cf. Mapa 15.

<sup>(72)</sup> Carta de 8 de Abril de 1465, ANTT, *Chancelaria de D. João III*, fls. 171vº/172.

Alguns na década de 60, não encontramos as datas certas, concertaram-se mais dois casamentos. D. Guiomar e D. Catarina foram as contempladas. A primeira casou com o herdeiro da casa de Viana do Minho, D. Henrique de Meneses, futuro 1.º conde de Valença e Loulé<sup>(73)</sup>. D. Catarina, como se viu, não chegou a concretizar a união com o herdeiro da casa de Marialva.

O último dos Bragança a casar foi D. Álvaro, o mais novo dos varões. Em 18 de Setembro de 1479<sup>(74)</sup>, já depois da morte de seu pai, desposou D. Filipa de Melo, herdeira única da casa de Olivença. Era filha de Rui Afonso de Melo, 1.º conde de Olivença e de D. Isabel de Meneses. Descendente, portanto, por via paterna de uma das mais antigas linhagens da nobreza beirão, foi dotada com toda a herança dos pais (Cf. Mapa 17), reservando estes o usufruto da maior parte das jurisdições e rendas, à semelhança do que os condes de Odemira haviam já feito com D. Maria de Noronha. De utilização e rendimento imediato seria apenas o castelo de Vilar Maior e Arega; 10 000 coroas; 100 000 reais de tença do conde a trespassar em D. Álvaro e 400 000 reais quando tomasse casa. D. Filipa recebia ainda de arras 12 000 coroas<sup>(75)</sup>.

## 2.2 Comportamentos demográficos

Analise-se um pouco este já longo aglomerado de dados. Como sempre, a documentação elucida-nos deficientemente a respeito dos indicadores demográficos: datas de nascimento, registo de concepções falhadas e até das mortes de crianças de tenra idade. Esta ausência de informações, comum, aliás, neste tipo de fontes documentais, impediu-nos não só a reconstituição minimamente rigorosa das práticas demográficas dos Bragança, como o estudo comparado dos comportamentos perante a vida com os demais membros do grupo nobiliárquico, enquadramento que se revelaria imprescindível face ao reduzido volume de dados em análise. As tentativas possíveis resumem-se a uma mera apresentação do

---

(73) *HGCRP*, t. V, p. 229.

(74) Contrato de casamento de 18 de Setembro de 1479, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 32, fls. 100/102vº.

(75) Cf. nota anterior.



número de filhos de que temos conhecimento, dos cálculos aproximados das datas de nascimento e, portanto, das idades médias de casamento. É manifestamente pouco e, mesmo assim, inclui uma margem de erro tão grande que retira quase todo o significado a estas abordagens.

Julgamos, no entanto, pertinentes alguns comentários.

Um primeiro relativo aos dados demográficos apreendidos em relação à idade do casamento ao ritmo das concepções e números de filhos produzidos por Nuno Álvaro Pereira e D. Afonso, conde de Barcelos. Diga-se que no primeiro caso os indicadores demográficos parecem concordar com o que se conhece <sup>(76)</sup>: altos índices de natalidade e elevada taxa de mortalidade infantil. Apesar de só termos indicação de três filhos, cremos que os intervalos intergenésicos foram relativamente curtos; os nascimentos devem ter ocorrido entre 1378 e 1383 <sup>(77)</sup> e a posterior ausência de concepções resultou do efeito conjugado do afastamento de Nuno Álvares Pereira para as campanhas militares com o seu apregoado desejo de castidade <sup>(78)</sup>.

---

<sup>(76)</sup> J. L. BOONE, *op. cit.*, pp. 859/878.

<sup>(77)</sup> Não temos quaisquer espécie de elementos a respeito da data de nascimento dos filhos de Nuno Álvares Pereira. O intervalo de tempo estabelecido no texto baseia-se no cruzamento de informações prestadas pelo redactor da *CC* e que nos diz que aquando da proposta de casamento tinha Nuno Álvares Pereira 16 anos e meio (cap. III, p. 12), 1376, portanto, e que ainda em vida de D. Leonor, depois de 1383, se acometera à castidade («E ainda com sua mulher, depois que ele veeo ao triintairo del rei dom Fernando, que non com el rei, sendo entom mestre, nunca depois com ela dormio, como quer que per vezes foi onde ela estava», cap. LXXX, p. 240). Sendo toda a *CC* claramente apoiogética da figura do Condestável, teríamos razão para descrever de algumas das informações aí incluídas, pelo menos *scilicet* que impossíveis de cruzar com outras fontes e tivessem um carácter tão obviamente enaltecedor. Se entendemos poder ser discutível a absoluta castidade de Nuno Álvares Pereira, já nos parece difícil crer que os nascimentos dos seus filhos não tivessem ocorrido antes de 1383. Seria, da parte do cronista, um engano demasiado grosseiro, pois questionaria, em larga medida, o desenho por ele próprio traçado.

<sup>(78)</sup> O desejo de castidade de Nuno Álvares Pereira é referenciado pelo seu cronista e por Fernão Lopes na *CDJ I*, desde a sua juventude, e é uma constante na caracterização do seu perfil, quer em relação a si próprio (*CC*, cap. LXXX, pp. 240/241 e *CDJ I*, vol. II, cap. CC, p. 450), quer na exigência do cumprimento das regras da moral estabelecida àqueles que o acompanhavam (*CDJ I*, vol. II, caps. LXX, pp. 165/166; CXCIX, pp. 446/448; *CC*, p. 449). Note-se, todavia, que as regras assim impostas transcendiam questões de natureza moral e muito provavelmente, tinham mais a ver com critérios de organização e disciplina militar, visavam uma plena eficácia em combate.

Quanto à fecundidade da união de D. Afonso com D. Beatriz detectámos também um elevadíssimo índice de nascimentos e intervalos intergenésicos muito curtos, prática possível pelo hábito de entregar os recém-nascidos a amas para serem amamentados, o que diminuía o tempo de amenorria pós-parto<sup>(79)</sup>. Verificamos, por outro lado, que a idade dos cônjuges era relativamente elevada. O atraso na idade do casamento de D. Beatriz pode compreender-se devido à importância política de que o seu casamento se revestia. No que respeita a D. Afonso a justificação da idade tardia com que casou deve residir na sua condição de bastardo real. Essa situação era, de facto, relativamente paradoxal se entender, como parece provável, que a sua expectativa era a de contrair uma união homogâmica. Se a consanguinidade com a família real o tornavam um alvo sedutor em matéria de alianças matrimoniais para a demais nobreza portuguesa, também lhe limitava o leque de escolhas socialmente adequadas.

A reconstituição dos dados referentes à reprodução biológica da casa de Bragança é bastante mais difícil já que não possuímos informações precisas sobre alguns dos seus marcos essenciais<sup>(80)</sup>. Calculamos que D. Afonso, conde de Barcelos, tenha ficado viúvo cerca de cinco a oito anos, apenas, após o casamento<sup>(81)</sup>. Como a sobrevivência da linhagem já estava assegurada com os três filhos que D. Beatriz lhe dera, só voltou a casar dez anos mais tarde, em 1420.

Saliente-se ainda o comportamento marginal ao modelo de reprodução biológica corrente na época, do presumível herdeiro do 1º duque de Bragança — D. Afonso. A regra que esperaríamos ver cumprida<sup>(82)</sup> é a dos primogénitos

---

<sup>(79)</sup> Não temos possibilidades de saber o número de concepções falhadas que teriam ocorrido. A acreditar que a sua morte se não devera ao parto de D. Fernando, temos, pelo menos, que assegurar uma. Esta união teria, pois, produzido quatro concepções em 6/7 anos. Mais de uma por cada dois anos que é considerada a média para os grupos populares, nesta época.

<sup>(80)</sup> Perdeu-se o rasto dos registos originais das datas de nascimento de todos os Bragança. Provavelmente arderam nalgum dos incêndios de que o arquivo privado da casa foi vítima, ou foram, como tantos outros documentos, transviados em época e por mãos desconhecidas. Tal reparo foi, aliás já feito por D. António Caetano de Sousa em *HGCRP*, t. V, p. 62.

<sup>(81)</sup> Cf. nota 30 supra.

<sup>(82)</sup> J. L. BOONE, *op. cit.* e Lawrence STONE, *The family, sex and marriage in England 1500-1800*, Londres, Penguin Books, 1985 (reimpressão da edição de 1977), p. 40 afirma que, nos inícios do século XVI, a média de idade do primeiro casamento para os herdeiros dos squire era 21 anos. Dado que em Inglaterra, como aliás na generalidade do Noroeste europeu, a impo-

de uma casa senhorial casarem precocemente com elementos de linhagens de *status* semelhante, assegurando, de imediato, a continuidade da casa pela produção de considerável número de descendentes. Dado que estava já instituída a transmissão concentrada do património no varão mais velho, a existência de mais filhos tinha duas vantagens. Primeiro, garantia a sobrevivência biológica da linhagem, em caso de qualquer acidente fatal com o primogénito, risco sempre presente nessas épocas constantemente dizimadas por epidemias e guerras; segundo, permitia a constituição de um grupo alargado de clientelas e abria o leque de possíveis alianças através dos acordos de casamento. Aumento do número de potenciais dependentes porque, estando os filhos mais novos excluídos do grosso da herança paterna e, portanto, relegados para uma situação económica e social inferior, necessitavam do patrocínio e apoio do chefe da linhagem. Multiplicação das redes de solidariedades e até engrandecimento económico e social da casa pela anexação ou penetração noutras linhagens.

Ora D. Afonso, durante os seus cerca de 60 anos de vida, não casou. O hipotético arranjo matrimonial com sua sobrinha, D. Filipa, afigura-se-nos estranho, pela idade tardia a que o conde de Ourém chegara sem casar. A explicação provável residirá, talvez, na inexistência de outras potenciais cônjuges disponíveis dentro da família real. Os descendentes de D. João I não foram particularmente prolixos na produção de filhas e, as existentes foram utilizadas para legitimar no exterior do reino a nova dinastia. E compreende-se que esta fosse a única aliança socialmente relevante para D. Afonso, em função não só da sua qualidade de herdeiro de tão importante senhorio, mas também, e sobretudo, do sangue real que lhe corria nas veias. A solução mais natural seria a de recorrer a uma qualquer união com uma princesa estrangeira. Não o fez, porém. A condição de bastardia recente da linhagem a que pertencia talvez explique o porquê.

Dados os condicionalismos apontados, D. Afonso encontrava-se, pois, numa posição relativamente extremada face ao mercado matrimonial possível. Excesso de atributos impediam-no de se unir à margem das famílias reais portuguesa ou estrangeiras, sob pena de descer na hierarquia nobiliárquica estabelecida, enquanto

---

sição do chamado *new pattern* se introduziu mais precocemente que nas regiões do sul da Europa, e natural que em Portugal e ainda por cima em época mais recuada, a idade média do casamento do primogénito das linhagens nobres fosse mais baixa.

que todo o seu poder e riqueza, embora assinaláveis no quadro português, não constituíam requisitos suficientes — quer do ponto de vista da dimensão da fortuna, quer como potencial aliado político estratégico — para o tornar num partido apetecível por qualquer casa reinante europeia. Situação que, de resto, apresenta algumas semelhanças com a que seu pai enfrentara em solteiro. Apesar de não muito comum, ou talvez por isso mesmo, este caso evidencia com bastante clareza alguns dos limites do sistema. De qualquer das formas, e dadas as características algo arcaicas do modelo de funcionamento familiar da casa de Bragança, a sobrevivência da linhagem estava desde há muito salvaguardada. O conde de Arraiolos produzira entretanto descendentes suficientes para garantir a sucessão.

Outro fenómeno ainda razoavelmente atípico no comportamento demográfico dos Bragança é o facto de praticamente não terem gerado bastardos. A prática mais corrente entre a nobreza, confirmada abundantemente pelos livros de linhagens, era a da proliferação de filhos à margem do casamento. A excepção foi mais uma vez D. Afonso, conde de Ourém. Produzira em D. Beatriz de Sousa, filha do 6.º sr. de Mortágua e fronteiro-mor Martim Afonso de Sousa, D. Afonso de Portugal que, apesar dos seus esforços nunca conseguiu fazer aceitar a validade de um pretenso casamento entre os seus progenitores.

Pelo contrário, os restantes dados disponíveis sobre os comportamento demográfico dos membros da casa de Bragança — a extensão da prole do 1.º duque de Bragança<sup>(83)</sup> e a ordem pela qual foram concertados os casamentos desses oito filhos — parecem perfeitamente enquadrados pelas práticas de reprodução social típicas das grandes casas senhoriais. Prioridade ao herdeiro que casava ainda na adolescência e idade mais tardia dos filhos segundos, cada vez mais elevada à medida que se subia no número de ordem do nascimento, assim como desigual proporção de casamentos entre os filhos e filhas (cf. Gráfico 1)<sup>(84)</sup>.

---

<sup>(83)</sup> Dada a necessidade de perpetuação da casa por via masculina «given the very uncertain prospects of survival, the first could only be ensured by the procreation of the largest possible number of children in the hope that at least one male child will live to marriage age» in Lawrence STONE, *op. cit.*, pp. 37/38.

<sup>(84)</sup> Cf. J. L. BOONE, *op. cit.*.



### 2.3 Estratégias de casamento

No que se refere às estratégias de casamento estamos bastante mais à vontade. A este propósito, como se evidenciou acima, é possível recolher material suficiente <sup>(85)</sup> para ensaiar uma caracterização dos sistemas de alianças e analisá-los «en tant que schéme organisateur essentiel à la reproduction — à tout les sens du mot — d'une société donnée» <sup>(86)</sup>.

QUADRO 1  
Relação cônjuges de Bragança/linhagens

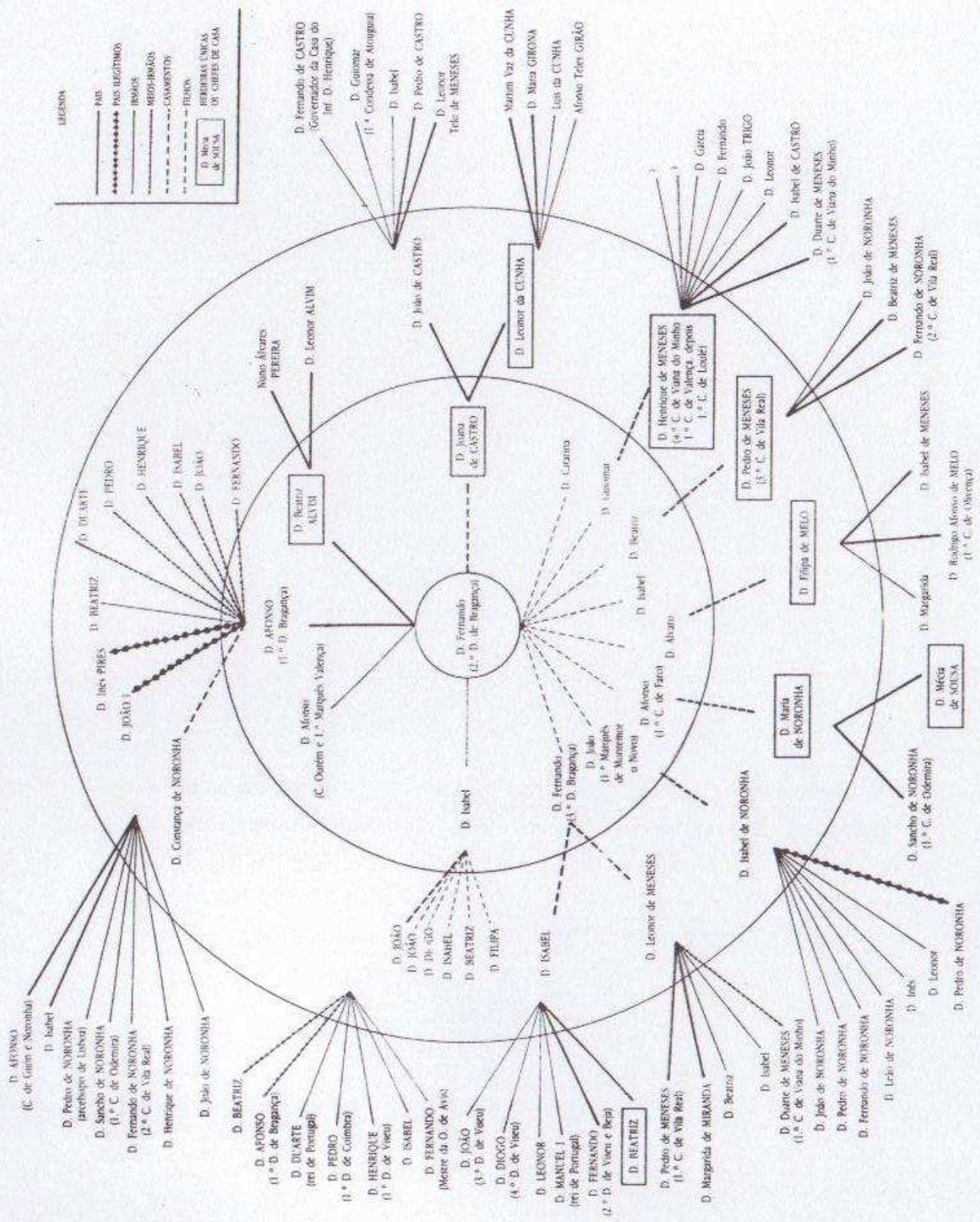
Linhagens	Paterna	Materna
Família real	2	1
Noronha	4 3	—
Meneses	2	2
Castro	1	1
Bragança	—	1
Cunha	—	1
Sousa	—	1
Melo	1	—
Miranda	—	1
Outro	—	1
9.22	9	9

Antes de mais, parece-nos importante destacar que as linhagens em que os Bragança escolheram os seus cônjuges foram extremamente reduzidas. Identificamos cinco: família real, Noronha, Castro, Meneses e Melo. Num total de dez casamentos verificamos que a tendência para reforçar os laços de parentesco com a casa real e os Noronha e Meneses foi dominante (cf. Rede das Relações de Paren-

<sup>(85)</sup> Através das crónicas, nobiliários e doações régias é possível reconstituir a linhagem a que pertenciam os noivos escolhidos, património da casa a que pertenciam e actuação política dos seus principais titulares. Pelos contratos de casamento ficamos informados dos dotes e arras acordados.

<sup>(86)</sup> Anita GUERREAU-JALABERT, «Sur les structures de parenté dans l'Europe médiévale» in *Annales*, 1981, (6), p. 1031.

# REDE DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO DE D. FERNANDO, 2.º DUQUE DE BRAGANÇA



**LEGENDA**

- PMS
- ..... PMS RECÍPROCO
- BRANCA
- MEDOSINHOS
- - - CASAMENTO
- - - FILIÇÃO
- D. Alca de SOUSA
- D. Alca de SOUSA

tesco<sup>(87)</sup>). Apertada endogamia cujos níveis se clarificam ainda mais se atentarmos, não já só à linhagem paterna, mas também à materna. Em vinte ascendentes, verificamos pertencerem apenas a dez linhagens distintas ( cf. Quadro 1).

Tentemos agora encontrar alguns denominadores comuns entre as linhagens indicadas no Quadro 1. Pertenciam aos escalões cimeiros da hierarquia social, o que por si praticamente equivalia a ricos herdeiros, fenómeno que não surpreende porque se enquadrava dentro dos parâmetros das alianças matrimoniais possíveis de realizar por elementos também eles integrados na mais alta elite social. De qualquer das formas, e se exceptuarmos os elementos oriundos da família real e a irmã e filha do Arcebispo de Lisboa, todos os outros cônjuges eram herdeiros de casas senhoriais tituladas. Alguns deles eram mesmo o ponto de confluência terminal dos ramos principais de ricas e tradicionais linhagens. É sabido que o mercado de opções matrimoniais possíveis para membros deste tipo de linhagens era, à partida, extremamente reduzido: uma dezena, se tanto. Dentro deste grupo havia ainda que jogar com variáveis muitas vezes frutos de acasos: herdeiros(as) disponíveis e em idade adequada. Era por estes motivos que os pais se preocupavam, quase desde o nascimento dos filhos, em concertar os seus casamentos, aceitando, muitas vezes, grandes diferenças de idades. Medidas cautelares destinadas a garantir uniões convenientes.

Outro dado comum é o facto de todos os elementos masculinos, os pais ou os próprios cônjuges, portanto, estarem relacionados com cargos administrativo-militares no Norte de África. Eram, ou haviam sido, capitães de praças em Marrocos<sup>(88)</sup>, com particular destaque para Ceuta.

---

(87) Esta rede de relações de parentesco foi construída com base nas explicações contidas em Andrejs PLAKANS, *Kinship in the Past. An anthropology of European family life 1500-1900*, Londres, Blackwell, 1984, sobretudo no capítulo «The network concept», pp. 217/240. Muito sucintamente, algumas explicações sobre os seus pressupostos e objectivos: pretende-se representar as relações de parentesco, hierarquizadas nos seus diferentes graus, primário, secundário e terciário, de um determinado personagem que se denomina ego. A disposição em círculos concéntricos identifica os diversos níveis de proximidade do parentesco. O primeiro círculo contém, apenas o ego. No seguinte estão grafadas todas as suas relações primárias: pais, cônjuges e filhos. O mesmo princípio é aplicado sucessivamente aos demais círculos.

(88) Cf. lista dos governadores das diferentes praças militares e sua cronologia em Oliveira MARQUES, *História de Portugal*, 10.<sup>a</sup> ed. Lisboa, Palas eds., vol. I, 1982, pp. 379/83.



Outra coisa não seria de resto de esperar visto Ceuta representar, durante a maior parte do século XV, o único palco de guerra disponível que, para mais, articulava o serviço ao rei do serviço da fé, recuperando num cenário ideal todos os mitos ancestrais de Cruzada tão caros à Cristandade, e sobretudo, tão decisivos no imaginário nobiliárquico. Os méritos da salvação celeste complementavam-se harmoniosamente com os meios à consolidação do poder terreno, já que além da soma de «gloria» e «honra» essencial à condição nobre, oferecia oportunidades ímpares a um efectivo enriquecimento. Natural, portanto, a tendência a monopolizar numa linhagem, ou num grupo restrito, fortemente marcado pela consanguinidade, esse sinal emblemático de poder.

É sabido que as associações entre famílias pretendiam sempre à maximização de vantagens para ambas as partes, quer no plano económico, social e político quer do ponto de vista simbólico<sup>(89)</sup>. Se nalguns casos a lógica que lhes subjazia é de carácter estrutural, outras vezes há que entrar em linha de conta com as conjunturas. Vejamo-lo:

Família real e Noronha significavam, embora em graus diferentes, reforço dos graus de parentesco com o rei e proximidade com a fonte directa do poder — a corte — já o dissemos, e, através disso, escalada na hierarquia social simbólica, mais do que propriamente rentabilidade económica. Parece, aliás, ser esta a razão pela qual tantos conflitos iriam nascer a propósito do casamento do jovem Afonso V, entre o conde de Barcelos e o então regente. Se o bastardo régio viu, com a maior irritação e inconformismo, afastado do horizonte a aliança directa entre a sua família e o trono, pela marginalização de sua neta mais velha, D. Isabel, reactou, tanto quanto possível, esse projecto falhado no casamento da segunda filha da infanta D. Isabel, D. Beatriz, com o irmão do rei, o infante D. Fernando<sup>(90)</sup>. Interesse explícito, pois, senão mesmo necessidade, de sedimentar no interior da família real a opulência e prestígio social da Casa que a conjuntura de meados da década de quarenta tornava, de resto, evidente<sup>(91)</sup>.

---

(89) Pierre BOURDIEU, «Les stratégies matrimoniales dans le système de reproduction» in *Annales*, 1972, (4/5), pp. 1109 e ss.

(90) Contrato de casamento realizado em 28 de Setembro de 1445, ANTT, *Místicos*, l. 1, fl. 47.

(91) Cf. considerações feitas neste capítulo, ponto 4 «Família, poder simbólico e poder político».

Aos Noronha estava ainda a linhagem dos Bragança ligada por interesses políticos que tiveram a sua máxima expressão em todo o período da regência. A cumplicidade absoluta no combate ao infante D. Pedro, tinha como objectivo central a busca de condições para transferir a tutela da monarquia para a casa de Bragança. A aliança era reciprocamente vantajosa. As garantias de solidariedade e apoio que os Noronha tinham dos Bragança haviam já sido positivamente testadas no início dos anos 40 e para estes últimos era importante alargar a capacidade de influência a tão extenso e bem posicionado grupo <sup>(92)</sup>. Repare-se que desde o tempo do regresso ao reino, esta família, de parente pobre da casa real, infiltrou-se nas mais poderosas linhagens do reino, estando representada directamente ou através dos seus cônjuges em oito casas tituladas (cf. Esquema Genealógico 2 — Os Noronha).

No que respeita aos Castro, a questão coloca-se noutros termos. Como se pode comprovar pelo Esquema Genealógico 3 — Os Castro, esta linhagem tinha, basicamente dois grandes ramos descendentes, cada um deles, de um Álvaro Pires de Castro, tio e sobrinho <sup>(93)</sup>. Interessa-nos, sobretudo, a descendência daquele que foi conde de Arraiolos, no tempo de D. Fernando, e que, após algumas hesitações, adoptou o grupo de Castela, na crise de 1383/85. Dos seus quatro filhos, só o varão secundogénito casou em Portugal. Analisando as estratégias de casamento deste ramo dos Castros constatamos que optaram, preferencialmente, por uniões dentro da alta nobreza que, ao tempo da crise, também seguiu o partido de Castela, ou pelo menos se opôs ao partido do mestre de Avis. Leonor Telo de Meneses era prima co-irmã da rainha, sua homónima; Leonor da Cunha era filha do primogénito dos Cunha que se instalou em Castela, já depois da crise, com os seus dois filhos varões <sup>(94)</sup>. Álvaro Gonçalves de Ataíde e Isabel de Ataíde

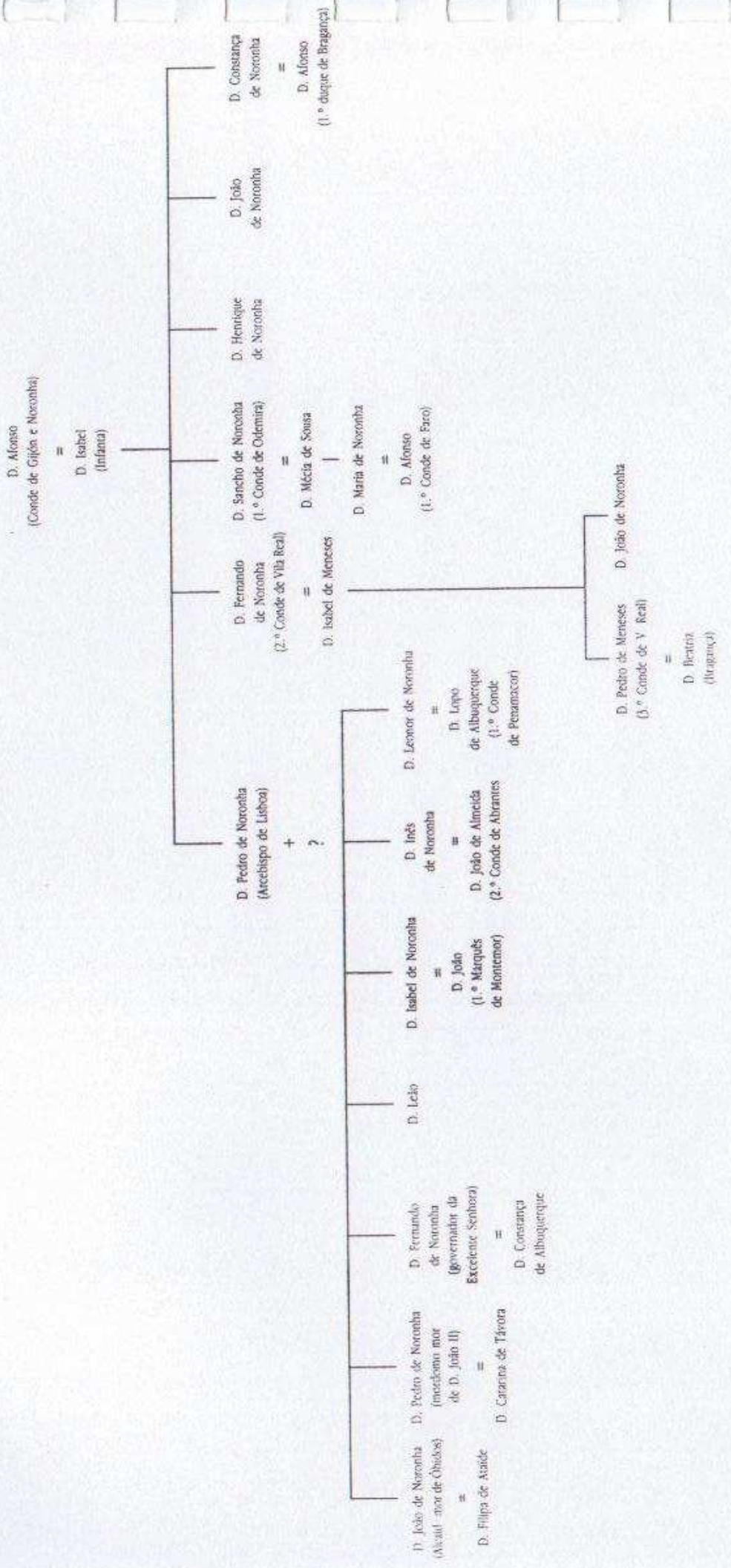
---

<sup>(92)</sup> Veja-se Esquema Genealógico 2 — os Noronha. O relevo da posição detida deveu-se em primeiro lugar à conjugação do seu duplo parentesco com as casas reais castelhana e portuguesa, com o número dos seus membros e protecção régia. Estes três dados permitiram-lhe um desdobrar de alianças matrimoniais e serviços à coroa facilmente capitalizados pela proximidade com o monarca.

<sup>(93)</sup> Cf. nota 54 supra para a genealogia dos Castro e seu percurso, entre o século XIV e o início da centúria seguinte.

<sup>(94)</sup> *LL*, p. 138

## ESQUEMA GENEALÓGICO 2 — OS NORONHA



# ESQUEMA GENEALÓGICO 3 — OS CASTRO

D. Pedro Fernandes de Castro (o da Guerra)

=  
D. Isabel Ponce

D. Beatingela Lourenço Valadares

D. João de Castro  
=  
D. Inês de Castro  
D. Diogo Sr. da Biscaia  
=  
D. Pedro de Castela

D. Álvaro Pires de Castro  
(1.º Conde Arraiolos)

=  
D. Maria Ponce

D. Pedro de Castro Sr. de Renc

=  
D. Isabel Pereira

D. Teresa de Vasconcelos

D. Pedro

D. Álvaro de Castro

=  
D. Maria Lobo

D. Gutierre

D. Fernando (o Cagombo) (1.ª geração)

=  
D. Beatriz

D. Fradique (o Tagarote)

=  
D. Beatriz Vasconcelos

D. Pedro de Castro Sr. do Cadaval

=  
D. Leonor da Cunha

1 filha casada na Galiza

1 filha casada na Galiza

D. Afonso (1.ª geração)

D. Isabel

=  
D. Pedro (Conde de Trastámara)

D. Beatriz

=  
D. Pedro Nunes de Lara (Conde de Maiorca)

D. Pedro de Castro (Sr. do Cadaval)

=  
D. Leonor Tello de Meneses

D. João de Castro Sr. do Cadaval

=  
D. Leonor da Cunha

D. Fernando

=  
D. Isabel de Avalde

D. Álvaro Gonçalves de Avalde (1.º Conde de Atouguia)

=  
D. Diogo Lopes Soares (Mordomo-Mor de D. Duarte)

D. Isabel

=  
D. Guiomar

D. Inês

=  
D. Fernando (2.º Duque de Bragança)

D. Álvaro de Castro (1.º Conde de Morisamo)

D. Henrique

D. Garcia

D. Maria

=  
Álvaro de Sousa

D. Duarte de Meneses (1.º Conde de Vila Rica)

=  
D. Álvaro 1.º de Almada (Conde de Abrantes)

eram filhos do alcaide de Chaves, resistente ao cerco de D. João I<sup>(95)</sup>, e pertencente à nobreza média que ascendera sob a égide da rainha D. Leonor<sup>(96)</sup>; só Diogo Lopes de Sousa, filho bastardo do mestre da ordem de Cristo seguira, tal como seu pai, a facção do mestre<sup>(97)</sup>.

O casamento do 2.º conde de Arraiolos foi, pois, tratado de forma aos Bragança estenderem a sua rede de alianças ao grupo da principal nobreza, que dominava a cena política na época de D. Fernando e que, embora tendo tido um comportamento irregular na crise e sendo, por isso, expropriada de grande parte dos seus bens, regressava progressivamente ao reino em busca da recuperação do prestígio e poder antes detido. Parece-nos que a via escolhida, ou possível, para esta reintegração foi a das alianças matrimoniais. Os cônjuges seleccionados eram, na sua maioria, membros ou de linhagens da nobreza média e secundária, mas tradicional, que seguiram indefectivelmente o mestre, ou parentes próximos da nova casa real que, por esse motivo, constituíam, nessa altura, a principal nobreza do reino. Este assunto será, no entanto, desenvolvido posteriormente.

Os Meneses eram, como os Castro, descendentes de uma das mais importantes linhagens castelhanas dos séculos XII e XIII, embora pelo ramo colateral dos senhores de Albuquerque<sup>(98)</sup>. Apoiados nas alianças matrimoniais conseguidas junto da casa real portuguesa, vieram para Portugal nos finais de trezentos, depois de conflitos desastrosos durante a menoridade de Fernando IV de Castela. A partir de então contaram no seu *curriculum* a posse do condado de Barcelos e, na fase final da dinastia, o quase monopólio dos títulos existentes<sup>(99)</sup>. Estreitamente aparentados com a rainha D. Leonor, principal responsável do extenso poder alcançado, aliaram-se-lhe durante a crise. Alguns dos seus ramos principais emigraram por isso para Castela regressando, no entanto ao reino depois da acalmia

---

(95) *CDJ I*, vol. II, caps. LXIII/LXVI, pp. 152/160.

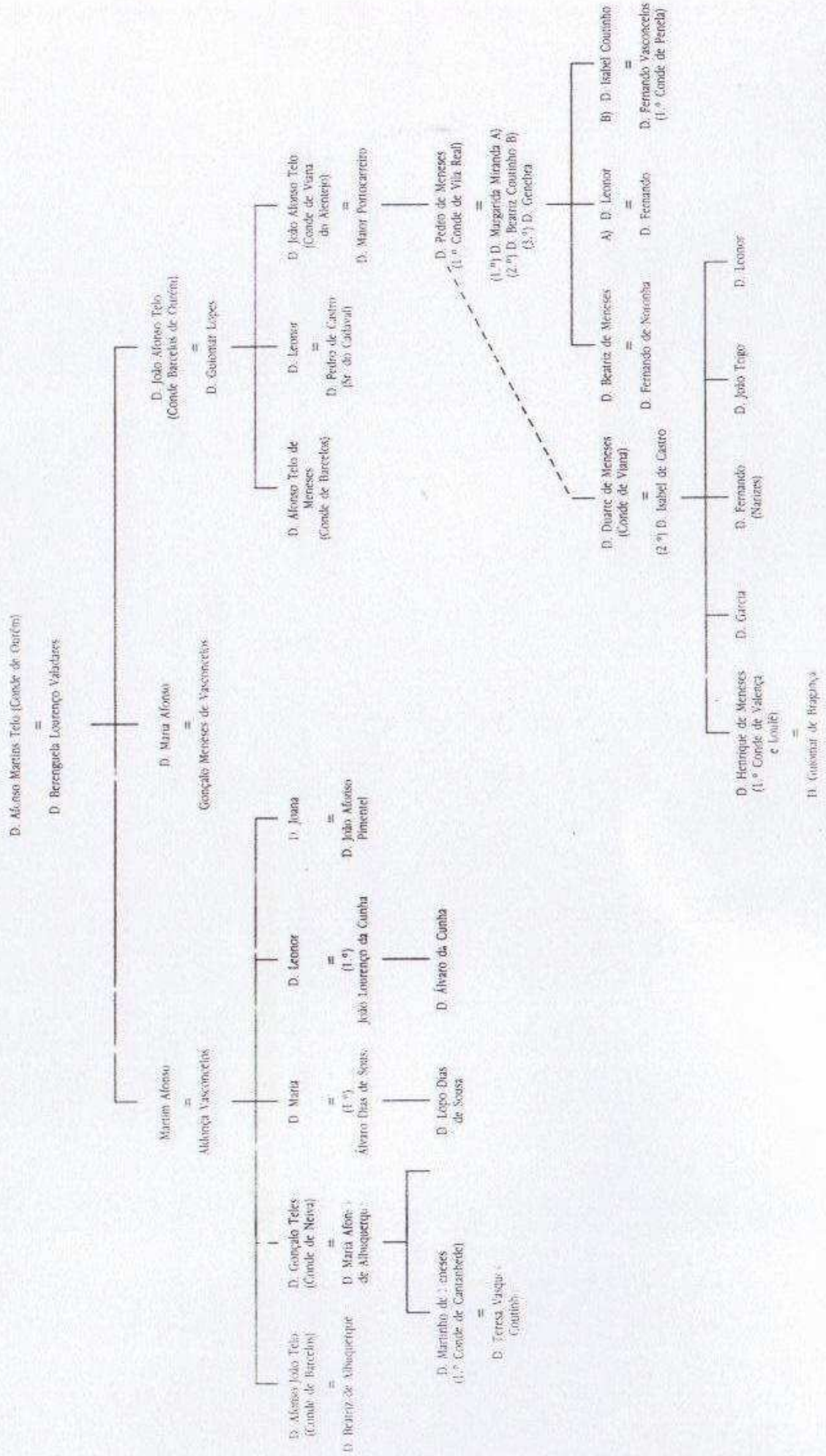
(96) J. MATTOSO, «A nobreza e a revolução de 1383» in *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV e XV...*, Lisboa, História e Crítica, 1985, p. 393.

(97) *Brasões*, vol. I, pp. 284/5.

(98) *Brasões*, vol. I, pp. 106 e ss.

(99) Dos seis títulos que havia nos finais da primeira dinastia os Meneses detinham os de conde de Barcelos, Ourém, Neiva e Viana do Alentejo.

# ESQUEMA GENEALÓGICO 4 — OS MENESES



das hostilidades<sup>(100)</sup>. A reintegração foi de resto facilitada pela presença de parentes, descendentes sobretudo por via feminina, que haviam seguido o partido do mestre<sup>(101)</sup>. Em finais da década de 70 a vitalidade e recomposição do poder social da linhagem estava atestada pela posse de três títulos: condes de Vila Real, Viana do Minho e Cantanhede (cf. Esquema Genealógico 4 — Os Meneses).

Do ponto de vista dos Bragança, como provavelmente aconteceu com elementos de outras linhagens que casaram com descendentes dessas casas, o objetivo residia na apropriação do capital simbólico que ainda possuíam, apesar de empobrecidos no que tocava a bens materiais. Bens, que na maior parte dos casos, tinham já passado para outras mãos, quando não para a posse dos próprios cônjuges. Detectável, portanto, uma busca de complementaridade entre a riqueza e influência recém adquiridas e o valor simbólico que a memória do poder político e da implantação senhorial anteriores detinham. Repare-se que D. Fernando, conde de Arraiolos, casou com a herdeira, que por linha directa de sucessão primogénita e masculina, deveria suceder no condado de Arraiolos<sup>(102)</sup> de que ele era já titular. A este dote, digamos que, simbólico, juntava D. Joana de Castro a vantagem de ser herdeira, como se demonstrou acima, de consideráveis bens que o avô e o pai haviam entretanto obtido ao serviço da nova dinastia. Um outro caso similar: D. Pedro de Meneses, o marido de D. Beatriz de Bragança, era quem, em circunstâncias normais, deveria ter herdado os títulos de conde de Barcelos e de Ourém.

Em síntese, este conjunto de alianças matrimoniais colocou a linhagem dos Bragança no início do último quartel da centúria de quatrocentos, na situação de parente próxima de praticamente todas as casas tituladas portuguesas, para

---

<sup>(100)</sup> Segundo Braamcamp Freire, D. Pedro de Meneses teria mesmo sido chamado por D. João I de volta ao reino ainda antes de 1407 (*Brasões*, vol. I, p. 125).

<sup>(101)</sup> Foi o caso de D. Lopo Dias de Sousa, filho de D. Maia de Meneses e Álvaro Dias de Sousa, senhor de Mafra e de D. Álvaro da Cunha, filho do primeiro casamento da rainha D. Leonor com João Lourenço da Cunha, 2.º senhor de Pombeiro. Mas também D. Martinho de Meneses, filho de D. Gonçalo, conde de Neiva, aderiu ao mestre de Avis (cf. *CDJ I, passim*).

<sup>(102)</sup> Com a precoce morte do primogénito do 1.º conde de Arraiolos, D. Afonso, o sucessor seria seu irmão D. Pedro de Castro de cujo filho mais velho D. Joana era a herdeira.

já não falar no facto do titular da Casa se ter tornado cunhado do rei D. João II e primo co-irmão da rainha de Castela, Isabel a Católica; permitiu-lhe ainda constituir um leque de casas senhoriais, nas pessoas dos filhos ou irmãos, que pelas relações de consanguinidade funcionavam como seus apêndices directos. Concentração, portanto, de influências, riqueza e clientelas que os tornou um ponto de confluência de interesses múltiplos, para além de lhes trazer uma inevitável capacidade de pressão sobre o poder central.

### 3. RELAÇÕES DE PARENTESCO E PRÁTICAS DE HERANÇA

A historiografia europeia só há relativamente pouco tempo foi alertada pelos antropólogos para a importância que os estudos sobre o parentesco podem ter para a compreensão das dinâmicas sociais, pelo que, e apesar de hoje ser uma área de estudo já corrente, nos debatemos ainda não só com questões metodológicas como com uma informação incipiente e pouco sistemática<sup>(103)</sup>.

A abordagem destes temas tem privilegiado o conhecimento das relações familiares, comportamentos demográficos e as conexões com as práticas de herança e estrutura da propriedade, mais do que analisado a eficácia e âmbito de acção social, política e económica das redes de parentesco. É por essa razão que há tanta divergência de opiniões, mesmo entre autores que estudam os mesmos espaços, nas mesmas épocas<sup>(104)</sup>.

No que respeita às práticas de heranças existem bastante mais estudos, sobretudo de origem inglesa. Não se produziram, no entanto, ainda obras de síntese

---

<sup>(103)</sup> Vejam-se as considerações feitas por Anita GUERREAU-JALABERT, *op. cit.*. Acrescente-se, ainda, que, apesar dos historiadores ingleses terem sido os primeiros a abordar estes temas, a produção historiográfica inglesa sobre estas questões continua insuficiente; repare-se, a este propósito, nos comentários desanimados de David CRESSY «Despite a recent quickening of interest, English historians' remarks on kinship are scattered, hesitant and relatively spare», «Kinship and Kin Interaction in Early Modern England» in *Past and Present*, n.º 113, 1986, pp. 38. Cf. ainda a listagem bibliográfica que faz em nota, pp. 38/39.

<sup>(104)</sup> David CRESSY, *op. cit.*, p. 40.



para o conjunto da Europa Ocidental numa perspectiva diacrónica alargada, em que as diferenças ou semelhanças entre os modelos praticados nas várias regiões e pelos diversos estratos sociais sejam explicadas no quadro das respectivas características políticas, económicas e sociais. Em relação à nobreza, é necessário, portanto, socorreremo-nos das monografias existentes sobre casas senhoriais ou sobre a aristocracia regional <sup>(105)</sup>, correndo, então, riscos que será necessário acautelar: generalização dos modelos detectados para outras regiões ou para outros grupos nobiliárquicos ou, pelo contrário, aceitação da coexistência de diversos sistemas de transmissão e vinculação de bens.

\*

\* \*

Comecemos por abordar a questão no que respeita a Nuno Álvares Pereira, apesar dos dados serem escassos.

Vimos já que o modelo de organização familiar dos Pereira tinha tido repercussões nas práticas de herança. Significa, portanto, que o procedimento habitual dos chefes das casas em relação aos numerosos filhos segundos que convinha produzir para assegurar a sobrevivência biológica das linhagens era o de lhes proporcionar uma educação dentro dos quadros ideológicos da cavalaria e de lhes tentar concertar casamentos vantajosos. Todavia, os recursos económicos de que era necessário dispor para permitir uma aliança matrimonial desse tipo, inviabilizavam quase sempre essa possibilidade, obrigando muitos deles a perma-

---

<sup>(105)</sup> J. P. COOPER, «Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to the eighteenth centuries» in *Family and Inheritance. Rural Society in Western Europe. 1200-1800*, Jack Goody e E. P. Thompson (eds.), Londres, Cambridge Press, 1976, pp. 192/327; Marie-Claude GERBET, *La noblesse dans le royaume de Castille. Étude sur ses structures sociales en Estrémadure de 1454 à 1516*, Paris, Pub. de la Sorbonne, 1979, pp. 203/248; Miguel Angel LADERO QUESADA, «Ensayo sobre la historia social de Andalucía en la Baja Edad Media y los motivos del predominio aristocrático» in *AM*, 1982, pp. 235/237 e «Aristocratie et régime seigneurial dans l'Andalousie du XVe siècle» in *Annales*, (6), pp. 1359/1364; M. Concepción QUINTANILLA RASO, «Estructuras sociales y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)» in *AM*, 1982, pp. 246/253.

necerem solteiros ou casar tardiamente. O prestígio da linhagem podia não ser, por si só, suficiente para atrair cônjuges convenientes.

Enquanto secundogénito, os bens de Nuno Álvares, antes do seu casamento, resumiam-se à ascendência familiar e, portanto, à capacidade de colocação no serviço régio. Fora pagem da rainha D. Leonor aos 13 anos, a pedido de seu pai. E, apesar das presuntivas dificuldades, conseguira casá-lo com uma rica herdeira aos 16 anos. A partir daí tudo dependeria dele. O máximo que poderia esperar da família era protecção política a troco de lhe tornar disponíveis os seus recursos e virtudes guerreiras. Para subverter essa situação de subalternidade precisaria de provar os dotes militares e portanto, ganhar prestígio e poder. Nessa altura conseguiria já polarizar em torno de si as solidariedades da parentela e passar ele e exigir-lhes serviços a troco da protecção e distribuição de benesses.

A identificação dos membros do grupo que rodeou Nuno Álvares Pereira nas campanhas militares é, por isso significativa. Revela uma participação de elementos pertencentes a famílias com ele aparentadas — não só Pereiras, mas também Carvalhais, e as dos maridos de algumas das suas irmãs. Descendentes de ramos secundários da pequena nobreza tradicional, a sua associação a Nuno Álvares Pereira comprovava bem que este havia conseguido ascender a chefe guerreiro proporcionador do prestígio e riqueza. Grupo de aventureiros, mas também reserva militar dessas sociedades elitistas, porque limitadas do ponto de vista económico, como ensina Georges Duby em *Guilherme o Marechal* <sup>(106)</sup>. A prestação de serviços era recompensada pela protecção e distribuição dos ganhos de guerra, como se verificou, de facto, nas doações que lhes fez <sup>(107)</sup>. A proeminência por ele alcançada repercutiu-se sobre toda a sua família, como é visível pela presença de parentes suas na casa de D. Filipa <sup>(108)</sup>.

---

<sup>(106)</sup> Georges DUBY, *Guilherme o Marechal*, Lisboa, Gradiva, 1986.

<sup>(107)</sup> Cf. *CDJ I*, vol II, cap. CLII, pp. 319/320 e ANTT, *Chancelaria de D. Duarte*, I. 1, fl. 26vº e *Místicos*, I. 2, fls. 234vº-236.

<sup>(108)</sup> Analise-se, por exemplo, a composição da casa da rainha D. Filipa. Encontramos de imediato a presença de três parentas de Nuno Álvares Pereira: D. Beringela Nunes Pereira, sua prima co-irmã, filha de Rui Pereira; D. Leonor Pereira, sua irmã e D. Beatriz Pereira, sua prima em segundo grau, filha de D. Álvaro Pereira, marechal (D. N. de LEÃO, *C.D. João I*, cap. LXVIII, p. 61-5). É evidente que o papel desempenhado por outros Pereira na crise, como é o caso de Rui Pereira, deve também ter influenciado na protecção régia dispensada.

Mas, esta organização do modelo familiar em torno da linhagem implicando «uma associação de gerações, a inferiorização dos colaterais e a transmissão integral, se possível, de um património considerado inalienável»<sup>(109)</sup> se constituía já a prática dominante nas elites sociais no início de quatrocentos, não foi o esquema adoptado por Nuno Álvares Pereira na transmissão do seu património.

Não que o sistema optado não evidenciasse com clareza a importância por ele atribuída à consolidação e perpetuidade da sua linhagem. Era é bastante atípico em relação às fórmulas maioritariamente seguidas.

Confirmemos estes pressupostos através de uma análise mais circunstanciada. O Condestável doou os seus bens em duas fases distintas: uma primeira aquando do casamento de sua filha com D. Afonso, a outra, aos netos, antes de se retirar para o convento do Carmo, em Lisboa (cf. Mapa 3).

1. Pelo contrato de casamento estabelecido entre D. Beatriz e D. Afonso, em 1 de Novembro de 1401 e com confirmação régia em 8 de Novembro de 1401, Nuno Álvares Pereira dotava regiamente os noivos. Entregava-lhes a totalidade dos bens que detinha em Entre Douro e Minho — condado de Barcelos e terras de Baltar e Paços com todas rendas, foros, tributos, padroados, jurisdição cível e crime e mero e misto império, as quintas de Axoara, Pousada, Carvalhos, Covas, Canedo, Sarrações, Godinhães, S. Fins, Touga e Casais de Bus-telo<sup>(110)</sup>, com suas rendas, foros e tributos — e Trás-os-Montes Montalegre e terra de Barroso, Montenegro e Chaves, também com todas as rendas, direitos, foros, padroados e jurisdições e mero e misto império. Para além disto desvinculava o rei da promessa formal que lhe fizera de não criar, enquanto vivesse, outro conde senão ele<sup>(111)</sup>, para que seu genro se pudesse intitular conde de Barcelos.

As condições inclusas no dito contrato regulamentavam também o sistema sucessório. Caso D. Afonso morresse primeiro que sua mulher, esta deveria her-

---

<sup>(109)</sup> José MATTOSO, «Notas sobre a estrutura da família medieval portuguesa» in *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*, Lisboa, Estampa, 1981, p. 391.

<sup>(110)</sup> ANTT, *Místicos*, l. 2, fls 238-239v<sup>o</sup>

<sup>(111)</sup> «E pedio a el-Rey por merçee que pois elle daua o comdado de Barçellos a seu filho, que o fizesse comde delle; e esto era porque lhe el-Rey tinha prometido que em quamto elle vivesse, que nam fizesse outro comde em Portugal» in *CDJ I*, vol. II, cap. CCIII, p. 458.

dar a totalidade dos bens; por morte de ambos, o herdeiro seria o filho varão primogénito e a sucessão far-se-ia de seguida por primogenitura em linha masculina legítima; mas, caso este último falecesse sem descendência legítima, todo o património deveria reverter para o filho segundo e respectiva descendência por via masculina legítima; se, porventura, este último não existisse, ou não produzisse herdeiros então os bens passariam para a posse da filha mais velha e deveriam, a partir daí, ser transmitidos por linha masculina e legítima; se por acaso não houvessem filhos legítimos do casamento os bens regressariam a Nuno Álvares Pereira ou aos descendentes por ele expressamente indicados.

2. Em 4 de Abril de 1422, desfazia-se, em favor dos netos, do restante património.

D. Isabel, única netá, ficava com as terras de Paiva, Tendais e Lousada, a vila de Almada e as rendas de Loulé e Silves, no reino do Algarve <sup>(112)</sup>.

Ao mais velho, D. Afonso doava o núcleo patrimonial da Estremadura: todos os seus reguengos do termo de Lisboa — Charneca, Sacavém, Camarate, Catejal, Unhos, Frielas e ribeiras do sal — e os de Colares e Alviela, este no termo de Santarém, com os respectivos direitos e rendas; as rendas e direitos do barco de Sacavém, de Rio Maior e da judiaria de Lisboa; os paços da cidade de Lisboa, com casarias e pertenças; e, finalmente, o condado de Ourém e vila de Porto de Mós com todas as rendas, direitos, foros, tributos, padroados, menajens dos castelos, jurisdição cível e crime e mero e misto império <sup>(113)</sup>.

O segundo neto, D. Fernando, recebia a quase totalidade dos bens que possuía no Alentejo: o condado de Arraiolos; a alcaidaria de Montemor-o-Novo com seus direitos e rendas; as vilas de Evoramonte, Estremoz, Sousel, Alter do Chão, Vila Formosa e Chancelaria, Assumar, Lagomel, Vila Viçosa, Borba, Vidigueira, Vila de Frades, Vilalva, Vila Ruiva e Beja e o montado de Campo de Ourique com suas rendas, direitos, padroados — que também incluía o da igreja de S. Salvador de Elvas — e jurisdição cível e crime, mero e misto império, tudo de juro e herdade <sup>(114)</sup>.

---

<sup>(112)</sup> HGCRP, t. V, p.59

<sup>(113)</sup> ANTT, *Místicos*, l. 2, fls. 234vº-236

<sup>(114)</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Duarte*, l. 1, fl. 26vº

Salvaguardava, porém, o usufruto das rendas doadas aos condes de Ourém e Arraiolos à morte dos diversos familiares e apaniguados a quem fizera previamente doação desses bens e rendas em vida <sup>(115)</sup>.

Também nestas doações aos netos foram cuidadosamente regulamentadas as condições de transmissão dos bens, assegurando que, caso algum deles morresse sem descendência legítima, os bens reverteriam primeiro para o irmão sobrevivente e depois para D. Isabel.

Se os dados expostos são reveladores da existência do conceito de primogenitura e da preocupação em não parcelar o bens, observamos, igualmente, uma vontade expressa, por parte de Nuno Álvares Pereira, de criar casas senhoriais paralelas ao ramo principal da linhagem. Como o próprio Condestável revelou «consirando o grande diuido que comjgo ham e como aiam de ujuer bem e grandemente como homens de seu stado E que possam bem servir o meu senhor ell rey e o jffante meu senhor e os que depos delles vierem como a elles cabe E som theudos de fazer hordeney de lhes repartir as dictas rendas e direitos segundo entendi que era igualeza» <sup>(116)</sup>.

Esta atitude inscrevia-se, muito provavelmente, na tentativa de criação de um dispositivo de segurança que garantisse a continuidade da linhagem, mesmo em caso de extinção do tronco principal. É que, como vimos anteriormente, a possibilidade de concertar alianças matrimoniais não dependia em exclusivo do estatuto social dos noivos, sendo também fortemente condicionada pela respectiva posição económica. Ao montar casa ao mais novo dos netos — D. Fernando — aumentou-lhe decisivamente as hipóteses de casar e, portanto, de produzir descendência legítima.

Mas, o que aqui sobreleva é a constatação de uma prática na transmissão dos seus bens decididamente arcaica em relação aos cânones dominantes. A citação acima feita é disso exemplo claro. A preocupação expressa é a de uma repartição igualitária entre os netos, atitude que, como se sabe, era corrente na estrutura familiar de tipo cognático. Se para além desta partilha entre os descendentes, atendermos à distribuição de bens, em vida, feita pelo Condestável aos seus

---

<sup>(115)</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Duarte*, l. 1, fl. 26vº e *Místicos*, l. 2, fls. 234vº-236

<sup>(116)</sup> ANTT, *Chancelaria de D. João I*, l. 1, fl. 6vº.

apaniguados obteremos o quadro completo da sua estratégia face ao património. Evidente, antes de mais, a decisão de dividir em vida o património abrangendo uma rede muito ampla de beneficiados. É verdade que a maior parte dos bens doados aos companheiros de guerra era temporária devendo, à morte dos contemplados, reverter para os descendentes directos de Nuno Álvares. De qualquer das formas, é patente a adopção de uma prática de transmissão de bens basicamente horizontal. A presença de princípios mais «modernos» só é detectável pela doação ao primogénito dos núcleos senhoriais mais importantes, tanto do ponto de vista económico, como militar e simbólico. Não se esqueça, também, que o herdeiro da casa do Condestável, D. Afonso, conde de Ourém, deveria acumular os bens dos pais, após a sua morte, o que, apesar de tudo, lhe asseguraria clara preponderância económica em relação aos demais irmãos, respeitando, portanto, o princípio da supremacia do chefe da linhagem.

Explicação complementar pode ainda ser encontrada, e seguindo a perspectiva adoptada por J. P. Cooper ao analisar fenómenos semelhantes em Inglaterra, numa necessidade de demonstração da riqueza e poder atingidos <sup>(117)</sup> pelo titular da Casa.

Embora a transmissão integral do património ao primogénito ainda não estivesse juridicamente consagrada, era o procedimento ordinariamente seguido pela monarquia na confirmação necessária da transmissão de bens da coroa. A excepção aqui admitida por D. João I poderá ser explicada no quadro dos equilíbrios internos de poder. A divisão tripartida da herança de Nuno Álvares desagregava um senhorio excessivo sobre todos os pontos de vista, substituindo-o por três casas, poderosas seguramente, mas de dimensão mais compatível com o reino e em situação mais equilibrada com os «apanágios» dos infantes.

Apesar dos bens do Condestável terem sido transmitidos, na sua quase totalidade, aos descendentes directos, Nuno Álvares, como qualquer cavaleiro da época, não deixou de pensar na salvação da alma. Preocupado, aliás, precocemente, com esse problema, decidiu passar os últimos tempos da sua vida num convento carmelita <sup>(118)</sup>, dotando a ordem, mesmo antes de professar. A quinta

---

<sup>(117)</sup> J. P. COOPER, *op. cit.*, p. 215/216.

<sup>(118)</sup> CC, cap. LXXIX, pp. 238.

da Alcaidaria, no termo de Ourém, com as terras, casais, rendas e tributos que dela faziam parte em Pombal, Leiria, Tomar e Ourém, bem como os bens que antes haviam pertencido a David Negro: as azenhas de Corroios, no termo de Almada e os esteiros de Algema, Arrentela, Amora e Corroios foram por ele entregues aos frades do Carmo, em 1404<sup>(119)</sup>. Antes, dando cumprimento ao testamento de D. Leonor Alvim alheara em favor das freiras dominicas de Vila Nova de Gaia a quinta do Reboredo em terras de Barroso<sup>(120)</sup>.

\*  
\*      \*

Entre 1422 e 1461, os bens da casa de Bragança não correspondiam já, exactamente, à magnífica herança do Condestável, se bem que o seu núcleo mais importante e substancial tivesse ainda essa origem. Os reinados de D. João I e de D. Duarte e os primeiros vinte anos do reinado de D. Afonso V, por um lado, haviam trazido à Casa um engrandecimento territorial, que adiante se tratará, sobretudo na região de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes enquanto, por outro lado, a parte da infanta D. Isabel lhe havia amputado algumas terras e rendas dispersas pelas comarcas da Estremadura e Entre Tejo e Odiana. Importa-nos aqui analisar os modelos de transmissão desses bens e a sua organização com vista à reprodução do poder social adquirido.

Vejamos como se regulamentaram as saídas de bens, e aqueles que foram, temporariamente, incorporados na Casa, por efeito de dotes de casamento e partilhas.

No contrato de casamento, redigido por ocasião da segunda união do conde de Barcelos, estava estipulado que D. Constança recebia de arras 4 000 dobras, que deveriam permanecer para a condessa, caso D. Afonso morresse primeiro que ela. Dando-se a circunstância de ser ela a primeira a falecer sem descendência, o conde ou qualquer dos seus herdeiros ficavam impossibilitados de recla-

---

<sup>(119)</sup> Cf. Oliveira MARTINS, *A vida de Nun'Álvares*, 9.ª ed., Lisboa, Guimarães Eds., 1984, p. 377, nota 821, em que inclui parte da escritura de doação transcrita por Santana em *Crónica dos Carmelitas*, vol. III, doc. VII, 833, p. 805.

<sup>(120)</sup> Oliveira MARTINS, *op. cit.*, p. 366, nota 691 cita Santana, *op. cit.*, 2, p. 686.

mar arras, podendo, portanto, por ela serem testadas a quem bem o entendesse, ficando, quanto ao mais, estipulada a separação de bens<sup>(121)</sup>. De facto, à data da sua morte, 26 de Janeiro de 1480, já doara todos os seus bens móveis e de raiz ao sobrinho, D. Pedro de Meneses, 3.º conde e 1.º marquês de Vila Real<sup>(122)</sup>.

Já o acordo estabelecido no casamento de D. Isabel incluía cláusulas de tipo diverso. Dizia que os bens recebidos seriam reciprocamente comunicáveis e partíveis e que, caso o infante falecesse primeiro, a viúva deveria reaver as arras no valor de 10 000 dobras cruzadas de bom ouro<sup>(123)</sup>. Numa carta, expressamente dada à infanta, o rei garantia-lhe as regras sucessórias, afirmando que em caso de não ficar filho varão as terras que fossem da coroa poderiam reverter para a filha, neta ou bisneta, sem embargo das leis do reino serem contrárias a tal decisão<sup>(124)</sup>.

O contrato realizado entre D. Fernando e D. Joana de Castro previa que caso não houvessem filhos cada um dos cônjuges «fique com suas terras, as que são da Coroa do regno. e que todos os outros bens patrimoniaes e mobis se partão por metade»<sup>(125)</sup>.

No que tocava à partilha dos bens respeitou-se o princípio da primogenitura varonil legítima, podendo, no entanto, em caso de falta de descendente masculino legítimo a sucessão da Casa ser assegurada por via feminina. Esta regulamentação, já consagrada nos contratos elaborados em vida de Nuno Álvares Pereira, ganhou foro definitivo aquando do privilégio concedido por D. Duarte ao conde de Barcelos e a todos os seus sucessores de ficarem excluídos, para sempre, do cumprimento da Lei Mental<sup>(126)</sup>.

---

(121) *Provas*, t. III, P. 2.ª, pp. 22/25.

(122) Confirmação régia de 14 de Setembro de 1474 da perfilhação e doação de bens feita por D. Constança de Noronha a seu sobrinho D. Pedro de Meneses datado de 5 de Abril de 1474, ACB. ms. 7, fls. 83vº/87.

(123) *Provas*, t. I, L. III, pp. 187/188.

(124) Carta régia de 11 de Novembro de 1424, ANTT, *Chancelaria de D. João I*, l. 4, fl. 93vº.

(125) *Provas*, t. III, P. 2.ª, pp. 129/136. A citação foi retirada da p. 134.

(126) Carta régia de 10 de Setembro de 1434, ANTT, *Chancelaria de D. Duarte*, l. 1, fl. 36vº.



Por razões meramente acidentais — a morte prematura do suposto herdeiro da Casa, D. Afonso, ainda antes da de seu pai <sup>(127)</sup> — D. Fernando, filho segundo do duque, foi beneficiado pelo accionar de todas as regras sucessórias anteriormente acordadas, acabando por herdar todos os bens da família: a totalidade do património paterno e os bens doados em juro e herdade ao irmão mais velho, de que pediu imediatamente confirmação régia <sup>(128)</sup>.

\*  
\*      \*

Apesar de se ter tornado senhor de uma enorme riqueza o 2.º duque de Bragança tinha oito filhos a quem importava concertar casamentos que deviam ser tão vantajosos quanto possível. Para que tal fosse viável era necessário dotar abundantemente as filhas e que os varões fossem senhores de bens apreciáveis.

Esta questão colocava, como tivemos oportunidade de referir antes, problemas e opções complicadas às casas senhoriais. Se o objectivo em possuir uma extensa prole era garantir a sua sobrevivência biológica, poderia também, caso não houvesse mecanismos legais que o impedissem, contribuir para a desagregação do seu poder económico, através da repartição igualitária do património. A monarquia já os produzira no que se convencionou chamar a Lei Mental <sup>(129)</sup>, o que resolvia parcelarmente essa questão. Todavia, se a herança fosse transmitida na totalidade ao primogénito, isso impediria, quase seguramente, o casamento dos demais filhos. Neste caso, um outro potencial factor de alargamento e reprodução do poder social da linhagem — as alianças matrimoniais — perder-se-ia, ou

---

<sup>(127)</sup> O marquês de Valença morreu em em 29 de Agosto de 1460 e o 1.º duque de Bragança em Dezembro de 1461.

<sup>(128)</sup> Cartas régias de confirmação de 22 de Setembro de 1460, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 38, fl. 42 e de 26 de Novembro de 1461, ANTT, *Místicos*, l. 3, fls. 253/253vº.

<sup>(129)</sup> A Lei Mental regulamentava as possibilidades de transmissão dos bens da coroa assentando sobre três princípios básicos: primogenitura e masculinidade; inalienabilidade e o carácter não feudal das doações. Cf. a este propósito A. M. HESPANHA, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Liv. Almedina, 1982, pp. 286/289. Apesar da casa de Bragança estar excluída do seu cumprimento seguia estes princípios sempre que possível. Só na falta de descendentes masculinos usufruía da excepção.

pelo menos não seria devidamente capitalizado. Para além deste aspecto vimos, com Cooper<sup>(130)</sup>, como o prestígio da casa poderia ser potenciado pela capacidade de estabelecer condignamente todos os seus membros.

Interessava por isso, à casa de Bragança uma repartição ponderada dos bens pelos filhos. O critério seguido foi o de não desmembrar os núcleos geograficamente contínuos, nem alienar territórios investidos de poder simbólico, como eram aqueles que eram fruto da herança do fundador, ou que tinham apensos títulos nobiliárquicos. O duque doou-lhes então alguns dos bens que havia obtido por compra e escambo ou faziam parte do dote de D. Joana ou dinheiro sob forma de transferência de assentamentos (cf. Mapas 12/17)<sup>(131)</sup>. A sua cronologia correspondeu, até 1465, à data dos casamentos, respectivamente, de D. Fernando e D. João. Nesse ano, porém, provavelmente em virtude da idade já núbil dos filhos, o duque procedeu a um conjunto de doações que tinha o objectivo claro de montar casas a todos, mesmo aos solteiros. Daí advieram, naturalmente, possibilidades acrescidas de casarem. As regras de transmissão inclusas em todas essas doações previam, no entanto, que caso falhasse descendência legítima os bens deveriam regressar à casa de Bragança, assegurando ainda a indivisibilidade desses bens<sup>(132)</sup>.

Como é evidente, estas doações do duque, reduziram o património que deveria caber, na totalidade, em herança ao filho mais velho. A compensação foi feita através de um acordo, redigido nesse mesmo ano, entre os quatro varões em que os três mais novos se comprometiam a aceitar que os filhos do primogénito fossem os herdeiros dos bens da casa de Bragança se, porventura, ele falecesse

---

<sup>(130)</sup> «Again when a man married an heiress, his younger sons, or at least one of them, often benefited. Thus the endowing of younger sons was a demonstration of wealth and success as much as the commanding size of daughters' portions. For established families it showed their power to continue building up wealth and to command favour; for the newly risen it asserted and demonstrated their success» in J. L. COOPER, *op. cit.*, p. 216.

<sup>(131)</sup> Cf. listagem em apêndice 1 — Bens Imóveis, Direitos e Rendas da Casa de Bragança — 1384/1483. B) Doações Particulares.

<sup>(132)</sup> Todas as doações que o duque D. Fernando (I) fez a seus filhos contêm uma cláusula na qual se condicionava a doação aos bens não serem nunca divididos, nem alheados e regressou à Casa se não houvesse descendentes.

primeiro que seu pai<sup>(133)</sup>. Abdicavam, pois, de uma herança incerta em prole do usufruto imediato dos bens. Implícito estava o reconhecimento unânime dos direitos de transmissão patrilinear das fortunas, a que também não devia ser estranho o facto de D. Fernando ser viúvo do primeiro casamento e não possuir quaisquer filhos.

Outra elacção pode entretanto ser retirada. Segundo G. Duby, o uso de acordos familiares a respeito da alienação da propriedade é um sinal comprovativo da coesão do grupo familiar<sup>(134)</sup>. Seguindo ainda esta óptica outro dado a adicionar seriam os contratos de escambo de terras e direitos que os irmãos faziam entre si com o objectivo de racionalizar o património adquirido<sup>(135)</sup>, ou compensar aqueles que haviam ficado prejudicados pela distribuição feita pelo 2.º duque<sup>(136)</sup>.

\*  
\*      \*

Um último elemento de análise surge a propósito do papel das mulheres nas heranças. Sociedade de homens, em que tudo girava em seu redor, as mulheres da aristocracia tinham um papel passivo, sendo embora fulcrais, no sistema de organização e reprodução social da linhagem. Eram o instrumento por excelência dos múltiplos interesses que as linhagens jogavam nas alianças matrimoniais, e ainda, como elucida Duby, projectavam nos grupos familiares em que

---

<sup>(133)</sup> Contrato particular datado de 14 de Janeiro de 1465 com confirmação régia de 10 de Fevereiro de 1465, ACB, ms. 1, fls. 109vº/112vº.

<sup>(134)</sup> G. DUBY, «Lineage, Nobility and Chivalry in the region of Mâcon during the Twelfth century» in *Family and Society*, Robert Forster e Orest Ranum (eds.), Baltimore, John Hopkins' University Press, 1976, p. 27.

<sup>(135)</sup> Cf. listagem em apêndice I — Bens Imóveis, Direitos e Rendas da Casa de Bragança — 1384/1483. C) Escambos.

<sup>(136)</sup> Foi o que aconteceu com D. Álvaro segundo depreendemos pela carta de doação que seu irmão lhe fez em 25 de Fevereiro de 1479, com confirmação régia de 5 de Novembro de 1479, ANTT, *Místicos*, l. 2, fls. 41vº/42vº.

se integravam uma componente de glória e prestígio que extraíam da sua própria ascendência (137).

O seu poder de decisão e autonomia eram, no entanto, quase nulos. Quanto aos seus direitos sobre o património familiar eram limitados e cessavam a partir do momento em que lhes era dado um dote e se uniam a outra linhagem ou entravam no convento. A prática corrente era ou dotar muito bem as filhas no sentido de as aliar a casas socialmente relevantes, ou mantê-las solteiras, caso os recursos disponíveis aconselhassem contenção de despesas. Dado que muito do prestígio da casa era medido pela dimensão do dote atribuído as alianças com linhagens inferiores, que permitiriam dotes menores eram, nalguns poucos casos, utilizados com filhas segundas. De qualquer das formas, preferia-se que ficassem solteiras: a aliança não era importante e não se alienavam recursos. Os pais ou irmãos destinavam-lhes uma curta pensão para legarem para encargos pios depois da sua morte (138).

Este comportamento padrão parece ter sido seguido pela casa de Bragança. Não temos a este respeito senão dados referentes ao dote de D. Beatriz. Sabemos que seu pai foi liberal. Deu-lhe 1 500 000 reais a pagar em três anos. Era a primeira filha que casava e aliança era importante. Presumimos que sua irmã, mais nova, D. Guiomar, tenha recebido um dote menor. Pelo menos o seu casamento foi feito dentro de uma casa menos importante. Duas filhas ficaram solteiras e sabemos que o 3.º duque lhes legou alguns bens (139). Nos casos em que o contrato nupcial assim o estipulava podiam gerir e doar as arras recebidas como entendessem. Foi o que aconteceu com a 1.ª duquesa de Bragança (140). Nos demais casos podiam apenas testar parte dos bens para acautelar a salvação da alma ou

---

(137) G. DUBY, «Estructuras de parentesco y nobleza en la Francia del norte en los siglos XI y XII» in *Hombres y Estructuras de la Edad Media*, Madrid, Siglo XXI, pp. 172/174.

(138) Idem, «Lineage, Nobility and Chivalry in the region of Mácon during the Twelfth century» in *Family and Society*, Robert Forster e Orest Ranum (eds.), Baltimore, John Hopkins' University Press, 1976, p. 32.

(139) D. Fernando (II) doou a sua irmã D. Isabel a quinta de Andaluces, perto de Lisboa, sob condição de após a sua morte o duque ou os seus herdeiros a poderem comprar a quem ela tivesse testado pelo valor de 50 0000 reais, em 22 de Dezembro 1478 com confirmação régia de 8 de Novembro de 1479, ANTT, *Místicos*, I, 2, fls. 46v-47r.

(140) Cf. nota 122 supra.

doar os bens ainda em vida. Prática que de resto foi seguida pela 2.<sup>a</sup> duquesa de Bragança. Desfez-se da sua herança em vida: em 21 de Março de 1478 <sup>(141)</sup>, doou a terça dos seus bens móveis e de raiz ao filho primogénito na condição de este mandar rezar, duas vezes por ano, missas por sua alma ou entregar o equivalente ao preço das ditas missas a algum mosteiro; reservou, no entanto, o seu usufruto enquanto vivesse.

#### 4. FAMÍLIA, PODER SIMBÓLICO, PODER POLÍTICO

Ao falarmos antes nas alianças matrimoniais e nas práticas de herança desenvolvidas pela casa de Bragança deixámos explícito que, todas elas, obedeciam a uma lógica comum: a consolidação e alargamento do poder social da casa. Essa estratégia foi, naturalmente, multifacetada e plural manipulando habilmente práticas sociais já arcaicas, em desuso, com as dominantes. Em matéria de casamentos potenciou todas as alianças e, por isso, a soma de vantagens possíveis: nuns casos favorecendo a aquisição de bens materiais — alargamento do património — noutros privilegiando a construção de uma rede de solidariedades horizontais — a integração no círculo do parentesco das principais casas senhoriais exteriores à família real — noutros, ainda, proporcionando ganhos dominante-mente simbólicos — uniões com membros da família real. No que respeita à prática de heranças o seu comportamento é claramente menos ortodoxo, mas singularmente bem sucedido. Lembremos apenas, porque a retomaremos mais adiante, a solução encontrada por Nuno Álvares. O que deve, pois, ser ressaltado é o papel decisivamente estruturante das relações familiares na afirmação do poder da casa de Bragança.

Não pretendemos, no entanto, que este fenómeno surja como uma especificidade, um particularismo, inerente à trajectória da Casa. Sabemos que a linhagem e o parentesco assumiram uma importância indiscutível na estruturação e

---

<sup>(141)</sup> *Provas*, t. III, P. 2.<sup>a</sup>, pp. 154/156 com confirmação régia de 22 de Abril de 1478.

manutenção da identidade do grupo nobiliárquico. O que nos parece de sublinhar na casa de Bragança é a espantosa eficácia da sua manipulação.

Se, a este respeito alguns dados foram já avançados, importa detalhar um pouco a componente mais difusa dos ganhos simbólicos e a estreita articulação com a luta propriamente política.

\*  
\*     \*

O casamento de D. Isabel com o infante D. João se, pelo régio dote entregue alienou bens importantes da casa de Bragança, granjeou-lhe também uma súbita ascensão na hierarquia das representações do poder social e acesso a um convívio de quase igual em relação às casas dos infantes, visível sobretudo a partir do reinado de D. Duarte. Exemplo deste fenómeno foi a alteração introduzida na ordem de precedências estabelecida pelo protocolo no Conselho do Rei. Desde o conselho que D. João I reunira em Torres Vedras, antes da ida a Ceuta, ficara estabelecido que as personagens de maior relevo falavam no final. Depois do casamento da filha com o infante, este «por seer seu genro e teer o Conde em lugar de Padre, sempre lhe deu a honrra da precedencia em sua vida»<sup>(142)</sup>.

Esta promoção simbólica não se deveu, no entanto, exclusivamente, ao casamento no seio da família real, apesar de ter assumido relevância notável, consubstanciada, aliás, na importância atribuída e no desgosto manifestado por D. Afonso face ao acordo matrimonial estabelecido, logo após a morte de D. Duarte, entre a rainha viúva e D. Pedro para o casamento do jovem rei com D. Isabel, filha primogénita do infante<sup>(143)</sup>. É conhecido o seu empenho em casar Afonso V com a sua neta mais velha, D. Isabel, filha dos infantes D. Isabel e D. João<sup>(144)</sup>. Esta questão, forjada apenas pela ambição do conde de Barcelos em reforçar os laços de parentesco com a casa real, foi parcialmente atenuada pelo sucesso obtido no casamento de D. Beatriz com o infante D. Fernando<sup>(145)</sup>.

---

<sup>(142)</sup> CDD, cap. XVII, p. 525.

<sup>(143)</sup> CDA V, caps. VI/VII, pp. 594/595.

<sup>(144)</sup> CDA V, cap. VIII, pp. 595/596.

<sup>(145)</sup> Cf. nota 90 *supra*.

Alternativa de recurso, mas que demonstra bem o interesse da casa nessa estratégia de alianças que, como constatamos quando referimos os parques, senão nulos ou mesmo negativos, benefícios materiais imediatos daí referidos, visava essencialmente à obtenção de ganhos simbólicos.

Vários outros factores parecem ter também contribuído para a rápida projecção da casa de Bragança. Pode-se destacar o facto de durante as décadas de 20 e 30 serem praticamente os únicos detentores de títulos <sup>(146)</sup>, logo acrescentados, no início da regência, pela doação do título de duque de Bragança a D. Afonso <sup>(147)</sup>. Para além do alargamento territorial e dos poderes jurisdicionais, a ascensão ao ducado continha uma forte carga simbólica, funcionando como um sinal quase ilibador da mancha da bastardia original, pela equiparação feita em dignidade aos filhos legítimos de D. João I e superioridade obtida em relação aos demais escalões da nobreza. Outros dados importantes foram a longevidade daquele que ficou conhecido como o duque velho e o longo historial de serviços à coroa que a linhagem podia já reclamar.

Estes dois últimos fenómenos não só se interrelacionam, como nos parecem merecer uma atenção mais cuidadosa. Ao significado simbólico da idade entendida como receptáculo cumulativo de experiência e saber, reforçadora, portanto, do direito de conselho que lhe assistia junto do rei, adicionava-se a maior legitimidade e peso reivindicativo na distribuição de benesses que a coroa devia a quem a servia. Esta situação singular era ainda empolada pelo facto do conde de Barcelos ser o único dos irmãos a possuir filhos já adultos. Engrandecidos precocemente pelo património material e simbólico herdados do Condestável, foram de imediato catapultados a uma posição social superior à dos servidores

---

<sup>(146)</sup> Até à década de quarenta existiam os seguintes títulos em Portugal: duque de Coimbra (infante D. Pedro); duque de Viseu (infante D. Henrique); conde de Barcelos (D. Afonso); conde de Ourém (D. Afonso, filho do anterior); conde de Arraiolos (D. Fernando, filho do conde de Barcelos) e o conde de Vila Real (D. Pedro de Meneses). Seis títulos dos quais metade pertenciam à linhagem dos Bragança.

<sup>(147)</sup> Como D. Duarte, senhor de Bragança e do castelo de Outeiro de Miranda, morrera sem descendência, o conde de Barcelos, apressou-se a pedir esse senhorio ao regente que, entretanto, já o tinha doado ao conde de Ourém a seu requerimento. Acordaram entre si os condes que o mais velho o tivesse em vida, elevando o regente o senhorio de Bragança a ducado, *CDA V*, cap. LXXI, p. 689.

mais idosos e de maior *curriculum* da monarquia, sem terem sequer que aguardar a herança paterna. As acções individuais desenvolvidas entretanto alargaram, ainda mais, tanto o prestígio social da linhagem como o rol dos débitos do rei em relação à Casa.

E a circunstância de a Casa de Bragança ter três titulares, durante cerca de quarenta anos, permitiu-lhe uma mobilidade de acção e um desdobrar de solidariedades que teriam sido impossíveis com a actuação isolada de um único titular e de dois filhos sem bens próprios, necessariamente subalternos na hierarquia social. Soma de vantagens que surgem como a confirmação plena, e a curto prazo, da estratégia de consagração da Casa delineada pelo seu fundador.

Não significa isto que os diferentes titulares da Casa tivessem tido uma actuação concertada ou unânime em todas as convulsões políticas ou decisões maiores que afectaram o reino. Antes pelo contrário. Muitas vezes aconteceu estarem em facções opostas<sup>(148)</sup>. Mas o facto é que essa distribuição nos antagonismos lhes permitiu manter sempre influência junto da opinião maioritária e dos poderes vencedores, sem chegarmos a insinuar, como fez Rui de Pina, partidário claro do infante D. Pedro, que essa divisão de posições, durante os conflitos iniciais da regência — condes-filhos do lado do infante e o conde de Barcelos por D. Leonor — teria sido previamente acordada entre eles<sup>(149)</sup>. Influência que, a alusão à lealdade pessoal revelada ao regente e que se sobrepusera até às fidelidades devidas ao chefe de linhagem, como aconteceu em 1441, amenizava as situações conflituais com o centro de poder. Nesse caso concreto, tornou o conde de Ourém

---

(148) Citemos, a título de exemplo, apenas dois casos: um primeiro a propósito da decisão de ir ou não a Tânger, em que a opinião do conde de Barcelos contrariava a ida, face à predisposição favorável do conde de Arraiolos, que de resto foi nomeado Condestável da expedição (*CDD*, caps. XVII/XVIII, pp. 525/31); outro aquando dos conflitos entre o infante D. Pedro e a rainha viúva em que os dois filhos do duque velho se mantiveram sempre próximos do regente, mesmo sob ameaça de terem de defrontar o pai militarmente.

(149) «mas ho que das maneiras d'ambos, Pay e Fylho poderam os prudentes cojeitar e entender, sepre pareceo, que no começo dos movymentos antre eles se concordara o pay ficar aa parte da Rainha, e o Fylho aa do Yfante Dom Pedro; porque a qualquer destas parcialidades, a que a fortuna bõa se inclinasse, cada hum ter nella hum principal, que remedeasse o outro, e que em tanto cada huum tirasse da banda que servisse, todo o que pera sua onrra e proveito podesse; porque em — fym, todo avia de fycar em huma soo erança» *CDA V*, cap. LX, p. 660.



no interlocutor preferencial entre as partes em confronto, evitando radicalismos e rupturas de consequências irreversíveis para a Casa <sup>(150)</sup>.

Por outro lado, a presença dos condes de Ourém e Arraiolos na corte, pelo simples facto de estarem investidos do título condal garantia-lhes, quase que por inerência, um contacto directo com o centro de poder e influência nas decisões políticas tomadas, reforçando a voz do pai, sentida mais episodicamente porque, na maior parte do tempo sediada nos confins das suas terras nortenhas. Os dois condes filhos podiam assim sedimentar cumplicidades políticas que potenciavam os laços familiares na corte criando um foco alternativo às solidariedades regionais estruturadas em torno do conde de Barcelos. Diversidade de alianças que muitas vezes condicionou as respectivas opções políticas conjunturais e transformou o duque velho, enquanto principal terratenente das regiões de Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes, no portavoz privilegiado, como já foi tantas vezes sublinhado <sup>(151)</sup>, dos interesses da nobreza senhorial.

O êxito deste desdobramento de alianças ficou demonstrado em Alfarrobeira. O reconhecimento pelo poder da importância política da Casa fora, no entanto, alcançada antes, como se evidenciou no facto de serem colocados pelo infante D. João como potenciais alternativas à regência do reino, antes da rainha viúva

---

<sup>(150)</sup> Episódio exemplar deste facto ocorreu em em 1441 quando o conde de Barcelos se opôs militarmente à passagem do rio Douro por parte do exército dos infantes D. Pedro e D. Henrique, no qual estava integrado o conde de Ourém que, face à obstinação revelada pelo pai, pediu ao regente, por duas vezes, para entabular conversações no sentido de o persuadir «e tam evydentes lhe mostrou os erros de sua dureza, e os pryncypos que se ordenava pera sua queda, que vencido do evydente perygo que via, mais do que de sua propria vontade, lhe prouve vir como veio a Lamego falar aos Yfantes» (*CDA V*, cap. LXXV, pp. 677/79).

<sup>(151)</sup> A figura do 1.º duque de Bragança não gerou até agora o interesse específico da historiografia portuguesa, salvaguardando raras excepções como é o caso de Montalvão MACHADO, *op. cit.*. A sua actuação tem sido muitas vezes estudada a propósito de Alfarrobeira e da estafada polémica sobre Alfarrobeira e os méritos ou vícios da acção governativa do infante. O texto de Baquero MORENO, «A regência do infante D. Pedro segundo a historiografia portuguesa contemporânea» in *A historiografia portuguesa de Herculano a 1950*, Actas do colóquio, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1978, pp. 181/199 é sobre este aspecto paradigmático. Todos os autores que são citados como rehabilitadores da memória do infante, no sentido de o entenderem como um «modernista» apontam o conde de Barcelos como o prototipo da nobreza antiga, senhorial e feudalizante. São disso exemplo por exemplo Veiga Simões e V. Magalhães Godinho, cf. B. MORENO, *op. cit.*, pp. 194 e ss.

e sem que outra alternativa fosse avançada, caso os infantes morressem antes da maioridade de D. Afonso V.

Um outro dado de fulcral importância para a compreensão da dimensão simbólica e valor político atribuídos à herança do Condestável tem a ver com a questão levantada entre o conde de Ourém e o infante D. Pedro a propósito da nomeação para o cargo de Condestável, em 1443. Evidencia-se aí uma clara capitalização da memória de Nuno Álvares Pereira que transcende largamente a mera prossecução da sua política de implantação social da linhagem. Este problema, sendo aparentemente conjuntural, denuncia, em última análise, interesses linhagísticos estruturalmente conflituais, despoletando, por isso, um confronto aberto entre as duas únicas casas senhoriais consanguíneas da casa real, com descendência, e que permanecera latente até então. Historiemo-la:

Como já assinalamos anteriormente, o cargo de Condestável passara, à morte de Nuno Álvares, para o infante D. João. Quando este morreu, em finais de 1442, o regente fê-lo transitar para o filho único do infante, D. Diogo. Ora este faleceu uns escassos três meses depois, logo nos primeiros dias de 1443, sem geração. Ficava, pois, em aberto a sucessão no cargo. O conde de Ourém reivindicou-o, lealmente, alegando o direito a herdá-lo por «que seu Avoo o Conde Nuno Alvarez ouvera este Oficio, pera sy e pera todolos que delle decendessem. E que por quanto delle nom fycara Fylho baram que o herdasse o ouvera o Yfante Dom Joham, nam como Fylho de Rey; mas como quem casou com sua Neta, e que como quer que a elle Conde d'Ourem mais que a outrem de rezam pertencesse, por ser Neto baram e mayor do Condestabre; porem que o leixara entam de requerer, porque pera se aver nom fyzera deferença antre o Yfante Dom Joham e sy mesmo; mas agora que per sobcessam de baram fycava distinto, e a elle pertencia como a pryncipal ramo, que do tronco do Condestabre fycava, lhe pedia que o provesse delle»<sup>(152)</sup>. O infante D. Pedro, porém, antecipara-se e já o obtivera para o seu filho mais velho, também chamado Pedro<sup>(153)</sup>. Esta atitude, sentida como agravo pessoal pelo conde de Ourém, teria, no dizer do cronista, provocado a ira e ódio definitivo ao regente<sup>(154)</sup>.

---

<sup>(152)</sup> CDA V, cap. XXII, p. 610.

<sup>(153)</sup> CDA V, cap. LXXXII, pp. 689/90.

<sup>(154)</sup> CDA V, cap. LXXXII, pp. 690.

Em matéria de facto, parece-nos pouco plausível a justificação avançada pelo conde de Ourém, até porque o infante se revelou pronto a reparar o erro se existissem provas de tais disposições<sup>(155)</sup>. Não apareceram, o que parece provar tratar-se de uma mera construção retórica. Se é significativa a utilização da figura do antepassado fundador como legitimadora dos direitos invocados importa não perder do horizonte que o que estava em causa era o controle sobre o mais importante cargo militar do reino.

Este episódio inscreve-se num contexto mais lato, que explica o assalto a bens e cargos vacantes por parte tanto da casa de Viseu como da de Bragança<sup>(156)</sup>. O que estava em questão era a disputa pela supremacia junto do monarca. Lembremos um detalhe na cronologia dos acontecimentos para melhor realçar o significado subterrâneo desta questão, transmutada em medir de forças decisivo entre as duas linhagens concorrentes. Nesta data, 1443, dos cinco filhos legítimos de D. João I, dois tinham já morrido. Um, D. João, deixando apenas um varão para perpetuar a sua linhagem, que acabava de desaparecer; outro, D. Duarte, continuado pelo herdeiro do trono e pelo infante D. Fernando. Continuavam vivos D. Henrique solteiro e sem filhos; D. Fernando prisioneiro lá longe em Fez, antes de ter chegado a casar e que, de resto faleceu ainda nesse ano; D. Pedro que possuía três filhos varões e conseguira elevar a sua filha a rainha de Portugal. D. Afonso, filho bastardo, mas detentor de fortuna equivalente ou maior do que os irmãos individualmente considerados, tinha, como é sabido, dois filhos varões detentores de casas montadas e uma filha infanta.

Temos, pois, duas linhagens rivais, degladiando-se para mutuamente se excluírem da órbita do poder. É que anteriormente, durante os reinados de D. João I

---

<sup>(155)</sup> CDA V, cap. LXXXII, pp. 690.

<sup>(156)</sup> A posição de Baquero MORENO no seu estudo *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico* parece ser a de aceitar que o infante distribuiu abundantes officios na administração central a elementos de sua casa, mas que não teria alienado porção substancial de bens da coroa ou alcaldarias aos seus dependentes. Se os não utilizou para recompensar apaniguados seus, usou-os, no entanto, para contentar uma nobreza recalcitrante à sua regência, como se comprova pelos quadros inclusos a pp. 308/318. A ânsia dos membros da casa de Bragança pelo crescimento do seu poderio é visível pelos requerimentos que fizeram directamente ao regente no sentido de lhes serem doados bens eclesásticos vacantes (cf. CDA V, caps. LXXXI/LXXXII, pp. 689/690 e Costa LOBO, *op. cit.*, pp. 464/5).

e de D. Duarte, o poder da influência estava pulverizado pelas casas dos diferentes infantes, às quais se juntava a casa de Bragança, em posição inferior. Razões imprevisíveis e acidentais tinham-nas reduzido em número, provocando uma ascensão dos Bragança e tornando-lhes possível uma competição directa com a única que se interpunha entre eles e o rei. Nesta perspectiva todos os acréscimos de poder e atitudes de uma delas eram analisados e vigiados com suspeição pela outra, pelo menos desde que o infante regente falhara em seduzir os adversários ou melhor, desde que os equilíbrios de poder estabelecidos de há muito se quebraram com a extinção da linhagem do infante D. João.

Resolvida esta questão em Alfarrobeira, a casa de Bragança tornou-se a primeira do reino. Em bens e riqueza era, pelo menos segundo Costa Lobo, inferior à casa do duque de Viseu <sup>(157)</sup>, em linhagem também <sup>(158)</sup>, mas em capacidade de dominação política e influência social era-lhe superior. Comprove-se aliás pelo desenrolar das conspirações contra D. João II na década de 80. Quem liderava as diferentes movimentações, contactos e estratégia eram os Bragança. D. Diogo apoiava.

---

<sup>(157)</sup> Costa LOBO, *op. cit.*, pp. 456.

<sup>(158)</sup> No conselho realizado em Coimbra sobre as precedências na corte dizia-se que todos filhos do infante D. Fernando deviam preceder os titulares da casa de Bragança, mesmo o duque. Cf. Álvaro Lopes de CHAVES, *Livro de Apontamentos (1438-1489)*. Lisboa, IN/CM, p. 138.

CAPÍTULO 2

O PATRIMÓNIO

O património da casa de Bragança era constituído por uma multiplicidade de senhorios, propriedades rústicas e urbanas e rendas que se haviam acumulado desde Nuno Álvares Pereira. A maior parte desses bens tinham origem em doações régias, embora se possa detectar, nalguns poucos casos, um esforço por parte dos titulares da Casa em arredondar e ordenar o seu património através de compras e escambos com particulares.

Nesta altura, a origem dos senhorios radicava fundamentalmente nas concessões feitas pela coroa aos senhores em pagamento de serviços prestados. A comprovação da sua posse e titularidade devia ser sempre atestada pela exibição de um documento emanado da chancelaria régia, em que estavam expressos os direitos e jurisdições doados com a terra. Estas doações não alteravam, no entanto, a natureza jurídica do senhorio que permanecia como bem da coroa o que significava que, mesmo que a doação tivesse sido feita de juro e herdade, o rei devia confirmar o direito à sua titularidade<sup>(1)</sup>. Era o que acontecia aquando da subida ao trono de um novo monarca ou da morte do anterior donatário. Habitualmente estas confirmações faziam-se por um título genérico em que se integravam tanto as jurisdições como a globalidade dos direitos e privilégios que o donatário ou o seu antecessor possuíam, sem que fossem nomeados individualmente.

Esta situação propiciava equívocos e abusos e, por isso, conflitos jurisdicionais, pela sobreposição ou indefinição de direitos que assim se geravam. Nestes casos era necessário recorrer ao arbítrio régio para esclarecer o âmbito de exercí-

---

(1) A. M. HESPANHA, *História das instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, pp. 156/57.

cio das respectivas jurisdições, o que exigia a verificação dos documentos comprovativos, normalmente a carta de doação original. A decisão da coroa era feita por escrito e entregue às partes. Nestes casos temos possibilidade de aceder a documentos de confirmação de privilégios ou direitos específicos, assim como penetrar nesses constantes jogos de força entre os diferentes centros de poder.

Dada a natureza de bens da coroa de que se revestia a maior parte do património fundiário dos senhores, sempre que o queriam vender ou escambar impunha-se que a coroa sancionasse essas transacções, o mesmo acontecendo com os contratos de casamento, pelo que, mesmo à míngua de arquivos privados das casas senhoriais, temos a possibilidade de determinar os acordos, sobre essas matérias, realizados entre particulares.

Estas são, portanto, as razões que tornaram possível inventariar, cremos, a quase totalidade dos bens, privilégios e rendas cedidos pela coroa à casa de Bragança ao longo deste período cronológico <sup>(2)</sup>. As listagens assim obtidas permitem um conhecimento, que julgamos bastante aproximado, da extensão geográfica da área sob a sua jurisdição e cronologia das doações régias. Com base nestes dados podemos avaliar a evolução dos equilíbrios e relações de forças com o poder central, determinar algumas das principais fontes ou bases do poder senhorial e, a partir da sua distribuição geográfica, calcular qualitativamente a importância económica e militar relativa dos diversos senhorios.

---

<sup>(2)</sup> A compilação de todos os bens alguma vez possuídos pela Casa de Bragança só se afigura impossível porque sabemos que alguns livros da Chancelaria régia se perderam. Se atendermos às informações divulgadas por Jorge FARO em *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 1965, p. 14 ficamos conscientes que da chancelaria de D. João I, primitivamente com 48 volumes, só sobraram 4 livros — o 5.º é produto de restos do incêndio da Casa dos Contos. Quanto às chancelarias de D. Afonso V e de D. João II também elas estão bastante truncadas, havendo indicações que apontam para a perda de volumes respeitante quase a anos inteiros. Cf. Anselmo Braamcamp FREIRE, «A Chancellaria de D. Afonso V» in *AHP*, vols. II e III, Lisboa, 1904/5 e «A Chancellaria de D. João II» in *AHP*, vol. II, Lisboa, 1904, p.p. 337/343. Foi, provavelmente, este fenómeno que fez com que não conseguíssemos obter os registos de entrada na Casa de alguns dos bens que, posteriormente, viemos a encontrar referenciados na documentação. Sempre que tal aconteceu incluímo-los nos bens da Casa a partir desse momento, ou da geração anterior no caso de serem doações particulares internas da Casa.

Mas é também a própria natureza das fontes documentais disponíveis que impede o conhecimento minimamente rigoroso não só dos bens que escapavam à exigência legal de confirmação régia como daqueles que foram apropriados ilicitamente. Impensável também, é tentar reconstituir os modelos de exploração agrária predominantemente praticados, para não falar já na reconstrução discriminada dos réditos. Mas, mesmo a reconstituição da estrutura dos rendimentos da Casa está fora do nosso alcance: não temos qualquer avaliação global credível dos réditos brigantinos. Dispomos de algumas avaliações pontuais de determinados bens fundiários; desconhecemos, porém, o rendimento real deles extraído, dependente que estava não só da eficácia administrativa da Casa, como da natureza das prestações impostas, e, portanto e eventualmente, da própria evolução conjuntural. Somos também, aqui ou ali, informados dos valores cobrados por algumas rendas. Nada sistemático e dificilmente sistematizável. Os únicos dados seriáveis são os respeitantes aos montantes outorgados nos assentamentos. E ainda assim, revelam algumas dificuldades no seu tratamento pelas múltiplas, e nem sempre registadas, transferências de partes dos assentamentos noutras pessoas.

Este conjunto de condicionantes modela a abordagem ao património aqui ensaiada. Muitas questões ficarão por resolver. Questões que, no entanto, não nos parecem ser específicas desta casa senhorial. Não são por isso essenciais à sua caracterização, constituindo embora elementos decisivos para a correcta configuração das estruturas económicas do poder das elites sociais. Estamos conscientes do significado destas limitações. Ultrapassá-las implicaria quase seguramente a elaboração de um outro trabalho. Julgamos, todavia, que os dados disponíveis são suficientes para dimensionar de forma correcta as bases materiais do poder dos Bragança.



## 1. A CONSTRUÇÃO DO PATRIMÓNIO: CRONOLOGIA DAS DOAÇÕES E CONJUNTURA POLÍTICA

As listagens em apêndice, sobretudo aquelas que referem as doações régias de terras, jurisdições e privilégios<sup>(3)</sup>, permitem detectar os períodos de maior liberalidade da coroa em relação à casa de Bragança. Essa análise não pode, no entanto, ser quantificada apenas em termos da intensidade de concessão de cartas régias sob pena de distorcer o seu significado. Em muitos casos uma única carta incluía a doação de um conjunto alargado de terras, direitos e rendas variadas, sem que se descubra qualquer lógica na sua agregação<sup>(4)</sup>. Por outro lado, aconteceu terem sido concedidas cartas de doação de bens ou rendas de importância, aparentemente, muito reduzida<sup>(5)</sup>. Daí que seja preferível relacionar as três variáveis: natureza e quantidade dos bens doados e número de cartas.

QUADRO 2  
Doações e confirmações régias

	N.º Anos	C.D.	Média	CF.	Total Cartas	Média: Cartas/Anos
1. 1383/1411	28	34	1.2	4	38	1.4
2. 1412/1438	27	36	1.3	14	50	1.9
3. 1439/1447	9	29	3.2	8	37	4.1
4. 1448/1471	24	114	4.8	18	132	5.5
5. 1472/1481	10	58	5.8	12	70	7
6. 1482/1483	2	2	1	0	2	1

C.D. — Cartas de doação régia

CF — Confirmação régia de doações anteriores

(3) Cf. as listagens em apêndice: 1 — Bens Imóveis, Direitos e Rendias da casa de Bragança: 1384/1481. A) Doações Régias e 2 — Privilégios, Cargos e Títulos recebidos pela casa de Bragança: 1384/1481. A) Pessoais e B) Casa de Bragança.

(4) Vejam-se, por exemplo, as cartas régias dadas a Nuno Álvares Pereira na segunda metade da década de 80.

(5) É o caso da doação de quintas, courelas, fixação de prestações fundiárias, etc. Cf. listagens em apêndice: 1 — Bens Imóveis, Direitos e Rendias da Casa de Bragança: 1384/1481. A) Doações Régias.

Assim, a quantificação da totalidade das cartas régias outorgadas aos titulares da Casa foi feita distinguindo, respectivamente, as doações originais das confirmações (cf. Quadro 2) e entrando em linha de conta com o número de beneficiários (cf. Quadro 3).

Embora a amostragem se limite à casa de Bragança e, por isso, os números obtidos sejam muito baixos, cremos que, com as devidas cautelas, talvez não seja demasiado abusivo extrapolar as tendências aqui detectadas para o conjunto da política de doações dos diversos monarcas nos períodos considerados, pelo menos no que respeita o grupo nobiliárquico.

QUADRO 3  
Doações régias

	N.º Anos	C.D.	Média	Beneficiários (número)	Média
1. 1383/1411	28	34	1.2	2	0.6
2. 1412/1438	27	36	1.3	3	0.4
3. 1439/1447	9	29	3.2	3	1.1
4. 1448/1471	24	111(*)	4.6	6	0.8
5. 1472/1481	10	56(*)	5.6	5	1.1
6. 1482/1483	2	2	1	4	0.3

(\*) Deduzimos as doações a D. Álvaro e ao 2.º duque de Bragança que eram, proporcionalmente, em número muito reduzido — 3 e 2 — para os pontos 4 e 5 respectivamente e que, por isso, distorceriam as médias.

C.D. — Cartas de doação régia

A curva que daqui se poderia obter decresceria no período que corresponde à fase do após guerra com Castela e reinado de D. Duarte, inflectindo positivamente no tempo da regência do infante D. Pedro, caindo um pouco depois da queda do regente e voltando a subir na década de 70 até ao início do reinado de D. João II. Os picos obtidos correspondem aos períodos de guerra e da regência. A importância e significado desta última será focada mais tarde. Avance-se, entretanto e apenas, algumas das benesses recebidas: o título de duque de Bra-

gança com o respectivo senhorio, Nuzelos e Outeiro em Trás-os-Montes (6), senhorio de uma serie de beatrias (7), Monforte no Alentejo (8), a capitania de Ceuta (9) para além de privilégios variados (10).

Mas, se desagregássemos os grupos estabelecidos de molde a articulá-los com os períodos de conflitualidade mais intensa — 1384/1401 e 1475/76 — verificaríamos que, proporcionalmente, a parte mais importante dos bens da casa de Bragança foi obtida nesses escassos anos (11). É de todos sobejamente conhecida a correlação inversa existente, nestas épocas, entre guerra e reforço do poder político. Vê-lo-emos depois com maior abundância de pormenores. Analisemos, por ora, estes dois períodos com algum detalhe.

O imenso património acumulado por Nuno Álvares Pereira foi, na sua quase totalidade, produto da generosidade da Coroa e recebido num curtíssimo intervalo de tempo. Prodigalidade excepcional que só é compreensível no contexto da crise política de 1383/85 e enquadrada pela relação de forças sociais existente nesse mesmo período.

Ou seja, o clima de guerra e a indefinição de poderes legítimos, primeiro, e as necessidades de chefia militar coerente e eficaz que possibilitasse uma apropriação rápida das praças ainda bandeadas por Castela, depois, criaram no mestre de Avis, tornado D. João I, necessidades de aliciamento de adeptos e de garantir a sua fidelidade que, parafraseando o conselho dado por Álvaro Pais, o fizeram dar o que não era seu, prometer o que não tinha e perdoar a quem não o tinha agravado (12). O caso do Condestávei não foi, pois, único e só foi excepcional

---

(6) Nuzelos: carta régia de 17 de Maio de 1441, ANTT, *Cb. D. Afonso V*, l. 2, fl. 91; Bragança: carta régia de 20 de Dezembro de 1442, ANTT, *D. Afonso V*, l. 23, fl. 47; Outeiro: carta régia de 27 de Fevereiro de 1443, ANTT, *D. Afonso V*, l. 27, fl. 38.

(7) Cf. em apêndice: 1 — Bens Imóveis, Direitos e Rendas da Casa de Bragança: 1384/1481. E) Beatrias.

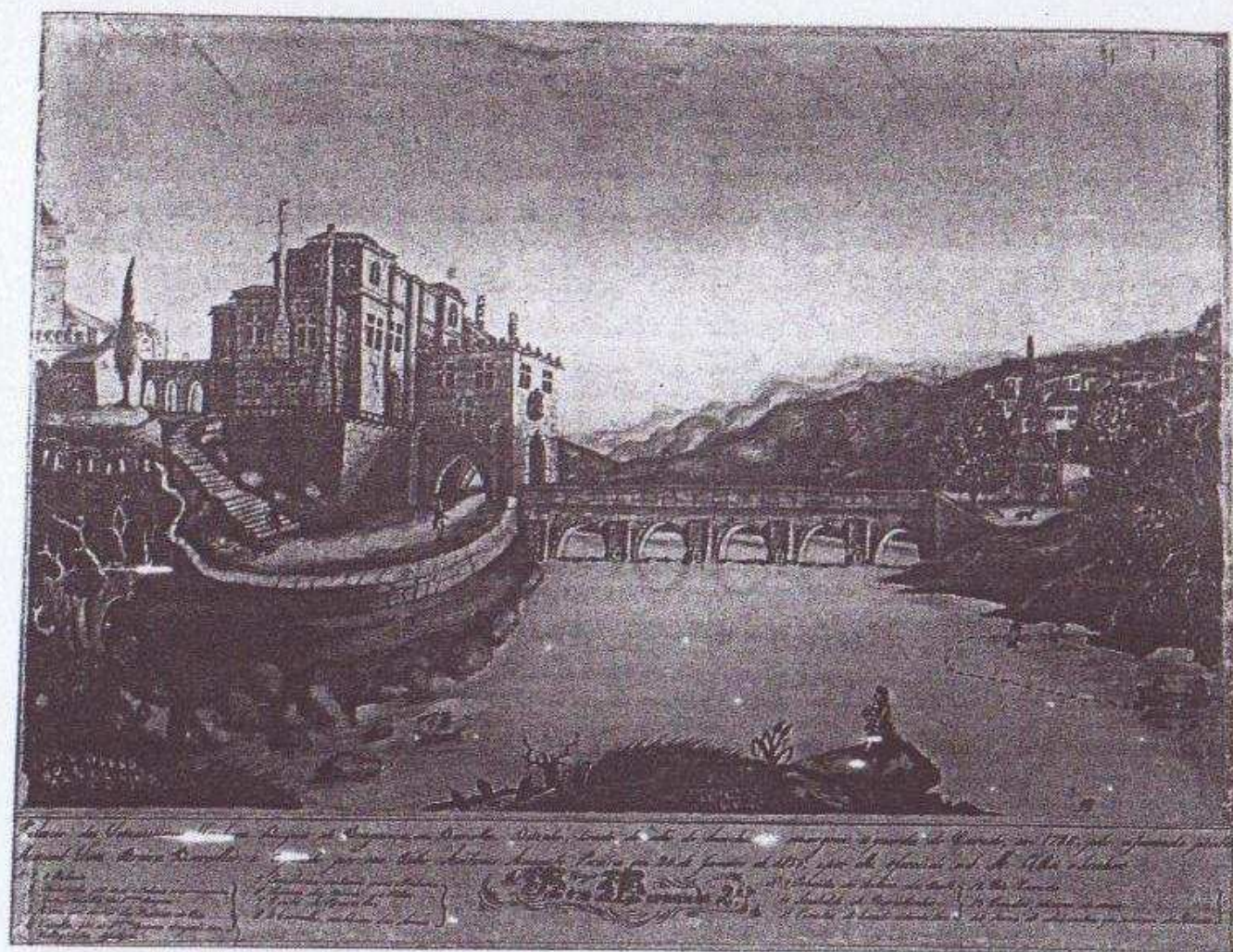
(8) Carta régia de 11 de Junho de 1445, ANTT, *D. Afonso V*, l. 25, fl. 25vº.

(9) Carta régia de 14 de Agosto de 1445, ANTT, *D. Afonso V*, l. 25, fl. 29.

(10) Cf. em apêndice: 2 — Privilégios, Cargos e Títulos recebidos pela casa de Bragança: 1384/1481. A) Pessoais e B) Casa de Bragança.

(11) Cf. as listagens em apêndice: 1 — Bens Imóveis, Direitos e Rendas da Casa de Bragança: 1384/1481. A) Doações Régias.

(12) CDJ I, vol I, cap. XXVII, pp. 49.



Reprodução fantasista, do século XVIII, do palácio do conde de Barcelos, em Barcelos

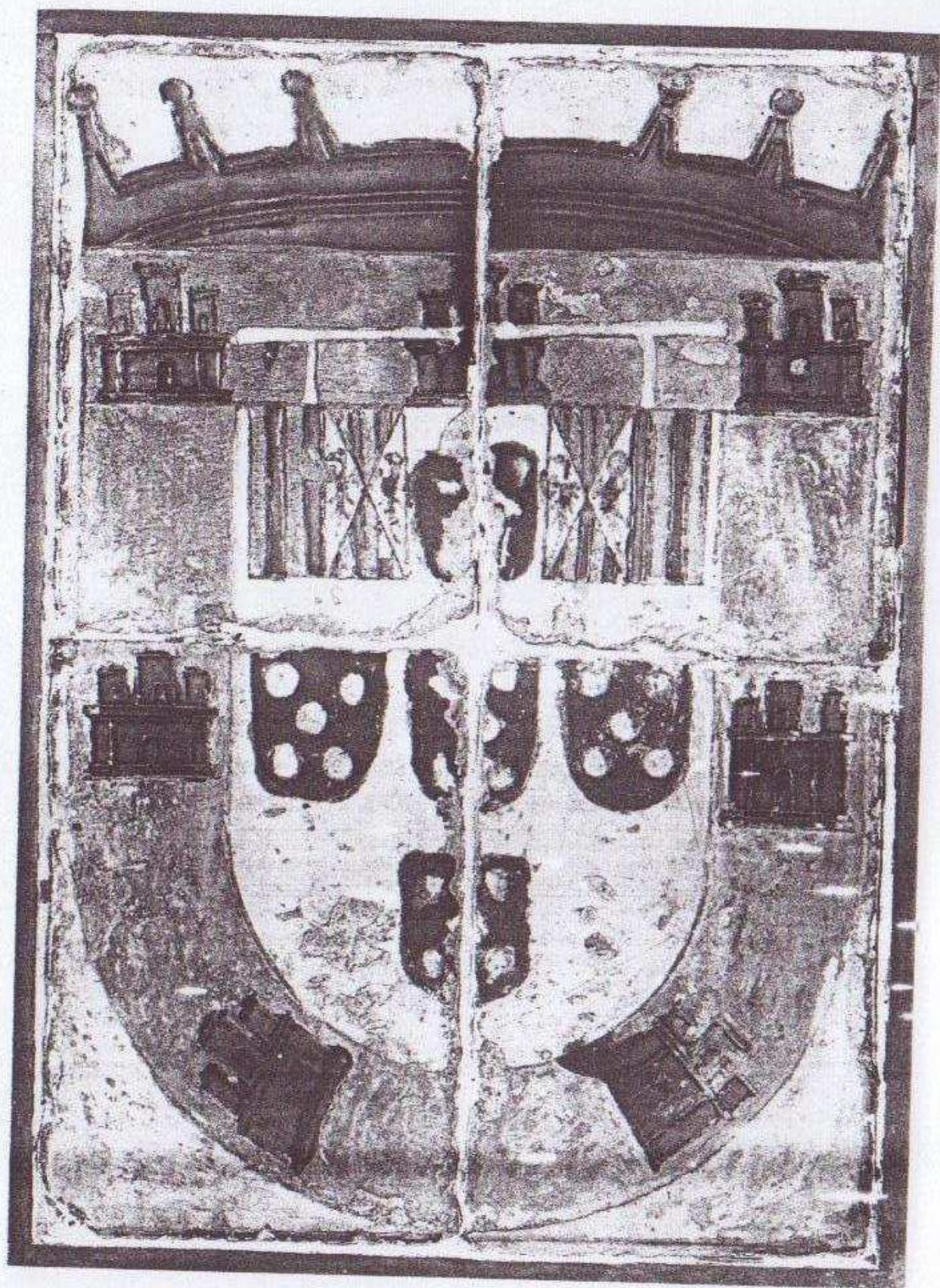
Handwritten text on a parchment scroll, likely a document or legal record. The text is written in a cursive script, characteristic of the 15th century. The parchment is aged and shows signs of wear, including discoloration and some damage along the edges. The text is arranged in several lines across the length of the scroll. The script is dense and difficult to read without specialized knowledge of the language and script.

Pergaminho do século XV. Arquivo da Casa de Baragança. Vila Viçosa

Carta de D. João de Bragança a D. João de Portugal

Carta de D. João de Bragança a D. João de Portugal  
em 1478, sobre a sucessão de D. João I de Portugal.  
O texto trata da sucessão de D. João I de Portugal, morto em 1462, e da disputa entre os filhos de D. João I, D. João de Bragança e D. João de Portugal, com o apoio de D. Afonso de Portugal, filho de D. João I e D. Leonor de Aragão. O documento estabelece as condições para a sucessão de D. João de Portugal, incluindo a renúncia de D. João de Bragança e a confirmação de D. João de Portugal como rei de Portugal.

Pergaminho do século XV. Arquivo da Casa de Bragança, Vila Viçosa



*Brasão da Casa de Bragança (1501). Paço Ducal de Vila Viçosa.*

pela amplitude dos bens doados. Verdade é, também, que pacificado o reino, o monarca tentou reaver algumas das terras doadas no fogo das batalhas quer por compra directa, depois de feita a devida avaliação, quer por escambo, quer, ainda, porque haviam sido concedidas em regime de préstimo. Este dois últimos casos foram, para algumas terras, também aplicados a Nuno Álvares<sup>(13)</sup>.

A cronologia das doações ao Condestável elucida bem o que temos vindo a dizer. Veja-se que a esmagadora maioria dos bens, por ele recebidos, o foram durante a fase mais acesa dos conflitos, mais concretamente, entre 1384 e 1389<sup>(14)</sup>. Todas as cartas régias que lhe foram doadas após esse período limitavam-se ou a confirmar direitos e privilégios acordados anteriormente e escambos entre particulares, ou eram contratos de escambo realizados entre o rei e ele<sup>(15)</sup>. Não acrescentaram nada ao património já detido e, de qualquer das formas, não ultrapassaram a primeira década de quatrocentos<sup>(16)</sup>.

Esta nova fase, que se abriu com a acalmia dos confrontos militares, parece indiciar claramente que chegara o tempo de retomar as rotinas da paz, fazendo previamente os balanços dos ganhos e perdas relativos a que a guerra obrigara ou proporcionara. Atitude que parece generalizada a avaliar pelo volume de compras, vendas e escambos que, nessa altura, povoou a chancelaria de D. João I, e que é expressiva da vontade de racionalizar e ordenar os bens e rendimentos detidos.

O segundo período de maior índice de concentração de doações aos Bragança respeita à fase de Toro. Ou seja, os 4 anos que vão desde a morte de Henrique de Castela, em finais de 1474, até ao regresso de D. Afonso V de França, em Outubro de 1478.

---

(13) Cf., para os casos dos préstimos e para os escambos, as listas em apêndice: 1 — Bens Imóveis, Direitos e Rendidas da Casa de Bragança: 1384/1481. A) Doações Régias e C) Escambos.

(14) Vejam-se as listagens das doações régias em apêndice: 1 — Bens Imóveis, Direitos e Rendidas da Casa de Bragança: 1384/1481. A) Doações Régias.

(15) Vejam-se as listagens das doações régias, escambos e privilégios em apêndice, respectivamente: 1 — Bens Imóveis, Direitos e Rendidas da Casa de Bragança: 1384/1481. A) Doações Régias, C) Escambos e 2 — Privilégios, Cargos e Títulos recebidos pela casa de Bragança: 1384/1481. A) Pessoais e B) Casa de Bragança.

(16) Confirmem-se estas datas nas listagens das doações régias, escambos e privilégios em anexo, respectivamente: 1 — Bens Imóveis, Direitos e Rendidas da Casa de Bragança: 1384/1481. A) Doações Régias, C) Escambos e 2 — Privilégios, Cargos e Títulos recebidos pela casa de Bragança: 1384/1481. A) Pessoais e B) Casa de Bragança.



Ao contrário do que acontecera anteriormente, as cartas régias mais numerosas e mais relevantes que lhes foram concedidas diziam respeito à concessão de privilégios e doação de cargos militares. Abundantes privilégios e alargamento de direitos jurisdicionais nos respectivos senhorios constituíram assim a parte mais significativa do saldo deste período de guerra<sup>(17)</sup> a que se adicionaram as frontarias mores de todas as províncias do reino, com ressalva para a da Beira<sup>(18)</sup>. A excepção de relevo deste tipo de concessões foi o cargo de Chanceler Mor para o mais novo dos Bragança<sup>(19)</sup>. As doações de terras assumem assim um papel menor. Em todo o caso, D. Álvaro conseguiu, apesar de todos os mal-entendidos e receios do príncipe D. João<sup>(20)</sup>, que lhe fossem cedidas as jurisdições, rendas e direitos de Torres Novas e Alvaiázere que acabariam por constituir a moeda de troca para outras jurisdições na comarca de Coimbra<sup>(21)</sup> e o conde de Faro obteve a correição de Lagos<sup>(22)</sup>.

O número claramente anormal das doações então feitas pelo monarca relacionava-se quer com a conjuntura militar então vivida quer com a desorientação política sentida por D. Afonso V na sequência da derrota de Toro. Lembremos que o conde de Faro e D. Álvaro o acompanharam na viagem a França, capitalizando com relativa eficiência os humores desalentados e amargos do soberano<sup>(23)</sup>.

---

(17) Cf. o conjunto das listagens em apêndice.

(18) Cf. listagens em apêndice: 2 — Privilégios, Cargos e Títulos recebidos pela casa de Bragança: 1384/1481. A) Pessoais.

(19) Cf. listagens em apêndice: 2 — Privilégios, Cargos e Títulos recebidos pela casa de Bragança: 1384/1481. A) Pessoais.

(20) Cf. Capítulo seguinte, p. 170 e ss. e carta enviada por D. Álvaro, de Castela, a D. João II in *Provas*, t. V, P. II, pp. 135/144.

(21) Carta régia de doação de 3 de Junho de 1476, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 7, fl. 104vº. Perante a pressão do Príncipe, receoso da acumulação de uma tão grande extensão contígua de terras estrementhas nas mãos dos Braganças (cf. Mapas 10 e 16), viu-se obrigado a escambar um mês e meio depois — 28 de Julho de 1476 — Torres Novas pelas jurisdições de Buarcos, Rabaçal, Vila Nova de Anços, Pereira, Anobra, com padroados e Tentúgal e os padroados de duas igrejas em Montemor-o-Velho (ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 7, fl. 16)

(22) *Brasões*, t. III, p. 290.

(23) D. N. de LEÃO, *C.D. Afonso V*, cap. LXI, p. 985.

Importa ainda referir um outro aspecto extremamente importante nesta tentativa de periodização dos principais momentos de construção do património da casa de Bragança. Diz, justamente, respeito a uma alteração detectável a partir da década de 50 em relação à natureza das mercês regias. Se até então a gratidão da coroa se expressara pela outorga de senhorios jurisdicionais, direitos fundiários ou rendas fiscais régias, depois, uma parte substancial do pagamento dos serviços prestados passou a ser feita através da doação de tenças e assentamentos<sup>(24)</sup>. Eram ambos pagos em numerário e consignados em rendas certas da fazenda real, tendo embora significados diferenciados.

Segundo Jorge Faro, as primeiras — as tenças — abrangiam um leque de beneficiados mais amplo, podendo ser atribuídas a pessoas singulares ou colectivas, a título vitalício ou em vidas, e desagregando-se em tenças ordinárias, gratuitas, obrigatórias, de mantimento, de serviços, etc.<sup>(25)</sup>. Quanto aos assentamentos destinavam-se apenas a «determinadas entidades (Rei e pessoas de sua família, elementos predominantes da aristocracia e da administração), e que tinham sido estabelecidos em seu favor por virtude da posição destacada que ocupavam e como forma de lhes assegurar os meios económicos para uma condigna representação social»<sup>(26)</sup>. Sabemos que os montantes variavam na relação directa da

---

(24) A primeira concessão de remunerações em dinheiro aos titulares da casa de Bragança foi feita em 2 de Novembro de 1450 (ANTT, *Cbancelaria de D. Afonso V*, I, 34, fls. 4/4vº). Sabemos que a coroa inaugurara em épocas anteriores o hábito de redistribuir, em numerário, parte dos seus rendimentos pela nobreza em pagamento de serviço militar: as contias (cf. o que a este propósito dizem José MATTOSO, «O contraste entre a cidade e o campo» e Armando de CASTRO, «Relações económicas fundamentais» in *História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, respectivamente pp. 168/169 e 229/230). Diz Armando de CASTRO nesse mesmo texto que «Importa, no entanto, observar que no século XV este tipo de encargos [remuneração em moeda ou em bens móveis, cremos] progride enormemente, após ter sofrido uma desvalorização na segunda metade do século anterior ... Sob a forma de tenças, quer a este título, quer pela remuneração das mais variadas actividades nobres, a coroa passa a ceder a parte mais substancial dos seus réditos à fidalguia», *Idem*, p. 230.

(25) Jorge FARO, *op. cit.*, p. XCIV.

(26) *Ibidem*, p. XCII.

condição social do destinatário<sup>(27)</sup> e que constituíam uma das maiores parcelas das despesas da fazenda real<sup>(28)</sup>.

Sublinhe-se o significado da atribuição destas verbas por parte da monarquia. Não temos informações que nos esclareçam sobre a época em que os assentamentos foram institucionalizados. Se nos guiarmos pelos dos titulares da Casa apontaremos para o início da década de 50. Esta hipótese encontra algum eco nos dados que foram já recolhidos sobre as receitas e despesas da fazenda real que só a partir da segunda metade desta centúria começam a discriminar, entre as despesas, os assentamentos<sup>(29)</sup>. Sendo dirigidos a uma elite restrita, revestiam-se antes de mais de uma dimensão simbólica. Eram mais uma materialização de sinais de distinção. Subjacente a eles estavam, no entanto, complexos equilíbrios de poder. Uma primeira abordagem leva-nos, de imediato, a recordar o papel que a coroa desempenhava na reprodução social das suas elites e a correlacionar este novo dado com a erosão dos rendimentos senhoriais tradicionais que se verificou após a crise do século anterior e o progressivo interesse que a nobreza revelava em modificar a estrutura dos seus réditos. O mesmo é dizer, em ampliar a parcela das receitas em moeda<sup>(30)</sup>. Temos variados indicadores de crescimento demográfico e expansão económica<sup>(31)</sup>, mas não sabemos a sua amplitude e cro-

---

(27) Cf. a listagem feita por Braancamp FREIRE em *Brasões*, vol. III, p. 238.

(28) O orçamento da fazenda real de 1473 demonstra que o conjunto dos assentamentos sacava mais de metade das suas receitas: 26 contos e 313 mil reis em 47 contos e 268 mil e 500 reis (Jorge FARO, *op. cit.*, p. 82/86). Esta percentagem teve, todavia, tendência a diminuir, fundamentalmente, em função do acréscimo das receitas produto da expansão e do incremento do comércio internacional. Em 1527 era apenas de 3.1% (João Cordeiro PEREIRA, «O orçamento do Estado português no ano de 1527» in *Nova História. Século XVI*, n.º 1, 1984, pp. 56/57). Veja-se ainda o artigo de Vitorino Magalhães GODINHO, «Finanças Públicas e Estrutura do Estado» in *DHP*, vol. III, pp. 20/40.

(29) Não encontramos qualquer indicação a respeito da data de início da concessão de tenças e assentamentos e as referências dispersas coligidas dizem sempre respeito à segunda metade da centúria de quatrocentos (cf., por todos, Jorge FARO, *op. cit.*).

(30) Cf. José MATTOSO, «Rumos novos» in *História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, vol. III, pp. 137/158, sobretudo pp. 140 e ss., onde se prova que este fenómeno já remontava a épocas anteriores aquelas que tratamos.

(31) Um dos principais indicadores deste duplo fenómeno é o movimento de arroteamento de terras. Cf., entre outros possíveis, para a evolução da produção cerealífera em Portugal, Oliveira MARQUES, *Introdução à História da agricultura em Portugal. A questão cerealífera*

nologia. Significa isto que desconhecemos se a retoma do crescimento económico foi suficiente para repor o nível dos rendimentos auferidos anteriormente ou se permitiu até o seu crescimento. Esta questão é importante porque nos parece que esta época traz consigo um aumento das despesas de representação da própria nobreza, nomeadamente do ponto de vista militar e nas exibições de poder exigidas por um alargamento progressivo da corte como espaço de sociabilidade da nobreza, se não mesmo como embrião do centro político<sup>(32)</sup>, o que naturalmente se traduziria em necessidades acrescidas de meios financeiros. Assim, mesmo que se confirmasse a hipótese da recuperação dos rendimentos tradicionais por parte da nobreza, estaria encontrada a explicação para este novo modelo de pagamento de serviços por parte da coroa.

Quaisquer que fossem as razões, os resultados traduziram-se num acréscimo de importância do significado, já de si amplo, do parentesco com a família real, da titulação e dos altos cargos da administração. Ou seja à dimensão simbólica sobrepunha-se outra decisiva componente económica. Constituía, pois, um instrumento que foi capitalizado pela monarquia no sentido de criar, ou aumentar os laços de dependência da nobreza pelo papel de suporte ao equilíbrio das finanças senhoriais que passou a deter e que, acrescente-se, trouxe também novas motivações à concorrência interna da nobreza.

---

durante a Idade Média, 3.ª ed., Lisboa, Ed. Cosmos, 1978 e a monografia de Maria Helena Cruz COELHO, *O baixo Mondego nos finais da Idade Média*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1983.

(32) O aumento das despesas militares é atribuível ao recrudescimento das actividades bélicas ligadas sobretudo à conquista e defesa das praças marroquinas. Sabe-se que a participação dos nobres e suas gentes era custeada pelos próprios, não se limitando a um simples levantamento de tropas já que dispomos de indicações variadas sobre armação de navios. Mas, mais importante no leque de despesas das casas senhoriais eram certamente os custos de representação social. A complexificação do ritual de corte obrigou à multiplicação dos sinais de distinção entre os diferentes estratos que compunham a nobreza, comprovável, aliás, pela necessidade de regulamentar as formas de tratamento e precedências ou a ritualização crescente dos diversos actos sociais públicos e privados, etc. (cf. Gama BARROS, *op. cit.*, t. III, pp. 204/210). Esta escalada de despesas improdutivas, sumptuárias a maior parte das vezes, não datava do século XV, podendo ser atestada, por exemplo, já para a centúria anterior pelo texto da Pragmática de 1340 (cf. Oliveira MARQUES, «A Pragmática de 1340» in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Vega, s/d, pp. 93/119). Ana Maria ALVES em *Iconologia do poder real no período manuelino. À procura de uma linguagem perdida*, Lisboa, IN/CM, 1985 comprovou a tendência para o seu crescimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DOS SENHORIOS

A caracterização dos senhorios dos Bragança terá como ponto de partida a análise da sua extensão e distribuição geográfica, volume da população, importância do ponto de vista da estratégia militar defensiva e ofensiva bem como do poder político dos concelhos sob jurisdição brigantina e conteúdos simbólicos incorporados em determinados espaços.

A análise do património dos Bragança será feita, num primeiro momento, a partir da sua distribuição geográfica na tentativa de encontrar vectores de racionalidade no processo de acumulação territorial que foi sendo feito ao longo desta centúria. Fá-lo-emos pela caracterização dos bens que estiveram na origem da Casa — de Nuno Álvares Pereira — dos que se concentraram nas mãos do 2.º duque de Bragança e, finalmente, o seu ponto de chegada — do 3.º duque e dos seus três irmãos.

Lembremos, entretanto, que o conhecimento que actualmente podemos ter sobre estas matérias é totalmente diverso do que os contemporâneos delas tinham. Não podiam ter uma visão de conjunto dos espaços que possuíam ou estavam sob a sua jurisdição. O inventário exaustivo dos recursos económicos e humanos não era um objectivo considerado necessário para a gestão do património. Tinham, no entanto, acesso a abundantes informações parcelares, sobretudo de carácter qualitativo. É por esta ordem de razões que nos defrontamos com exasperantes lacunas de dados em relação a alguns dos elementos que julgamos fulcrais para avaliar criteriosamente o âmbito e importância dos poderes senhoriais e encontramos elementos que *a priori* classificaríamos como dispiciendos. Este desfasamento, por mais embirante que pareça, é significativo não só de atraso técnico e científico — caso do constante reino do pouco mais ou menos e da disparidade de critérios utilizados na medição dos recursos, que as fontes deixam, em muitos casos omissos — como de sistemas de valores diferenciadas que reproduzem um conjunto de condicionalismos próprios de determinadas concepções e modos de entender a organização política, económica e social das sociedades<sup>(33)</sup>.

---

<sup>(33)</sup> Vejam-se as considerações a este propósito feitas por A. M. HESPANHA, *As vésperas de Leviathan ...*, vol. I, pp. 113/134.

## 2.1 Geografia senhorial. Os donatários

### a) Nuno Álvares Pereira

A primeira imagem da distribuição geográfica do senhorio de Nuno Álvares Pereira é, de imediato, marcada não só pela sua extensão, como pela sua acentuada dispersão geográfica (cf. Quadro 5<sup>(34)</sup> e Mapas 1 e 2). Numa segunda abordagem, porém, destacam-se três grandes núcleos de concentração dos bens: um primeiro que ocupa a faixa central do norte do território; um outro que se concentra na Estremadura e outro na província de Entre Tejo e Odiana.

QUADRO 4

Área dos senhorios dos Bragança em relação com a das províncias e do País  
(Gerações)  
%

Gerações	EDM	TM	Beira Est.	ETO	Algarve	Portugal
1. <sup>a</sup> — Nuno Álvares Pereira	.5	21.9	2.3	13.5	—	7.8
2. <sup>a</sup> — 2. <sup>o</sup> duque de Bragança	18.9	43.3	3.3	14.3	—	12.1
3. <sup>a</sup> — (*)	20.7	43.3	5.6	23.8	16.7	17.3

(\*) 3.<sup>o</sup> duque de Bragança, marquês de Montemor-o-Novo, conde de Faro e D. Álvaro

1. O primeiro núcleo estendia-se, de forma compacta, ao longo da fronteira comum das províncias de Entre Douro e Minho e Trás os Montes. Era constituído pelas terras de Pena, Basto, Barroso e Chaves. Só as duas últimas se mantiveram na posse de Nuno Álvares Pereira já que Pena e Basto foram objecto de troca, na década de 90<sup>(35)</sup>, com dois grandes terratenentes — respectivamente Lopo

(34) Este quadro foi elaborado com base nas áreas dos concelhos fornecidas por A. M. HESPANHA, *op. cit.*, vol. II, após o inventário por nós realizado das jurisdições dos diferentes titulares da casa. A área das províncias foi achada a partir da mesma obra produto da soma das diversas zonas administrativas que compunham o reino.

(35) ANTT, *Chancelaria de D. João I*, l. 2, fl. 67v<sup>o</sup>.

Dias de Azevedo e João Rodrigues Pereira<sup>(36)</sup> — recebendo Nuno Álvares Pereira, do primeiro, uma série de bens na Estremadura, enquanto do outro obtinha o couto de Baltar.

Barroso e Chaves, em plena região transmontana, situam-se junto à raia galega, no alto das serranias de Barroso estendendo-se para Sul. A terra de Barroso que incluía Montalegre, era, como hoje, uma região pobre, onde a aspereza do clima e a pobreza e raridade das áreas agricultáveis contribuíam para tornar as condições de vida muito precárias o que em larga medida justificava a rarefacção populacional: 10.2 hab./km<sup>2</sup> <sup>(37)</sup> (cf. Anexo I: Quadro I). Montanhas que funcionavam como obstáculo e fronteira natural em relação à Galiza, dificultando, por um lado as invasões armadas, mas impedindo também um comércio de raia que noutras zonas se revelava altamente rentável para as populações.

Chaves tinha encravados, a norte, mesmo junto à fronteira o couto de Torre, que incluía Ervededo e Bustelo <sup>(38)</sup>, pertença do Arcebispo de Braga, e, mais a sul, o concelho de Agua Reves de jurisdição régia <sup>(39)</sup>. Esta vila era fundamental do ponto de vista defensivo como já se havia comprovado ao longo dos conflitos com Castela <sup>(40)</sup>.

Excêntrico a este núcleo, mas ainda no norte do reino, situava-se o condado de Barcelos. Antes da integração dos julgados de Neiva, Aguiar de Neiva, Faria e Vermoim no seu termo, que só foi feita em 1448 <sup>(41)</sup> Barcelos agrupava, apenas a vila de Barcelos, Barcelinhos, Esposende e Vila Nova de Famalicão. Este

---

<sup>(36)</sup> ANTT, *Além Douro*, l. 1, fls. 14-15 e ANTT, *Chancelaria de D. João I*, l. 2, fl. 67vº.

<sup>(37)</sup> Os dados sobre densidade demográfica foram obtidos a partir do cálculo da população em 1527 feito por A. M. Hespanha, *op. cit.*, vol. II. *Passim*. A utilização destes dados demográficos para uma época anterior será discutida e justificada um pouco adiante.

<sup>(38)</sup> «Povoação de Trás os Montes no XVI século», Anselmo Braamcamp FERREIRA in *AHP*, 1909, vol. VII, p. 271

<sup>(39)</sup> *Ibidem*, p. 271

<sup>(40)</sup> CDJ I, vol. II, cap. LXIX, p. 164. O episódio do cerco de cerca de quatro meses e meio realizado por D. João I ao castelo de Chaves é, pela capacidade de resistência demonstrada pelos flavienses, revelador do cuidado posto na construção do seu aparelho defensivo o que indicia a importância estratégica dessa vila. Visível também neste cerco a facilidade de acesso, por parte das gentes vindas da Galiza, o que contribuía para a importância militar da praça. Cf. CDJ I, vol. II, caps. LXIV/LXVI e LXIX, respectivamente, pp.154/160 e pp. 163/164.

<sup>(41)</sup> ACB, *ms. 16*, fls. 86vº-88.

facto reduz substancialmente, pelo menos em termos espaciais, a importância do concelho, para além de o tornar descontínuo geograficamente, obrigando a repensar a ideia de Nuno Álvares Pereira como grande senhor terratenente de Entre Douro e Minho. É bem verdade, no entanto, que a importância de Barcelos se não revelava apenas pela dimensão espacial e presumivelmente, portanto, amplitude das suas rendas e recursos humanos. Importa não esquecer o valor simbólico do concelho, sede do mais antigo condado do reino<sup>(42)</sup>, bem como a localização em Entre Douro e Minho, viveiro da nobreza tradicional<sup>(43)</sup>, a que as linhagens secundárias ou novas gostavam de se fazer remontar.

2. O núcleo estremenho compunha-se, fundamentalmente, dos concelhos de Porto de Mós e Ourém. A sua localização geográfica, nas faldas do NE da Serra dos Candeeiros, faz deles concelhos relativamente pobres, sobretudo o de Ourém, ambos com fracas densidades demográficas — 9.6 hab./km<sup>2</sup> — mas bem situados na perspectiva da defesa longínqua de Lisboa<sup>(44)</sup>. As vias de acesso a Lisboa, por terra, vindas de Castela, privilegiavam a chamada estrada da Beira<sup>(45)</sup>, que atravessava a Cordilheira Central por Almeida e Guarda e descia para sul aproveitando a larga bacia do Mondego, abrindo em garfo, junto à Serra

---

(42) Pelo «Catálogo Cronológico de Todos os Títulos Havidos em Portugal», 1.ª Parte, de Braamcamp FREIRE, até finais do século XVI em Brasões, vol. III, pp. 225/435 ficamos a saber que «o primeiro conde vitalício com determinado condado de que se encontra memória autêntica, é o conde D. João Afonso. D. Dinis fê-lo conde em Santarém, e depois disso, e por essa razão, lhe doou a vila de Barcelos, e seu têrmo, por carta de 8 de Março da era de 1336 (1298 A. D.)» (Brasões, vol.III, pp. 227).

(43) Cf. José MATTOSO, «A Nobreza de Entre Douro e Minho na História Medieval de Portugal» in *Papel das áreas regionais na formação histórica de Portugal — Actas do Colóquio*, Lisboa, Academia portuguesa de História, 1975, pp.

(44) É sabido que a defesa longínqua de Lisboa estava assegurada pela articulação de uma rede de fortalezas, das quais se destacavam, pela sua maior importância, Leiria e Santarém, mas da qual também faziam parte castelos de menor dimensão, como Obidos, Ourém, Porto de Mós e Torres Novas, que deviam apoiar a acção defensiva dessas duas grandes praças militares. Cf. o mapa elaborado por A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, vol. IV da *Nova História de Portugal*, dir. J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Presença, 1987, p. 347, apesar de estranharmos não virem indicados os castelos de Ourém e Porto de Mós.

(45) A. H. de Oliveira MARQUES, *op. cit.*, pp. 125



dos Candeeiros, pela costa — foi o que aconteceu aquando de Aljubarrota — ou por Leiria e Santarém. Mais importante, todavia, era o facto de se situarem numa região intensamente percorrida pela corte <sup>(46)</sup>. Acrescente-se, ainda, para Ourém, os argumentos aduzidos para a importância simbólica de Barcelos enquanto cabeça de um dos raros condados medievais <sup>(47)</sup>.

Ainda dentro deste núcleo e com continuidade geográfica, mas com carácter mais efémero, inclui-se Alvaiázere. Permaneceu na posse de Nuno Álvares Pereira, apenas entre 1385 e 1408, data em que o rei o reivindicou através de escambo <sup>(48)</sup>.

3. Temos, finalmente, o núcleo alentejano. Integrava, na sua maioria, terras cuja jurisdição só foi obtida a troco de escambos com o monarca. Os concelhos aí agrupados distribuíam-se sobretudo pela zona interior da província, não chegando, no entanto, à raia, e dividindo-se em três faixas: uma primeira, mais a norte, já no chamado Alto Alentejo que se espalhava no sentido SE/NW; as outras duas eram paralelas, separadas apenas por Évora, estendiam-se na direcção SW/NE. Ocupavam, pois, parte das áreas realengas alentejanas e parte das anteriormente doadas a D. Álvaro Pires de Castro, conde de Arraiolos, e ficavam encaixadas entre a mole imensa de terras das ordens militares <sup>(49)</sup>.

---

<sup>(46)</sup> Cf. os itinerários régios traçados para os diferentes monarcas medievais, com particular destaque para aqueles que dizem respeito a esta época: H. Baquero MORENO, *Itinerários de El-Rei D. Duarte (1433-1438)*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1976 e *Os itinerários do Infante D. Pedro (1438-1448)*, sep. da *Revista de Ciências do Homem*, Universidade de Lourenço Marques, 1968, vol. I, serie B, pp. 1/168

<sup>(47)</sup> O título de conde de Ourém foi, pela primeira vez, doado no reinado de D. Fernando, a D. João Afonso Telo, entre 5 de Janeiro de 1370 e 25 de Dezembro de 1371 (*Brasões*, vol. III, pp. 244).

<sup>(48)</sup> Carta régia de 20 de Agosto de 1385, ACB, ms 2, fls 20v<sup>o</sup>-22v<sup>o</sup> e ANTT, *Direitos Reais*, l. 2, fls. 247v<sup>o</sup>-251.

<sup>(49)</sup> Para uma visualização rápida cf. a cartografia dos senhorios de Entre Tejo e Odiana feita por Júlia C. P. GALEGO, *A Comarca Dentre Tejo e Odiana no Numeramento de 1527-1532*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos/INIC, 1982, entre pp. 8 e 9. Apesar de dizerem respeito a uma época mais tardia cremos que as diferenças não deveriam ser significativas. Há, para além disso, mapas da distribuição das terras das ordens militares in J. Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, vol. I, *Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*, pp.168/171.

Esta sumária classificação geográfica do senhorio de Nuno Álvares Pereira, não esgota, de forma alguma, as terras sob sua jurisdição ou das quais retirava rendimentos. Essas outras eram, porém, muito exíguas e descontínuas, salpicando a região do Douro Litoral<sup>(50)</sup> ou a zona envolvente de Lisboa<sup>(51)</sup>.

A política régia de reordenamento territorial, após as doações relativamente anárquicas do tempo da guerra, parecia, pelo menos do que se depreende a partir do exemplo de Nuno Álvares Pereira, incidir prioritariamente sobre a província da Estremadura. As compensações foram feitas no Alentejo. Aparentemente, pois, o rei consideraria a rica e povoada região estremenha politicamente mais importante do que as áridas planícies do sul do Tejo. Este dado concorda, aliás, com estudos feitos sobre a zona estremenha, área de influência de Lisboa e percursos preferenciais da corte.

#### b) 2.º duque de Bragança

Sabemos já que o 2.º duque de Bragança concentrou nas suas mãos todos os bens do pai e do irmão, exceptuando a jurisdição de Valença do Minho, que havia sido doada em vida conjuntamente com o título de marquês e que o rei lhe não renovou.

Em comparação com os bens de Nuno Álvares Pereira verificamos um acentuado crescimento da área ocupada — cerca de 4.5% do reino (cf. Quadro 4) — que incidiu com particular relevo nas regiões de Trás-os-Montes e Entre-Douro e Minho. Duplicou, no primeiro caso e no segundo passou de uma área quase insignificante para cerca 18.9% da província.

O principal responsável pela expansão geográfica do senhorio foi o duque velho através da anexação de Bragança, Outeiro e Nuzelos na região transmontana, dos julgados que integraram posteriormente o termo de Barcelos e Guimarães, das compras da quinta e couto da Correlhã, Larim, Vila Chã e Penagate

---

(50) Baltar, Paiva, Tendais e Lousada. Cf. Mapa 1.

(51) Almada, Colares e os reguengos de Lisboa: Unhos, Frielas, Camarate, Sacavém. Cf. Mapa 1.

e senhorio da honra de Amarante em Entre Douro e Minho e de um conjunto de beatrias na serra do Marão <sup>(52)</sup>.

D. Fernando acrescentou, por doação régia, Ferreira de Tendais na Beira e Monforte em Entre Tejo e Odiana, por compra Vila Boim, também no Alentejo, por escambo Paiva, Tendais e Lousada e os bens do dote de D. Joana de Castro junto à foz do Vouga e Cadaval <sup>(53)</sup>.

Em termos de manchas territoriais acrescentaríamos um quarto conjunto àquelas propostos para Nuno Álvares Pereira. Agruparia o já significativo bloco territorial de Entre Douro e Minho que englobava uma larga faixa litoral entre os rios Ave e Lima (cf. Mapa 8). Abrangia a área central da província cuja margens correspondiam ao entre Douro e Ave e entre Lima e Minho. Tinha encravados dois coutos do Arcebispado de Braga — Apúlia e Capareiros. Constituía uma das zonas mais intensamente povoadas do reino, mais ricas do ponto de vista dos recursos agrícolas e cruzada por uma das suas mais densas redes viárias (cf. Anexo III — Mapas 1 e 2).

No que refere ao núcleo transmontano alargou-se, para NE embora sem continuidade física, passando, pois, a ocupar quase toda a raia N e NE da província. Tinha encravados no concelho de Bragança os coutos de Faílde, Carrocedo e Rebordáinhos que pertenciam à jurisdição do Arcebispado de Braga.

A mole imensa de terras possuídas na região nortenha deu à casa de Bragança predomínio indiscutível sobre a mais importante zona senhorial do país onde quase monopolizavam os direitos de jurisdição militar, sobretudo no que respeita ao controle e defesa da fronteira. Papel estratégico do ponto de vista do poder político a que se acrescia ainda a capacidade de manipulação de influências políticas sobre os restantes donatários da região, sobretudo no que respeita ao 1.º duque que aí residia preferencialmente como se atesta pelos palácios por ele construídos em Barcelos, Chaves e Guimarães <sup>(54)</sup>. Verdade é que a sua edificação obedecia tanto a necessidades de espaços para habitação, como, e sobre-

---

<sup>(52)</sup> Cf. Anexo I — Quadro II.

<sup>(53)</sup> Cf. Mapa 8.

<sup>(54)</sup> Cf. *Paço dos Duques de Bragança*. Guimarães, Boletim da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, n.º 102, Dezembro de 1960 (reimpresso por IN/CM, 1979), sobretudo pp. 11/24.

tudo, à implantação de símbolos visíveis para os seus pares e população local do poder detido e, portanto, da capacidade de dominação.

Também o bloco alentejano se alargou para permitir continuidade geográfica entre a faixa situada mais a Norte e a intermédia. Monforte era o vértice desse ângulo oblíquo.

Para além disto, o que há de novo a assinalar foi a multiplicação de pequenas áreas sob a sua jurisdição a sul do Douro e na Estremadura (cf. Mapa 8).

c) *3.º duque de Bragança, marquês de Montemor-o-Novo, conde de Faro e D. Álvaro*

Chegamos, finalmente ao património detido pela última geração dos Bragança aqui estudada. Verificamos de imediato um crescimento relevante no que refere à extensão total da área dos senhorios — mais 5%. As províncias por ele preferencialmente abrangidas foram a Beira/Estremadura, o Alentejo e, pela primeira vez, o Algarve. Não se verificou qualquer alteração em Trás-os-Montes e no Entre Douro e Minho só houve a registar dois concelhos junto à raia galega — Melgaço e Castro Laboreiro — onde, de resto, a presença da linhagem já se fizera sentir anteriormente pela posse dos respectivos castelos (cf. Mapas 10, 12, 14 e 16).

O núcleo alentejano foi aquele que verificou maior índice de crescimento. A causa principal radica não no número dos concelhos então integrados, mas sim na dimensão das respectivas áreas. Diga-se ainda que as jurisdições recém adquiridas não o foram pelo 3º duque, mas sim pelos seus dois irmãos, D. João e D. Afonso. No caso deste último, foram bens recebidos através de sua mulher, herdeira única do conde D. Sancho: Vimieiro e Odemira. No que toca a D. João, o seu senhorio concentrava-se quase que em exclusivo nesta província: Alcáçovas, Montemor-o-Novo, de que lhe foi concedido o marquesado, e Redondo. Analisado em conjunto verifica-se que a disposição das terras perdeu o carácter de descontinuidade geográfica, passando a constituir um anel que envolvia na quase totalidade o concelho de Évora. Não fora a cedência supersticiosa que o marquês

de Montemor-o-Novo fez de Viana do Alentejo <sup>(55)</sup>, o círculo fechava-se. Este fenómeno não deixa de ser significativo do papel sempre crescente que os centros urbanos iam tendo no conjunto da sociedade. Melhor dizendo, a progressiva mercantilização e monetarização da economia de que as cidades foram um dos mais importantes responsáveis fazia com que estas polarizassem as áreas mais dinâmicas dos circuitos económicos. A cidade era a zona preferida para a comercialização dos excedentes da produção agrícola pela pressão que a procura exercia com as suas inevitáveis repercussões no nível dos preços. A tendência era para que estes apresentassem valores superiores aos verificados nos meios rurais, ou mesmo nos centros urbanos de pequena dimensão <sup>(56)</sup> constituindo, por isso, um poderoso atractivo para as regiões envolventes.

Évora era um exemplo evidente destes fenómenos. Era o principal nó viário do sul do reino (cf. Anexo III — Mapa 1), segundo o numeramento de 1527, a terceira maior cidade do país em volume populacional <sup>(57)</sup> e uma das sedes preferidas pela corte <sup>(58)</sup>. Para tal deve ter contribuído decisivamente a sua localização geográfica cuja importância para a organização social e política do espaço alentejano desde a reconquista Bernardo Vasconcelos e Sousa fez há pouco

---

<sup>(55)</sup> Recolhemos esta informação em *Brasões*, vol. I, pp. 134/136 através da transcrição de um documento de renúncia ao escambo realizado anteriormente entre o marquês e o monarca em que este aceitara receber as rendas dos tabeliães de Lisboa avaliadas em cerca de 117 500 reais brancos por ano e a metade da quinta das Ilhas que rendia por ano à volta de 9 000 reais brancos pela jurisdição da vila de Viana do Alentejo, sob pretexto de se estimar o seu rendimento inferior, e a cujos réditos estava consignado o sustento das capelas de D. Afonso IV. Este escambo que é paradigmático do desejo de concentração geográfica de jurisdições por parte da Casa foi bloqueado pela crença supersticiosa de D. João que atribuiu ao desvio das intenções pias dos rendimentos da vila que a sua ambição provocara as inúmeras doenças que desde então o afligiram.

<sup>(56)</sup> A. H. de Oliveira MARQUES, *Introdução à História da Agricultura...*, cap. «Os Preços e o Consumo», pp. 209/230.

<sup>(57)</sup> Júlia GALEGO e Suzanne DAVEAU, *O numeramento de 1527. Tratamento cartográfico*, Lisboa, Universidade de Lisboa/INIC, Anexo III, pp. 107/109 hierarquizaram as sedes das unidades administrativas em função da sua dimensão demográfica pelo que constatamos que Évora surgia em terceiro lugar por ordem decrescente, com 2 813 moradores, a seguir a Lisboa e ao Porto respectivamente com 13 010 e 3 006.

<sup>(58)</sup> Cf. Costa LOBO, *op. cit.*, p. 136. Ver ainda os itinerários régios medievais já elaborados, em especial aqueles que respeitam o período tratado citados na nota 47 deste capítulo.

ressaltar <sup>(59)</sup>. Já Costa Lobo se referira, também, às vantagens que Évora retirava do facto de se situar «na orla d'aquella faixa, cuja linha mediana se dirige de Ourique a Castelo de Vide, passando por Beja, Vidigueira e a villa de Estremoz; faixa, já no seculo XV, fecunda em pão, vinho e azeite, e onde se encontra o mais ubertoso e cultivado torrão do Alentejo» <sup>(60)</sup>. É extremamente revelador que os senhorios dos Bragança no Alentejo, para além de envolverem Évora, se estendessem na direcção N/S em redor dessa «linha mediana». O único que lhe ficava excêntrico era Odemira. Este senhorio tinha, no entanto, uma importância estratégica do ponto de vista dos circuitos comerciais já que à sede do concelho concluía uma serie de vias oriundas da zona ocidental do Algarve e do Baixo Alentejo — região de Ourique — por onde se escoavam os excedentes da produção agrícola, sobretudo cerealífera, com destino a Lisboa. O rio Mira, navegável até Odemira, facilitava e reduzia os custos de transporte da vila até à costa (cf. Anexo III — Mapa 3) <sup>(61)</sup>.

Também Lagos, no Algarve, era um importante porto, que ascendera sobretudo à custa de se ter tornado entreposto das navegações e comércio com o Norte e costa ocidental de Africa bem como das galés venezianas em trânsito para o Norte da Europa <sup>(62)</sup>. Faro, o outro senhorio algarvio de D. Afonso, foi elevado a condado e constituía outro importante ponto de confluência de rotas do centro do Algarve e Baixo Alentejo e famosa zona pesqueira <sup>(63)</sup>.

Na Estremadura, a expansão da área senhorial dos Bragança foi conseguida sobretudo por D. Álvaro: Alvaiázere, primeiro e depois Vila Nova de Anços, Pereira, Anobra, Tentúgal, Buarcos e Rabaçal, pelo escambo efectuado com o

---

<sup>(59)</sup> Cf. Bernardo Vasconcelos e SOUSA, *Paisagem agrária e organização social do espaço no Alentejo medieval (séculos XII a XV)*, sep. de *Economia e Sociedade*, n.ºs 45/46, Évora, 1988, pp. 30/39

<sup>(60)</sup> Costa LOBO, *op. cit.*, p. 136.

<sup>(61)</sup> Cf. A. H. de Oliveira MARQUES, *op. cit.*, p. 140 e Mapa 1 — As grandes linhas do comércio interno de cereais e Orlando RIBEIRO, *Introduções Geográficas à História de Portugal*, p. 108.

<sup>(62)</sup> Costa LOBO, *op. cit.*, p. 146. Sobre o papel de entreposto para abastecimento cerealífero das praças marroquinas cf. A. H. de Oliveira MARQUES, *op. cit.*, pp. 244/245.

<sup>(63)</sup> Cf. H. Baquero MORENO, *A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações interregionais portuguesas nos fins da Idade Média*, Porto, Brasília Ed.ª, 1979, p. 55.

príncipe. D. Filipa de Melo trouxera-lhe em dote Arega (cf. Anexo I — Quadro VIII). Alvaiázere ficava contíguo aos senhorios estremenhos do duque só separados de Arega pelo concelho de Vila Nova de Pussos. Os restantes, situavam-se mais a Norte, nas margens navegáveis do Mondego, em áreas do antigo senhorio do duque de Coimbra<sup>(64)</sup>. A exceção era Rabaçal, solto, a meio caminho entre estes dois núcleos.

O conde de Faro obtivera, ainda da herança de sua mulher, o senhorio descontínuo de Aveiro, que se encaixava entre os julgados de riba Vouga recebidos do dote de sua mãe, D. Joana de Castro. Essa mancha na foz do Vouga adquiriu assim maior coerência (cf. Anexo I — Quadro VII).

O núcleo estremenho continuava, no entanto, um salpicado de manchas que privilegiavam a faixa litoral e como vimos se acoplavam aos maiores rios que atravessam essa província.

Sem grande importância e totalmente excêntrico às áreas de implantação privilegiadas temos Vilar Maior na raia beirã na posse de D. Álvaro, e que tal como Arega era produto do dote de D. Filipa. Mortágua, também na Beira, mas na sua ala mais ocidental, havia sido o outro fruto da herança de D. Maria de Noronha, desta vez por linha materna<sup>(65)</sup>, que se acrescentava ao mais desarticulado dos senhorios individuais dos Bragança: o do conde de Faro.

## 2.2 Geografia senhorial. Área e população

### a) Área

A análise global da distribuição geográfica destes quatro senhorios permite acentuar alguns dados importantes. Primeiro a enorme área que abarcavam: 17,3% do reino. Depois o facto de deterem implantação significativa por todo o país

---

<sup>(64)</sup> Cf. Maria Helena da Cruz COELHO, *op. cit.*, pp. 475/77 e fig. 14 e confrontar com os Mapas 16 e 17.

<sup>(65)</sup> O senhorio de Mortágua pertencia aos Sousas de quem D. Mécia, condessa de Ode-mia descendia. Sendo filha única do 2.º senhor de Mortágua herdou o senhorio transmitindo-o por sua vez à filha única. Cf. Esquema Genealógico 5.

com excepção da Beira, ocupando algumas das suas zonas mais ricas e mais dinâmicas do ponto de vista económico. Acrescendo ainda a este último facto diga-se que em muitos casos o rei lhes concedeu as jurisdições de concelhos que tradicionalmente eram realengos. Se este fenómeno suscitou sempre protestos por parte dos procuradores desses concelhos permitiu aos Bragança senhorearem 17 dos 89 concelhos que tinham assento em cortes, ou seja 19% <sup>(66)</sup>. Sabendo nós a constante pressão, quando não mesmo a manipulação que os senhores faziam nas eleições dos oficiais concelhios <sup>(67)</sup> e até nos quesitos que os procuradores haviam de apresentar nas cortes <sup>(68)</sup> apercebemo-nos da enorme capacidade de influência que a Casa exercia a nível local. A concretização desse poder era visível não só através da facilidade em agregar clientelas <sup>(69)</sup>, como nos sucesso dos

---

<sup>(66)</sup> Cf. Álvaro Lopes de CHAVES, *Livro de Apointamentos (1438-1489)*, pp. 116/119.

<sup>(67)</sup> Cf. o que é dito por Maria Helena Cruz COELHO e Joaquim Romero de MAGALHÃES, *O Poder Concelhio. Das origens às cortes constituintes*, Coimbra, Ed. do C.E.F.A., 1986, pp. 17/18 e doc. XII.

<sup>(68)</sup> Veja-se o que foi dito na sentença de acusação do 3.º duque de Bragança: «quando nos fezeramos cortes em a nossa villa de Santarem, e em a nossa çidade d'Evora, elle dicto Duque Reeo mandara fazer e fezera çertos auctos de requerimentos e apontamentos e instruções pera serem dados aos procuradores das çidades, vyllas e lugares de nossos reinos, pera por elles responderem e contrariarem em todo o contraio daquelo que nos quiriamos» in *CDJ II*, p. 222. Veja-se ainda o «Tratado de Lopo de Figueiredo», que serviu de instrumento de prova às acusações em que são referenciados os próprios procuradores de alguns dos concelhos das terras do duque, todos criados de sua casa ou de casa de seu pai, avô e tio (Rebello da SILVA, *op. cit.*, pp. 421/422).

<sup>(69)</sup> A prática dos principais senhores privilegiarem gente nos concelhos que senhoreavam, eximindo-os, por exemplo, dos encargos concelhios, ficou teoricamente reduzida pela lei promulgada na sequência das cortes de Santarém de 1434 que proibia que se fizessem privilegiações nas respectivas terras (*OA*, Livro II, tit. XXXVIII, pp. 290/292). Exceptuavam-se, no entanto, do seu cumprimento a rainha, os infantes e os irmãos do monarca. Esta lei foi revogada depois e alargada a todos, pelo que os titulares da Casa tiveram que pedir a D. Duarte para lhes passar uma carta que repusesse o que ficara acordado nas ditas cortes (carta régia de 6 de Setembro de 1434, *Provas*, t. III, P. 2ç, pp. 61/62). Esta situação, que permitia aos senhores captarem e alargarem as suas clientelas e dependentes foi sempre, por razões óbvias, do desagrado dos concelhos, que se queixavam em cortes dos prejuízos sentidos. Veja-se um exemplo desta situação e dos abusos gerados nos capítulos especiais de Estremoz das cortes de Santarém 1468: «Primeiramente outrossy sabera vossa alteza que por caussa de dom afomsso guardar todos seus lauradores E molleiros E outros a elle acostados outros muytos se fazem seus E pollo semelhante o comde d odemira duque e comde de guimaraaes E outros senhores a que se acheguem por



jogos de força ensaiados com os poderes locais e, como já veremos, com o próprio centro político.

Individualmente considerados constataríamos que o maior senhorio em área e em volume populacional era o do duque seguido do do conde de Faro, depois do de D. Álvaro e em último do de D. João (cf. Quadro 5). A extensão menor deste é passível de ser explicada pela ausência de bens fundiários, rendas e jurisdições no dote de D. Isabel de Noronha. A compensação fora-lhe dada pela dignidade do título.

QUADRO 5  
Área e habitantes dos Senhorios dos Bragança  
(3.ª geração)

Donatários	Área dos senhorios		População	
	(km2)	%	habs.	%
3.º Duque de Bragança	8824	58.2	184730	73.2
Marques de Montemor	1644	10.8	14255	5.7
Conde de Faro	2726	18.0	30645	12.1
D. Álvaro	1962	13.0	22685	9.0
TOTAL .....	15156	100.0	252315	100.0

Dado curioso e significativo da importância que a memória do Condestável detinha para a linhagem é o facto da maioria dos novos senhorios adquiridos ao longo das três gerações da Casa, não entrando evidentemente em linha de conta com os que foram obtidos pelas sucessivas alianças matrimoniais nem com os comprados, recuperarem áreas que estiveram na posse do Condestável. Senhorios que lhe haviam sido concedidos «em préstimo» e que a coroa recuperara, ou que o rei havia reivindicado através de escambo, tudo nos inícios de quatrocentos (Cf. Quadro 6).

---

fogirem a uos seruirem nos que nos nom querem-os acostar a elles faze nos seruir tanto que o nam podemos soportar que em toda esta villa nom somos çem homens que seruamos. E cada uez somos mais poucos por que pedimos aa vossa alteza que nos aia alguu Remedio sobre tanto dano quanto Reçebemos» (de 29/05/1468, ANTT, *Guadiana*, l. 4, fls. 233/233vº).

Associando este facto, ao conjunto de reivindicações feitas pela casa de Bragança em torno dos privilégios e cargos alguma vez detidos por Nuno Álvares Pereira confirmamos mais uma vez que a perpetuação da memória do fundador da linhagem, que como sabemos se materializava no património e signos de distinção, continuava a ser fulcral para a identidade do grupo familiar.

QUADRO 6

Comparação entre as jurisdições retiradas a Nuno Álvares Pereira e as doadas pela Coroa à Casa de Bragança (Século XV)

Nuno Álvares Só	Comuns	Casa de Bragança Só
Vila Real Ponte de Lima Atouguia Estremoz	Bragança Guimarães Alvaiázere Rabaçal Pereira Anobra Vila Nova de Anços Montemor-o-Novo	Outeiro Nuzelos Ferreira de Tendais Beetrias Monforte Redondo Alcáçovas Faro Lagos

b) *População*

Outro dado para avaliar da importância dos senhorios brigantinos é o da população. É de todos sobejamente conhecida a conexão existente nestas épocas entre população e poder (70). A análise desta questão colocou-nos, no entanto, alguns problemas. Não existindo rastreios coevos sobre a ocupação e distribuição demográfica do território vimo-nos obrigados a recorrer ao numeramento de 1527. É evidente, por isso, que os dados que iremos apresentar a respeito

(70) Ver as considerações feitas por A. M. HESPANHA, *op. cit.*, pp. 81/88.

da população sujeita à jurisdição dos titulares da Casa não correspondiam aos efectivos humanos totais que eles senhoreavam no século XV. Vejamos, entretanto, a questão com um pouco mais de detalhe.

A principal fonte utilizada para calcular a totalidade da população do reino, no início do século XV, tem sido o Rol de Besteiros de 1422. Atribuído o coeficiente 213 ao número de besteiros de cada localidade obter-se-ia uma estimativa total de cerca de 1 010 000 de habitantes<sup>(71)</sup>. A sua utilização tem sido, no entanto, muito polémica, apesar de alguns investigadores aceitarem os seus préstimos, pelo menos como indicador<sup>(72)</sup>. A fazê-lo verificaríamos que o crescimento nos cem anos que o separam do numeramento de 1527 seria de cerca de 36.6%. Dados compilados para os principais reinos europeus de então, entre 1450 e 1500, deram-nos uma média de crescimento bastante mais reduzida a não ser no caso de França que era um pouco superior: 37.5%. Para os Países Baixos tínhamos 25%, para Inglaterra 16.7%, para a Península Italiana 20% e para Castela 10.4%<sup>(73)</sup>. É verdade que estes números respeitam apenas à segunda metade da centúria, mas mesmo assim apontam para números bastante inferiores àqueles

---

(71) O Rol de Besteiros inserto nas OA, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984 (fac-simile da edição de 1792 da Real Imprensa da Universidade de Coimbra), L. 1, tit. LXV-III, pp. 438/447, foi aproveitado para a reconstituição dos efectivos demográficos primeiro por J. J. Soares BARROS em «Memória sobre as causas da diferente população de Portugal em diversos tempos da Monarquia» in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, t. I, 1789, pp. 123/151 que foi depois aproveitado por muitos estudiosos entre os quais se destaca Adrien BALBI, «Mémoire sur les différentes opinions relatives à la population du Portugal ...» in *Variétés politico-économiques sur la monarchie portugaise*, Paris, 1922 e Rebelo da SILVA, *Memória sobre a população e a agricultura de Portugal desde a fundação da monarquia até 1865*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1868, Parte I (1097-1640). A sua utilização é controversa como se pode atestar pelas críticas formuladas por Fortunato de ALMEIDA, *História de Portugal*, t. III, *Instituições políticas e sociais de 1385 a 1580*, Coimbra, 1925, pp. 240/268 ou Amorim GIRÃO e F. Lopes VELHO in «Evolução demográfica e ocupação do solo continental (1890-1940)» in *Biblos*, Coimbra, 1944, vol. XX, concordando pois com as opiniões expressas por Gama Barros, *op. cit.*, t. IV, «População».

(72) É o caso de Oliveira MARQUES tanto em «A população portuguesa nos fins do séc. XIII» in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Vega, s/d, pp. 51/92 como em «Demografia na Idade Média» in *DHP*, vol. I, pp. 795/96.

(73) Cf. dados apresentados por E. MARTINEZ RUIZ *et. alli.*, *Atlas Histórico. Edad Moderna*, Madrid, Ed. Alhambra, 1986, p. 16.

que se poderiam obter pelo uso do Rol de Besteiros. Aprofundado a análise deste indicador verificámos que nalguns casos a população dos concelhos teria decrescido até 1527, enquanto noutros casos o crescimento foi brutal <sup>(74)</sup>. Uma análise mais pormenorizada da cronologia e geografia da recuperação da crise em Portugal permitiria, talvez, obter elementos que justificassem ou fizessem eliminar definitivamente a utilização deste índice. À minguia de dados seguros para o seu controle, deixamo-lo de lado.

Sabemos, no entanto, que o século XV assistiu a um forte aumento populacional, depois da quebra provocada pelas crises de trezentos. Foi assim em toda a Europa e as fontes, se bem que com um carácter impreciso e não sistemático, também o atestam. Pelos dados que pudemos colher verificámos que houve um esforço por parte dos titulares da Casa em obter da coroa condições favoráveis para que algumas localidades especialmente despovoadas tivessem capacidade para atrair novos habitantes em praticamente todo o período considerado. A geografia desses pedidos apontou-nos sobretudo as regiões alentejanas e estremenhas, espalhando-se, no entanto, um pouco por todo o reino <sup>(75)</sup>. Se no que respeita

<sup>(74)</sup> Utilizando o multiplicador proposto obtemos dados tão desencontrados quer a nível de crescimento como de contracção demográfica que exemplificamos (indicamos primeiro os dados de 1422 e depois os do numeramento): Sousel — 5 325/2 285; Monforte — 5 325/3 300; Amarante — 2 130/1 020; Chaves — 6 390/16 415; Montalegre — 4 260/11 595; Bragança — 6 390/28 245.

<sup>(75)</sup> A listagem que apresentamos foi feita pela selecção das cartas de concessão de privilégios a moradores que viessem morar para as referidas localidades ou que incluíssem dados objectivos acerca do despovoamento em que se encontravam ou necessidades de melhor aproveitamento das terras. Os titulares da Casa intervinham muitas vezes nesses pedidos reforçando o pedido dos povos. De facto, a vantagem era dupla: para os moradores mais privilégios, para os donatários mais gente e portanto, mais e maiores rendas tributadas. Este fenómeno pode distorcer um pouco a paridade de todas essas informações visto ser plausível um certo exagero em vista à obtenção dos privilégios.

<i>Data</i>	<i>Local/Prov.</i>	<i>Cota</i>
1399	Vila Formosa/ETO	ANTT, <i>Cb. D. João I</i> , 1.2, fl.133vº
1412	Fão/EDM	ANTT, <i>Cb. D. João I</i> , 1.3, fl.136
1414	Monsaraz/ETO	ACB, <i>ms. 14</i> , fls.12/14vº
1420	Vila Formosa/ETO	ANTT, <i>Guadiana</i> , 1.1, fl.70vº
1438	Evoramonte/ETO	ANTT, <i>Cb. D. Duarte</i> , 1.1, fl. 235

ao Entre Tejo e Odiana, zona tradicionalmente de menor densidade demográfica e mais hostil e ingrata à vida humana, era compreensível que surgissem com maior acuidade os problemas do subpovoamento, as mesmas razões não podem ser aduzidas para outras províncias. A sua explicação deverá pois radicar sobretudo numa política constante de captação e fixação de gente por parte da Casa a fim de aumentar os rendimentos extraídos tanto do intensivo aproveitamento dos solos como dos direitos colectados e não como sinónimo de despovoamento <sup>(76)</sup>.

A pertinência da utilização do numeramento de 1527 radica então na ausência de outras fontes que abarquem a totalidade, ou a quase totalidade do reino. A sua manipulação não visa o uso dos totais obtidos numa perspectiva absoluta, mas sim proporcional. A sua legitimação radica no facto já suficientemente comprovado da distribuição espacial da população se ter mantido com bastante regularidade ao longo dos tempos <sup>(77)</sup>, pelo que não será desajustado pressupor que o crescimento demográfico tenha sido, em média, semelhante em todo o territó-

<i>Data</i>	<i>Local/Prov.</i>	<i>Cota</i>
1442	Qta. de Macedo/TM	ANTT, <i>Místicos</i> , 1.3, fl.147
1449	V.Viçosa + Portel/ETO	ANTT, <i>Místicos</i> , 1.2, fl.36
1449	Canal + Qta.Granja/ETO	ANTT, <i>Místicos</i> , 1.3, fl.115vº
1450	Frielas/Est.	ANTT, <i>Estremadura</i> , 1.8, fl.160
1452	Monsaraz/ETO	ANTT, <i>Cb. D.Afonso V</i> , 1.12, fl.1
1453	Vila Boim/ETO	ANTT, <i>Cb. D.Afonso V</i> , 1.3, fl.23vº
1454	Progança/TM	ANTT, <i>Cb. D.Afonso V</i> , 1.10, fl.75vº
1456	Ourém/Est.	ANTT, <i>Cb. D.Afonso V</i> , 1.13, fl.146
[a. 1465]	Santarém/Est.	ANTT, <i>Estremadura</i> , 1.5, fl.132
[a. 1466]	Guimarães/ETO	ANTT, <i>Cb. D.Afonso V</i> , 1.14, fl.20

Encontramos também pedidos dos titulares no sentido dos seus reguengueiros ficarem abrangidos pelos privilégios dos que serviam nos reguengos régios sob pretexto de não se despovoarem (cf. 10 de Fevereiro de 1424, ACB, *ms.* 15, fls. 11/11vº; 12 de Dezembro de 1433, ACB, *ms.* 14, fl. 52; 10 de Dezembro de 1433, ANTT, *D. Duarte*, 1. 1, fl. 30; 18 de Outubro de 1449, ANTT, *Místicos*, 1. 3, fls. 135vº).

<sup>(76)</sup> Cf. nota anterior.

<sup>(77)</sup> Cf. os mapas I e III das densidades populacionais por comarcas em 1527 e 1700 elaborados por A. M. HESPANHA, *op. cit.*, pp. 98 e 107. As regiões de maior densidade demográfica mantêm-se sendo a principal particularidade o progressivo esvaziamento da Beira Alta e maiores índices de concentração na região estremenha.

rio. Os dados populacionais assim obtidos permitem avaliar a população total sujeita à Casa, no início da década de 80, em 18.3% dos efectivos humanos de Portugal. Para os períodos analisados obteríamos saltos, respectivamente, de cerca de 8% e 4% (cf. Quadro 7). A sua distribuição geográfica permite constatar que algumas das áreas mais populosas do reino eram pertença da casa de Bragança<sup>(78)</sup>.

QUADRO 7  
**População dos Senhorios dos Braganças em relação  
 com a das províncias e do País (\*)  
 (Gerações)**

Gerações	E-D-M	T-M	Beira Est.	E-T-O	Algarve	Total
1. <sup>a</sup> — Nuno Álvares Pereira	.5	21.6	1.5	19.6	—	6.4
2. <sup>a</sup> — 2. <sup>o</sup> duque de Bragança	27.2	47.2	2.4	20.0		14.5
3. <sup>a</sup> — (**)	28.0	47.2	5.1	26.0	32.4	18.3

(\*) Segundo o numeramento de 1527. Dados extraídos de A. M. Hespanha *As vésperas de Leviathan. Instituições e poder político. Portugal — séc. XVII*, Lisboa, ed. Autor, 2.<sup>o</sup> vol., 1987.

(\*\*) 3.<sup>o</sup> duque de Bragança, marquês de MontemorNovo, conde de Faro e D. Álvaro.

\*

\*

\*

(78) Referimo-nos concretamente a dois aspectos. Um primeiro que respeita à grande concentração de terras no litoral da província de Entre Douro e Minho, a mais densamente povoada do reino e outro que tem a ver com o facto dos núcleos dispersos das jurisdições detidas pela terceira geração da linhagem e as localidades sobre a qual possuíam rendas soltas (rendas portuárias, sobretudo) na Estremadura e até nas outras províncias mais a sul do reino se situarem preferencialmente ao longo dos principais rios ou no litoral. Aceitando a interpretação de Amorim GIRÃO *et alii*, em *O mais antigo mapa de Portugal (1561)*, sep. de *Boletim do Centro de Estudos Geográficos*, Coimbra, Univ. de Coimbra, 1967, sobre os topónimos inscritos no mapa de Álvaro Seco verificar-se-ia que as regiões mais populosas correspondiam justamente aos vales dos rios e portos de mar ou fluviais.

A localização, dimensão espacial e a ocupação humana dos senhorios dos Bragança fizeram com que o poder militar da Casa fosse assinalável e susceptível de impor temor ao próprio monarca. Veja-se, por exemplo, a atitude que D. João II tomou aquando da prisão do 3.º duque. De facto, nesse último quartel do século XV a casa controlava parte substancial das alcaidarias do reino (cf. Mapas 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17), sobretudo ao longo da raia galega e zona central do Alto Alentejo. Repare-se, no entanto, que uma das zonas privilegiadas pelas invasões terrestres castelhanas, a Beira, fugia completamente ao seu controle o mesmo acontecendo até com os castelos fronteiriços de Entre Tejo e Odiana, com a excepção de Monsaraz. A coroa havia demonstrado algum cuidado em impedir a sua monopolização concorrendo, em parte, para tal a tradicional implantação e papel de defesa das ordens religiosas e militares.

Mas, se a posse de alcaidarias não era particularmente relevante o mesmo já não acontecia, como veremos, em relação aos principais cargos de chefia militar <sup>(79)</sup> e aos poderes atribuídos no recrutamento de tropas, que em muitos casos substituíam os do rei e dos concelhos. Vê-lo-emos no próximo ponto deste capítulo.

### 3. DIREITOS E RENDAS SENHORIAIS: A APROXIMAÇÃO POSSÍVEL

Já sugerimos anteriormente alguns dos limites que condicionaram esta tentativa de reconstrução dos fundamentos económicos da casa de Bragança. Relembramos apenas que boa parte dessas limitações são o produto conjugado do proverbial atraso da historiografia portuguesa com a natureza das fontes documentais disponíveis.

Deixemos de lado o primeiro ponto. Explicitá-lo implicaria um longo muro de lamentações sobre as condições da produção historiográfica em Portugal algo deslocado neste contexto. O segundo tópico, porém, merece alguma reflexão.

---

<sup>(79)</sup> Veja-se no Anexo III — Mapa IV a distribuição e proporcionalidade das alcaidarias detidas pelos Bragança em comparação com as do reino.

Dissemos antes que os elementos que dispomos são, na sua quase totalidade, recuperados a partir dos registos da administração régia. Este fenómeno pode, por si só, constituir um poderoso factor explicativo do tipo de informação existente, que numa análise desatenta poderia induzir à sobrevalorização do papel da monarquia no equilíbrio das receitas, ou de uma forma mais genérica, na consolidação do poder da Casa. Acautelado este perigo, sublinhe-se, ainda, a importância das lacunas documentais no conhecimento específico da estrutura dos réditos senhoriais o que necessariamente se reflectirá nos contributos passíveis de aqui serem extraídos para a discussão ainda em curso na historiografia actual sobre os níveis de dependência da nobreza face à monarquia e portanto na cronologia da estruturação do Estado Moderno. Explicitemos um pouco mais.

Apesar da pouca abundância de estudos específicos sobre a economia senhorial dos finais da Idade Média em Portugal, os indicadores disponíveis ecoam, como referiremos mais pormenorizadamente no próximo capítulo, o que desde há muito a historiografia internacional comprovou com bastante solidez sobre a crise dos rendimentos senhoriais dos séculos XIV e XV. Este fenómeno, pelo menos no que respeita à Europa Ocidental, teria obrigado a nobreza a aproximar-se do poder central, encarado, doravante, como elemento decisivo na sobrevivência e manutenção das casas nobres.

Ora, as informações relativas aos Bragança não nos permitem mais do que dimensionar com alguma pertinência a capacidade de apropriação dos Bragança do potencial político-económico — em sentido amplo — da coroa. Neste estrito contexto afigura-se-nos viável uma contribuição, mesmo que parcelar, ao debate historiográfico já mencionado. Ou seja, apesar de considerarmos impossível a avaliação da crise dos rendimentos tradicionais da nobreza a partir dos dados aqui disponíveis, podemos tentar interpretar o significado das benesses concedidas pela monarquia sob a dupla e interactiva óptica da dependência. Fragilização económica e política do grupo senhorial atraído ao centro na busca de rendimentos alternativos, mas também debilitação da monarquia pela pulverização de poder assim permitida.

É que o inequívoco significado da figura da doação régia enquanto indiscutível instrumento de poder, e portanto de controle, da coroa podia ser subvertido em situações de debilidade política da monarquia conducentes em muitos casos à sua própria tutela. O mesmo é, pois, falar da possibilidade da sua manipulação



o que gerava, necessariamente, situações de conflitualidade, senão aberta, pelo menos latente entre «privados» e respectivas clientelas pelo monopólio da confiança, da proximidade ao soberano.

E é esta luta política que na intencionalidade clara de perverter o sentido original da doação régia melhor lhe configura o seu significado central na demarcação da esfera de intervenção política da coroa. Repare-se que implicitamente se reconhecia e aceitava já o rei como fonte primária e essencial na distribuição e legitimação do poder e portanto da própria classificação social.

Assim, se os dados aqui avançados se limitam à evolução das relações de dependência dos Bragança face à coroa, o mesmo é dizer à capacidade da linhagem em aumentar a sua capacidade de extracção económica e coacção política através da intercepção da monarquia, e impossibilitam uma análise do comportamento dos rendimentos tradicionais, não deixam de ser esclarecedores das novas modalidades sobre as quais se estruturaram os equilíbrios políticos de quatrocentos e do extenso poder material adquirido pelos Bragança.

### 3.1. Direitos jurisdicionais. Privilégios

Analisemos então a extensão dos direitos jurisdicionais detidos pela Casa seguindo a tipologia proposta por A. M. Hespanha<sup>(80)</sup>. Ou seja, partindo das normas estabelecidas pela legislação geral em relação aos direitos que era uso estarem contidos nas doações procuraremos inventariar as excepções concedidas aos titulares da Casa a fim de averiguar a extensão da transferência de direitos tradicionalmente da Coroa, tentando perceber então até que ponto os Bragança se substituíram ao rei nas terras que lhes haviam sido doadas.

Começemos pelas correição e apelação. Sabemos que a doação destes direitos que eram monopólio régio exigiam uma doação expressa. Praticamente todas as cartas de doação recolhidas continham uma cláusula reservando para o rei a correição, apelação e alçada. Significava isto que o corregedor régio tinha direito

---

<sup>(80)</sup> A. M. HESPANHA, *op. cit.*, pp. 530/541.

a entrar nas terras da Casa e que o senhor devia dar recurso das sentenças para os tribunais centrais.

No que respeita à correição defrontamos com uma situação complicada e bastante ambígua. Sabemos que um dos focos de conflito entre os titulares da Casa e D. João II foi justamente esta questão da entrada dos corregedores nas suas terras. Não encontramos, no entanto, nenhum título que provasse essa isenção, com excepção para D. Afonso, conde de Faro em 1475 e D. Álvaro, em 4 de Junho de 1476. No primeiro caso doou-lhe o cargo de adiantado no reino do Algarve e província de Entre Tejo e Guadiana <sup>(81)</sup>, o que segundo Gama Barros, e por analogia com o adiantado de Entre Douro e Minho, significava que era ele o responsável pelas correições nessas regiões e que se podia fazer substituir por um ouvidor <sup>(82)</sup>. No caso de D. Álvaro isentava explicitamente as suas terras de entrada de adiantado, corregedor ou ouvidor régio para fazer correição ou qualquer auto de justiça <sup>(83)</sup>. A inexistência de títulos comprovativos de tão importante privilégio para os demais Bragança parece-nos estranha. Todavia, não consideramos crível que tal confronto tenha nascido sem que a casa de Bragança tivesse legitimidade em defender o privilégio em causa, nem sequer que o mais novo dos irmãos tivesse sido abrangido por um direito de tal modo relevante sem que os seus irmãos o exigissem.

Aprofundemos um pouco a questão. Recorramos à lei geral e às considerações elaboradas por Gama Barros. As *Ordenações Afonsinas* estipulavam que em matéria de jurisdição as terras dos Bragança deviam seguir as cláusulas inclusas nas respectivas cartas de doação <sup>(84)</sup>. Ora, sabemos que a maioria delas ressaltava para o rei a correição. Mas, segundo o autor da *História da Administração Pública em Portugal*, nas cortes de 1472, o monarca face ao pedido dos povos em que fosse reduzida essa faceta das autonomias senhoriais, respondeu favoravelmente excluindo, porém, o duque de Bragança <sup>(85)</sup>.

---

<sup>(81)</sup> Gama BARROS, *op. cit.*, t. XI, p. 215.

<sup>(82)</sup> *Ibidem*, t. XI, p. 211/12.

<sup>(83)</sup> Carta régia de 4 de Junho de 1476, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 7, fl. 104vº.

<sup>(84)</sup> OA, L. II, tit. XXXX, pp. 998/99.

<sup>(85)</sup> Gama BARROS, *op. cit.*, t. II, p. 487.

Os dados acima apresentados impelem-nos a aceitar que de facto, e mau-grado a inexistência de documentos originais comprovativos, os titulares da Casa tinham, à semelhança da rainha e dos infantes, isenção de correição nas terras de que tinham jurisdição, doada algures entre as décadas de 60 e 70.

A fuga à justiça senhorial, pela utilização de uma gama variada de subterfúgios de que se destacava o uso preferencial de privilégios próprios era um perigo sempre iminente — outras instâncias de jurisdição concediam privilégios a moradores dessas mesmas terras para poderem ultrapassar a justiça da Casa e apelarem directamente para os desembargadores régios <sup>(86)</sup> — pelo que uma carta régia de 15 de Fevereiro de 1387 concedia explicitamente ao Condestável que os corregedores, ouvidores e sobrejuizes régios «nom conheçam das apellações e agrauos das terras do dicto condestabre sem hirem primeiro perante ell ou perante seus ouuidores»<sup>(87)</sup> e que os seus almoxarifes pudessem conhecer os feitos que os almoxarifes do rei conheçam e darem deles sentença <sup>(88)</sup>. Esta disposição abrangia mesmo os casos que a tradição aceitava estarem fora da justiça senhorial como eram o caso dos desfavorecidos: viúvas e orfãos <sup>(89)</sup>. Instituíu pois a jurisdição intermédia para o donatário. Esses títulos foram sucessiva e individualmente confirmados aos sucessores de Nuno Álvares ao contrário do que acontecia normalmente com as confirmações que eram feitas em título genérico, o que sugere não só ser um dos direitos mais violados pelos moradores, mas também um daqueles que a que se atribuía mais valor.

No que respeita ainda ao exercício dos direitos de jurisdição e administração da justiça detectamos que os Bragança conseguiram alguns privilégios que a lei geral ou os accordos estabelecidos em cortes proibiam. Inventariemos aqueles

---

<sup>(86)</sup> Cartas régias de 14 de Novembro de 1433, 20 de Maio de 1454, 10 de Agosto de 1454, 22 de Julho de 1455, 18 de Abril de 1466 e 3 de Março de 1466, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fls. 14, 93/93vº, 95vº, 96, 93vº/95, 103vº, respectivamente.

<sup>(87)</sup> Carta régia de 15 de Fevereiro de 1387, ANTT, *Chancelaria de D. Duarte*, I, 1, fl. 28vº.

<sup>(88)</sup> Carta régia de 13 de Fevereiro de 1391, ANTT, *Chancelaria de D. Duarte*, I, 1, fl. 28vº.

<sup>(89)</sup> Cartas régias de 12 de Dezembro de 1433 e 17 de Março de 1467, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fls. 92 e 99/99vº.

que tivemos oportunidade de apreender. Possibilidade de julgarem todos os feitos oriundos das suas terras e coutos mesmo fora deles, ou seja, em qualquer lugar do reino<sup>(90)</sup>. Quer isto dizer que as duas hipóteses de se fugir à justiça senhorial — a aquisição de privilégios especiais ou a fuga das áreas de jurisdição do senhorio — ficavam prevenidas. É que a garantia da impossibilidade de fuga às justiças senhoriais para além dos rendimentos pecuniários que proporcionava — detinham todas as dízimas das sentenças condenatórias com excepção das de apelação<sup>(91)</sup> — significava um efectivo exercício da coacção, e portanto, do poder de controle e fiscalização sobre as populações.

Outros privilégios concedidos foram: o de poderem passar cartas de segurança<sup>(92)</sup>; poderem por os malfeitores a tormento sem passarem primeiro pela Relação<sup>(93)</sup>; impedirem a entrada de marginais nas terras da Casa mesmo que tivessem cartas de seguro passadas pelo rei<sup>(94)</sup>; proibirem o uso de armas nas suas terras apesar da lei geral o permitir<sup>(95)</sup>.

No que toca à apresentação e nomeação de oficiais e justiças podemos conferir as terras em que tal privilégio foi doado pelo Anexo I — Quadros I/VIII. Englobam a quase totalidade dos concelhos detidos e constituem direitos que na maior parte dos casos foram doados simultaneamente com a respectiva jurisdição, o que explica que só surjam aquando da doação inicial, sendo posteriormente confirmados pelo título genérico habitual. Na maior parte dos casos era-lhes permitido nomear qualquer oficial podendo, em alguns casos, chegar mesmo

---

<sup>(90)</sup> Cartas régias de 15 de Abril de 1398, 27 de Maio de 1432 e 29 de Setembro de 1462, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fls. 78, 109/109vº e 91/91vº; de 12 de Fevereiro de 1466, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 14, fl. 20vº e de 29 de Dezembro de 1478, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fls. 104vº/105.

<sup>(91)</sup> Cartas régias de 13 de Dezembro de 1474 e 20 de Dezembro de 1474, ANTT, *Místicos*, l. 2, fls. 61vº/62 e 61/61vº.

<sup>(92)</sup> Cartas régias de 2 de Dezembro de 1466, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fls. 96vº/97vº e 10 de Dezembro de 1466, ANTT, *Gaveta 2*, m. 11, n.º 12, fls. 3/4.

<sup>(93)</sup> Cartas régias de 14 de Setembro de 1435 e 16 de Julho de 1462, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fls. 90vº; 91.

<sup>(94)</sup> Cartas régias de 11 de Setembro de 1431 e 13 de Setembro de 1431, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fl. 100, 107vº.

<sup>(95)</sup> Carta régia de 11 de Fevereiro de 1435, 29 de Dezembro de 1440 e 15 de Julho de 1473, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fls. 101, 100/100vº e 100vº.

à hipótese de trocar oficiais em exercício — «por e tirar»<sup>(96)</sup>. Significa que a Casa tinha o direito de interferir na própria nomeação de juizes de primeira instância, para além de poder sempre utilizar todo o leque de pressões que o seu status lhe proporcionava nas eleições concelhias.

Outro sinal da quase monopolização da justiça concedida foi a possibilidade das cartas e ordens emanadas dos tribunais centrais não serem aplicadas nas terras da Casa sem que fossem previamente analisadas pelos ouvidores privados a fim destes verificarem se as disposições aí contidas não colidiam com os direitos e privilégios dos donatários<sup>(97)</sup>.

Do ponto de vista fiscal usufruíam de todos os direitos tradicionalmente incluídos nas doações genéricas<sup>(98)</sup> e tinham ainda obtido a isenção de pagamento de dízima de todos os bens para uso pessoal que viessem do estrangeiro<sup>(99)</sup>, bem como dos tributos sobre a circulação interna. Conseguiram ainda que alguns destes privilégios fossem pontualmente concedidos a moradores de concelhos seus<sup>(100)</sup> ou a mercadores que comerciavam directamente com eles<sup>(101)</sup>.

Outros importantes dados em relação aos direitos cobrados pela Casa tinham a ver com o número de padroados de que recebiam dízimos<sup>(102)</sup> e com o direito de aposentadoria. Requereram poder ter pousada em qualquer parte do reino,

---

(96) As cartas régias a seguir indicadas não outorgam este privilégio para todos os ofícios, explicitando caso a caso. Para maior detalhe ver listagens em apêndice. Cartas régias de 31 de Dezembro de 1402, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fls. 117; 20 de Julho de 1471, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 16, fl. 123vº e 31 de Julho de 1476, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 6, fl. 116vº.

(97) Carta régia de 12 de Dezembro de 1433, ACB, *ms. 2166/Ng 702 R*, fl. 92.

(98) As indicações inclusas nas diferentes cartas de doação régia confirmam a listagem feita por A. M. HESPANHA, *op. cit.*, pp. 539/541.

(99) Carta régia de 20 de Dezembro de 1452, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 3, fls. 50/50vº; de 11 de Janeiro de 1467, ANTT, *Ch. D. João III*, l. 72, fls. 72/73vº e de 29 de Junho de 1469, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 31, fl. 65vº.

(100) Carta régia de 12 de Julho de 1417, ANTT, *Chancelaria de D. João I*, l. 4, fl. 2vº.

(101) Carta régia de 14 de Fevereiro de 1475, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 30, fl. 95 e de 14 de ? de 1475, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 30, fl. 103.

(102) Para além da doação específica deste ou daquele padroado em carta especial, a sua concessão era normalmente feita junto com a jurisdição da terra. Em todo o caso uma carta de 5 de Maio de 1387, ACB, *ms. 2*, fl. 33, doa a Nuno Álvares todos os padroados das suas terras.

restringindo o direito de aposentadoria nas suas terras a eles próprios e ao rei <sup>(103)</sup>.

Detinham também a isenção de pagamento de chancelaria para todas as cartas e títulos públicos de que necessitassem cópia <sup>(104)</sup>.

Os direitos de administração militar também eram extensos. Dos de chefia militar falaremos mais à frente. Os outros englobavam a maior parte das alcaidarias mores dos concelhos com castelos sobre os quais tinham jurisdição <sup>(105)</sup> e a mercê das coudelarias das suas terras o que significava que as isentava da jurisdição do Coudel-Mor <sup>(106)</sup>. A apropriação da colecta dos resíduos dos seus concelhos foi concedida a troco da responsabilização plena nas obras de reparação dos castelos e muros dos centros urbanos que detinham maior interesse defensivo. A vedoria das ditas obras, bem como a nomeação dos respectivos oficiais foi-lhes, por isso, atribuída <sup>(107)</sup>. A capacidade de levantamento de tropas, a dimensão do exército que conseguiam comandar e a importância estratégica das praças militares que controlavam foram aliás sobejamente atestadas pelos cronistas <sup>(108)</sup>. Constituíam simultaneamente uma prova do poder senhorial detido e um factor de inumidação e de pressão que não necessitava muitas vezes de passar a acto para atingir resultados práticos.

Listagem de privilégios de cujo peso económico efectivo não podemos, pois, dimensionar com um mínimo de rigor e de que nos escapa até o impacto junto das populações. Sabemos que foi conflitual mas não sabemos a cronologia dos diferendos nem sequer os equilíbrios ou compromissos estabelecidos. Isto porque

---

<sup>(103)</sup> Cartas régias de 2 de Outubro de 1459, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, I, 31, fl. 105 vº; 10 de Outubro de 1469, ACB, ms. 15, fl. 76vº e 25 de Outubro de 1475, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, I, 6, fl. 61.

<sup>(104)</sup> Carta régia de 20 de Dezembro de 1452, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, I, 3, fl. 23vº; de 11 de Janeiro de 1467, ANTT, *Ch. D. João III*, I, 72, fls. 72/73vº e de 29 de Junho de 1469, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, I, 31, fl. 65vº.

<sup>(105)</sup> Cf. Mapas 2, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17.

<sup>(106)</sup> Cartas régias de 16 de Agosto de 1440, *Provas*, t. III, p. 137; 2 de Março de 1449, 2 de Março de 1450 e 15 de Janeiro de 1467, ACB, ms. 2166/Ng 702 R, fls. 98, 98 e 101/101vº.

<sup>(107)</sup> Cartas régias de 15 de Agosto de 1439 e 9 de Agosto de 1441, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, I, 19, fl. 76 e I, 2, fl. 82.

<sup>(108)</sup> Cf. os dados fornecidos pelos cronistas aquando da participação dos Bragança nos diversos conflitos militares que ocorreram ao longo do período tratado. *CDA V, passim*.

todos os elementos de que dispomos para os avaliar pertencem ao cartório da Casa e esta tendia a não arquivar senão aqueles que documentavam resultados favoráveis das disputas. O reverso da questão só pode ser avaliado mediante a análise exaustiva dos capítulos especiais de cortes e cartórios das partes contrárias.

Cremos, no entanto, que os índices de conflitualidade deviam ser elevados. O peso acrescido de prestações aos senhores, como por exemplo aposentadoria, as intromissões dos titulares nas autonomias e jurisdições concelhias criavam muitas vezes mal-entendidos entre os oficiais senhoriais e os concelhos. Casos variados levam-nos a supor que, com alguma regularidade, as justiças senhoriais abusavam das suas competências quer em casos de primeira instância, quer impedindo os réus de apelar para a justiça régia. Estas quezílias de competências ou de jurisdições fundamentavam-se, pensamos nós, a maior parte das vezes em equívocos assentes sobre a pluralidade de privilégios e coexistência de diversos níveis de jurisdição. Ou seja, se os concelhos se agravavam apelando ao arbítrio régio muitas vezes laboravam na ignorância de privilégios extraordinários concedidos pelo monarca aos donatários; privilégios de carácter geral, para todas as suas terras, por exemplo, sem especificação individualizada. Ora o protesto tinha cabimento pela infracção em que incorria face aos usos tradicionais do concelho.

Outro núcleo de conflitos jurisdicionais tinha que ver com a delimitação de jurisdições entre donatários de que um dos casos mais conhecidos, mais graves e também mais prolongados no tempo opôs a Casa ao arcebispo de Braga. O seu inventário também não foi feito, mas os indicadores disponíveis apontam para um número razoável. Adiante-se, em mero aparte, a importância deste tipo de questões para o conhecimento dos equilíbrios políticos regionais. O caso do longo diferendo com o Arcebispado de Braga parece, sob esta óptica, paradigmático. Em confronto estavam os dois maiores senhorios jurisdicionais do Norte do país. Assim e para além das habituais rivalidades na apropriação de rendas ou exercício de direitos entre senhorios estreitamente imbrincados do ponto de vista espacial, este diferendo pode muito bem denunciar estratégias de hegemonização, ou pelo menos supremacia senhorial no quadro regional<sup>(109)</sup>.

---

(109) Este tema merecia, só por si, um estudo detalhado e uma sistematização e até elaboração de tipologia sobre o tipo de conflitos havidos e seus actores. Não o pudemos fazer e

Acrescente-se ainda que as bases económicas da Casa não se cingiam a estes tradicionais rendimentos senhoriais. Detectamos um diferenciar e diversificar progressivo das suas fontes de rendimento económico assentes em actividades de tipo comercial, de produção mineira ou manufactureira e até mesmo financeira. Se anteriormente já avançamos alguns tópicos no que refere a investimentos e interferência na mercância, através da armação de navios para abastecerem as praças marroquinas ou para viagens à Guiné, detectámos também uma viagem de D. Fernando (II) às ilhas Bartolomeu, nas Canárias, para captação de escravos<sup>(110)</sup>. Sabemos igualmente que a casa de Bragança conseguiu autorização para explorar, durante 20 anos, todos os veios de metal que encontrasse em Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes com a cobrança dos respectivos direitos reais<sup>(111)</sup>. Temos ainda referência à existência de uma ferraria no termo de Bragança e à produção de seda em Bragança<sup>(112)</sup> para onde se pedia isenção de impostos para importação de matéria-prima de Almeria<sup>(113)</sup>.

### 3.2. Indicadores de poder económico

Tal como o título sugere não se pretende mais do apontar dois tipos de indicadores do poder económico dos Bragança. Uns que comungam entre si a possibilidade de se constituírem em series relativamente coerentes, mas que divergem quanto à origem suscitando, portanto, considerações de natureza diversa; outros que retomam dados apresentados anteriormente e que são sobretudo de carácter qualitativo.

---

fugia aliás ao âmbito deste trabalho a não ser nas elacções passíveis de serem retiradas a respeito dos mecanismos subjacentes à construção das solidariedades — e antagonismos entre os diferentes donatários e os Bragança. Ficará para mais tarde. Cf. entretanto o caso tratado por Armindo de SOUSA, «O Mosteiro de Santo Tirso no século XV», in EM, n.º 1, 1981, pp. 137/38.

(110) Jorge FARO, *op. cit.*, p. 71.

(111) Carta régia de 11 de Fevereiro de 1475, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, I, 30, fl. 103.

(112) Carta régia de 19 de Janeiro de 1453, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, I, 3, fl. 2vº.

(113) Carta régia de 14 de ? de 1475, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, I, 30, fl. 103.



Assim, os rendimentos quantificáveis em análise, que aliás podem ser conferidos pelas listagens do Anexo V — Quadros I/III, referem-se fundamentalmente às tenças e assentamentos concedidos pela coroa; às rendas dos judeus e mouros e de algumas pensões de tabeliães e aos dotes das mulheres que ingressaram na Casa e, num único caso, de uma descendente da linhagem, a que casou com o conde de Vila Real — D. Beatriz.

Começemos pelos assentamentos e tenças. Já explicamos a sua importância económica para a nobreza e até as repercussões políticas que essas rendas em numerário tiveram sobre os modelos tradicionais de articulação do poder central com o poder senhorial. É de todos sabido, também, que o dinheiro, se assumiu cada vez maior importância na economia destas épocas, apresentava algumas desvantagens em relação às rendas em géneros, sobretudo em épocas de grande desvalorização da moeda. Alguns bons estudos já realizados provaram que os períodos máximos da desvalorização abrangeram o último quartel do século XIV e as duas primeiras décadas de quatrocentos, explicando com bastante cuidado as suas principais causas e efeitos<sup>(114)</sup>. Foi, provavelmente, por esses motivos que as doações régias em numerário verificaram uma recessão nessa fase.

Saltando, pelo menos de momento, sobre estas questões, importa-nos chamar a atenção para os seguintes pontos: um primeiro que respeita ao facto de não termos quaisquer referências a actualizações oficiais dos totais doados. Este fenómeno sugere-nos dois tipos de implicações: a) não ter havido, de facto, recuperação dos quantitativos totais o que a prazo teria provocado perda de rendimentos por parte da nobreza e dos membros da administração central, apesar da desvalorização da segunda metade da centúria de quatrocentos e primeiros anos de 500 apresentar índices baixos<sup>(115)</sup>, b) uma outra hipótese que se nos afigura mais plausível tem a ver com as possibilidades dos detentores desses réditos compensarem as perdas provocadas pela inflação através da acumulação de

---

<sup>(114)</sup> Cf. o estudo de Maria José Pimenta FERRO, *Estudos de História Monetária Portuguesa (1383-1438)*, Lisboa, 1974, sobretudo o capítulo II, pp. 43/67.

<sup>(115)</sup> V. os dados apresentados por Armando de CASTRO em «O sistema monetário», in *História de Portugal*, (dir. José Hermano Saraiva), Lisboa, Alfa, vol. III, 1983, pp. 236/ 237 e o gráfico sobre a desvalorização da moeda nos séculos XV e XVI elaborado por A. H. de Oliveira MARQUES, *História de Portugal*, 10.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Palas Eds., vol. I, p. 305.

outras tenças igualmente oriundas da coroa. Pelo menos os dados disponíveis sobre os Bragança induzem a tal ideia: surgem doações de tenças com valores reduzidos e sem explicação ou apenas indicação de que eram acrescentamento a anteriores benesses sem que a causa fosse apresentada. É certo que na maior parte dos casos os títulos de doação das ditas verbas não incluíam quaisquer justificações. Só explicitavam se eram tenças ou assentamentos. Para além disto faltam registos de alguns deles, detectáveis pelo facto dos totais indicados não corresponderem ao somatório das sucessivas doações, mesmo incluindo os descontos feitos por trespasses. É que estas remunerações em dinheiro correspondiam tanto a verbas assentadas em virtude da sua condição social, como a compensações de transacções que não ficavam regularizadas imediatamente. Por vezes funcionavam mesmo como juros de pagamentos em dívida pela coroa.

Estes fenómenos fazem com que seja muito difícil calcular com um mínimo de rigor o produto total destes réditos para as diferentes épocas. Permitem-nos, sim, perceber que eram utilizados como mecanismo de regularização de transacções. Usando, no entanto, dados extraídos de Jorge Faro, de um documento em que se incluem as receitas e despesas régias de 1473<sup>(116)</sup>, somos informados de que os assentamentos dos titulares da Casa correspondiam a 10.8% do total gasto nesse *item* pela monarquia e a 6% do total das suas receitas.

Quanto aos rendimentos cobrados sobre as comunas de judeus e direitos dos mouros só encontramos uma avaliação global para 1499. Correspondiam as verbas então indicadas ao valor das compensações que o monarca, D. Manuel, atribuiu ao 4.º duque de Bragança em virtude da expulsão dos judeus do território português. Essa listagem de 1499 permite-nos, para além disto, traçar a geografia de alguns dos direitos dos judeus e mouros detidos pela Casa (cf., por todos, Mapa 11) que, de resto, correspondia grosso modo à geografia dos seus senhorios.

Os estudos de Maria José Ferro Tavares sobre os judeus em Portugal, nos finais da Idade Média, possibilitam-nos perceber que as verbas indicadas podiam não englobar a totalidade dos direitos que os judeus, e por extensão os mouros, de cada uma das localidades indicadas deviam pagar<sup>(117)</sup>. O mesmo é dizer que

---

(116) Jorge FARO, *op. cit.*, doc. 8, pp. 82/117.

(117) Cf. Maria José Ferro TAVARES, *Os judeus em Portugal no século XV*, vol. I, Lisboa, UNL/FCSH, p. 167.

não nos é permitido destrinçar a que direitos equivaliam as verbas apresentadas. Mais importante contributo diz, no entanto, respeito a outros aspectos. Refere essa autora que «a fixação deste povo em território português é, ao longo do século XV, desproporcional, acentuando-se a sua preferência pelos lugares fronteiriços das comarcas da Beira e Entre Tejo e Odiana. No centro e no sul situam-se, como veremos, as comunas de maior projecção económica, social e cultural»<sup>(118)</sup>. Estas afirmações, possíveis de visualizar no mapa da distribuição das comunas apresentado na mesma obra <sup>(119)</sup>, permitem-nos sublinhar o significado económico do facto dos titulares da Casa possuírem o direito de tributação sobre algumas dessas mais importantes comunidades, justamente as da zona sul do reino (cf. Mapas 2, 5, 7, 9 e 11). Mas embora os duques colectassem sobretudo comunas nas regiões meridionais, a listagem de 1499 antes referida demonstra que o valor, individualmente considerado, de algumas das nortenhas era bastante significativo. Citem-se os casos de Chaves e Bragança.

Destaque-se ainda que estes tributos, desde o 2.º duque, permaneceram na posse da casa de Bragança não sendo nunca distribuídos pelos ramos colaterais.

Ocasião para incorporação e alargamento de rendimentos da Casa eram os casamentos. Daí o cuidado posto na selecção das noivas que deviam conjugar os atributos de uma linhagem antiga e prestigiada a vantagens de natureza económica. Já o vimos. Os contratos de casamento revelam, para além dos bens fundiários ou jurisdições integradas, a concessão de montantes em dinheiro. Este último elemento é de particular importância para a análise vertente. Expliquemos porquê.

O facto de os dotes ou arras prometidos em numerário não serem cumpridos no acto, não revela tanto falta de liquidez por parte dos doadores, como a sua falta de interesse em resgatar essas doações em dinheiro vivo. Sintomático de tal atitude era o facto dos quantitativos estarem expressos em moeda de conta — coroas ou dobras. Na prática os dotes eram pagos pela consignação e empenho de rendas. Esta posição era válida quer para o rei quer para os titulares envolvidos nessas transacções e constituíam, de resto, um hábito na regularização dos débitos. Rendas que eram recebidas anualmente, funcionando então como uma espécie de juro da verba acordada, sem incluir amortização da dívida, nem mesmo

---

<sup>(118)</sup> *Ibidem*, p. 74.

<sup>(119)</sup> *Ibidem*, p. 75, fig. 12.

quando as rendas dessa localidade aumentavam muito. As alternativas estabelecidas contratualmente obrigavam ao pagamento total do dote acordado para se poderem desempenhar as rendas, ou pelo menos a uma redução proporcional à parcela já entregue<sup>(120)</sup>, ou então à transferência para rendas de uma outra terra<sup>(121)</sup>. A regra generalizada era, pois, a das mulheres nunca chegarem a ter acesso à totalidade do seu dote e arras senão, e mesmo assim dependendo das cláusulas do contrato matrimonial, após a morte do marido. Este tipo de contratos apresentava um conjunto de vantagens superior para os homens, se se partir do pressuposto de que a maior parte dos dotes eram por eles pagos não alienavam em definitivo parcelas do seu património e tinham a possibilidade de jogar com as desvalorizações monetárias, com as quebras das rendas jurisdicionais e das prestações fundiárias. De resto se analisarmos essas rendas ou tenças como juros da dívida contraída verificamos que rondavam os 10%<sup>(122)</sup> o que, a aceitar que a desvalorização da moeda a partir do segundo quartel do século XV desacelerou substancialmente, poderá indiciar que o teor desses contratos se apresentava financeiramente vantajoso para a noiva. Mas, significa também que a sua bondade para ambas as partes dependia tanto da conjuntura económica como do tempo de vida da noiva.

---

(120) Cf., a título de exemplo, o contrato de casamento realizado entre D. João e D. Isabel de Noronha em que se afirmava só depois de lhe ser paga um quarto do dote estabelecido lhe deveria ser descontado um quarto da tença que recebia anualmente em seu penhor (*Provas*, t. III, P. 2.<sup>a</sup>, pp. 158/159).

(121) Cf. contrato de casamento do duque de Guimarães e a infanta D. Isabel. Possibilidade de trocar as rendas hipotecadas de Montalegre, Chaves e Barroso pelas de Porto de Mós e Ourém (ANTT, *Místicos*, I. 3, fls. 269vº/172vº).

(122) O dote de D. Joana de Castro concedido por sua mãe, D. Leonor da Cunha, era, entre outras coisas, constituído por 5704 coroas a que estavam hipotecadas as rendas das pensões de 18 tabeliães de Lisboa, genesim da comuna e renda dos mouros dessa cidade o que estava avaliado em 2 contos e meio, o que a 29000 reais o conto, segundo Jorge de FARO, totaliza 72500 reais brancos por ano. Se atribuirmos o valor proposto por Maria José P. Ferro em *op. cit.*, mapa da conversão das moedas estrangeiras, para a coroa em 150 ou 125 reais obteríamos respectivamente 855600 ou 713000 reais o que significa que esse rendimento anual representava 8.5% ou 10.2% de juro em relação ao montante em dívida (cf. *Provas*, t. III, P. 2.<sup>a</sup>, pp. 129/136). Décadas mais tarde surge-nos o contrato de casamento do duque de Guimarães e da infanta D. Isabel em que — se indicava mesmo um juro anual face ao montante das arras prometidas de 10% (ANTT, *Místicos*, I. 3, fls. 269vº/172vº).

Quanto aos dados de carácter qualitativo recordem-se algumas informações avançadas anteriormente. Referimo-nos especificamente à extensão e caracterização da área geográfica senhoreada pelos Bragança, direitos e privilégios de que beneficiavam, bem como aos níveis de ocupação do senhorio. Acrescente-se, no que a este último tópico respeita, que toda a documentação coligida nos reforça a ideia de que os titulares da Casa colocavam algum cuidado em vigiar o grau de povoamento das suas terras e, por isso, em obter para as mesmas privilégios que contribuíssem através de vantagens económicas — normalmente isenções de prestação de serviços ou de pagamento de tributos <sup>(123)</sup> — para atrair e fixar gente nessas localidades. Eram assim intermediários ou instrumentos de pressão dos concelhos junto do rei a fim de obterem esse tipo de privilégios que afinal se traduziam em vantagens tanto para os senhores como para os moradores.

Apresentemos, entretanto, um outro elemento indiciador da importância económica da Casa. Na conversa entre o 3º duque e D. João II, reproduzida por Rui de Pina, o monarca dizia «pois que me Deos fez, e leixou por erdeiro desta Coroa de Portugal, que em tantas cousas por merecimentos vossos, e dos que descendees, vos foy e he tam liberal; e por isso apos mym sões neste regno o principal esteo que a deve sosteer; porque aalem do Patrimonio Real que partio com vosco, e comigo pouco menos de permeo ...<sup>(124)</sup>».

Esta afirmação do soberano, parece-nos merecedora de alguma reflexão. Não dispomos ainda de estudos que nos apresentem uma visão global do senhorio régio, pelo que em rigor não podemos avaliar da sua pertinência. Mas, os valores aqui apresentados sobre a extensão do senhorio brigantino, tomando em consideração que existiam muitos outros senhorios, eclesiásticos e laicos, leva-nos a dar alguma credibilidade ao texto do cronista. Verdadeira ou não, não deixa de ser sintomática da forma como o poder dos Bragança era perspectivado. Mesmo que D. João II o dissesse, apenas para reforçar a solidariedade e a gratidão de D. Fernando, donde estimular as noções de fidelidade e lealdade devidas à linha dinástica, esse partir ao meio era, no mínimo, simbólico das hierarquias reconhecidas.

---

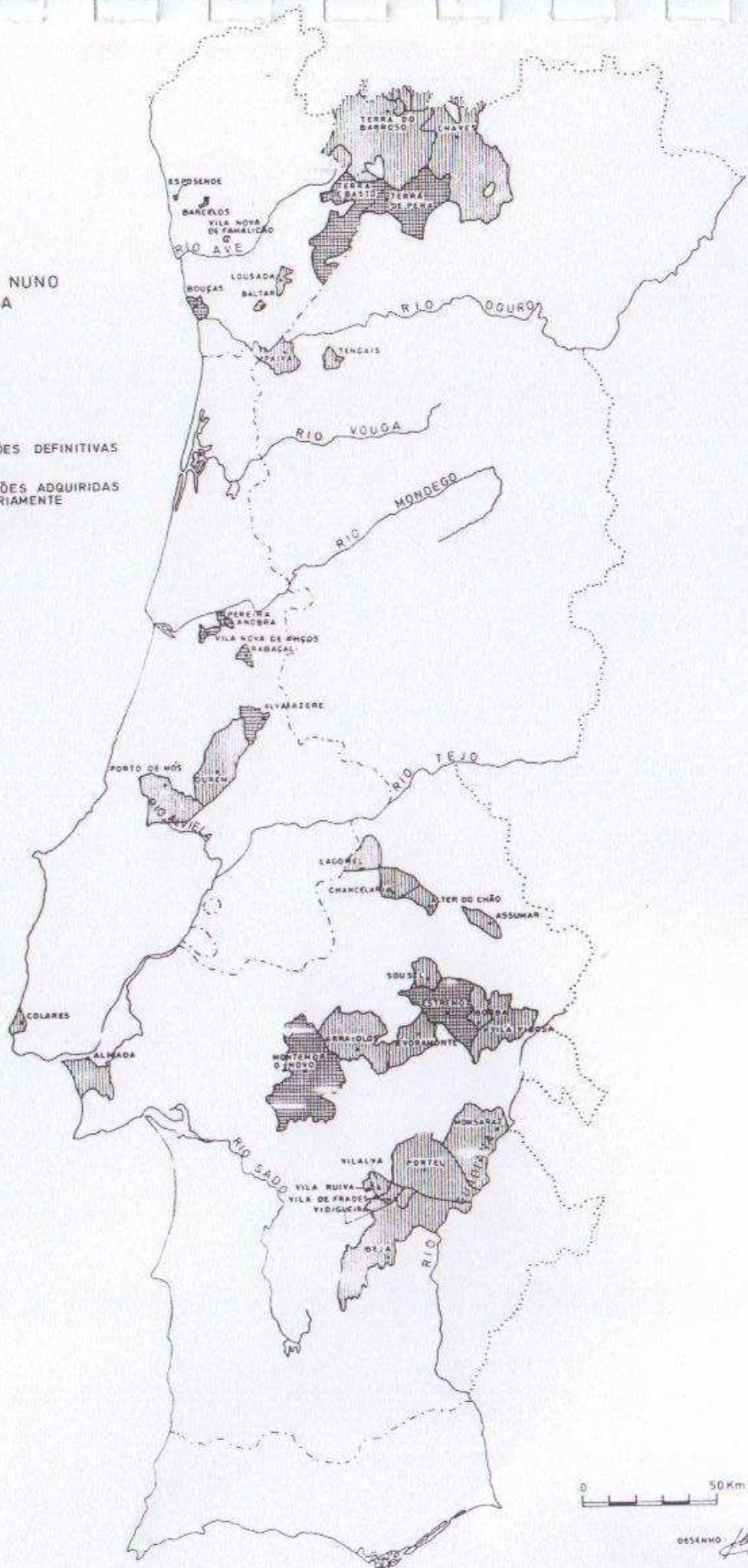
<sup>(123)</sup> Cf. listagem em apêndice: 2 — Privilégios, Cargos e Títulos recebidos pela casa de Bragança. C) Moradores e Oficiais.

<sup>(124)</sup> *CDJ II*, cap. IX, p. 29.

mapa 1 - JURISDIÇÕES DE NUNO ALVARES PEREIRA

Legenda

-  JURISDIÇÕES DEFINITIVAS
-  JURISDIÇÕES ADQUIRIDAS TEMPORARIAMENTE



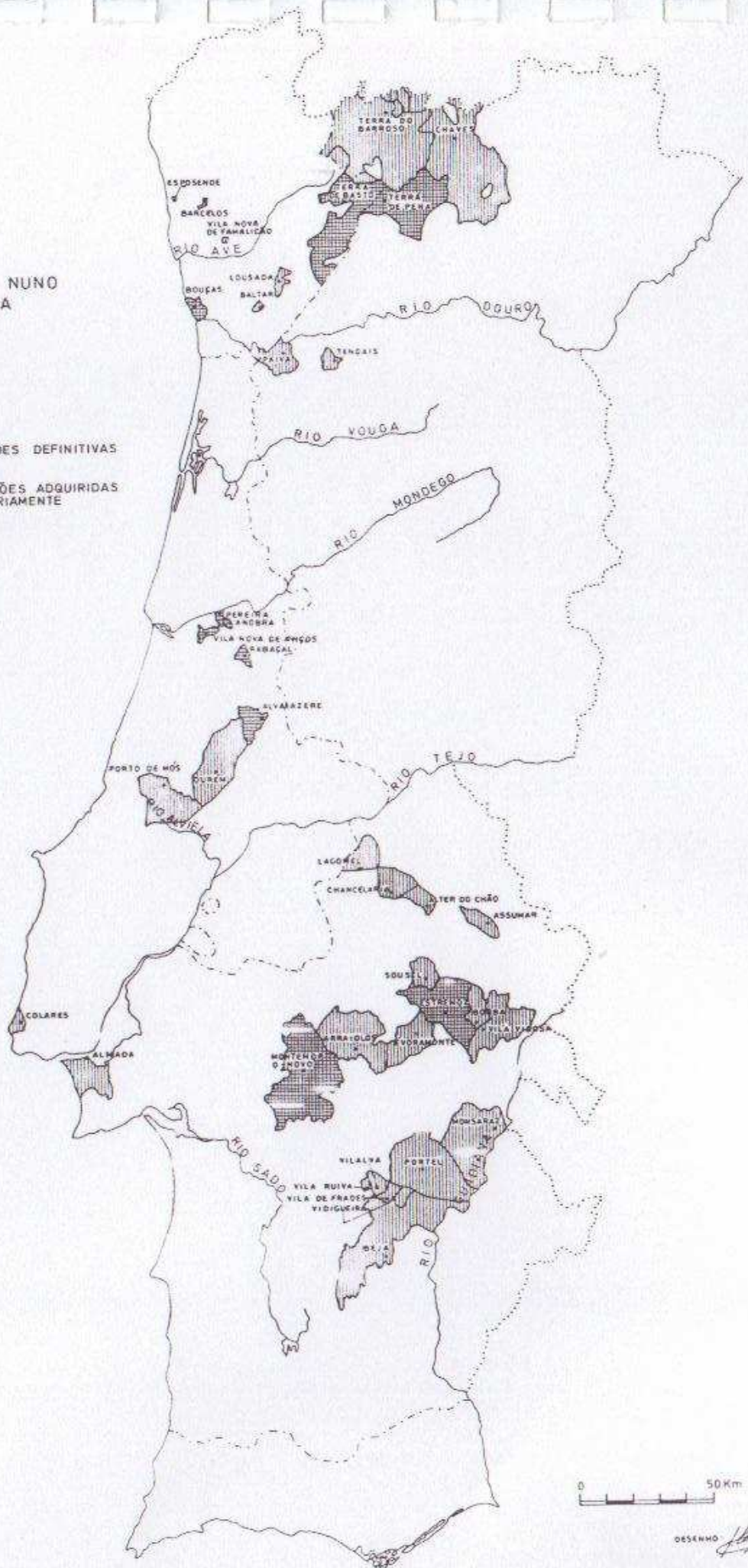
0 50 Km

DESENHO *[Signature]*

mapa 1 - JURISDIÇÕES DE NUNO  
ÁLVARES PEREIRA

Legenda

- JURISDIÇÕES DEFINITIVAS
- JURISDIÇÕES ADQUIRIDAS TEMPORARIAMENTE



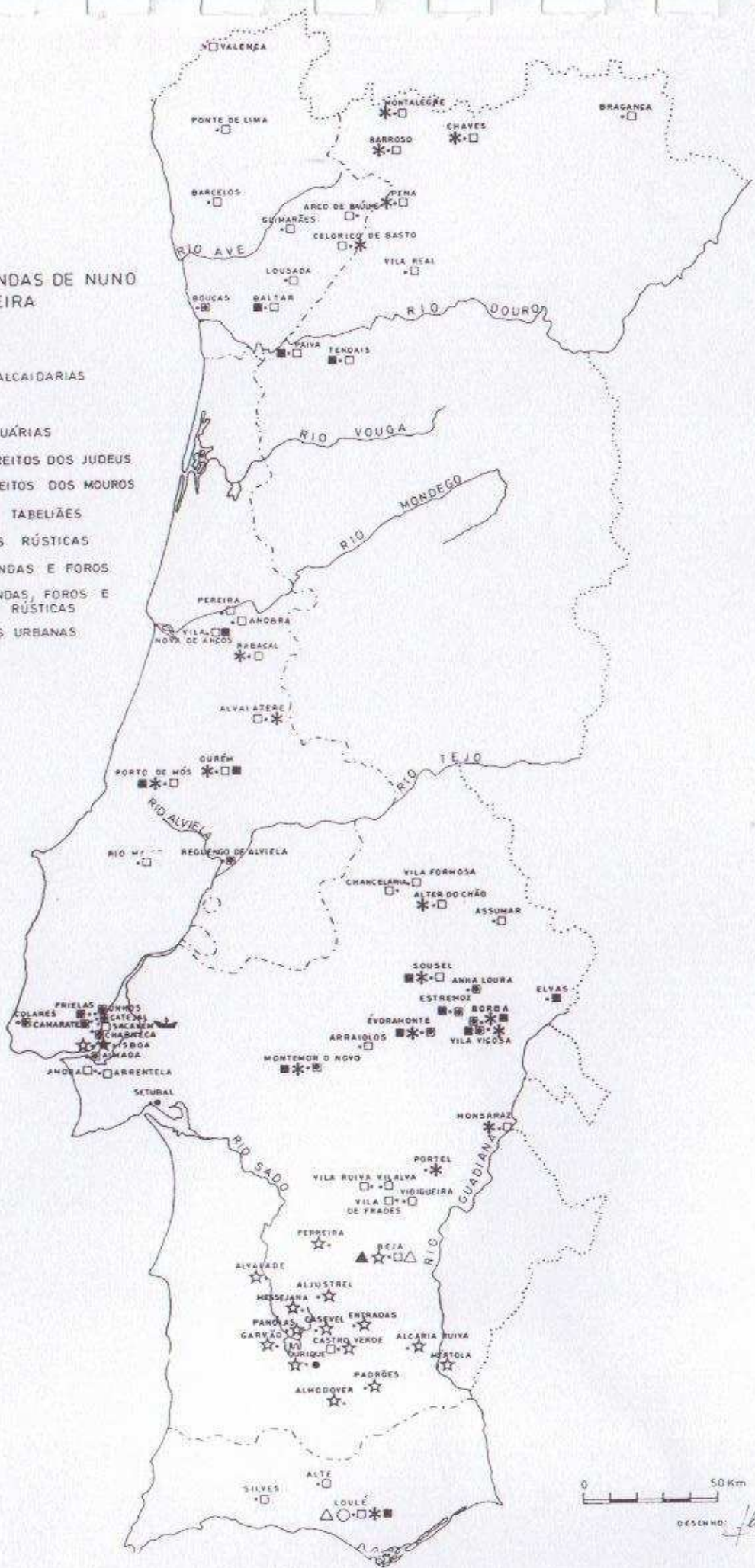
0 50 Km

DESENHO *[Signature]*

mapa 2 DIREITOS E RENDAS DE NUNO ÁLVARES PEREIRA

Legenda

- \* CASTELOS E ALCAIDARIAS
- PADROADOS
- RENDAS PORTUÁRIAS
- ☆ RENDAS E DIREITOS DOS JUDEUS
- △ RENDAS E DIREITOS DOS MOUROS
- ▲ PENSÕES DOS TABELIÃES
- PROPRIEDADES RÚSTICAS
- DIREITOS, RENDAS E FOROS
- ▣ DIREITOS, RENDAS, FOROS E PROPRIEDADES RÚSTICAS
- ★ PROPRIEDADES URBANAS



0 50 Km

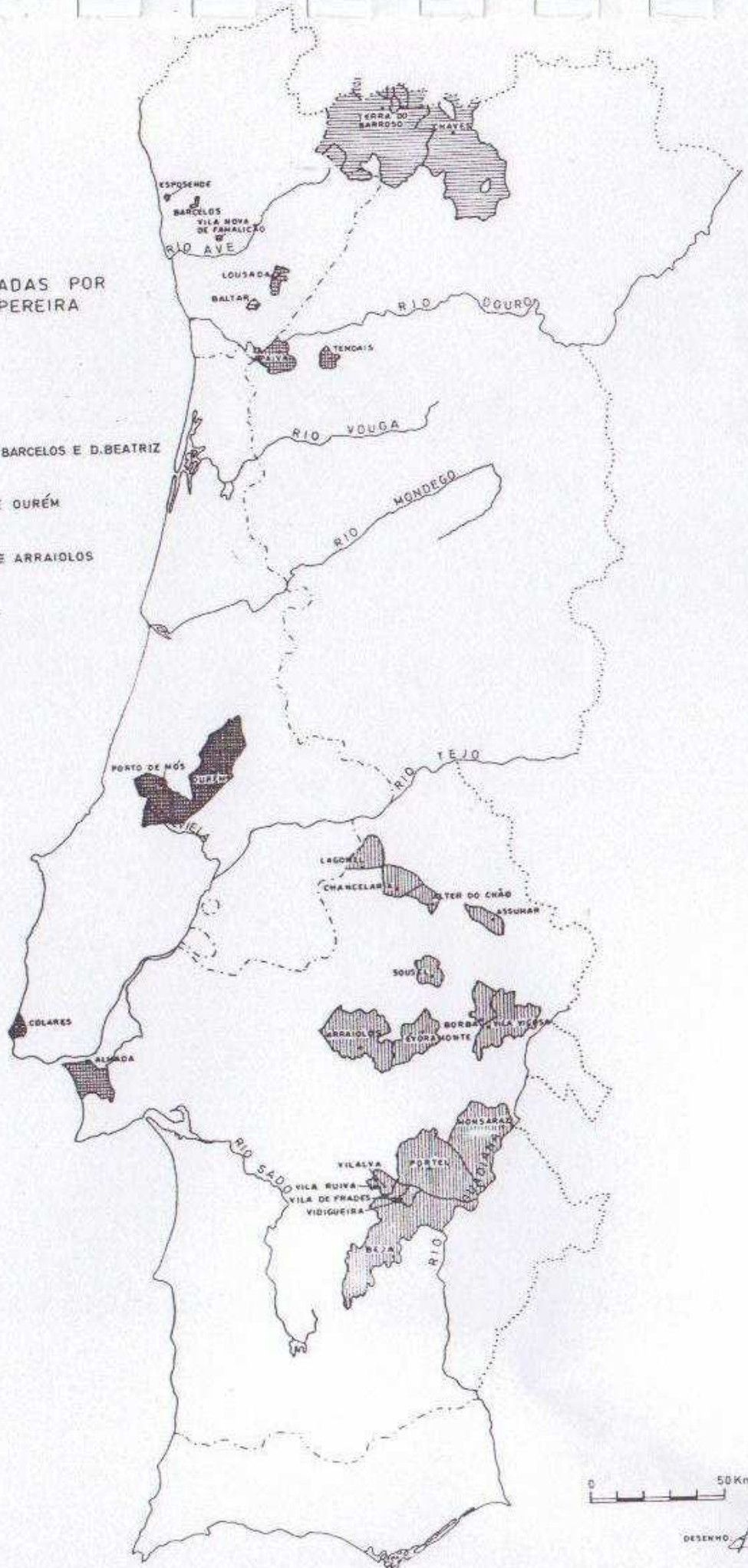
DESENHO: *flavio*



mapa 3 - JURISDIÇÕES DOADAS POR NUNO ÁLVARES PEREIRA

Legenda




-  CONDE DE BARCELOS E D. BEATRIZ
-  CONDE DE OURÉM
-  CONDE DE ARRAIOLOS
-  D. ISABEL

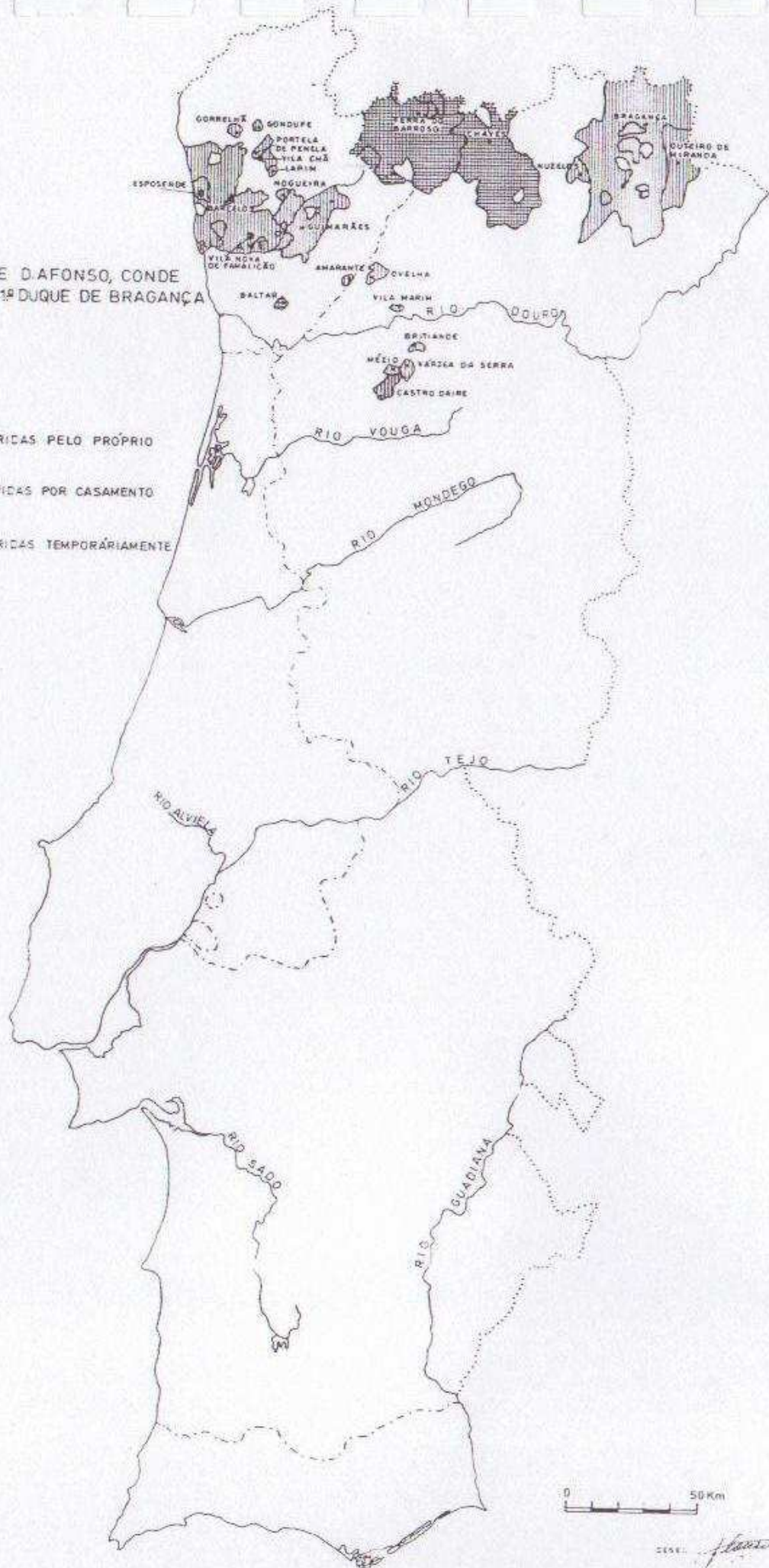


DESENHO *[Handwritten signature]*

mápa 4 - JURISDIÇÕES DE D. AFONSO, CONDE DE BARCELOS E 1.º DUQUE DE BRAGANÇA

Legenda

-  ADQUIRIDAS PELO PRÓPRIO
-  ADQUIRIDAS POR CASAMENTO
-  ADQUIRIDAS TEMPORÁRIAMENTE



desenhado por *[assinatura]*

mapa 5 DIREITOS E RENDAS DE D.AFONSO,  
1º DUQUE DE BRAGANÇA

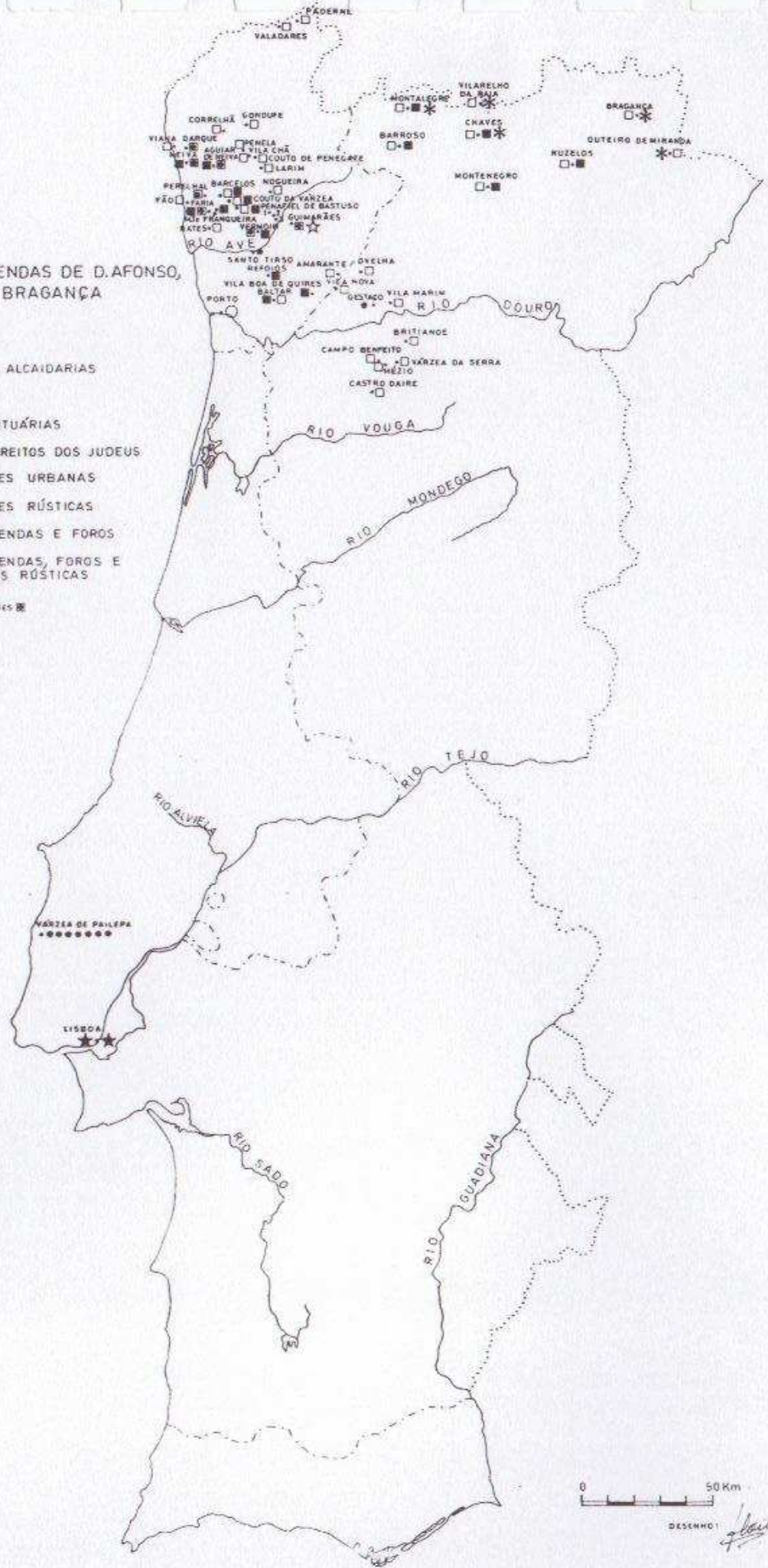
Legenda

- \* CASTELOS E ALCAIDARIAS
- PADROADOS
- RENDAS PORTUÁRIAS
- ☆ RENDAS E DIREITOS DOS JUDEUS
- ★ PROPRIEDADES URBANAS
- PROPRIEDADES RÚSTICAS
- DIREITOS, RENDAS E FOROS
- ▣ DIREITOS, RENDAS, FOROS E PROPRIEDADES RÚSTICAS

1. S. MARTINHO DE LEITÕES ■

2. FIGUEIROS ■

3. BRITO ■





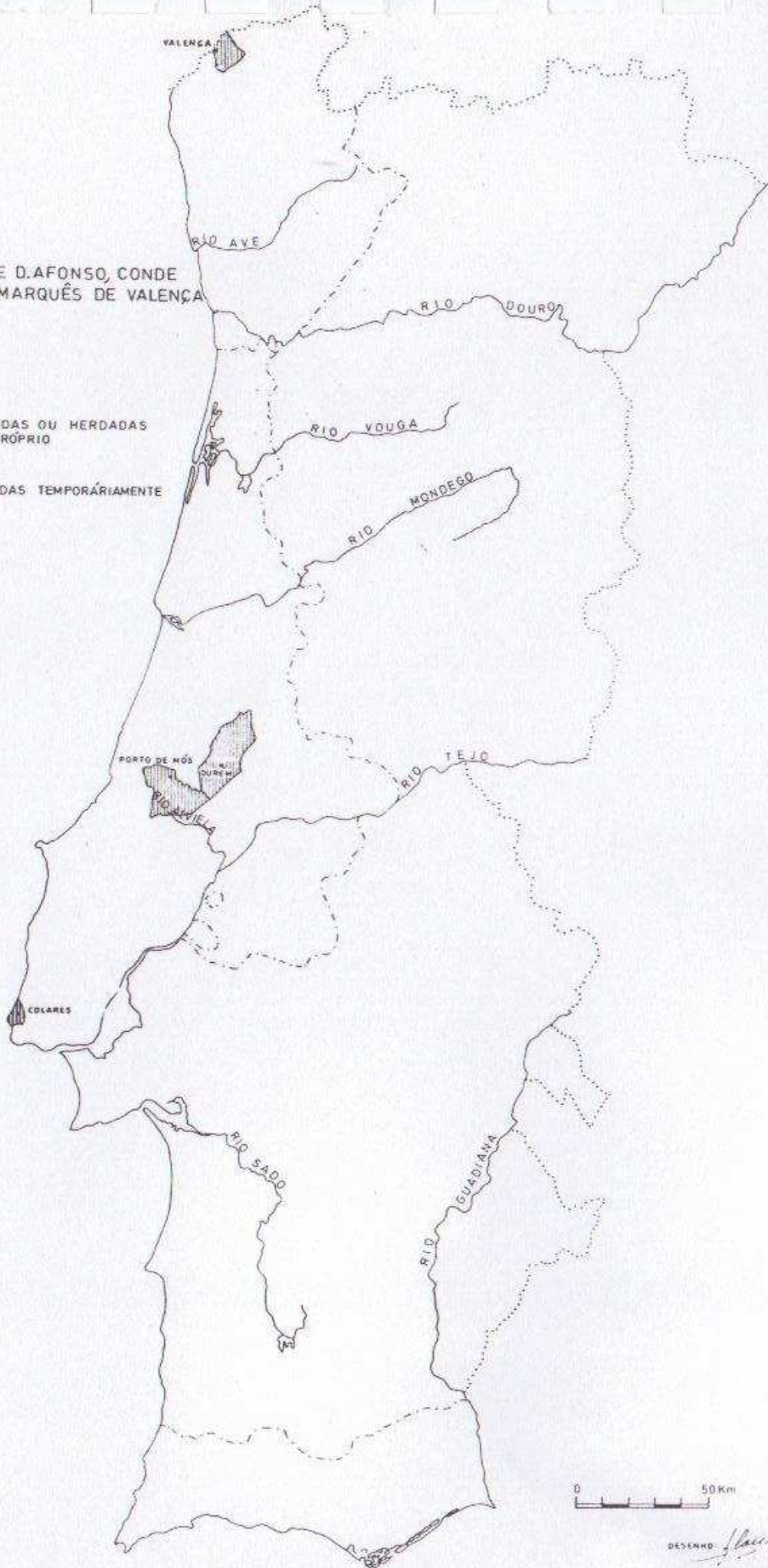
0 50 Km

DESENHO: *[Handwritten signature]*

mapa 6 JURISDIÇÕES DE D.AFONSO, CONDE DE OURÉM E 1.ª MARQUÊS DE VALENÇA

Legenda

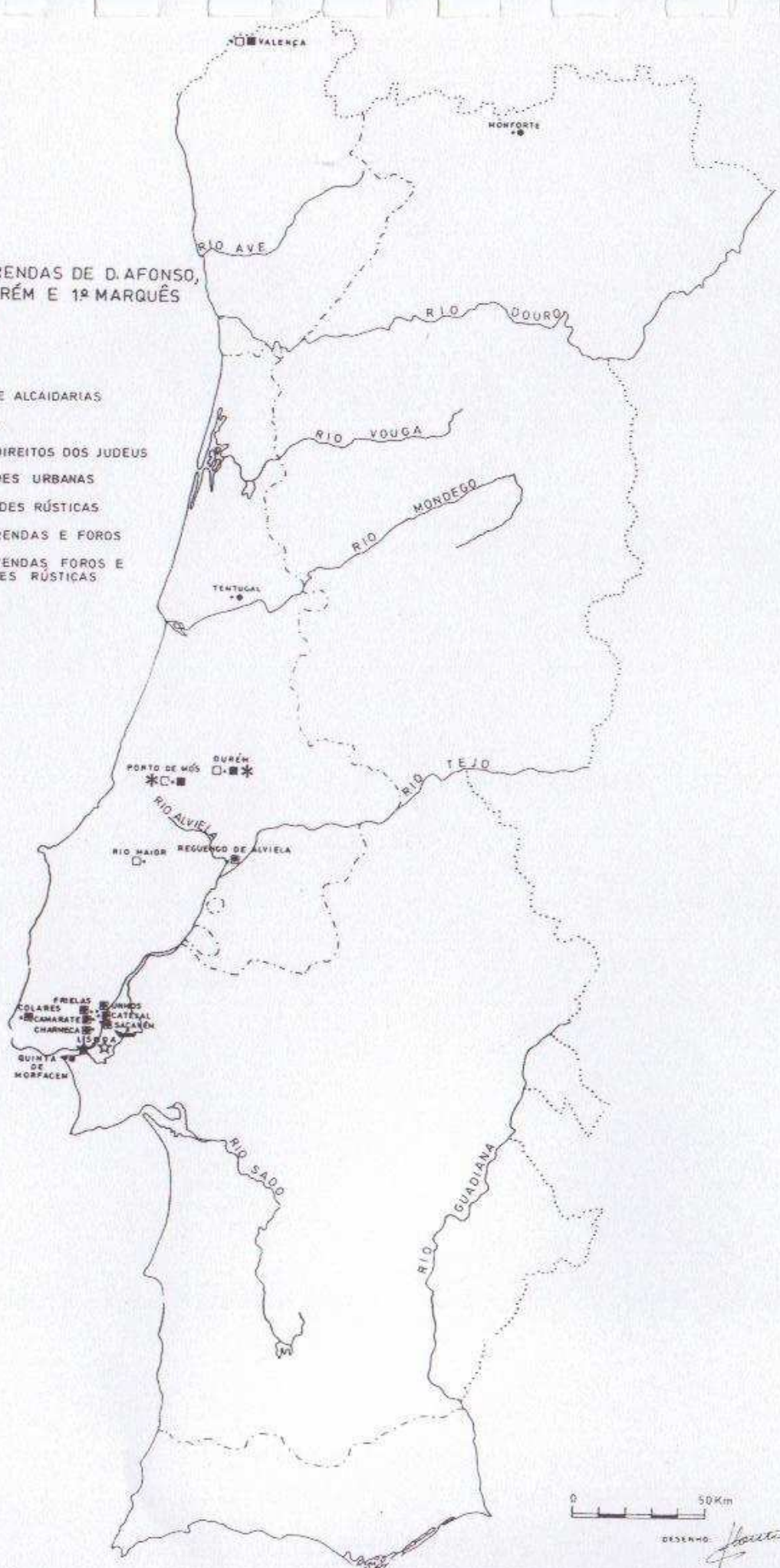
-  ADQUIRIDAS OU HERDADAS PELO PRÓPRIO
-  ADQUIRIDAS TEMPORÁRIAMENTE



mapa 7 - DIREITOS E RENDAS DE D. AFONSO,  
 CONDE DE OURÉM E 1.º MARQUÊS  
 DE VALENÇA

Legenda

- \* CASTELOS E ALCAIDARIAS
- PADROADOS
- ☆ RENDAS E DIREITOS DOS JUDEUS
- ★ PROPRIEDADES URBANAS
- PROPRIEDADES RÚSTICAS
- DIREITOS, RENDAS E FOROS
- ▣ DIREITOS, RENDAS FOROS E PROPRIEDADES RÚSTICAS



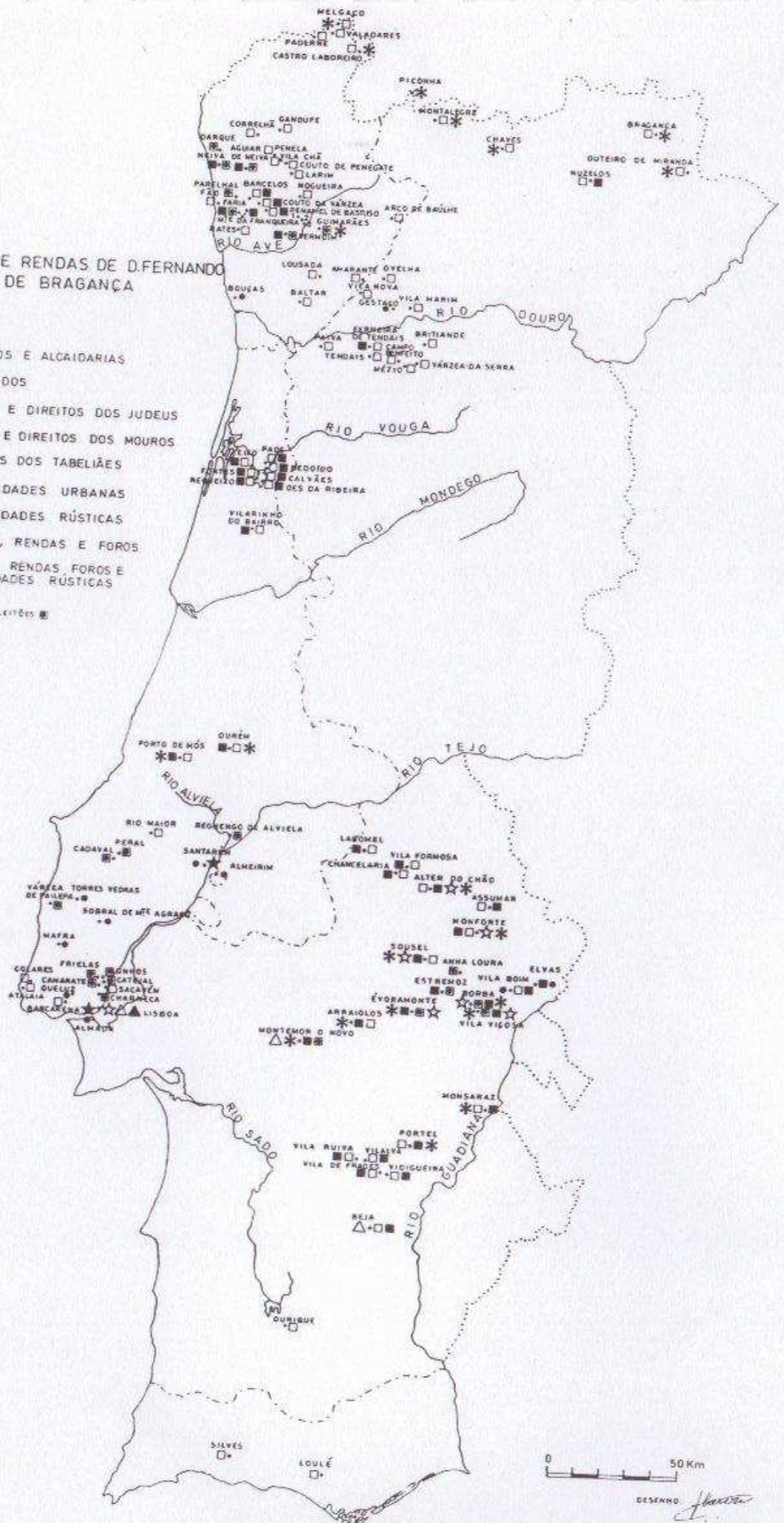
DESENHO: *[Handwritten Signature]*



mapa 9 DIREITOS E RENDAS DE D.FERNANDO  
2º DUQUE DE BRAGANÇA

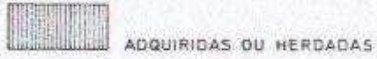
Legenda

- \* CASTELOS E ALCAIDARIAS
  - PADROADOS
  - ☆ RENDAS E DIREITOS DOS JUDEUS
  - △ RENDAS E DIREITOS DOS MOUROS
  - ▲ PENSÕES DOS TABELIÃES
  - ★ PROPRIEDADES URBANAS
  - PROPRIEDADES RÚSTICAS
  - DIREITOS, RENDAS E FOROS
  - DIREITOS RENDAS FOROS E PROPRIEDADES RÚSTICAS
- 1 ■ S.MARTINHO DE LEITÕES
- 2 ● FIGUEIREDO
- 3 ■ BRITO

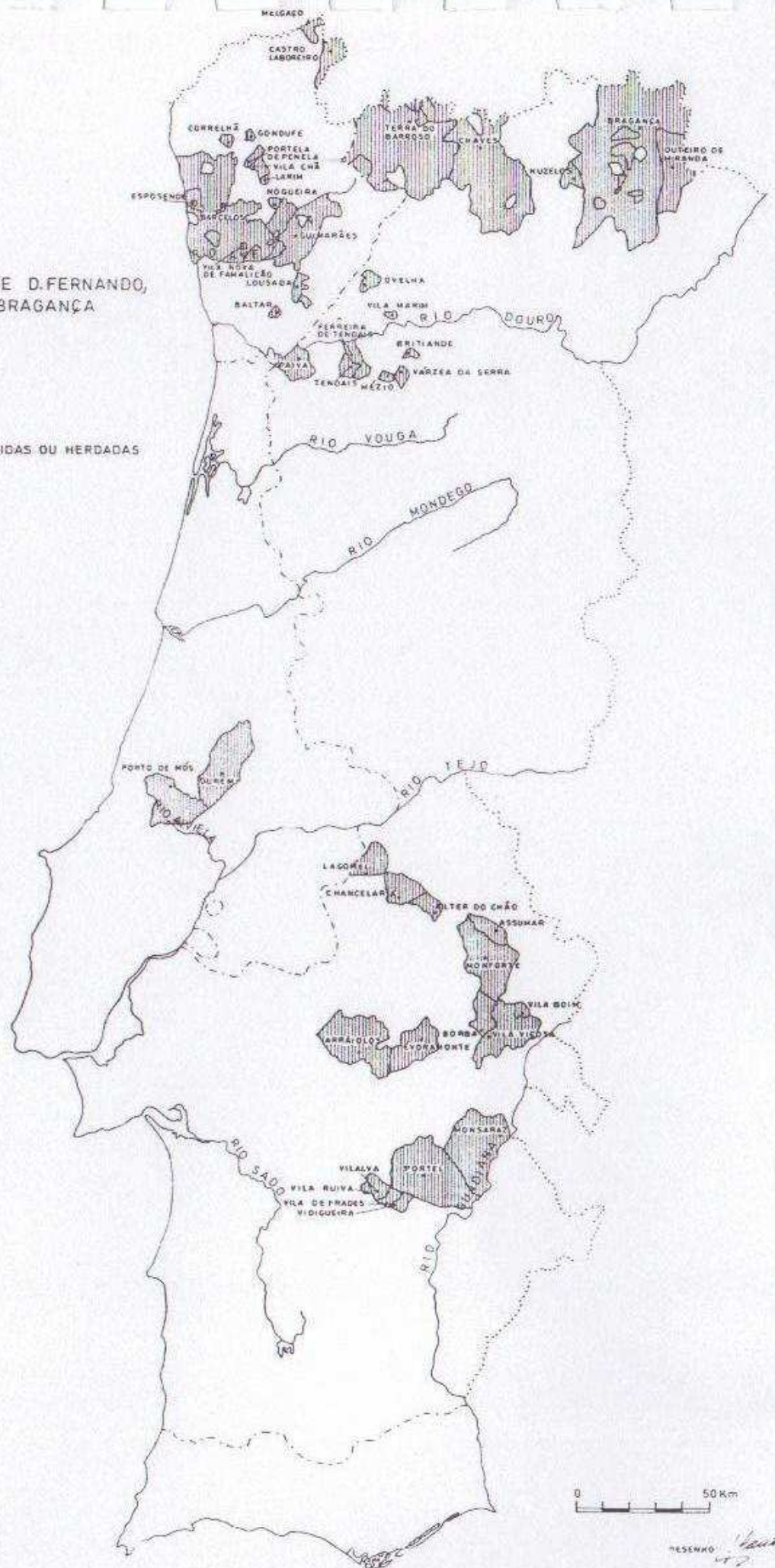


mapa 10 JURISDIÇÕES DE D. FERNANDO,  
3.º DUQUE DE BRAGANÇA

Legenda



ADQUIRIDAS OU HERDADAS





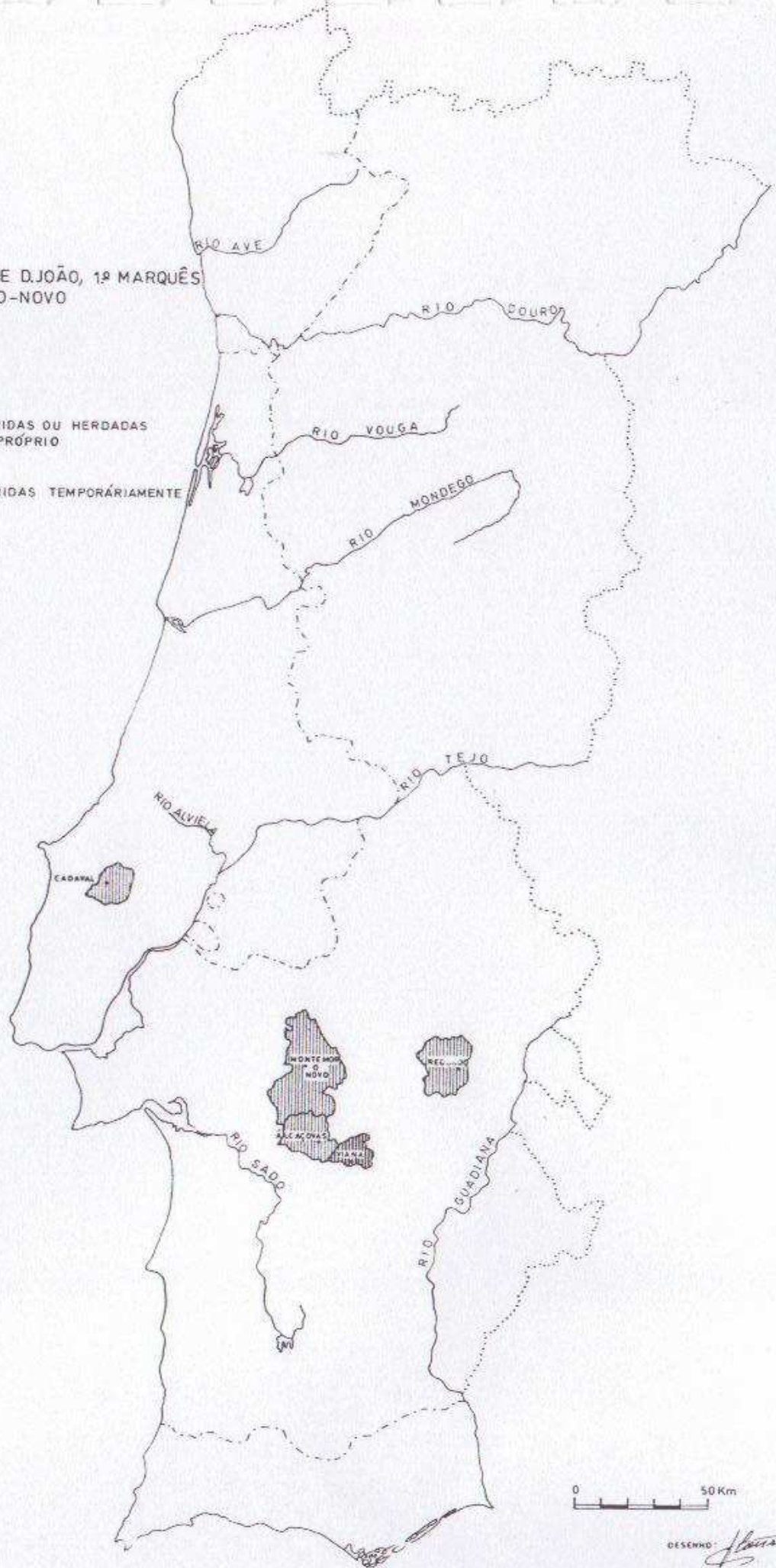




mapa 12 JURISDIÇÕES DE D. JOÃO, 1.º MARQUÊS DE MONTEMOR-O-NOVO

Legenda

-  ADQUIRIDAS OU HERDADAS PELO PRÓPRIO
-  ADQUIRIDAS TEMPORÁRIAMENTE



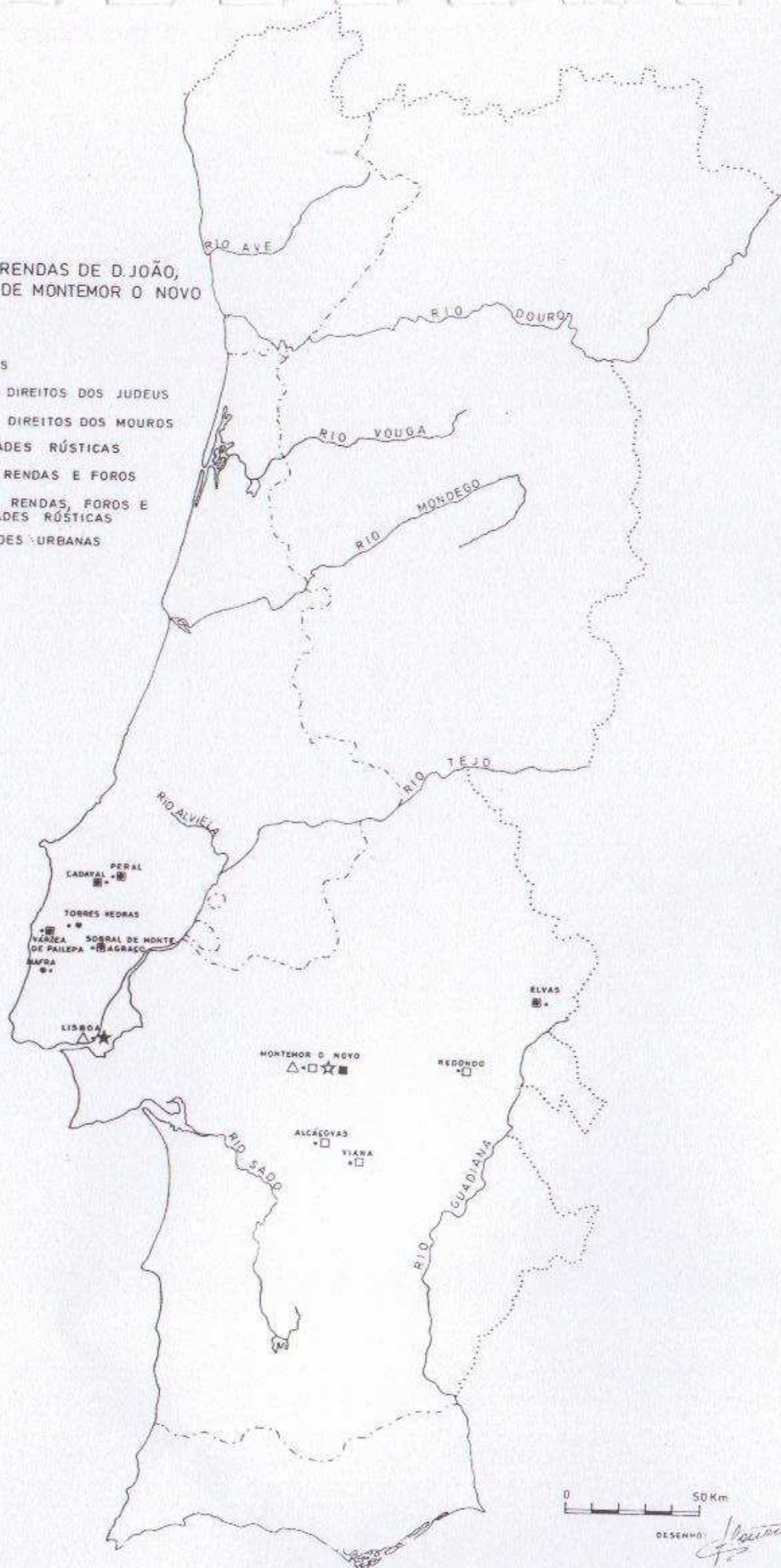
0 50 Km

DESENHO: *[Signature]*

mapa13 DIREITOS E RENDAS DE D. JOÃO,  
1º MARQUÊS DE MONTEMOR O NOVO

Legenda

- PADROADOS
- ☆ RENDAS E DIREITOS DOS JUDEUS
- △ RENDAS E DIREITOS DOS MOUROS
- PROPRIEDADES RÚSTICAS
- DIREITOS, RENDAS E FOROS
- DIREITOS, RENDAS, FOROS E PROPRIEDADES RÚSTICAS
- ★ PROPRIEDADES URBANAS


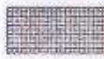


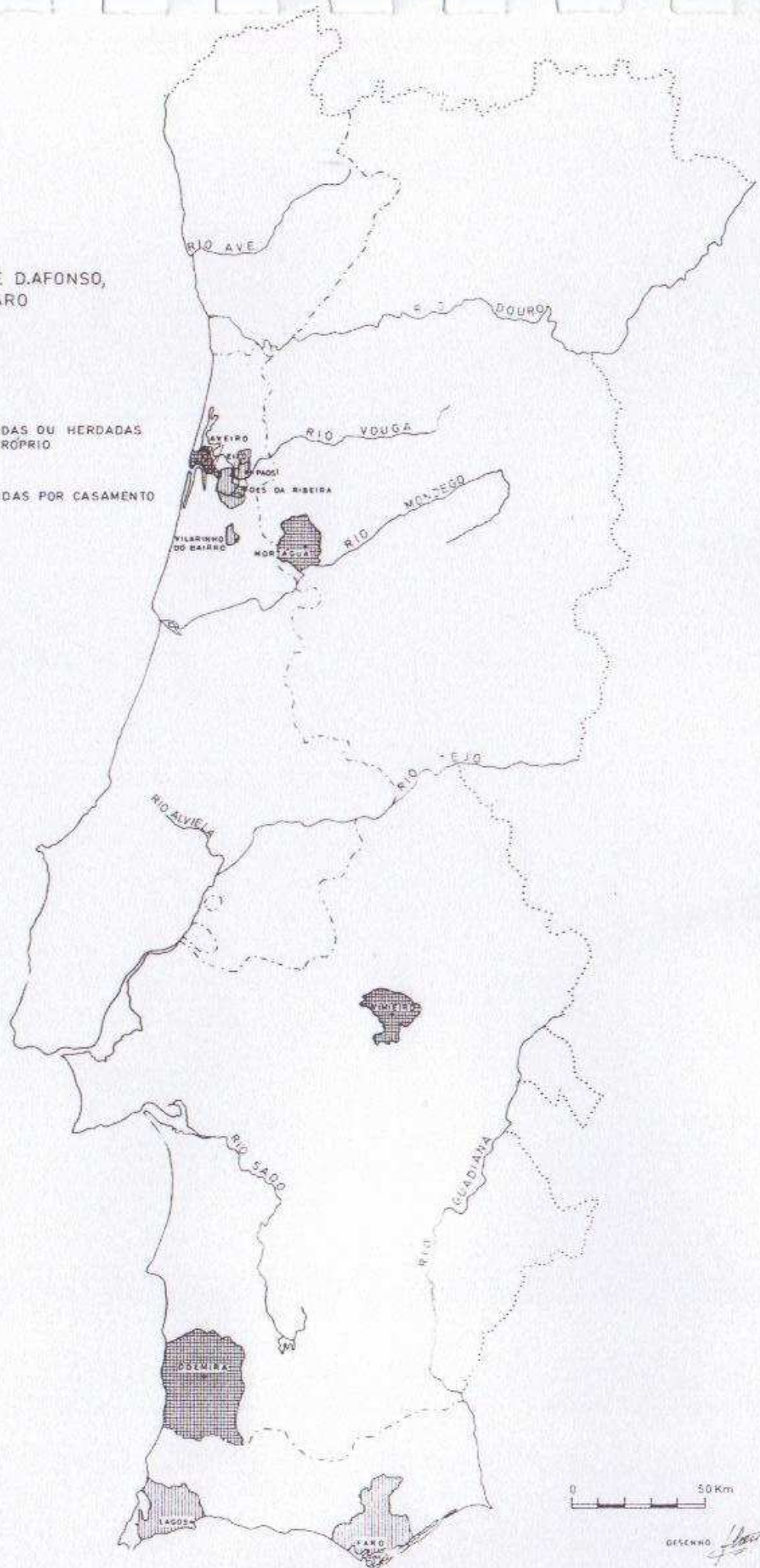
0 50 Km

DESENHO: *[Signature]*

mapa 14 JURISDIÇÕES DE D.AFONSO,  
1ª CONDE DE FARO

Legenda

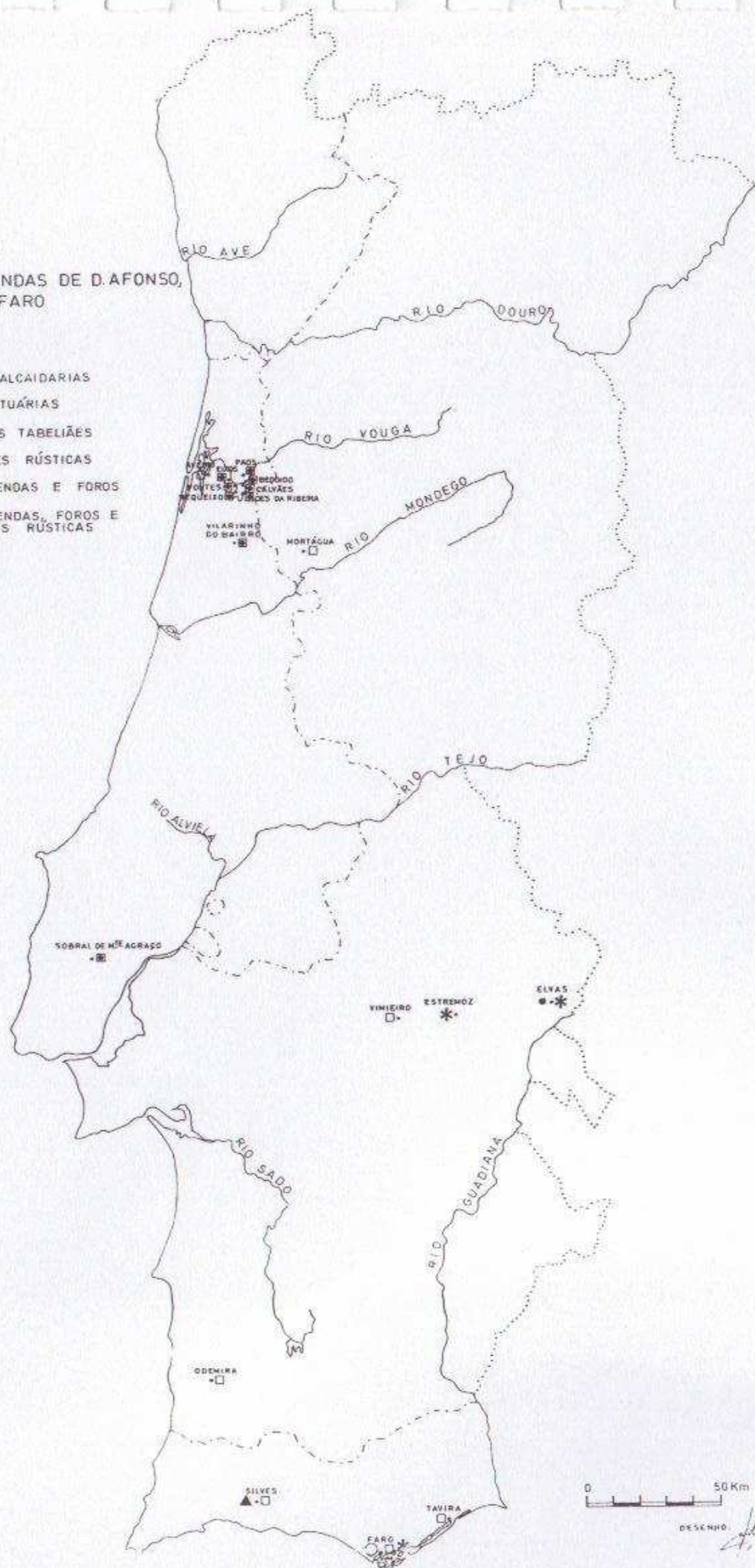
-  ADQUIRIDAS OU HERDADAS PELO PRÓPRIO
-  ADQUIRIDAS POR CASAMENTO



mapa15\_DIREITOS E RENDAS DE D. AFONSO,  
1ª CONDE DE FARO

Legenda

- \* CASTELOS E ALCAIDARIAS
- RENDAS PORTUÁRIAS
- ▲ PENSÕES DOS TABELIÃES
- PROPRIEDADES RÚSTICAS
- DIREITOS, RENDAS E FOROS
- DIREITOS, RENDAS, FOROS E PROPRIEDADES RÚSTICAS




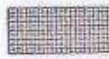

0 50 Km

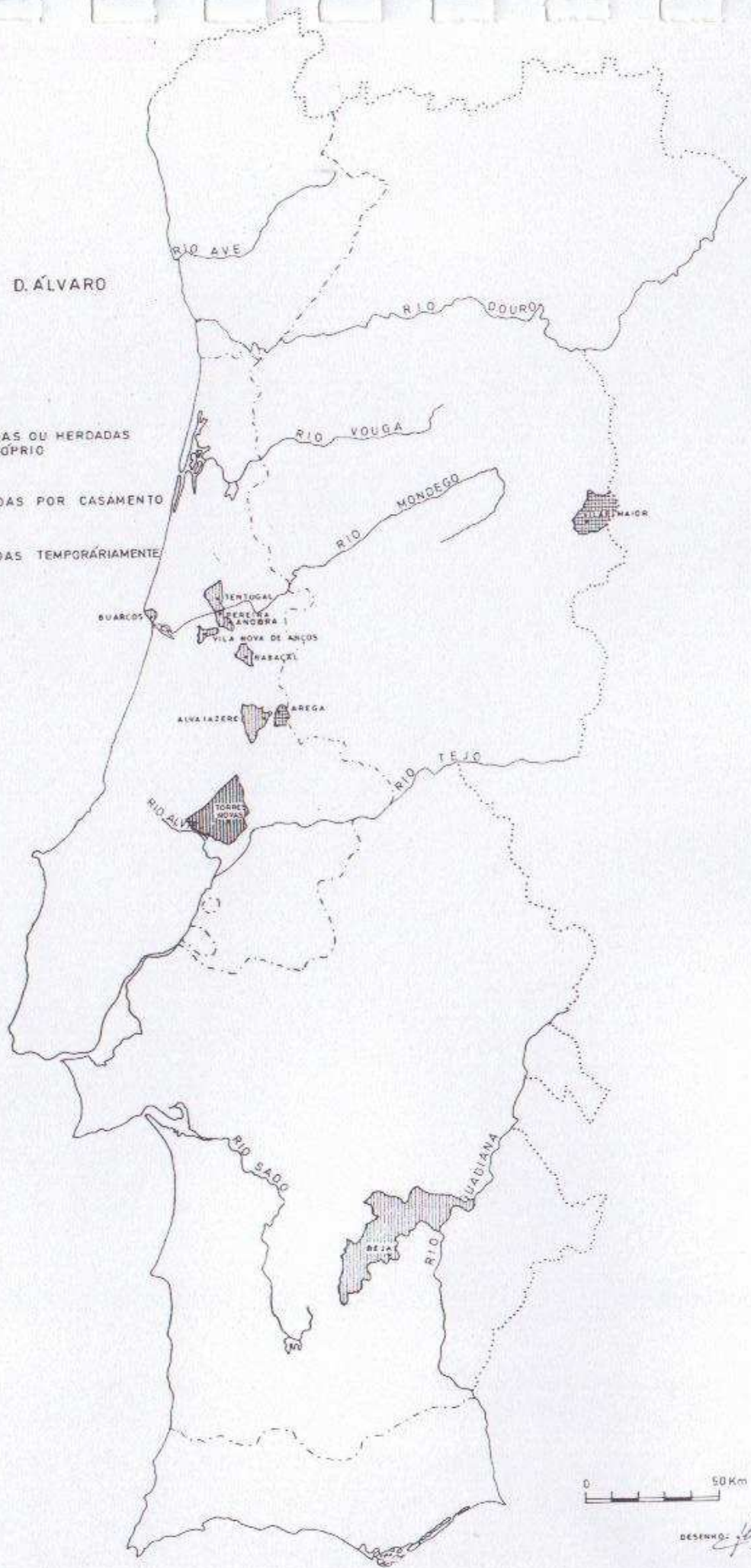
DESENHO

*[Handwritten signature]*

mapa 16 JURISDIÇÕES DE D.ÁLVARO

Legenda

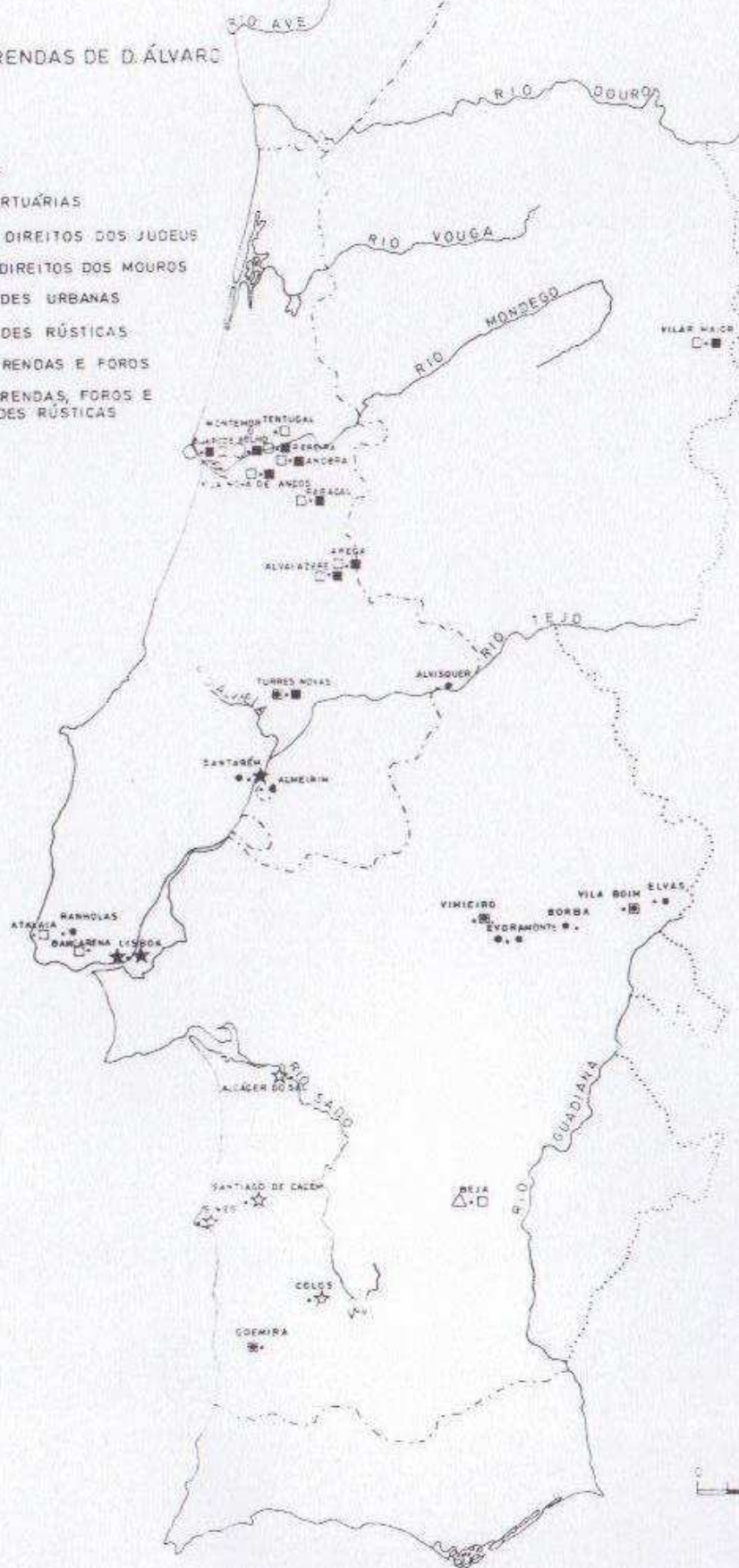
-  ADQUIRIDAS OU HERDADAS PELO PRÓPRIO
-  ADQUIRIDAS POR CASAMENTO
-  ADQUIRIDAS TEMPORÁRIAMENTE



mapa17\_DIREITOS E RENDAS DE D.ÁLVARO

Legenda

- PADROAÇOS
- RENDAS PORTUÁRIAS
- ☆ RENDAS E DIREITOS DOS JUDEUS
- △ RENDAS E DIREITOS DOS MOUROS
- ★ PROPRIEDADES URBANAS
- PROPRIEDADES RÚSTICAS
- DIREITOS, RENDAS E FOROS
- ✱ DIREITOS, RENDAS, FOROS E PROPRIEDADES RÚSTICAS



0 50 Km

DESENHO: *[Handwritten signature]*

CAPÍTULO 3

A ACTUAÇÃO POLÍTICA E MILITAR  
E A CONJUNTURA



## 1. O FUNDADOR DA CASA: NUNO ÁLVARES PEREIRA

Ao analisarmos a acção de Nuno Álvares Pereira não temos em mente desenhá-la a sua biografia, discutir os controversos aspectos de que se revestiu o seu comportamento social e político e, muito menos, descortinar, no seio da imensa bibliografia de que foi alvo, as fronteiras entre a ficção, a hagiografia e a realidade histórica. Interessa-nos sim, e apenas, avaliar o impacte e a dimensão da herança que transmitiu ou foi apropriada pelos seus descendentes, mais explicitamente, pelos membros da casa de Bragança.

Ignoraremos, por isso, a maior parte das polémicas interpretativas inclusas nos seus estudos biográficos, já que consideramos que, na maior parte dos casos, contêm excessiva carga ideológica, e limitar-nos-emos a utilizar as informações documentais verificáveis ou credíveis. São, aliás, conhecidas as fontes que estiveram na base da construção dessa memória mítica do Condestável. A historiografia alcobacense, durante a época da dominação filipina, retomando algumas das imagens difundidas pelas crónicas coevas (1), que o identificam claramente como o arquétipo do cavaleiro medieval no exaltar da coragem guerreira, devoção e castidade, sistematizou-as e transmutou-as no símbolo ideal das virtudes que a Pátria incarnava, esquecera e deveria recuperar (2). Símbolo que, já dotado de consistência e veracidade foi, depois, magistralmente narrado por Oliveira Martins (3). A consagração e divulgação sistemática dessa imagem na opinião

---

(1) *CC e CDJ I, passim*

(2) Fr. Manuel dos SANTOS, *Monarquia Lusitana*, Lisboa, 1727, Parte 8.ª.

(3) Oliveira MARTINS, *A Vida de Nun'Álvares*, 9.ª ed., Lisboa, Guimarães Ed., 1984.

pública foi depois realizada pela historiografia oficial do Estado Novo que aproveitando esta herança, a difundiu, mais uma vez, como protótipo dos verdadeiros valores nacionais e modelo desejável de todo o bom português (4).

São por demais conhecidas as façanhas militares de Nuno Álvares Pereira e a importância decisiva que tiveram na solução final dos confrontos desencadeados pela crise dinástica de 1383/85, entre Portugal e Castela. Escusamo-nos, por isso, a repetir aqui dados e informações relativos tanto à cronologia das campanhas militares, como às novas técnicas e táticas de guerra por ele introduzidas, em Portugal (5). Destacaremos, portanto e apenas, o impacto dessa actuação e capital de prestígio aí acumulado ao nível da rentabilização feita em termos de ascensão social, influência política e poder económico.

Enquadrado por tradições familiares que faziam da guerra o principal veículo de mobilidade social ascendente da linhagem, Nuno Álvares Pereira estava em posição favorável para aproveitar e capitalizar da melhor forma possível o período de conflitos militares que se abriram com a morte de D. Fernando. A sua juventude bem como a educação ministrada a todo o jovem cavaleiro, com particular relevo àqueles que, por condições de nascimento, estavam, à partida, marginalizados do grosso das heranças familiares, contribuíram também para

---

(4) Franco Nogueira em *Salazar*, vol. II, *Os tempos áureos (1928-1936)*, Coimbra, Atlântida Ed., 1977, cita um discurso de Salazar, realizado em 1935, pela comemorações da batalha de Aljubarrota, em que Nuno Álvares Pereira é considerado um herói a apontar à juventude (pp. 335/336); diz ainda que «nos traços em que Salazar caracteriza no texto a figura de Nuno Álvares parece adivinhar-se a leitura atenta da *Vida de Nuno Álvares*, de Oliveira Martins (nota 1, p. 336). Por ocasião das comemorações do 6.º centenário do seu nascimento, em resposta a análises virulentamente críticas ao Condestável diz Luís de Pina que «em 1932, já o Estado Novo havia, felizmente, recomeçado uma educação nacional assente em verdade e respeito pelos grandes portugueses de todos os tempos» in «A personalidade de Nuno Álvares perante a História» in *No VI Centenário do Nascimento de D. Nuno Álvares Pereira*, Lisboa, Associação dos Arqueólogos Portugueses, 1961, p. 36.

(5) Apesar de Nuno Álvares Pereira encarnar um dos mais exaltados e persistentes mitos da historiografia portuguesa a sua actividade militar não foi ainda objecto, segundo cremos, de um estudo sério que procure conhecer as vias de importação cultural de novas técnicas e táticas militares e a sua progressiva divulgação e impacto nas campanhas contra Castela. Repetem-se lugares comuns que podem ser apreendidos em qualquer História de Portugal.

que esta ocasião fosse, por ele, vista como o cenário ideal para a demonstração e afirmação do seu valor pessoal.

Está, no entanto, ainda por explicar a razão pela qual foi Nuno Álvares quem, de todos os seus irmãos, assumiu esse papel junto do mestre de Avis. Em princípio, qualquer dos secundogénitos o poderia ter feito. Conjugavam as mesmas características que acima indicámos como propiciadoras ao desempenho de tal carreira. A resposta talvez possa ser encontrada pelo análise aprofundada das relações de parentesco dos demais irmãos, sobretudo em função dos respectivos casamentos. As opções políticas dos chefes das linhagens onde casaram pode explicar a menor apetência para a adesão imediata ao futuro rei.

É dentro deste contexto que entendemos os primórdios da actividade militar de Nuno Álvares Pereira. Veja-se que a primeira vez que pegou em armas, o fez a pedido do rei D. Fernando que, por carta, o chamou da sua quinta da Pedraça, em Entre Douro e Minho, ao encontro do irmão primogénito — D. Pedro Álvares Pereira — junto às fronteiras do reino, em Portalegre <sup>(6)</sup>. A missiva revelava ainda que o acordo feito com o prior do Hospital incluía a participação nesse confronto de todos os seus irmãos, que se deveriam, obviamente, colocar sob as suas ordens. Aproveitamento, pois, por parte do monarca, das regras linhagísticas que atribuíam ao filho mais velho a autoridade de chefe de linhagem, ou seja direitos de controle e decisão sobre os restantes membros da família. É ao uso dessa autoridade que recorre D. Pedro para aquietar o ânimo turbulento de Nuno Álvares Pereira, após a morte do monarca <sup>(7)</sup>, e é, provavelmente, também pensando nos poderes familiares, e não só militares, do prior do Hospital que a facção de D. Beatriz colocou tanto empenho no seu aliciamento. Lembremos que, sob esta óptica, o prior significava, à partida, graças à extensíssima prole de seu pai, domínio potencial sobre uma rede de relações de parentesco muito ampla.

Ruptura com a família, mas também ambições naturais de um deserdado, são assim evidenciadas por Nuno Álvares Pereira ao partir para Lisboa ao encontro do mestre de Avis. Valha a verdade que, à mingua da protecção do chefe

---

<sup>(6)</sup> CC, cap. VIII, p. 20.

<sup>(7)</sup> CC, caps. XIII e XVII, respectivamente, pp. 39/43 e p. 49.

de linhagem legítimo, ele recorreu ao patrocínio de seu tio Rui Pereira<sup>(8)</sup>, que já se encontrava com D. João. Decorrente deste facto e, possivelmente, do número restrito de adeptos que então ainda rodeava o filho de Teresa Lourenço, Nuno Álvares Pereira conseguiu, quase de imediato, integrar o seu conselho<sup>(9)</sup>.

Se se acrescer que o número daqueles que incentivavam o mestre a defender o reino dos castelhanos por via de uma acção militar directa e imediata era ainda menor e sendo, pelo menos a acreditar no cronista<sup>(10)</sup>, Nuno Álvares Pereira um dos seus mais entusiásticos adeptos, foi rapidamente encarregue de uma serie de acções militares, de que se destacou a defesa da província de Entre Tejo e Odiana. Comprovada a competência em Atoleiros, a sua carreira continuou em ascensão meteórica, visível, não só pela liderança de parte substancial das campanhas militares e extensão dos poderes conferidos na organização defensiva do território reocupado<sup>(11)</sup> como pela nomeação para os cargos de fron-

---

(8) Não temos indicação expressa de que assim fosse; sabemos apenas que a decisão de aderir ao mestre foi precedida de uma conversa com Rui Pereira (CC, cap. XVI, pp. 47/48) e que «era ele mui chegado ao meestre e bem seu servidor» (*Ibidem*, p. 47). Apesar do cronista atribuir a Nuno Álvares Pereira a ideia da morte do Andeiro e da entrega do trono ao mestre de Avis, parece-nos pouco crível. Acreditamos antes, que estas conversas funcionassem como meio de aliciamento por parte de Rui Pereira em relação ao sobrinho. Para além do mais Nuno Álvares Pereira foi para Lisboa, onde seu tio se encontrava com o mestre. Natural seria que Rui Pereira fosse o intermediário na aproximação entre os dois.

(8) Não temos indicação expressa de que assim fosse; sabemos apenas que a decisão de aderir ao mestre foi precedida de uma conversa com Rui Pereira (CC, cap. XVI, pp. 47/48) e que «era ele mui chegado ao meestre e bem seu servidor» (*Ibidem*, p. 47). Apesar do cronista atribuir a Nuno Álvares Pereira a ideia da morte do Andeiro e da entrega do trono ao mestre de Avis, parece-nos pouco crível. Acreditamos antes, que estas conversas funcionassem como meio de aliciamento por parte de Rui Pereira em relação ao sobrinho. Para além do mais Nuno Álvares Pereira foi para Lisboa, onde seu tio se encontrava com o mestre. Natural seria que Rui Pereira fosse o intermediário na aproximação entre os dois.

(10) CC, cap. XX, pp. 55/56.

(11) «pedio NunAllvarez por merçee ao Meestre, que lhe desse poder que ell podesse dar os bees de quaesquer pessoas que sua voz nom tevesse; e que podesse dar dinheiros de graça e fazer outras merçees e acreçentamentos, como cada huu mereçedor fosse. E o Meestre nom soamente em esto, mas nas menagees dos castellos e justiça, e em todallas outras cousas, lhe outorgou todo seu poder», *CDJ I*, vol. I, cap. LXXXVIII, p. 148, e mais tarde «assi o Meestre que sobre a bondade e esforço de Nuno Allvarez fundou a deffenssom daquela comarca [Entre Tejo e Odiana], lhe deu livre e isemto poder, que elle podesse poer alcaides, e tomar e quitar

teiro do Alentejo, em 1384, Condestável do reino e mordomo-mor, depois das cortes de Coimbra, e pelo volume de bens recebidos em paga dos serviços prestados<sup>(12)</sup>.

O papel desempenhado por Nuno Álvares Pereira ao longo destes conflitos, a sua duração e o facto de se terem estendido sobre a quase totalidade do território granjearam-lhe fama e prestígio em todo o reino, para além de fazerem sentir ao ainda recente monarca o seu grau de dependência em relação ao Condestável. A consciência que este tinha de tais fenómenos é aliás perceptível pelo nível de exigências e arrogância com que se comportou face a D. João I, em diversas ocasiões, que mesmo os relatos panegíricos dos próprios cronistas têm dificuldade em escamotear. Destaque-se, por exemplo a promessa arrancada ao rei, logo no início dos confrontos, no sentido de não fazer outro conde senão ele enquanto vivesse<sup>(13)</sup>. Numa época em que nunca havia sido feito, em Portugal, duque ou marquês algum e em que todos os anteriores titulados tinham sido expropriados dos seus títulos e bens, essa atitude é claramente elucidativa da vontade de monopolizar o acesso à titulação e, portanto, de impedir a emergência de pares.

---

menagees; e dar bees moviis e de rraiz; e poer teemças e tira llas; e todallas outras cousas, assi perfeitamente como o Meestre dellas husar poderia. E que aquelles que NunÁlvarez por suas cartas desse, o Meestre nom desse depois a outrem; e assi se guardasse sem poer mais duvida, de guisa que como a dada de NunÁlvarez se mostrava seer feita primeiro, logo o Meestre mandava que çes-sasse a sua, dizendo que sua merçee era de nom hir contra nehuua doaçam que NunÁlvarez fizesse a algua pessoa, mas cofirma lla e mantee llo em ella», *CDJ I*, vol I, cap. CLIX, pp. 301. A propósito deste tema, e apesar das considerações nos parecerem excessivas pelo anacronismo, v. Valentino VIEGAS, «Os comandos de emergência na revolução de 1383» in *RHES*, n.º 8, pp. 27/42.

(12) *CC*, cap. XLII, p. 118; *CDJ I*, vol II, cap. I, pp.3/4, cap. LII, p. 129 e cf. listagens em apêndice.

(13) «E fallando huum dia com el adeparte, disse que sua vomtade e temçam era, esguardando os muytos e notaues seruiços que lhe feitos tinha e esperaua de receber delle, de o acreçemtar em nome e remdas e dignidade de homroso estado; e pois elle era seu condestabre per officio nas guerras do regno, que dhi em diante lhe prazia que fosse mais comde de çerto comdado, o quall lhe logo queria dar segumdo ja com el fallara. Nunalvarez respondeo a esto com gram mesura e asesseguo, dizendo que lho tinha em gramde merçee, mas que sua vomtade nom era açeptar tal homra e dignidade, saluo se lhe el primeiro promettesse de em sua vida nom fazer outro nenhuum comde; mas doutra guissa que o nom queria seer.», *CDJ I*, vol. II, cap. LII, p. 129.

A decisão de recompensar os seus apaniguados, verdadeiro grupo de guerreiros profissionalizados, através da repartição das terras que recebera do rei, numa tentativa de recuperar os antigos direitos feudais de criação de vassallos (14), e a reacção irada face à proibição régia de ninguém fazer vassallos para além do monarca que o levou a ameaçar abandonar o reino com os seus companheiros de armas são exemplos de comportamentos feudais típicos e da segurança com que manipulava o poder já detido.

A relação de forças entre o rei e o Condestável tendia, no entanto, a equilibrar-se, senão mesmo a pender para o lado régio, à medida que o calor das hostilidades amainava e o monarca sentia a seu trono menos vulnerável. Foi, provavelmente, por essa razão que se atreveu a enfrentar e afrontar Nuno Álvares Pereira, não só nesse episódio dos vassallos, como também ao retirar-lhe as terras doadas em préstimo (15).

## 2. PREPONDERÂNCIA SENHORIAL E CONFLITUALIDADE (1401/1461)

Durante o período que medeia entre 1401 e 1461, o comportamento político dos Bragança evidencia, claramente, a prossecução de uma estratégia de afirmação do poder social da casa, associada, como não podia deixar de ser, a uma aproximação progressiva ao rei e à corte, que, em parte, corresponde aos inícios de um movimento geral de palatinização comum à nobreza do reino. Este tipo de posicionamento não revela, pois, particularismos específicos por parte dos titulares da Casa, antes traduz a sedimentação de uma determinada forma de organização do poder iniciada dois séculos antes (16) a que os grupos nobiliárquicos

---

(14) CC, cap. LXI, pp. 178/180 e CDJ I, vol II, caps. CLII a CLIV, pp. 318/324.

(15) CDJ I, vol II, caps. CLIII/CLIV, pp. 320/324. D. João I deu em préstimo a Nuno Álvares Pereira as rendas e direitos que detinha em Guimarães, Ponte de Lima, Valença, Vila Real, Chaves, Bragança e Atouguia (ANTT, *Chancelaria de D. João I*, t. 1, fl. 114).

(16) Cf. José MATTOSO, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*, vol. II, *Composição*, 2.ª ed., Estampa, 1986, pp. 92 e ss.

portugueses progressivamente se adaptaram. Ou seja, as periferias, apesar de manterem ainda largas esferas de autonomia, eram estruturadas pelo poder central, o que significa que este dispunha já dos mecanismos institucionais necessários, senão ao seu controle efectivo, pelo menos, à sua legitimação. O rei assumia-se, portanto, e claramente, como a entidade reguladora e distribuidora de benesses e era dentro deste contexto que se revelava imprescindível um contacto directo com as fontes do poder e que, provavelmente, se poderá explicar o conjunto de fricções internas ao grupo nobiliárquico que caracterizaram a década de 40.

A nível político, este período foi, aliás, marcado por alguns acontecimentos que marcaram a sua configuração própria. Não que tenham alterado estruturalmente o sistema social ou, sequer, as bases da organização do poder; introduziram, no entanto, novos dados, agentes, por seu turno, de dinâmicas que a prazo se iriam repercutir em toda a sociedade moldando-a definitivamente.

O primeiro desses fenómenos tem a ver com a alteração dos palcos tradicionais de guerra. 1411 foi a data da assinatura do tratado de paz com Castela e o final da chamada guerra da Independência, que foi posteriormente ratificado em 1423 e tornado perpétuo em 1434<sup>(17)</sup>; 1415 a conquista de Ceuta e a abertura de tão glosada e cantada aventura expansionista dos portugueses. Marginalizamo-nos à polémica em torno das suas causas e da identificação dos factores determinantes da decisão. Importa-nos, tão só e apenas, o leque de implicações na estruturação social, e em particular nas élites dominantes. Sob este ponto de vista, as praças militares do Norte de África representaram, para os jovens da nobreza portuguesa, o cenário privilegiado para o exercício e comprovação das virtudes guerreiras que a ideologia cavaleiresca, ainda fortemente implantada na centúria de quatrocentos, exigia<sup>(18)</sup>. Aprendizagem militar, exibição de destreza

---

(17) Cf. *CDJ I*, vol. II, cap. CXCVI, pp. 435/436 e Damião PERES, *D. João I*, 2.<sup>a</sup> ed., Porto, Vertente, 1983, p. 99.

(18) Sobre as origens e significado ideológico da cavalaria cf. Georges DUBY, «Los orígenes de la caballería» in *Hombres y Estructuras de la Edad Media*, Madrid, Siglo XXI, 1977, pp. 209/228. Carlos Guilherme RILEY considera «inequívoca a importância e ressurgimento do modelo cavaleiresco neste período, a vitalidade social e cultural que o envolve está bem presente nas alusões e personagens de romances de cavalaria feitas na Crónica de D. João I ...» em «Aspectos da componente juvenil da fidalguia no contexto da crise de 1383-85» in *1383-85 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV. Jornadas de História Medieval. Actas*, Lisboa, História

e dedicação no serviço do rei funcionavam como os degraus essenciais prévios à ascensão na hierarquia social para os filhos segundos e elementos da pequena e média nobreza, ou reconsagração do *status* linhagístico e compasso de espera que as regras sucessórias impunham, antes de entrar na posse da herança, para os primogénitos. Mas, também, exportação para o exterior das fronteiras do reino da turbulência e conflituosidade características dos «jovens» (19). Estes elementos parecemnos ser, sem querer escamotear, todavia, os eventuais proventos económicos obtidos, produto de resgates, pilhagens e razias, as contribuições mais relevantes das conquistas realizadas então em terras mouras.

Este dado foi tanto mais importante quanto assistimos, apesar da inexistência de estudos que o confirmem inequivocamente, a uma relativa inflacção dos quadros nobiliários, resultado cumulativo da ascensão de um conjunto de linhagens secundárias na sequência das oportunidades surgidas durante a crise de 1383/85, do regresso de alguns dos principais representantes dos ramos superiores da nobreza fernandina (20) que, por terem apoiado o partido castelhano, se viram obrigados a emigrar (21) e da criação de casas para os filhos do monarca.

---

e Crítica, 1985, p. 304. Repare-se ainda na importância atribuída pelos infantes ao ritual de entrada na cavalaria, utilizada como argumento de peso para a tomada de decisão quer da conquista de Ceuta, quer da ida a Tânger (D. N. de LEÃO) *C.D. João I*, cap. LXXXII, p. 663 e *DD*, cap. XI, p. 514/515).

(19) Cf. Georges Duby, «Los «jóvenes» en la sociedad aristocrática de la Francia del Noroeste en el siglo XII» in *op. cit.*, pp. 132/147. V. também a utilização deste conceito aplicado aos fidalgos participantes nos conflitos militares de 1383/85 em Carlos Guilherme RILEY, *op. cit.*, pp. 297/305.

(20) D. Pedro de Castro, filho do conde de Arraiolos, D. Álvaro Pires de Castro, e D. Pedro da Guerra, bastardo do infante D. João voltaram a Portugal ainda na década de 90 (*CDJI*, vol. II, cap. CXXX, pp. 268/269); Gil Vasques da Cunha também regressou abandonando bens que lhe haviam sido doados em Castela (D. N. de LEÃO, *C.D. João I*, cap. LXXVIII, p. 649); Álvaro Gonçalves Camelo já participou na tomada de Ceuta (*Ibidem*, cap. LXXXII, p. 665); Braamcamp FREIRE diz que D. Pedro de Meneses regressou ao reino antes de 1407, chamado por D. João I (*Brasões*, vol. I, p. 125).

(21) Segundo Emilio MITRE FERNANDEZ, «La emigración de nobles portugueses a Castilla a fines del siglo XV» in *Hispania*, XVI, 1966, pp. 513/525 esta emigração teria tido duas levas: uma primeira em que se incluíram Martim Anes de Barbuda, mestre da Ordem de Avis; Afonso Tenório, filho de Aires Gomes da Silva; João Rodrigues Portocarreiro e Afonso Ternero, mestre da Ordem de Cristo e outra, após a reabertura dos conflitos com Castela, com Martim,



O aumento quantitativo dos membros do escalão superior da hierarquia nobiliária agravou naturalmente a competitividade interna, resolvida em parte por essa canalização de actividade para áreas exteriores ao reino que implicava, para mais, possibilidade acrescidas da distribuição de cargos, honras e proventos.

Em paralelo e interdependente destes fenómenos, apesar de aqui necessariamente se ter que introduzir um outro factor relacionado com a maior dependência económica do estamento nobiliário face ao rei, em consequência da erosão dos rendimentos senhoriais provocada pela crise do século anterior<sup>(22)</sup> ocorre outra alteração que consideramos relevante e que de resto já foi assinalada, pelo menos no que respeita aos mecanismos e significados subjacentes à titulação, no trabalho conjunto de Luis Filipe Oliveira e Miguel Jasmins Rodrigues. Pretendem os autores que «nos séculos XIV e XV, é sobretudo no quadro das relações no interior da nobreza que ocorrem as principais alterações, relacionadas com a construção das monarquias na época moderna» e que o «desenvolvimento da casa real introduz novas e importantes clivagens no seio da nobreza, baralha posições e redefine equilíbrios estabelecidos, mas também não convém esquecer o seu papel na manutenção e reprodução alargada da dominação nobre»<sup>(23)</sup>. Não pretendemos, todavia, significar com isto a curialização definitiva da nobreza. Longe disso. O poder territorial, entendido não só enquanto efectivo poder sobre as gentes e o espaço, mas também como elemento decisivo nos réditos senhoriais, ainda detinha uma forte influência na construção dos equi-

---

Gil e Lopo Vasques da Cunha; João e Lopo Fernandes Pacheco; Álvaro Gonçalves Camelo; Egas, Pedro e Gomes Fernandes Coelho e João Pimentel. Completar essas afirmações com H. Baquero MORENO, «Exilados portugueses em Castela durante a crise dos finais do século XIV (1384-1388)» in *Actas das Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. I, Porto, 1987, pp. 69/101. Exilados desde o tempo de D. Fernando estavam os infantes D. Dinis e D. João que aí casaram e deixaram descendência. Cf. também D. N. de LEÃO C.D. *João I*, cap. LXXVIII, pp. 647/649.

(22) A propósito da incapacidade da nobreza em se adaptar à nova economia de mercado que alastrava a partir dos centros urbanos e de ultrapassar a quebra dos seus rendimentos tradicionais e da solução destes problemas ter sido encontrada junto do rei v. José MATTOSO, «A nobreza e a revolução de 1383» in *1383-85 e a Crise Ger.: dos Séculos XIV-XV. Jornadas de História Medieval. Actas*, Lisboa, — História e Crítica, 1985, p. 395.

(23) Luis Filipe OLIVEIRA e Miguel Jasmins RODRIGUES, «Um processo de estruturação do domínio social da nobreza. A titulação na 2.ª dinastia», in *RHES*, n.º 22, pp. 80/81.

lábrios políticos e sociais das élites, como de resto se comprovará, abundantemente, por ocasião dos conflitos surgidos em torno da regência do infante D. Pedro.

A possibilidade de construção desse espaço político que a corte representava, estava, por outro lado, fortemente condicionada por alguns outros factores para além da mera vontade do soberano. A necessidade de conter despesas em época de contracção económica, por exemplo, contribuía para que o rei se visse na contingência de limitar aqueles que o acompanhavam permanentemente <sup>(24)</sup>, o número de pessoas que compunham a sua casa e a casa da rainha <sup>(25)</sup>, bem como dos assentamentos e tenças. Estes fenómenos não obstaram, no entanto, a que casa real se desenvolvesse ao longo da centúria podendo, aliás, tal fenómeno ser constatado, logo para o reinado de D. João I, pelas listas dos moradores da casa real publicadas por Jorge Faro <sup>(26)</sup>.

Em matéria de capacidade de influência e intervenção políticas, tomando como referente a composição do Conselho régio, os reinados dos primeiros reis da dinastia foram algo diversos, pelo menos tanto quanto os testemunhos a que tivemos acesso o revelam <sup>(27)</sup>. No início do seu reinado D. João rodeou-se de um conjunto de gente relativamente obscura em relação à grande nobreza fernandina: os seus apoiantes iniciais em que cabe destacar a importância, pelo menos

---

<sup>(24)</sup> «Então ordenarão que das peçoas do conselho nom andassem continuamente com el-Rei mais de quatro» (*CDJ I*, cap. CCII, p. 454).

<sup>(25)</sup> *CDJ I*, cap. CCII, pp. 454/455.

<sup>(26)</sup> Comparar o número de pessoas que em 1402 (datação segundo Jorge FARO, *Receitas e Despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (subsídios documentais)*, Lisboa, Pub. do Centro de Estudos Económicos do INE, 1965, pp. 14/15) o conselho estipulou que podiam fazer parte das casas do rei e da rainha (cf. nota anterior) com as listas de 1405/1406 (*Ibidem*, pp. 31/47) e de 1414 (*Ibidem*, pp. 51/54).

<sup>(27)</sup> O período da regência e reinado de D. João I foram já trabalhados de forma sistemática por A. L. de Carvalho HOMEM em *Conselho Real ou conselheiros do Rei? A propósito dos «privados» de D. João I*, sep. de *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. IV, Porto, 1987, pp. 9/68. À míngua de estudos comparáveis para as épocas posteriores, tivemos que nos socorrer das informações dispersas pelas variadas crónicas régias, o que naturalmente se reflecte na segurança das considerações apresentadas.

numérica, dos letrados, laicos e eclesiásticos<sup>(28)</sup>. Diga-se ainda que com a excepção de Nuno Álvares Pereira, e mesmo assim com uma participação episódica, não se encontravam presentes entre os conselheiros os nobres que maiores benesses retiraram do apoio ao Mestre durante a crise. Cite-se, como exemplo o caso de Gonçalo Vasques Coutinho. Ou seja, não coincidência entre os membros do Conselho do rei e o topo da hierarquia nobiliárquica directamente emersa da crise.

Seguindo uma hipótese anteriormente formulada, a do impacto da alteração de conjunturas da segunda década de quatrocentos na abertura e composição dos diferentes segmentos nobiliárquicos, parece-nos lícito afirmar que então se redefiniram os contornos da sua camada cimeira, com uma clara preponderância de elementos da família real. Este reordenamento implicou uma subalternização relativa de algumas das casas mais pujantes até então, excepção feita, e como sempre, à do Condestável. Não houve, no entanto, alteração significativa no recrutamento de nobres para o Conselho régio. Mais uma vez os detentores dos maiores senhorios territoriais, embora agora estreitamente associados à própria casa real, não foram chamados a uma participação activa na governação. Quem rodeava para esses fins o monarca continuaram a ser os seus fieis companheiros de batalha, nobreza ainda de segunda linha, nalguns casos os seus descendentes, sem poder económico-social comparável<sup>(29)</sup>.

Com D. Duarte, pelo contrário, havia já uma coincidência mais próxima entre as elites sociais dominantes e a elite política<sup>(30)</sup>. Recorreu sistematicamente ao

---

(28) «No tempo de D. João I aumenta consideravelmente a participação de letrados no conselho do rei. Primeiramente, como regedor e defensor do reino, recruta os seus homens exclusivamente entre os letrados. Depois, como rei, fica estabelecido, em cortes, que o conselho deve ter representação dos quatro estados do reino. Passa então a ser composto por 14 membros: 2 prelados, 4 fidalgos, 4 letrados e 4 cidadãos» in Angela BEIRANTE, *As estruturas sociais em Fernão Lopes*, Lisboa, Liv. Horizonte, 1984, pp. 79/80. Afirma-se a proximidade entre este compromisso tomado em cortes e a prática seguida, no conclusivo e já citado trabalho de Carvalho HOMEM, *op. cit.*, p. 65.

(29) Carvalho HOMEM, *op. cit.*, p. 45.

(30) Cf. José Antonio MARAVALL, *Poder, honor y elites en el siglo XVII*, 2.ª ed., Madrid, Siglo XXI, 1984, pp. 178/184 a propósito das transformações ocorridas nas funções tradicionais da nobreza. Notem-se, no entanto, as diferenças existentes entre os objectivos e causas atribuídos à conflitualidade senhorial em Castela como fazendo parte integrante desse processo de mudança em comparação com o que sucedeu em Portugal. No primeiro caso são interpretados

conselho das principais figuras do reino sempre que grandes questões dividiam as opiniões pedindo-lhes, em muitos casos, pareceres por escrito. Seguindo uma sugestão feita pelo conde de Arraiolos <sup>(31)</sup> exigiu, desde o início do seu reinado, «que continuoadamente andassem na Corte com elle huu dos Infantes, e Condes, e Bispos, e que por giros, cada hua desta tres calidades, servissem a quarteis do anno»<sup>(32)</sup>.

Em suma, parece claro que a assunção da corte como um espaço privilegiado de diálogo entre a nobreza e a monarquia gerou, pela proximidade da casa real, um aumento da competitividade interna da nobreza. Esta foi fundamentalmente provocada quer pelo seu crescimento numérico, quer pela recessão económica e foi subtilmente favorecida pela própria coroa, transformando-se, então, num foco latente de conflitos, que eclodiam sempre que os possíveis mecanismos de regulação se revelaram insuficientes ou o poder de arbitragem mais frágil, o mesmos é dizer, sempre que os precários equilíbrios estabelecidos se rompiam.

\*  
\*       \*  
\*

Como se afirmou já, o comportamento dos Bragança é consonante com o quadro acima traçado. De resto, dificilmente se poderia esperar outra coisa.

---

como soma de estratégias individuais de enriquecimento, enquanto nos parece que em Portugal, para além dos índices de conflitualidade serem substancialmente menores, o que estava em jogo era justamente «influir y en ampla medida dominar las decisiones de poder político» (*Ibidem*, p. 182).

<sup>(31)</sup> «a uosa discreçom porende senhor seria bem trazerdes algus do conselho conuosco porque segundo me parece quanto este reyno he abastado de conselho pera as cousas que com os de fora ham de ser traçadas tanto ha hy grande myngoa dele das que se de dentro hão dobrar as quaes ajnda que sejam pequenas podem trazer grande destroyçom, porque segundo creio poucas uezes se tem sobre esto conselho o qual he muyto neçessarjo, e porende senhor eu creio que seria bem de o trazerdes sempre, e quando prazendo a deus os feitos fossem de todo em uosa mão de a uosos Jrmãos repartirdes certos tempos do ano que andassem conuosco em tal guysa que a uosa corte nunca fosse sem algu deles grande bem seria a meu parecer» in *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, ed. diplomática de João José Alves Dias, Lisboa, Estampa, 1982, p. 64.

<sup>(32)</sup> Directiva tomada após as cortes de Santarém, em 1433, in *CDL*, cap. VII, p. 504.

A organização do sistema social condicionando decisivamente os comportamentos possíveis, impedia, ou pelo menos reduzia substancialmente, as hipóteses de condutas marginais sem sanção social. O que importa, para além desta mera constatação, é encontrar os canais privilegiados que expliquem a sistemática acumulação de poder por parte da Casa.

Mas, analisemos, antes de mais, os seus variados campos de actuação.

No que respeita à componente militar, participaram em quase todos os grandes conflitos em que o reino se envolveu, sobretudo nas campanhas no Norte de África (cf. Gráfico 2). O conde de Barcelos combateu num dos últimos confrontos da guerra com Castela<sup>(33)</sup>, participou na tomada de Ceuta e no posterior cerco em 1419<sup>(34)</sup>. Os filhos, com especial destaque para D. Fernando, conde de Arraiolos, desempenharam papel de relevo nas expedições de conquista ou socorro às praças marroquinas<sup>(35)</sup>. D. Fernando chegou mesmo a ocupar o cargo de capitão *in sollido* de Ceuta, entre 1445 e 1451<sup>(36)</sup>.

Do ponto de vista da participação nos assuntos de política corrente do reino temos que destacar comportamentos diferenciados por parte destes três titulares.

Em relação à presença na corte e no Conselho régio, tomados como indicador da potencial capacidade de influência nas grandes decisões<sup>(37)</sup>, o reinado de D. Duarte marcou uma fronteira significativa em relação ao anterior. Já o dissemos. Toda a documentação compulsada sobre a governação de D. João I não nos fornece quaisquer especie de indícios sobre participação activa dos Bragança,

---

(33) Segundo a *HGCRP*, t. V, p. 5, D. Afonso participou no cerco de Tui em 1418 e foi logo aí armado cavaleiro. Deve todavia haver gralha na data porque sabemos que fora a Ceuta em 1415 e Duarte Nunes de LEÃO aponta a data de 1405 (cf. D. N. LEÃO, *C. D. João I*, cap. LXXIX, p. 655).

(34) Gomes Eanes de ZURARA, *Crónica dos feitos notáveis que se passaram na conquista da Guiné por mandado do Infante D. Henrique*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, vol. I, 1978, 2.ª parte, cap. V, pp. 32/33.

(35) Cf. por todos as biografias de D. Afonso, 1.º duque de Bragança, D. Afonso, 1.º marquês de Valença e D. Fernando, 2.º duque de Bragança elaboradas por D. António Caetano de SOUSA em *HGCRP*, respectivamente, t. V, X e V, pp. 1/55, 307/317 e 61/101.

(36) Carta régia de nomeação de 14 de Agosto de 1445, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, l. 25, fl. 42vº e carta de confirmação do cargo por mais três anos de 2 de Março de 1449, ANTT, *Místicos*, l. 3, fl. 123vº.

(37) Norbert ELIAS, *A sociedade de corte*, Lisboa, Estampa, 1987

GRÁFICO 2 — AUSÊNCIAS NO ESTRANGEIRO E CAMPANHAS MILITARES EXTERIORES AO REINO

D. Álvaro	(1433) .....	M .....	(1504)
D. Afonso (1.º Conde de Faro)	(1432) .....	K...T.....M .....	(1483)
D. João (1.º Marquês de Montemor)	(1431) .....	H...I...K...L...M...T.....	(1484)
D. Fernando (3.º Duq e de Bragança)	(1430) .....	H...I...J...K...L...M .....	(1483)
D. Fernando (2.º Duque de Bragança)	(1403) .....	E..... F H...I...T.....	(1478)
D. Afonso (4.º Conde de Ourém)	(1402) .....	T.....D .....	TG..... (1460)
D. Afonso (1.º Duque de Bragança)	{1370} .....	T...A.....B...C.....T.....	(1461)
Nuno Álvares Pereira	.....T.T.....	E.....	1432

LEGENDA

- A — Cerco de Tui e embaixada a Inglaterra para levar D. Beatriz
- B — Conquista de Ceuta
- C — Socorro de Ceuta
- D — Embaixada ao Conselho de Basileia e ida a Jerusalém
- E — Expedição a Tanger
- F — Capitão de Ceuta
- G — Embaixada a Alemanha para levar a imperatriz D. Leonor
- H — Ida a Ceuta buscar o Infante D. Fernando
- I — Conquista de Alcazer Ceguer
- J — Expedição às praças do Norte de África
- K — Tentativa frustrada de conquista de Tanger
- L — Conquista de Arzila
- M — Batalha de Toro e ida a França com D. Afonso V
- T — Concessão de títulos

sequer do conde de Barcelos, nos esquemas da direcção política do reino. Depois da subida ao trono de D. Duarte e, sobretudo, após as cortes de Santarém, essa situação alterou-se.

Pelas informações contidas nas crónicas fica-nos a impressão de que os condes-filhos, apesar do que estava estipulado, tenderam a ter uma assiduidade maior na corte do que o conde de Barcelos. Várias razões dotadas de plausibilidade podem ser encontradas para explicar esta disparidade de atitudes. A primeira, e também mais óbvia, está directamente relacionada com a localização geográfica das respectivas terras. Enquanto que as dos condes de Ourém e Arraiolos se situavam mais próximo de Lisboa e das áreas preferencialmente percorridas pela corte (cf. Mapas 6/9) as do 1.º duque de Bragança concentravam-se na região nortenha, nas comarcas de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes (cf. Mapas 4/5). Dada a precaridade das redes viárias e a própria configuração física do território, a distância tornava-se enorme, dificultando-lhe as deslocações. Por outro lado, a sua condição de bastardo, colocava o duque numa situação de inferioridade em relação aos seus irmãos mais novos que era tanto mais incómoda quanto a diferença de idades e a extensão dos seus bens lhe haviam granjeado já hábitos de grande senhor territorial e posição hegemónica entre todos os teratenentes da região. Podemos ainda assinalar escalas de valores diferenciadas sobre estas questões, resultado provável do intervalo geracional. O conde de Barcelos, dotado de uma mentalidade mais tradicional preferia a sedimentação de um forte poder de influência a nível regional que, à moda de outros tempos, lhe permitia manobrar na corte sempre que os seus interesses vitais se jogavam, mas carregado então do peso de todo o aparelho de dominação senhorial, enquanto que os filhos participavam com regularidade nos negócios do reino e estruturavam solidariedades no centro político.

A leitura atenta das crónicas revela, de resto, uma certa organização e distribuição de papeis sociais entre os três Bragança, que cobriam, aliás, as esferas possíveis de actuação política da nobreza. Poder senhorial à escala regional, o conde de Barcelos<sup>(38)</sup>; intervenção constante na gestão dos negócios correntes

---

(38) Veja-se, mais à frente, a capacidade de mobilização da nobreza do norte do país demonstrada pelo conde de Barcelos no início da regência.

do reino e nas campanhas militares, o conde de Arraiolos<sup>(39)</sup> e missões diplomáticas, o conde de Ourém<sup>(40)</sup>.

É evidente, porém, que esta é uma divisão de campos de actuação preferenciais, não significando, por isso, que qualquer deles não tenha actuado noutras áreas<sup>(41)</sup>, até porque tinham todos, por direito assento no conselho restrito do rei<sup>(42)</sup>.

---

<sup>(39)</sup> O conde de Arraiolos parece ser, de entre os membros da sua família, aquele que maior influência exerceu na corte, sobretudo junto do rei. Temos abundantes testemunhos de intervenções e de ocupação de variados cargos, desde a subida ao poder de D. Duarte até à sua morte. Aqui interessam-nos particularmente os indícios da sua actuação antes de ascender ao ducado. O primeiro registo de que temos notícia diz respeito a uma carta que o conde dirigiu ao rei no sentido de o persuadir a reunir as cortes como estava previsto e a não as adiar para mais tarde, conselho que o monarca seguiu (*Livro dos Conselhos de D. Duarte ...*, pp. 79/81); temos depois: os conselhos sobre as melhores formas de gestão do reino e solução para alguns dos problemas pendentes (*Idem*, pp. 56/64); a participação na expedição a Tânger como condestável da frota (*CDD*, cap. XV, p. 522); o conselho sobre o abandono ou não de Ceuta (*Idem*, cap. XL, p. 569); a nomeação para o regimento tripartido do reino, em 1438, cabendo-lhe a administração da justiça (*CDA V*, cap. XV, p. 602); a intervenção nos conflitos militares do início da regência suportando o partido de D. Pedro; cargo de capitão de Ceuta entre 1445/1451, a participação na armada que se deslocou a Ceuta em busca do fugitivo infante D. Fernando, em 1452, e na conquista de Alcacer Ceguer, em 1458; parecer sobre política externa e alianças com Castela e Aragão, em 1460 (*MH*, vol. 13, doc. 181, pp. 295/310).

<sup>(40)</sup> O conde de Ourém passou longos tempos ausente do país como ele próprio referiu (*ANTT, Chancelaria de D. Afonso V*, l. 15, fl. 83v<sup>o</sup>). A primeira vez que tal aconteceu parece ter sido em Janeiro de 1436, quando integrou a embaixada ao Concílio de Basileia onde, entre outras assuntos solicitou ao Papado conselho sobre a conquista de Tânger. Acabado o Concílio partiu para Florença donde se deslocou, em peregrinação a Jerusalém regressando ao reino apenas em Maio de 1437 (*CDD*, cap. VIII, pp. 505 e D.N de LEÃO, *CD. Duarte*, cap. V, pp. 744/45). Em Outubro de 1451 voltou a sair, desta vez com a missão de conduzir a infanta D. Leonor até junto do esposo, o imperador da Alemanha, voltando ao reino no ano seguinte (*CDA V*, caps. CXXXII/CXXXIII, pp. 761/764).

<sup>(41)</sup> Dada a política régia de recorrer ao conselho dos principais membros da nobreza, estes eram solicitados a darem pareceres sobre assuntos diversos. A questão não é, porém, essa. Tentamos aqui identificar áreas de intervenção preferenciais, reveladas quer pela constância de registos nesse sentido, quer por afirmações espessas de incapacidade para o fazer como foi o caso do parecer do conde de Ourém sobre a política de aconselhamento do rei «Ao quinto ponto em que forma se dara a resposta a el rey e per quaes ou se todos eu senhor nunca conheçy bem seus geytos, e porem me parece que a uosa senhoria e uosos Irmãos sabereis melhor como lhe aueis de falar porque o aueis mais praticado» (*Livro de Conselhos de D. Duarte ...*, p. 73). Esta



De qualquer das formas, julgamos pertinentes algumas observações a propósito do papel mais relevante desempenhado pelo conde de Arraiolos, pelo menos durante o reinado de D. Duarte e início da regência do infante D. Pedro. A relativa marginalização de D. Afonso, seu irmão primogénito parece-nos, portanto, carecer de alguma explicação. Cremos que à época seria natural a subalternização de D. Fernando face ao irmão herdeiro. Quanto muito, e atendendo aqui à quase igualdade social a que a divisão de bens feita por Nuno Álvares os tinha guindado, esperaríamos níveis de intervenção semelhantes.

Repare-se, antes do mais, nas informações positivas. Como se comprovará mais abaixo e se expôs antes, são os seus pareceres sobre matéria de política externa, assim como os conselhos dados sobre assuntos internos aqueles que o monarca ouvia preferencialmente. Isto se seguirmos o discurso dos cronistas.

Ocorrem-nos dois tipos possíveis de explicação. Um primeiro que admite um tratamento deliberadamente diferenciado pelos cronistas, melhor por Rui de Pina, das acções dos dois irmãos. O silenciamento das acções do mais velho explicar-se-ia em função das suas tomadas de posição face a D. Pedro na fase final da regência. Pressupõe esta presunção a falta de imparcialidade e objectividade do cronista, dado que não se nos afigura de todo improvável em virtude do teor das suas considerações e construção da própria narrativa que, como se sugeriu atrás, dificilmente escondia a simpatia pelo Infante. Recorde-se ainda que Rui de Pina não tendo sido testemunha presencial destes eventos possa ainda ter enquadrado a transmissão da sua memória pelo facto do conde de Ourém ter morrido sem descendência deixando a sucessão da Casa ao irmão o que possivelmente se repercutiu na importância relativa que o futuro faria das respectivas memórias.

O segundo aceita a plausibilidade da diversidade individual e portanto da desigualdade de papéis desempenhados.

---

resposta contrasta vivamente com a afoiteza do conselho dado pelo irmão. Enunciem-se, de qualquer das formas, os pareceres sobre temática diversa: os condes de Barcelos e Ourém pronunciaram-se em 1433 sobre a intervenção portuguesa na guerra contra Granada (*Livro de Conselhos de D. Duarte* ..., pp. 65/73); o conde de Barcelos interveio no conselho do rei contra a ida a Tanger (*CDD*, cap. XVIII, p. 531); ficou como regente do reino aquando da conquista de Alcacer Ceguer em 1458.

(42) *CDD*, cap. XVII, p. 525.

Independentemente das versões sublinhe-se que o conde de Arraiolos emerge das crónicas como uma das principais figuras políticas do reino nas décadas de trinta e quarenta, responsável, segundo cremos, por essa viragem da monarquia face à grande nobreza. Lembremos, apenas, que foi de D. Fernando que partiu a sugestão da necessidade do soberano se aconselhar permanentemente com as figuras gradas da hierarquia social: infantes, condes, bispos. Ora, como se sabe condes à época eram só os três Bragança e D. Pedro de Meneses. Estando este último em Ceuta, a sugestão implicava que junto de D. Duarte sediasse pelo menos num terço do ano um membro da casa de Bragança.

Mas mais do que descrever ou listar os diferentes momentos de participação activa a nível da política geral do reino, campanhas militares, conflitualidade entre esferas diversas de exercício do poder ou acções diplomáticas dos Bragança, importa-nos averiguar as estratégias e interesses políticos que os vários posicionamentos conjunturais por eles tomados, permitem identificar em relação à reprodução do poder social da Casa.

Seleccionámos dois tipos de questões: 1. as associadas à opção das áreas estratégicas de expansionismo territorial; 2. as que foram suscitadas pela regência do reino durante a menoridade de D. Afonso V. Estes dois problemas, têm, no entanto, significados e implicações diversos. O primeiro diz respeito a grandes opções sobre a direcção da política geral do reino, se bem que se possam aí detectar interesses particulares; enquanto as segundas evidenciam de forma bastante mais clara estratégias relacionadas com a implantação da Casa.

\*  
\*   \*  
\*

A posição dos Bragança sobre as questões africanas, ou seja, sobre a prossecução das conquistas marroquinas ou não, só se pode compreender se a enquadrarmos no leque das opções possíveis em matéria de política externa do reino. Granada, o Norte de África e a ingerência nos conflitos internos dos restantes reinos peninsulares são hipóteses que, ao longo deste período, se mantêm em aberto e que são chamadas à colacção sempre que o monarca procedia a uma rodada de consultas entre os principais do reino. Segundo J. Borges de

Macedo (43), estas atitudes explicam-se quando perspectivadas na óptica de uma procura constante de equilíbrios dentro da Península Ibérica entre os diferentes reinos que a compunham — Portugal, Castela e Aragão. Equilíbrio a que os recentes episódios da crise de 1383/85 tinham dado a sua verdadeira dimensão e importância, justificando, portanto, o delinear de uma política externa que a prazo obstasse definitivamente aos perigos da emergência de um dos outros reinos com suficiente força e capacidade de atracção para promover a integração dos restantes. Visto serem três os actores em cena defrontamo-nos com três políticas externas que procuravam projectos simultaneamente ofensivos e defensivos, num jogo incessante e volúvel de alianças que era também busca de alternativas que tinham necessariamente que transcender o palco peninsular. A influência sobre o Mediterrâneo ocidental, o mar do Norte ou o Atlântico Sul surgiriam, pois, nas mãos de quem os possuísse, como trunfos essenciais à reposição de equilíbrios perdidos ou geradores de desequilíbrios de que se procurariam extrair os pontos de partida para alcançar a desejada supremacia.

Parece-nos, então, dever analisar cada opinião expressa à luz das diferentes conjunturas que esses jogos diplomáticos provocaram e, portanto, das potencialidades que cada uma deles teria, nesse momento, para oferecer à política externa portuguesa. A ponderação destes dados era, aliás, uma constante nos pareceres emitidos e só com eles é possível explicar as alterações de posicionamento a que assistimos, pelo menos, no que respeita ao conde de Arraiolos, entre 1433 e 1460.

Antes de entrarmos na análise desses fenómenos importa-nos aduzir alguns esclarecimentos prévios. Dispomos de sete pareceres que foram pedidos em quatro alturas distintas, no intervalo de tempo que medeia entre 1433 e 1460. Os primeiros datam da Primavera de 1433 (44), os segundos de Agosto de 1436, antes

---

(43) Jorge Borges de MACEDO, «Constantes e linhas de força da História diplomática portuguesa. Estudo de geopolítica. II — A defesa do equilíbrio» in *Nação e Defesa*, Lisboa, Instituto de Defesa Nacional, n.º 6, 1978, pp. 55/89.

(44) D. Duarte, depois das cortes de Santarém, pediu conselho «em pessoa e per escripto» (CDD, cap. VII, p. 504). Os pareceres dos três titulares da casa de Bragança estão publicados no *Livro de Conselhos de D. Duarte ...*, pp. 56/73.

da expedição a Tânger <sup>(45)</sup>, os terceiros na sequência dos desastres aí ocorridos, em 1438 <sup>(46)</sup> e o último de 1460 <sup>(47)</sup>. Depois, destacar que dos conselhos ou tomadas de posição recolhidos só um pertencia ao conde de Ourém, em 1433 e dois ao conde de Barcelos, em 1433 e 1436. Todos os outros foram da autoria do conde de Arraiolos. Diga-se ainda que as opiniões formuladas pelos diferentes titulares da Casa nem sempre coincidiam entre si, e parecem revelar estreita dependência face às alterações políticas conjunturais quer internas quer externas.

Dado que as posições dos condes de Barcelos e de Ourém não são sistemáticas nem tão peremptórias como as de D. Fernando, parece-nos óbvia a disparidade de envolvimento dos três Bragança nestes assuntos, senão mesmo de conhecimentos sobre as questões em jogo <sup>(48)</sup>, que se traduzia, de facto, por um eco diferenciado nas decisões dos monarcas, como se constata pelas adjectivações feitas aos seus comentários pelos cronistas <sup>(49)</sup>, e nas soluções finais adoptadas <sup>(50)</sup>. Destaque-se, no entanto, que o duque velho exprimiu sempre uma oposição declarada às várias hipóteses em jogo, esgrimindo uma argumentação que contava principalmente com os elevados custos económicos e sociais que as expedições militares representavam para o reino, chegando a citar como exemplo o caso de Ceuta <sup>(51)</sup>. Coincidia nesse ponto com o grupo senhorial seu rival que era protagonizado pelos infantes D. Pedro e D. João <sup>(52)</sup>. D. Afonso, conde de Ourém, transmitia uma opinião menos fundamentada. Insinuava Granada invo-

---

<sup>(45)</sup> *CDD*, caps. XVI e XVIII, pp. 523/525 e 531.

<sup>(46)</sup> *CDD*, caps. XXXIX/XL, pp. 565/569.

<sup>(47)</sup> *MH*, vol. 13, doc. 181, pp. 295/310.

<sup>(48)</sup> A leitura atenta de qualquer um dos pareceres revela um razoável conhecimento das problemáticas em jogo, significando posse de dados actualizados sobre a situação interna dos diferentes reinos peninsulares, mesmo sobre os episódios mais recentes.

<sup>(49)</sup> *CDD*, cap. XL, pp. 568/569.

<sup>(50)</sup> A opinião do conde de Arraiolos acabou por ser seguida nessas quatro vezes, vencendo pareceres que no início estavam em clara maioria dentro do conselho.

<sup>(51)</sup> *Livro de Conselhos de D. Duarte ...*, p. 66.

<sup>(52)</sup> Os infantes deram sempre pareceres contrários à prossecução das expedições ao Norte de África invocando na maior parte das vezes uma das razões mais empoladas pelo conde de Barcelos: a dos elevados custos económicos e demográficos para o reino. Cf. *Livro de Conselhos de D. Duarte ...*, pp. 43/49 e 74/78, *CDD*, caps. XVII e XIX, pp. 525/530 e 531/534.

cando, todavia, que «pera este reyno non he hy proueyto nehua guerra de mouros» (53).

Granada e Norte de África foram as opções sucessivamente sustentadas pelo conde de Arraiolos. Em 1433 advogava as vantagens da aventura granadina utilizando como principal argumento a garantia de defesa da «espanha» (54), diluindo as dúvidas quanto à perversidade de uma ingerência demasiado activa na política interna do reino vizinho pelas vantagens possíveis de serem posteriormente obtidas, quer no que respeitava o casamento futuro da filha do soberano, quer na potencial influência que o infante D. Henrique aí conseguiria «auer o reyno de grada ou grande parte de castela e os feytos do reyno em sua mão, e as Jllhas da Canaria que desejas» (55). Salvaguardava, porém, toda e qualquer interferência nas questões que opunham os infantes de Aragão ao rei de Castela. Mas, em 1436 e 1438, o mesmo conde aparecia como um inequívoco defensor da presença portuguesa nas praças marroquinas. Na primeira destas ocasiões escusou-se a falar invocando a parcialidade certa do seu conselho, por já estar comprometido na expedição como condestável da frota (56); em Leiria liderou a facção, inicialmente minoritária, que terminantemente se opunha à entrega de Ceuta, enfrentando, como sempre, os infantes D. Pedro e D. João que pugnavam pelo abandono da praça (57), e aproximando-se, mais uma vez, dos interesses defendidos por D. Henrique. Em 1457, perante uma ameaça do rei de Fez em atacar Ceuta, voluntariou-se de imediato para ir em seu socorro (58). Três anos mais tarde, o rei pediu novamente conselho aos grandes do reino sobre questões de política externa. Em jogo estava, outra vez, intervir no complicado *caudrez* de solidariedades nobiliárias do reino vizinho ou seguir a guerra em África. Do parecer dado pelo marquês de Vila Viçosa transparece a ambição irresistível que D. Afonso V manifestava em relação a «ser rey ou regedor de Castella» (59), e

---

(53) *Livro de Conselhos de D. Duarte ...*, p. 70.

(54) *Ibidem*, p. 56.

(55) *Ibidem*, p. 58.

(56) *CDD*, cap. XVII, p. 525.

(57) *CDD*, cap. XL, p. 568.

(58) *CDA V*, cap. CXXXVIII, p. 774.

(59) *MH*, vol. 13, doc. 181, pp. 297.

que ele reprovava decididamente, mas que talvez incitasse o soberano a aceder às alianças para que era aliciado, tanto pela nobreza castelhana que se opunha a Henrique IV, como pelo rei de Aragão. Nesse contexto, apesar de contrafeito, D. Fernando preferia a alternativa do Norte de África, alegando que «se ha alguns que mais desejam a de Castella, o fazem por dezejo de maior gloria e de cobiça, aturem elles comvosco na guerra dos mouros e disponham-se a soportar trabalhos e tomem em si esforço, goardem ordenança. E, se asi fizerem, larga he África, que lhe fartaraa o dezejo de gloria e de cubiça»<sup>(60)</sup>.

Um dado surge claro: recusa peremptória de imiscuição directa nos assuntos peninsulares. Segundo ponto: preferência pelas campanhas marroquinas. Regressando ao texto de J. Borges de Macedo, diríamos que o conde de Arraiolos integraria a facção do infante D. Henrique «que defendia o alargamento da área africana, de modo a permitir que se tornasse uma alternativa autónoma, isto é, dotada de condições para uma pressão militar»<sup>(61)</sup>, por oposição à de D. Pedro que «entendia que a ligação com a Borgonha, Inglaterra e com o Mediterrâneo e o Mar do Norte continuava a ser o essencial para o País e devia ser reforçada»<sup>(62)</sup>.

---

<sup>(60)</sup> *MH*, vol. 13, doc. 181, pp. 310.

<sup>(61)</sup> J. Borges de MACEDO, *op. cit.*, p. 70.

<sup>(62)</sup> *Ibidem*, p. 70. Há, no entanto, outros autores que fazem a contraposição entre as estratégias de expansionismo territorial do reino de D. Pedro e de D. Henrique a partir das opções tomadas em relação ao Norte de África ou costa ocidental africana e às respectivas bases sociais de apoio. Em texto escrito na década de 50, Vitorino Magalhães Godinho discutiu a questão nos seguintes termos: «La structure sociale ancienne s'était remise en place après la Révolution, tout en restant très souple. Mais cette noblesse constituée par des parvenus se sépare de plus en plus des couches d'où elle est sortie; quelques puissantes maisons seigneuriales prennent de l'importance et veulent s'emparer des leviers de command. Largement influente pendant le court règne de Duarte, la noblesse imposa une tournure de conquête guerrière à l'expansion. L'échec devant Tanger et la minorité du roi permirent aux bourgeoisies des villes d'élever à la Régence le Prince Pierre, celui-ci mena, de 1440 à 1448, une politique décidée d'expansion pacifique: l'essor de la mise en valeur des Açores lui est dû, ainsi que le plus grand bond dans les découvertes géographiques et l'établissement de relations commerciales sur les côtes sahariennes et guinéennes. En 1449, Alfarrobeira, revanche de la noblesse, sonne le glas de cette orientation; l'effort guerrier de conquêtes reprend le dessus, et si les découvertes se poursuivent c'est grâce à l'initiative privée.» in «Les grandes découvertes», *Bulletin des Etudes Portugaise de l'Institut Français au Portugal*, Coimbra Ed., t. XVI (nova serie), 1952, pp. 43/44.

\*  
\*   \*  
\*

A revelação do significado das questões que eclodiram em torno da regência do infante D. Pedro já foi parcialmente avançada no capítulo primeiro. Questão senhorial, no nosso entender, que envolvia a disputa pela monopolização, ou, pelo menos, inequívoca predominância junto dos favores régios, o que significava também a proeminência em relação ao conjunto do estamento nobiliário, com particular relevo para a alta nobreza. Afastamo-nos aqui, por a considerarmos excessiva, da opinião sustentada por Borges de Macedo, que adopta como factor decisivo quer da tomada de poder do infante D. Pedro, quer de Alfarrobeira a oposição de opções em matéria de política externa entre os dois grupos acima focados<sup>(63)</sup>.

A aceleração dos antagonismos situou-se em 1443, após a recusa frontal do regente em outorgar o cargo de Condestável ao conde de Ourém. A partir de então, à relativa acalmia que seguira as pazes realizadas entre o infante D. Pedro e o conde de Barcelos<sup>(64)</sup>, marcada, aliás, por uma serie de doações feitas pelo regente a alguns dos membros da nobreza que mais se lhe haviam oposto em 1439<sup>(65)</sup>, sucedeu uma fase de profundas conturbações palacianas, cujo agravamento foi em crescendo, sobretudo depois de 1446, com a reentrega da regência ao infante por parte do jovem rei já chegado à maioridade<sup>(66)</sup>.

---

(63) A questão da tutela política da monarquia parece-nos ser o factor determinante. Não nos parece certo, nem provado que o confronto entre as duas casas rivais tenha na base questões externas quando é certo que foram os Bragança os protagonistas das movimentações. Veja-se o que atrás foi dito sobre o posicionamento dos duque de Bragança e conde de Ourém sobre estas matérias e verifique-se que no caso do duque velho, defendiam princípios idênticos, enquanto que o conde de Ourém não parece atribuir relevo especial a opção marroquina. Pelo contrário, quem sabemos que se opôs ao regente nestes assuntos foi o conde de Arraiolos que, dos Bragança foi aquele que menor animosidade demonstrou ao D. Pedro nos finais da década de 40, tendo por isso o duque de Coimbra recorrido à sua intercessão (*MH*, t. IX, doc. 211, pp. 344/356) e das tentativas que este encetou no sentido de promover a concórdia entre Afonso V e o infante (*CDA V*, cap. XCV, p. 709).

(64) Realizada em 1441, em Lamego (*CDA V*, cap. LXXV, p. 679).

(65) Humberto Baquero MORENO, *op. cit.*, quadros inclusos pp. 303/18.

(66) *CDA V*, cap. LXXXVIII, pp. 698/699.

O infante, para além de ter que fazer face a esta conjuntura interna cada vez mais tensa, constatava, externamente, a fragilização da posição do seu aliado D. Álvaro de Luna <sup>(67)</sup>, depois do golpe promovido por D. João de Navarra, em 1443, com todos os perigos e embaraços que daí adviriam em matéria diplomática, dado o seu envolvimento declarado nas questões internas da nobreza de Castela e nas rivalidades castelhano-aragonesas. Empenhamento que provocara já o descontentamento dos povos, agravados com sobrecargas fiscais em nome de guerras que lhes surgiam alheias e marginais aos interesses imediatos, mas às quais Borges de Macedo atribui o cumprimento dessa estratégia geopolítica global <sup>(68)</sup>.

Este endurecimento de posições traduziu-se na mobilização dos recursos e meios disponíveis por cada uma das facções, o mesmo é dizer por cada uma das casas senhoriais — Coimbra e Bragança — que à época detinham armas desiguais. Poder senhorial e redes de solidariedades regionais e familiares mais coesas, a de Bragança, o aparelho do poder central com a manipulação das benesses régias e as ligações políticas em Castela, a de Coimbra.

Vejamos o que se passou com a casa do duque D. Pedro. Sabemos, a partir dos dados fornecidos por Baquero Moreno, que o infante utilizou abundantemente a administração central como meio de controlar o território e, simultaneamente captar apaniguados ou reduzir tensões entre os descontentes <sup>(69)</sup>. Das listagens inclusas em *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, sobre a distribuição de cargos entre os elementos da sua casa <sup>(70)</sup>, sintetizados por nós no Quadro 8, vemos que houve uma aceleração na doação de cargos a gente da sua casa, a partir de 1443. Apesar destes dados se circunscreverem aos cargos doados pelo regente a elementos da sua casa, não se podendo, portanto, avaliar a importância que teriam no conjunto de todas as suas outras eventuais doações, cremo-los, pelo menos, exemplificativos dessa ponderação e dimensionar das forças disponíveis sobretudo, se os integramos no conjunto das atitudes que tomou, por essa altura, em relação ao controle político e militar do território.

---

<sup>(67)</sup> Luis Adão da TONSECA, *op. cit.*, p. 31.

<sup>(68)</sup> J. Borges de MACEDO, *op. cit.*, pp. 73 e ss.

<sup>(69)</sup> Cf. Baquero MORENO, *op. cit.*, quadros nas pp. 266/305 e 308/18.

<sup>(70)</sup> *Ibidem*, quadros nas pp. 266/305.



QUADRO 8

**Cargos da administração judicial, fiscal e militar  
doados pelo infante D. Pedro a elementos de sua casa 1439/48**

ANOS	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
JUDICIAIS	—	4	5	3	5	9	7	4	—	—
FISCAIS	3	5	4	4	—	3	3	6	—	1
MILITARES	3	2	1	2	3	5	4	6	—	—
OUTROS	8	7	17	2	10	6	8	9	1	—
TOTAL	14	18	27	11	18	23	22	25	1	1

Atente-se fundamentalmente aos cargos militares: cresceram em cerca de 69%. Veja-se ainda o que se passou com as ordens militares: no espaço de dois anos as ordens do Crato, Santiago e Avis tiveram novos mestres ou administradores, nomeados pelo infante. Verdade é que o acaso favoreceu aqui os seus interesses, já que os cargos ficaram vagos por morte dos seus anteriores governadores <sup>(71)</sup>. De qualquer das formas, todo esse potencial bélico ficava, a partir de então, sob as possibilidades de controle directo, visto o priorado do Crato ter sido entregue a D. Henrique de Castro, fidalgo da confiança do regente, a administração de Santiago ao pequeno infante D. Fernando e a de Avis ao seu filho, o condestável D. Pedro, respectivamente em Março de 1443, Maio e Junho de 1444 <sup>(72)</sup>. O controle do cargo de Condestável, vimos já estar assegurado desde 1443.

Obtido um razoável campo de manobra no que respeitava ao controle militar do reino, apaziguados os ânimos internamente pelas atitudes de força levadas a cabo pelo regente ao longo desse ano de 1443, a situação parecia tranquila de molde a possibilitar-lhe reforçar a posição do aliado D. Álvaro de Luna, em Castela, que também aproveitava uma reviravolta nas alianças dos infantes ara-

<sup>(71)</sup> Luis Adão da FONSECA, *op. cit.*, p. 32.

<sup>(72)</sup> *Ibidem*, p. 31.

goneses para por termo à sua actividade desestabilizadora (73). Nesse sentido, em 1444, enviou a Castela uma expedição comandada pelo jovem condestável, seu filho (74).

Dos Bragança, ou seja, dos duque de Bragança e conde de Ourém, não temos notícia de movimentações antes de 1446, se exceptuarmos a afrontosa e afrontada decisão do mais novo em recusar-se a estar na presença do regente (75). Reatribuído, porém, em cortes, o regimento do reino a D. Pedro, contra a opinião expressa do duque velho (76), o grupo que sempre se mostrara rebelde ao regente reiniciou os seus contactos.

O núcleo dos resistentes activos recuperava, grosso modo, aqueles que se haviam oposto ao infante em 1439. O duque de Bragança e os seus cunhados Arcebispo e Conde de Odemira eram, como então, dos mais dinâmicos. O conde de Ourém reunira-se-lhes. Era talvez o mais encarniçado de todos. Intrigas cortesãs nas quais D. Pedro de Noronha usara a sua influência espiritual moveram D. Afonso V a reivindicar o regimento do reino, obtendo-o em Maio de 1447. O regente afastouse para as suas terras e os Noronhas e o conde de Ourém precipitaram-se para a corte. A partir de então, sucederam-se com regularidade as pressões e os jogos de influências. Neste campo, o regente estava em desvantagem. As solidariedades dos Bragança estavam melhor posicionadas na hierarquia social; tinham, por isso, garantido o acesso sistemático ao rei.

Analisemos e interpretemos um pouco melhor estes jogos de poder, confrontando-os com as explicações já avançadas por alguns autores.

Tem sido continuamente referida a actuação política do infante D. Pedro como reveladora de «centralização política» (77) ou «concepção estatal, de cunho centralizador» (78). Como resulta evidente não é nosso propósito directo discutir

(73) *Ibidem*, p. 37 e ss.

(74) *CDA V*, cap. LXXXV, pp. 693/695.

(75) «porém tamanho descontentamento e agravo mostrou que do Yfante por yssso recebia, que nunca despois quys mais vir à sua casa, e menos aa Corte d'ElRey em quanto elle regeo», *CDA V*, cap. LXXXII, p. 691.

(76) *CDA V*, cap. LXXXVI, pp. 696/697.

(77) Baquero MORENO, *op. cit.*, p. 663.

(78) Luis Adão da FONSECA, *op. cit.*, p. 34.

estas questões, muito menos entrar em qualquer obsoleta e gasta polémica em relação aos méritos da governação do infante ou juízos de valor sobre a «pureza» ou «modernidade» das suas intenções. Importa-nos, tão só e apenas, situar o problema em torno da correlação de forças que então se mediram, resultados e interesses perseguidos por cada um dos partidos rivais, com particular destaque para o grupo liderado pelos Bragança.

Perspectivando o tempo de governo do infante D. Pedro como um período no qual o chefe de uma das mais importantes casas senhoriais da época teve nas suas mãos a condução política do reino, a questão pode talvez ter bases para uma reanálise que atenuaria de algum modo essas afirmações. Vejamos.

Em matéria de doações a sua política parece ter seguido três vectores distintos: a) doação de cargos, muitos, a elementos da sua casa <sup>(79)</sup>; b) expropriação de bens aos seus opositores iniciais, recompensando com eles os que lhe foram fieis <sup>(80)</sup>; c) distribuição de benesses a alguns daqueles que tendo combatido a sua tomada de poder haviam recuado a tempo, sem atitudes demasiado excessivas <sup>(81)</sup>. Procedimento comum, dir-se-á. A recompensa de serviços e a punição dos agravos fazia parte da ideologia política da época e das bases sobre as quais assentava a própria organização da sociedade. Mas, este punir e recompensar fazia-se sobre gentes em quem se depositava uma (des)confiança pessoal, ou sobre quem se queira individualmente atrair e seduzir. A confiança/dependência que D. Pedro procurava obter era, assim, um poder pessoal que angariava e que estava directamente relacionado com a captação de adeptos a determinada estratégia política. Até se esgotar o período legal da menoridade do rei, a sua política era, inevitavelmente, a política do reino. Havia legitimidade institucional. Mais tarde, não. Após 1446, apesar da recondução efectuada pelo rei e, portanto, da legitimidade com que continuava a reger o reino, a sua acção política perdera o carácter inevitável. O monarca podia delegar noutrem esse mesmo poder. Dada a falta de consensualidade que sempre caracterizara a sua actuação, passou-lhe a ser muito mais difícil regular as múltiplas tensões existentes. Colo-

---

<sup>(79)</sup> Cf. Quadro 3.

<sup>(80)</sup> Cf. os comentários e indicação de cartas feitos por Dias DINIS, *MH*, vols. VII e VIII, pp. 74/75 e 35, respectivamente, em nota de rodapé.

<sup>(81)</sup> Baquero MORENO, *op. cit.*, quadros às pp. 309/19.

car as ordens militares sob a sua órbita não tinha, por isso, o mesmo significado que teve no tempo de D. João I, assim como a distribuição de cargos na administração, ou até a manipulação de favores e serviços pelos proventos económicos e distinções concedidas. Não conseguiu, portanto, a mesma aceitação. Parece-nos, pois, que o cunho centralizador da política do regente, foi entendido e significava na época um reforço do poder de uma casa senhorial, e não o reforço do poder central.

Não obstem estas considerações a que se façam comentários de outro tipo. Antes de mais destaquemos que, pelo menos, ao nível da titulação D. Pedro interrompeu a já longa política de abstinência da monarquia. Desde 1424 que se não atribuíam novos títulos. Logo em 1440, o regente fez conde de Marialva a Vasco Fernandes Coutinho — lembremos que foi um dos protagonistas do movimento de oposição — em 1442 elevou à dignidade de duque o seu animoso meio-irmão e em 1446 tornou conde de Odemira outro seu adversário, D. Sancho de Noronha. Para além disto o duque de Coimbra doou terras e rendas a alguns dos principais membros da nobreza, com particular incidência, até, àqueles que lhe eram hostis. Se não temos bases objectivas suficientes para comparar com o volume de doações globais feitas pelos monarcas anteriores e posteriores, podemos medir tal actuação no que aos Bragança respeita. A análise do Quadro 2 é, sobre esse esse ponto de vista, elucidativa. Repare-se que no período da regência o número médio de doações concedidas ao conjunto dos titulares da Casa aumentou bastante: de 1.2 e 1.3 ao tempo de D. João I e de D. Duarte para 3.2, não entrando em linha de conta com as confirmações que, como é evidente, distorceriam estes números. Em matéria de benesses não haveria, pois, razões objectivas para descontentamento. A oposição existente teria então de ter bases diversas. No nosso entender tinha a ver com a monopolização da tutela da monarquia que a casa de Coimbra conseguira e em relação à qual havia outros concorrentes estrategicamente melhor posicionados: os Bragança. Estas distinções e terras distribuídas revelavam-se, assim, incapazes de satisfazer os anseios da principal nobreza pura e simplesmente porque porque não era esse o fundamento do antagonismo. Foi uma tentativa de sedução apenas momentaneamente operativa. Todos o combateram antes e derrubaram depois.

A casa de Bragança, em resultado da sua política matrimonial e da extensão e diversidade geográfica dos seus senhorios, conseguiu conjugar vários factores

de solidariedade dentro da nobreza. Se através dos casamentos reforçou simultaneamente os laços de consanguinidade com a família real e se imiscuiu nas principais linhagens do reino, o volume das suas rendas e jurisdições e a rede de clientelas e dependentes que criou permitiram-lhe tornar-se arauto de largos segmentos da nobreza territorial, que, através da Casa tinham garantida uma audiência permanente e influente na corte e nas Cortes. O papel do conde de Barcelos/duque de Bragança foi fundamental nesse manipular dos interesses de grupo, bem como na construção de sólidos canais de transmissão e pressão sobre o poder central.

Analisando a composição dos grupos de nobres que se defrontaram no começo e no final da regência detectamos com bastante clareza a falta de apoios que o duque de Coimbra teve nas mais altas camadas da aristocracia. Havia, de qualquer das formas, uma diferença significativa no número de elementos que o suportaram numa e noutra altura. Primeiro temos um manifesto apoio dos principais membros da família real que se demonstrou decisivo na legitimação das suas pretensões, enquanto que depois deparamos quase que exclusivamente com fidalgos e gente da sua casa, pertencentes na sua maioria a extractos inferiores da nobreza<sup>(82)</sup>. Neste último caso funcionaram apenas os laços de fidelidade e dependência pessoal que vimos terem números reduzidos. Do lado dos Bragança assistimos a uma presença importante da grande nobreza, com particular destaque para os chefes de linhagens e pessoas das suas respectivas casas<sup>(83)</sup>.

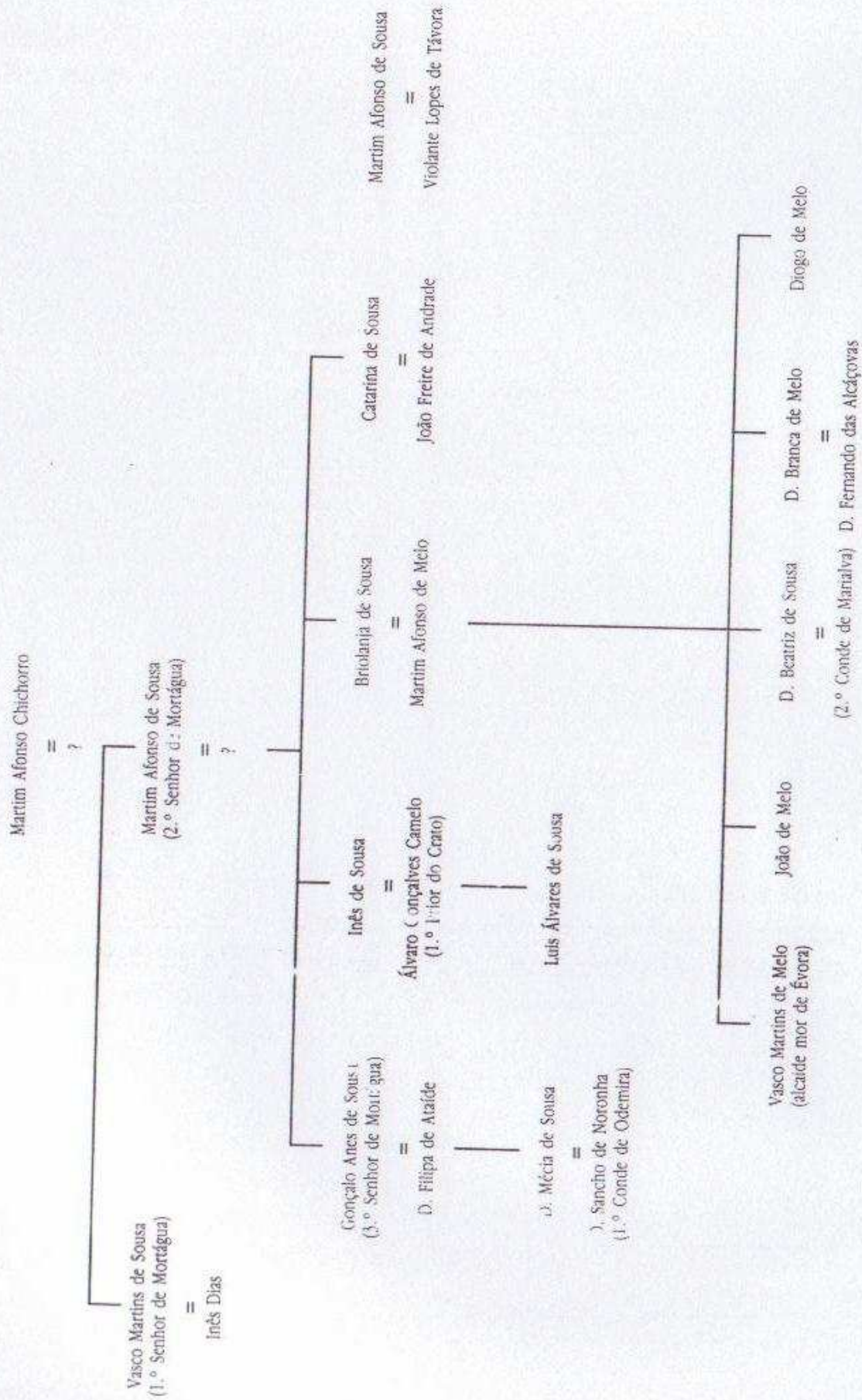
Não nos interessa particularmente analisar o grupo que combateu pelo lado régio em Alfarrobeira. Era largamente maioritário como seria de esperar. Quando o duque de Coimbra se transformou em opositor da coroa, independentemente dos motivos que o conduziram até aí, era inevitável que toda a nobreza se bandeasse pelo rei. Importa-nos sim conhecer os companheiros de oposição e principais mentores da queda do regente e tentar descortinar os elos que os ligavam entre si. Ou seja, tentar detectar quais as cumplicidades e factores de coesão desse grupo de pressão política. Faremos a sua análise a partir dos elementos que hosti-

---

(82) Cf. biografias dos partidários do infante em Alfarrobeira em *Ibidem*, pp. 995/1085.

(83) Cf. as biografias dos adeptos da facção régia em Alfarrobeira em *Ibidem*, pp. 673/994.

# ESQUEMA GENEALÓGICO 5 — OS SOUSA (MORTÁGUA)



lizaram frontalmente D. Pedro em 1438/39, mesmo sabendo que na generalidade pactuaram depois com o regente. Listemo-los <sup>(84)</sup>:

Noronhas, o Arcebispo e D. Sancho, conde de Odemira, eram cunhados do duque; uma serie de Pereiras, aparentados ainda com a casa de Bragança através de Nuno Álvares Pereira e alguns deles fidalgos da própria casa do duque <sup>(85)</sup>; o extenso grupo familiar dos Sousas de Mortágua (cf. Esquema Genealógico 5 — os Sousa de Mortágua): Martim Afonso de Sousa, fidalgo da casa do conde de Barcelos, casado com Violante Lopes de Távora <sup>(86)</sup> e cunhado de Álvaro Pires de Távora, importante fidalgo de Trás-os-Montes, senhor do Mogadouro, Mirandela e Alfândega <sup>(87)</sup>, pelas terras de quem o conde de Barcelos combinara com a rainha que reentraria no reino já com o apoio dos infantes aragoneses e interlocutor de negociações com a rainha <sup>(88)</sup>; Luis Álvares de Sousa, herdeiro da casa dos Gonçalves Camelo, filho do bastardo do prior do Crato, D. Álvaro Gonçalves Camelo, seu homónimo e de D. Inês de Sousa, sendo, portanto, por via materna, primo co-irmão da mulher do conde de Odemira <sup>(89)</sup>; Gomes Freire de Andrade, tio por afinidade deste Luis Álvares de Sousa, por via do casamento com Catarina de Sousa, irmã da dita D. Inês <sup>(90)</sup>; Leonel de Lima, senhor das terras do norte da província de Entre Douro e Minho e cunhado de Álvaro Pires de Távora pelas respectivas mulheres, duas Cunhas <sup>(91)</sup>. Ainda o arcebispo de Braga; D. Duarte, senhor de Bragança; D. Afonso de Cascais e seu filho D. Fernando e o prior do Crato e seus dois filhos.

Outra rede de solidariedades, mais desligada da Casa, era composta pelo grupo de fidalgos encabeçado por Vasco Fernandes Coutinho e que aglutinava parentela dos Sousa descendentes do mestre da ordem de Cristo D. Lopo Dias de Sousa, provavelmente por o seu mais destacado elemento, o conde de Marialva,

---

<sup>(84)</sup> Os fidalgos que iremos identificar e relacionar com base no parentesco e nas solidariedades territoriais fazem parte da lista fornecida por Rui de PINA, *CDA V*, cap. XL, p. 630.

<sup>(85)</sup> Baquero MORENO, *op. cit.*, pp. 974/75.

<sup>(86)</sup> *Ibidem*, p. 974/755.

<sup>(87)</sup> *Ibidem*, pp. 979/83.

<sup>(88)</sup> *Ibidem*, p. 980.

<sup>(89)</sup> *Ibidem*, pp. 972/974.

<sup>(90)</sup> *Ibidem*, pp. 712/714.

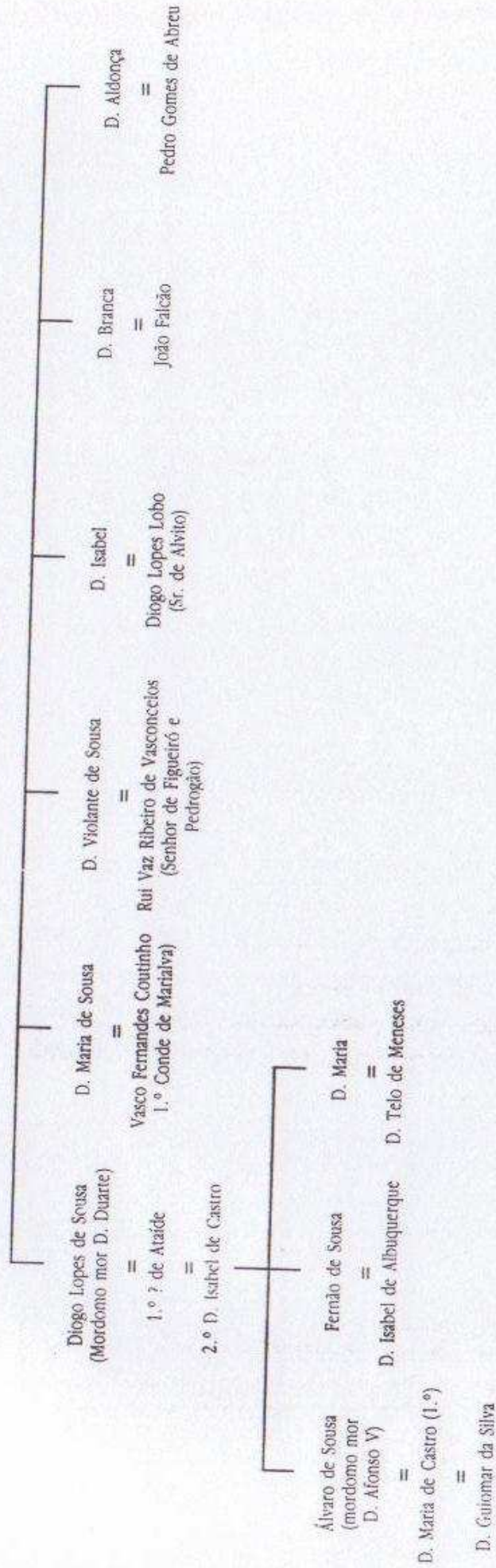
<sup>(91)</sup> *Ibidem*, pp. 832/837.

# ESQUEMA GENEALÓGICO 6 — OS SOUSA

D. Lopo Dias de Sousa  
(Mestre da Ordem de Cristo)

=

D. Maria Ribeira





ser casado com uma das suas filhas, D. Maria de Sousa (cf. Esquema Genealógico 6 — os Sousas). Assim, temos Fernão Coutinho, seu irmão; Pedro Gomes de Abreu, senhor da terra de Regalados, no almoxarifado de Ponte Lima<sup>(92)</sup> e Diogo Lopes Lobo<sup>(93)</sup> cunhados de D. Vasco Fernandes Coutinho por serem ambos casados com Sousas, filhas legitimadas do mestre da ordem de Cristo. O conde de Marialva polarizava ainda solidariedades da fidalguia beirã, como se verificou com Diogo Soares de Albergaria<sup>(94)</sup>.

Não se pretende, todavia, que a facção oposta ao regente reproduza linearmente todas as relações familiares ou regionais e, portanto, extrapolar que as solidariedades políticas assentavam apenas sobre as parentelas alargadas. Sabemos que não, nomeadamente em função das dependências pessoais que alguns dos ramos secundários das linhagens contraíam para com senhores em casa de quem serviam. Cite-se, a título de exemplo, o caso do mais fiel adepto de D. Pedro, o conde de Abranches, D. Álvaro Vaz de Almada que era casado com uma Cunha, tal como o futuro visconde de Vila Nova de Cerveira ou Álvaro Pires de Távora, e nem por isso foi menos solidário com ele<sup>(95)</sup>. Parece-nos, no entanto, muito significativo podermos relacionar entre si, com base no parentesco ou na proximidade dos seus senhorios territoriais, os fidalgos que desde o início se demonstraram favoráveis a D. Leonor. Sugere, pelo menos, a sua permanência como factores de alianças dotados de razoável operacionalidade.

### 3. SEDIMENTAÇÃO DO PODER POLÍTICO E SOCIAL (1461/1483)

O período cronológico que agora analisaremos está inevitavelmente marcado pelo seu próprio desfecho — as conspirações dos titulares da casa de Bragança contra D. João II e a sequente confiscação dos bens do duque e de seus irmãos.

---

(92) *Ibidem*, pp. 677/78.

(93) *Ibidem*, pp. 840/841.

(94) *Ibidem*, pp. 687/689.

(95) *Ibidem*, pp. 999/1007.

É assim impossível desligar o estudo da actuação política dos Bragança nestes trinta anos da tentativa de explicação dos jogos de poder existentes e das causas e mecanismos subjacentes à ruptura dos equilíbrios políticos estabelecidos.

A historiografia portuguesa tradicional tem feito leituras destes fenómenos que assentam, na generalidade, sobre o pressuposto, ou equívoco teórico, de que eles representariam a machadada decisiva que a coroa, precoce encarnação do Estado, teria desfechado nas autonomias senhoriais. A nobreza com os seus privilégios teria pois ficado definitivamente submetida e dependente do rei, o que significaria que um dos principais obstáculos, senão mesmo o maior, à centralização do poder político, estava resolvido. O caminho para a construção do Estado estava aberto.

Estas abordagens fizeram de D. João II o *Príncipe Perfeito* <sup>(96)</sup> o genial precursor do estadista, que consubstanciaria e praticaria *avant la lettre* o cesarismo d' *O Príncipe* de Maquiavel, e o continuador da política modernista de seu avô, o regente D. Pedro. Por oposição surgia D. Afonso V, acusado de desleixo e frouxidão no governo do reino, joguete de uma nobreza que havia vingado as tentativas de modernização política em Alfarrobeira para assim extorquir e sugar ao rei quantas rendas, terras e privilégios pudesse <sup>(97)</sup>. Ou seja, D. João II, protagonista da ideia de Estado estava condenado a defrontar uma nobreza arcaíza, regressiva e feudal e, por isso, a tornar-se tirano para fazer cumprir o futuro. Estas ideias eram, de resto, apoiadas ou sugeridas pela historiografia estrangeira,

---

<sup>(96)</sup> Epíteto extraído de Lope de Vega e celebrizado por Oliveira Martins na obra que deixou incompleto com o mesmo nome. Cf. Oliveira MARTINS, *O Príncipe Perfeito*, introd. de Henrique Barros Gomes, 6.<sup>a</sup> ed. Lisboa, 1984.

<sup>(97)</sup> Esta oposição que fez carreira na historiografia é sintetizável no comentário feito pelo cardeal de Alpedrinha, em Roma, ao saber da morte de D. João II: «morreu o melhor rei, filho do melhor homem da terra». Ou seja, na classificação que a memória tradicional fez destes dois monarcas e portanto das respectivas actuações atribuíam-se a um a bondade e fraqueza, a outro a dureza e até vícios de carácter desculpáveis porque encarnados num estadista de génio. Estas imagens, ainda hoje difundidas, sobretudo em obras de carácter geral como o são as *Histórias de Portugal* de Oliveira MARQUES e Veríssimo SERRÃO, são produto de uma longa tradição historiográfica cristalizada na centúria de oitocentos a partir de textos como os de Luis Rebello da SILVA, «D. João II e a nobreza. 1483-1484» in *Annaes das Sciencias e Lettras, Sciencias Moraes Politicas e Belas Lettras*, anos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup>, Lisboa, 1857/58 ou de Oliveira MARTINS, *op. cit.* e *Os filhos de D. João I*.

herdeira de idênticos quadros teóricos, que situava na segunda metade de quatrocentos os monarcas produtores dos respectivos Estados nacionais: Luís XI, para França; Henrique VII, para Inglaterra, Reis Católicos, para Espanha, Maximiliano I, para a Áustria.

A esta visão apologética do Estado e, portanto, de D. João II contrapunha-se outra que defendia a memória dos Bragança sentenciados. Esta facção embora nunca atacasse de forma explícita a actuação do chamado *Príncipe Perfeito*, ao defender a legitimidade do regresso e recuperação dos bens e privilégios confiscados à casa de Bragança condenava implicitamente o julgamento de 1483<sup>(98)</sup>.

Sendo certo, como afirmámos logo de início, que esta é a questão central, ou pelo menos desencadeadora, deste trabalho, importa equacionar os dados disponíveis e material recolhido no sentido de reanalisar e tentar uma redefinição destas problemáticas. Diga-se, desde já, que não será mais do que uma contribuição parcelar, limitada ao conflito nobreza/monarquia, e mesmo aí privilegiando as oposições entre a coroa e os Bragança. E ainda assim, a correcta revisão desta questão implicaria que se estendesse o âmbito cronológico de análise pelo menos até ao final do reinado de D. João II, senão mesmo a D. Manuel para poder medir o impacte que as medidas joaninas tiveram no equilíbrio do sistema de poderes vigente. Ou seja, avaliar se implicaram uma ruptura estrutural no modelo de organização política anterior ou se se limitaram a ter uma eficácia conjuntural, sem revolucionarem os esquemas tradicionais de articulação desses dois centros de poder. Inclino-nos para esta última hipótese. Partilhamos a opinião de A. M. Hespanha quando refere que se tratam de «acções dirigidas pontualmente contra certos membros da nobreza, geralmente na sequência de conflitos anteriores;

---

(98) A historiografia da Restauração esforçou-se por «limpar» a memória da Casa de Bragança dessa suspeita de traição e atentado à realeza que impendia sobre ela desde o século XV. Exemplar desse ponto de vista é, já no século XVIII, D. António Caetano de Sousa na sua *HGCRP*. Herança da corrente tradicionalista que sem se atrever a denegrir totalmente a imagem de D. João II o acusam de profunda injustiça e preconceito, se não mesmo de ódio pessoal em todo este processo. O 2.º conde de Tentúgal foi um dos primeiros reabilitadores dos duques de Bragança ainda no século XVI como se constata das emendas feitas ao texto da *Crónica do Felicíssimo rei D. Manuel* de Damião de GOIS, Coimbra, 1949, Parte I e explicitadas por Edgar Prestadge, após ter encontrado o códice dessas críticas no Museu Britânico em Londres, em «Crítica contemporânea da Crónica de D. Manuel» in *AHP*, vol. IX, 1914, pp. 345/378.

sem que, no entanto, os privilégios gerais da nobreza ou as isenções senhoriais tenham sido postos em causa [...] E, seja como for, o seu sucessor não abraçou tal política antisenhorial, antes tendo inaugurado uma política mais laxista de doações»<sup>(99)</sup>. Não nos parece, no entanto, que estas atitudes anti-nobiliárquicas de D. João II tenham deixado imune o tecido social. Contribuíram seguramente para uma maior clarificação e delimitação das esferas de actuação do poder régio e do poder senhorial. Julgamos ser este um factor explicativo, entre outros onde caberia ressaltar o impacte dos meios proporcionados pela expansão marítima à monarquia, da futura ausência de conflitualidade aberta entre a nobreza e a Coroa.

Repita-se: a presente análise não pretende uma explicação global destas questões mas, compreender as causas subjacentes às atitudes anti-senhoriais de D. João II, o que significa necessariamente descobrir as razões pelas quais o poderio da casa de Bragança foi considerado uma ameaça ao poder régio. Nesta óptica, importa fazer um balanço geral do poder político, militar e social concentrado na Casa e tentar discernir e periodizar tanto o despoletar, como a escalada dos antagonismos. Útil também seria certamente a reconstituição da rede clientelar da Casa. Infelizmente não o pudemos fazer. Estamos no entanto convictos que se revelaria essencial no conhecimento da efectiva capacidade de dominação dos Bragança, já que com toda a probabilidade constituíriam elos de transmissão e agentes decisivos da concretização dos interesses da Casa. Quais as áreas geográficas melhor cobertas, sectores privilegiados, docilidade ou resistência às directivas senhoriais e sua manipulação contra as decisões régias seriam alguns dados que poderiam, ainda e talvez, ajudar não só a aferir a hipótese aqui colocada dos Bragança como eminente ameaça política, mas sobretudo a apurar o grau de realidade dessa representação da monarquia.

\*

\* \* \*

Vimos anteriormente que neste período cronológico se procedeu a uma multiplicação da linhagem de Bragança em quatro casas senhoriais — Bragança,

---

<sup>(99)</sup> A. M. HESPANHA, *As vésperas de Leviathan. insituições e Poder Político. Portugal — Séc. XVII*, Lisboa, ed. Autor, 1987, p. 514.

Montemor-o-Novo, Faro/Odemira e D. Álvaro de Portugal/Olivença — mantendo, embora, a casa original uma declarada e óbvia supremacia sobre as restantes, não tanto em resultado das evidentes diferenças de escala dos respectivos senhores, mas sobretudo como produto da aceitação pacífica das hierarquias familiares e, portanto, do estatuto de chefe de linhagem do duque de Bragança.

Esta nova situação alargou significativamente o património, as redes de solidariedades tanto horizontais, como, presumimos, verticais e potenciou o poder militar e influência política da linhagem. Crescimento este que não foi, no entanto, consequência exclusiva de uma hábil teia de alianças matrimoniais. Foi também o resultado inevitável da existência de cinco — quatro, depois da morte do 2.º duque de Bragança, em 1478 — grandes senhores, estabelecidos e dotados de meios para poder servir e obrigar a monarquia a recompensar os serviços prestados. Utilização e aproveitamento, pois, dos mecanismos de reprodução social das elites dominantes cuja eficácia já Nuno Álvares Pereira intuía e que haviam sido devidamente testados e capitalizados pela linhagem no segundo quartel do século.

Mas, o reconhecimento geral da grandeza e poder social da Casa não eximia os seus membros de cumprir os rituais simbólicos e exibir os atributos distintivos de nobreza e em particular da linhagem a que pertenciam. Antes pelo contrário. Conferia-lhes uma maior obrigação. Herdeiros de antepassados ilustres, cuja memória deviam perpetuar, importava demonstrarem-se dignos dessa herança. Impunha-se, pois, provar publicamente, sobretudo aos membros do seu grupo social, que as qualidades e honra se haviam transmitido intactas aos sucessores. Neste contexto revelava-se imprescindível que a entrada na vida adulta e a assunção dos signos e posição devida à sua estirpe fossem precedidos por uma comprovação do valor individual. A ideologia nobiliária mantinha a «escala de valores de épocas precedentes, y, conforme a ello, sitúa en el más elevado nível el valor guerrero» (100). O património e riqueza representavam apenas o suporte material dessa herança. É por essa razão que antes de tomarem estado, de serem investidos desses símbolos materiais e de assumirem o lugar na sociedade que o sangue lhes conferia, era trajecto obrigatório a passagem pelas praças marroquinas. O mesmo é dizer, provar a legitimidade à herança.

---

(100) Jose Antonio MARAVALL, *op. cit.*, p. 35.

De todos os filhos do 2.º duque de Bragança, só D. Álvaro, o mais novo, não cumpriu este teste (cf. Gráfico 2). Ritual iniciático que era tanto mais importante quanto o fundador da Casa, Nuno Álvares Pereira, havia angariado um prestígio lendário como chefe guerreiro valoroso e destemido e que a linhagem reivindicava para si o direito à herança das mais altas chefias militares do reino. O primeiro duque, o marquês de Valença e, finalmente, D. Fernando haviam ultrapassado essa prova com êxito. Como tivemos ocasião de demonstrar, podiam exhibir um *currículum* extenso. A nova geração tinha que provar ser merecedora de tais antepassados.

Assim, o herdeiro e o secundogénito, D. João, iniciaram-se nas campanhas militares em Ceuta, sob a tutela de seu pai, em 1452<sup>(101)</sup>. Voltaram ao Norte de Africa, desta vez integrados num grande exército, em 1458, para tomar Alcácer Ceguer<sup>(102)</sup>. D. Fernando (II), depois de se saber herdeiro da casa de Bragança, em 1461, sentiu-se na obrigação de organizar uma expedição à sua custa na qual levou cerca de 200 cavalos e 1 000 homens de pé<sup>(103)</sup>. Ao regressar obteve a consagração esperada: foi feito conde de Guimarães<sup>(104)</sup>. Dois anos depois nova expedição, que incluía também o terceiro dos irmãos, D. Afonso. O objectivo era a fatídica Tânger que, mais uma vez, resistiu a ser conquistada pelos portugueses<sup>(105)</sup>.

Outro aspecto a assinalar tem a ver com a persistência do Norte de Africa como palco privilegiado dos feitos militares. Ao contrário do que sucedia na maior parte dos reinos europeus, Portugal detinha uma área exterior, permanentemente aberta, para teatro das suas actividades guerreiras. A exportação dos seus excedentes de agressividade não implicavam a procura de pretextos diplomáticos, nem selecção de rivais. Enfrentavam um inimigo natural, cujo combate estava, à partida legitimado pela ideologia coeva.

---

<sup>(101)</sup> CDA V, cap. CXXXIV, p. 766.

<sup>(102)</sup> CDA V, cap. CXXXVIII, p. 776.

<sup>(103)</sup> CDA V, cap. CXLV, p. 794.

<sup>(104)</sup> «E fizeram outras cousas, em que Dom Fernando ganhou bom nome, e muyta honrra, com a qual se tornou aestes Reynos logo no mes de Junho seguynte. E ElRey por seus servyços e merecimentos o fez prymeiro Conde de Guymaraaes», CDA V, cap. CXLV, p.794.

<sup>(105)</sup> CDA V, cap. CLVI, p. 811.

É evidente que os interesses desencadeados por Marrocos transcendiam esta função de substituto dos torneios medievais. Já o referimos; significavam também a possibilidade de glorificar a honra das armas pela defesa e expansão da fé e articulá-las com a obtenção de proventos económicos menos típicos ao grupo nobiliárquico. Se as pilhagens e razias permaneciam como fonte de riquezas importantes, a que se adicionavam as presas dos corsários, a presença em Marrocos permitia igualmente interferência em actividades de tipo mercantil<sup>(106)</sup>. Tudo isto representava para a fidalguia um conjunto de oportunidades e o desempenho de uma multiplicidade de funções que reforçava o interesse originariamente desperto pela conquista de Ceuta.

Mas o fundamento ideológico das actuações militares dos Bragança, como de resto da demais nobreza ultrapassava esta mera perseguição de objectos materiais ou simbólicos para capitalização e usufruto da linhagem. Havia em tudo isto uma componente básica de serviço. Servir o rei ou a fé. Era este o elemento legitimador das actividades guerreiras, que proporcionava honra e aquele que dava azo a maior glória, como se depreende da leitura das crónicas ou dos próprios pareceres emitidos pelos fidalgos<sup>(107)</sup>. Era para servir o rei que lhes haviam sido doadas partes substanciais do sistema defensivo do território, que a partir de então faziam parte integrante das suas jurisdições. Sendo assim, se era obrigação da nobreza auxiliar o rei nos seus empreendimentos militares, ao monarca cabia recompensar os serviços prestados. Exigiam-se novas doações.

Neste último ponto convergem alguns vectores essenciais para a compreensão do crescimento do poderio da linhagem. Impõe-se explorar o tópico da guerra

---

<sup>(106)</sup> Cf. o que diz Costa LOBO, *op. cit.*, pp. 482/83 a propósito dos réditos conseguidos por D. Pedro de Meneses, 1.º conde de Vila Real, através do cargo de capitão de Ceuta. Vejam-se ainda referências nas cartas régias de quitação in-dicação de posse de navios: 1) ao feitor da Flandres, Pedro Eanes, de 23 de Junho de 1443, Silva MARQUES, *DP*, vol. I, p. 429; 2) a Gonçalo Pacheco, de 12 de Julho de 1443, *Ibidem*, Supl. vol. I, doc. 951, p. 423; 3) a Diogo Afonso Malheiro, de 20 de Setembro de 1450, *Ibidem*, Supl. vol. I, doc. 218, p. 337; 4) a Pedro Afonso Malheiro de 30 de Setembro de 1450, *Ibidem*, Supl. vol. I, doc. 1032, p. 540 e a uma carta régia de doação de uns bens embargados a João Correia, mestre de um navio de D. Constança de Noronha, I.ª duquesa de Bragança que fora levar pão a Ceuta de 1 de Julho de 1462, *Ibidem*, vol. III, doc. 19, p. 31.

<sup>(107)</sup> Cf. por exemplo, os pareceres dos condes de Barcelos, Ourém e Arraiolos e infantes D. Pedro e D. João em *Livro de Conselhos de D. Duarte ...*, pp. 27 e ss..

externa não só sob a perspectiva da capacidade de influência da linhagem em fazer vingar os seus pontos de vista em matéria de relações exteriores, ou seja, de áreas de expansionismo preferencial, mas também do aproveitamento que fazia dos períodos de conflituosidade aberta. Nesta óptica, a questão suscitada em torno das pretensões afonsinas à hegemonia peninsular é exemplar.

A casa de Bragança, através do chefe da linhagem, fizera ouvir em conselho uma opinião fortemente negativa em relação às opções matrimoniais do monarca, principalmente em função das consequências evidentes que daí resultariam <sup>(108)</sup>. O parecer do duque pugnava pela neutralidade e não ingerência nas questões sucessórias de Castela. Posição minoritária que foi definitivamente afastada pelo soberano depois de uma embaixada ao reino vizinho se certificar de uma adesão alargada local às suas pretensões ao trono de Castela, por parte de fatias importantes da alta nobreza <sup>(109)</sup>.

Apesar de contrária a essa aventura, a linhagem participou nela. Não o duque que era velho demais, mas os seus filhos e as gentes das suas casas. Ocupavam os lugares de chefia militar que a linhagem detinha <sup>(110)</sup>. A sucessão dos acontecimentos é sobejamente conhecida: Toro, a viagem patética do rei a França, as Terçarias de Moura.

De momento, interessam-nos apenas os ganhos que os Bragança retiraram deste episódio. Analisando o Quadro 4 das doações régias constatamos que de todos os períodos seleccionados, o quinto, correspondendo à década que se inaugurou com as negociações do casamento de D. Afonso V com a sua sobrinha, D. Joana, e terminou com a morte do rei, foi aquele que maior volume de doações régias proporcionou ao conjunto dos membros da Casa: 5.6 de média anual. Ou seja, se a linhagem considerou as pretensões de Afonso V erradas do ponto de vista geo-estratégico, os seus membros extraíram delas os maiores dividendos possíveis. De resto, não estaríamos à espera de outra coisa.

---

<sup>(108)</sup> *CDA V*, cap. CLXXIII, p. 829.

<sup>(109)</sup> *CDA V*, cap. CLXXIII, p. 829/30.

<sup>(110)</sup> Apesar do titular do cargo de Condestável ser D. João, era o duque quem desempenhava essas funções no campo de batalha (*CDA V*, cap. CLXXVII, p. 832). D. Afonso, conde de Faro comandava uma das alas do exército (*CPDJ*, cap. L, pp. 117/118).



É sabido que os períodos de guerra tendiam a alterar os equilíbrios estabelecidos entre a coroa e a nobreza, e mesmo em relação a outros corpos sociais, em prejuízo da monarquia. O nível de dependência desta em relação ao conjunto da sociedade aumentava em função das necessidades de apoio e despesas acrescidas às quais só podia fazer face mediante a possibilidade de sacar do reino recursos financeiros e humanos extraordinários. As contrapartidas normalmente pedidas ou esperadas eram uma maior liberalidade e respeito pelas autonomias políticas dos diferentes corpos sociais. Assim, as épocas de guerra eram sempre períodos de maior debilidade do poder central.

Utilizando, mais uma vez, o exemplo da casa de Bragança constatamos com grande clareza (cf. Quadro 3) que só nesta fase do reinado caracterizada por uma situação de guerra com Castela D. Afonso V cedeu à dita «avidez» da nobreza. Repare-se que o número médio anual de doações outorgadas à linhagem passa de 0.8 para 1.1. Antes a sua política de doações não se afigura excessiva nem diversa da dos seus predecessores, sobretudo em comparação com a fase da governação do infante D. Pedro que regista valores idênticos.

\*  
\*       \*  
\*

Detenhamo-nos, agora, na escalada dos antagonismos.

As razões para explicar a atitude de D. João II contra os Bragança têm sido apontadas em duas ordens de factores: a) «razões de Estado», que obrigaram o novo monarca a cercear os poderes excessivos que seu pai havia distribuído à nobreza; b) animosidades de carácter pessoal, herdadas dos respectivos avôs, entre o herdeiro e o duque de Bragança. Em relação à primeira cremos ter fornecido elementos para permitir a sua revisão. No que à última respeita, porém, a questão é mais complexa até porque se imbrinca de algum modo com a primeira. Vejamos.

A aceleração das rivalidades entre a casa de Bragança e o príncipe D. João datou deste período. Ou seja, de meados da década de 70. Concentraram-se aí um conjunto de oposições e de desentendimentos entre o herdeiro do trono e o duque de Guimarães que parecem indicar, de facto, a existência de uma hostilidade declarada entre ambos.

Analisemos a evolução dos acontecimentos através de dois textos produzidos por cada uma das partes: a sentença contra o duque de Bragança de 1483<sup>(111)</sup> e a carta enviada por D. Álvaro ao monarca<sup>(112)</sup>. Qualquer um deles é um documento acusatório, que lista os agravos cometidos pela parte contrária. Apresentam-nos, pois, pontos de vista obviamente distintos. Um culpando de deslealdade e ruptura das fidelidades pessoais devidas, valorizando as actuações ou intenções da Casa que denotavam a existência de uma política externa paralela e contrária à oficial; outro que privilegiava a componente pessoal, acusando claramente o monarca de preconceito e perseguição deliberada aos membros da Casa, mesmo antes de terem estalado as conspirações.

No primeiro caso o fundamento da acusação baseou-se quase exclusivamente em matérias de alta traição utilizando como provas os papéis que um escudeiro do duque encontrou escondidos num cofre em Vila Viçosa<sup>(113)</sup>. Procurou-se provar que o duque, com o conluio de seus irmãos, em especial do marquês de Montemor-o-Novo, conspirava com os reis de Castela contra o reino. Mas, sobre isto, de provas contra o duque havia apenas cartas trocadas com Lopo de Atouguia, monteiro-mor do rei de Castela, e D. Martinho, conde de Atouguia, que estava em Cáceres. Nelas o duque oferecia os seus préstimos à rainha de Castela e confirmava negociações no sentido de impedir o «alevntamento» das terçarias que o rei português desejava.

Acusações mais graves eram feitas ao marquês de Montemor. A troca da obtenção do mestrado de Santiago em Castela difamara D. João II insinuando aos fidalgos e reis vizinhos que o soberano português estaria na disposição de lhes declarar guerra e que negociara auxílios ao rei de Granada contra os monarcas de Castela; persuadira esses mesmos soberanos a exigir participação nos tratos da Guiné e Mina de que Portugal, segundo ele, injustamente detinha o monopólio; tentara convencê-los a entrar em confronto aberto com Portugal assegurando o apoio da maior parte da nobreza portuguesa; atribuíra a causa da morte de D. Afonso V a peçonha que D. João II lhe mandara dar e insinuava ter este já

---

(111) ANTT, *Gavetas*, n.º 2, maço 2, n.º 2, publicada em AHP, 1903, vol. I, pp. 393/97 e CDJ II, pp. 216/24.

(112) *Provas*, t. V, P. II, pp. 135/144.

(113) *CDJ II*, cap. XI, pp. 34/37.

tentado envenenar quer o duque quer o próprio marquês. Sobre questões internas ao reino acusava-se o duque de manipular os procuradores dos concelhos para que estes se manifestassem em cortes contrários às decisões que D. João II procurava impor.

O confronto destas acusações sumárias com o texto das diferentes cartas insertas no chamado *Tratado de Lopo de Figueiredo* permite-nos perspectivar diferenciadamente as atitudes e eventuais mobiles do réu.

Antes de mais destaquemos que o grosso das provas apresentadas se referia a actuações do marquês de Montemor. O duque era, neste ponto, acusado de conivência por não as ter denunciado ou impedido. Primeiro comentário: a responsabilização directa que era feita ao chefe da linhagem pelas acções dos seus parentes mais chegados. O pressuposto de base era que o duque, como chefe da Casa, estava investido de poderes para controlar os seus familiares, poderes que não se diluíam pelo facto de seus irmãos serem maiores e autónomos. A vontade do duque prevalecia sempre. Cremos ser esta a explicação pela qual são imputadas culpas a D. Fernando sobre o procedimento de D. João.

As outras duas acusações culpabilizavam o duque de impedir a prossecução da política régia. O objectivo, no que aos contactos com a rainha de Castela respeitavam, era impossibilitar o rei de desfazer as Terçarias a fim de evitar a continuação dos acordos de casamento em Inglaterra. Esta proposta do duque, estava na linha das opções avançadas por seu pai, antes de Toro, de prosseguir uma política de alianças e neutralidade em relação a Castela, e era, por ele próprio reforçada com a insistência que fazia junto da sua sogra e de D. Diogo, para que este casasse com a bastarda de D. Fernando de Aragão e não com a «rainha freira», como este queria. Política de alianças, mas não de integração ou anexação do reino vizinho, como era ideia de D. Afonso V e, posteriormente, do seu herdeiro. Para a casa de Bragança a autonomia política dos dois reinos significava a possibilidade de permanecer o maior, mais rico e mais influente senhorio de Portugal. A fusão política dos territórios implicaria para os Bragança novo combate pela supremacia senhorial, cujo desenlace se afigurava pouco favorável dada a dimensão e poder de alguns senhorios dos reinos vizinhos. Para além disto, a continuidade dos dois príncipes em Moura era uma garantia de pressão da família do duque sobre o poder régio, visto estarem sob a vigilância de sua tia e sogra D. Beatriz.

No que referia aos procuradores pretendia-se que tivessem coadjuvado a resistência senhorial à alteração da fórmula das menagens, bem como tivessem testemunhado sobre a bondade das justiças senhoriais de molde a evitar a entrada dos corregedores nas terras dos senhores.

Ou seja, reconhecia-se explicitamente que o duque tinha poderes e capacidade de influência para obstruir a actuação do monarca, sem ter sequer necessidade de recorrer à oposição armada. Bastava utilizar os meios de pressão que eram facultados pelas redes de parentesco — a rainha de Castela era sua prima e o duque de Viseu seu cunhado — e pelos direitos jurisdicionais. Não havia nada de extraordinário nem de excepcional na utilização desses poderes. Eram prática corrente entre a nobreza. Constantes eram também as queixas dos povos em cortes sobre abusos e prepotências senhoriais e nunca deram azo a processos deste tipo. As acusações expressas camuflam, pois, o fulcro da questão que, a nosso ver, se resume à impossibilidade de coexistência num mesmo espaço político de dois centros de gravitação. Não estava em causa questionar a supremacia teórica ou sequer simbólica do poder régio, mas sim concorrer com ele nalgumas áreas de exercício efectivo do poder político, como se demonstrou acima. Áreas em que, valha a verdade, os limites respectivos não estavam claramente demarcados e em que a dispersão dos privilégios, das graças e mercês régios era um dos principais responsáveis pela sua fluidez e indefinição.

Vejam agora a argumentação esgrimida por D. Álvaro em carta dirigida a D. João II. Caracterizando-a diríamos que, ao contrário da maior parte da documentação que tende a revelar as intenções dos actores sociais a partir de indicadores indirectos através dos quais aquelas se deduzem, aqui encontramos-las expressas pela sua própria voz, não no plano do latente, mas aparentemente no plano do manifesto. É, por isso, um documento particularmente saboroso. Em matéria de objectivos cingia-se quase exclusivamente a provar as injustiças e atropelos de que o autor se sentira vítima para reivindicar a reentrega dos seus bens entretanto confiscados. Interesse pessoal, portanto, em que a sua defesa não era confundida com a dos irmãos também eles espoliados do património. O mais novo dos Bragança fez questão, aliás, de distinguir claramente a diversidade do seu posicionamento. De qualquer das formas, esta longa e amarga lista de agravos permite-nos o acesso à visão não oficial do conflito: à exposição directa e empenhada do que são os direitos e expectativas senhoriais sobre a actuação

do monarca. Possibilita-nos, também, não só uma periodização mais rigorosa da questão, como o conhecimento das táticas usadas pelo soberano.

A linha de força que atravessa todo o texto subentende a ideia de que a origem da questão radicou numa má vontade deliberada do rei em relação à casa de Bragança, que tinha como finalidade última a sua aniquilação. Só assim parece ser possível a D. Álvaro justificar as sucessivas mudanças de decisão de D. João II, e que a seu ver não permitiam outra explicação. Ou seja, a política constante de obstrução às recompensas que eram devidas pelos serviços prestados e, os impedimentos e obstáculos disfarçados às alianças desejadas contrariavam as expectativas e normas tradicionais do relacionamento entre a coroa e a nobreza, sem que se pudessem fundamentar em culpas objectivas por parte de D. Álvaro. De resto, ele reconhecia que as causas prováveis deviam radicar no temor que o rei sedimentava em relação à Casa — «e vos temeis de nos». Só que na sua perspectiva, nada o legitimava.

Inventariemos estes sinais se não de temor, pelo menos de manifesta desconfiança. Identificam, todos eles, tentativas para limitar o crescimento material da casa: recusa de aceitação de doações feitas por seu pai e adiamento constante de promessas de benesses — «duas Villas vossas que tinheis entre douro, e minho», «Villa de Portalegre», «Villa de Castel Rodrigo»; coacção para efectuar escambos, como acontecera com Torres Novas — «que o não avéis de consentir, porque era torres novas grande fortaleza, e estava junto com outras do Duque»; obstrução camuflada ao casamento com a herdeira do conde de Olivença — «E tendo eu falado com V.S. que queria casar com a filha do Conde dolivença, e vos tendome dito que vos prazia disso muito, e tendome dada carta pera o dito Conde de como vos prazia, e tornastes logo por outra parte a enviar dizer ao dito Conde que de nenhuma maneira fizesse o dito casamento»; pressões variadas para reduzir o âmbito de acção ou privilégios inerentes aos cargos administrativos de que era titular — «tendo eu o officio de Chançarel mor V. S. me tirou logo de posse dele [...] e porque vos pedi que pelo que pertencia a minha honra que mo quisesseis toda via dar [...] me constrangestes a servir o dito officio per mim onde eu soya a ter hum Doutor que por mim o servia, e faziam V. S. ver todas as cartas, e ter o sacco a porta», «e no officio do regimento da justiça me fez V. S. mil agravos»; apoio sistemático às partes contrárias em questões jurisdicionais ou financeiras — «e tendo eu huã demanda com o Arcebispo de Braga [...]

e requerendo-vos direito, e justiça vos nunca quisestes fazer» — e, finalmente, a polémica em torno das correições menagens e das confirmações dos bens e privilégios anteriormente doados.

De qualquer das formas, a atitude de D. João II face a agravos demasiado acintosos feitos aos direitos tradicionais da Casa primava pela cautela, pelo menos sempre que se levantava a hipótese das solidariedades que esses titulares alimentavam no seio da demais nobreza e em Castela poderem funcionar de facto. Foi o que ocorreu com a questão dos corregedores em que o soberano «desistiu do mandar dos Corregedores a suas terras [...] E [...] satisfez ao Marques e ao Conde de Faarom aas suas vontades, em certos requerimentos, que ja de dias com elle traziam» (114). Depois de ter prendido o duque, perante a manifestação de desacordo que os fidalgos e nobres lhe fizeram propondo-lhe entregar todas as alcaidarias que detinham a troco da libertação de D. Fernando (II), o soberano deixou a proposta em aberto até ter resposta segura sobre a entrega pacífica dos castelos de que o duque era alcaide nas comarcas do Norte do país. Só depois de se ter certificado de tal proferiu a negativa rotunda (115).

A confiscação de todos os bens da casa de Bragança, mesmo aos membros em que não haviam sido imputadas culpas, como é o caso de D. Álvaro, parece significar uma aposta clara em eliminar os Bragança. A mesma ideia confirma-se de resto no teor do seu testamento em que recomenda ao seu herdeiro que não autorize nunca o regresso dos descendentes dos sentenciados ao reino (116).

A compreensão destas pretensas conspirações nobiliárquicas contra D. João II não ficou, como se viu, totalmente resolvida. As razões apresentadas pelo soberano não eram suficientemente convincentes nem graves para legitimar uma atitude de tal forma extraordinária. As intenções que lhe são tradicionalmente atribuídas de reduzir e expropriar os poderes senhoriais eliminando, por isso, todas as vozes suficientemente fortes para com ele concorrerem, ficam bastante enfraquecidas se pensarmos que o rei havia já cedido às pressões da Casa no sentido de impedir que os corregedores entrassem nas suas terras. Ou seja, cedências

---

(114) CDA V, cap. X, p. 32.

(115) CDA V, cap. XIV, pp. 45.

(116) Damião de GOIS, *Crónica do Felicíssimo rei D. Manuel*, Parte I, cap. I, p. 8.

e compromissos em matérias relevantes e intransigência deliberada em actos menos gravosos.

Este conjunto de dados leva-nos a aceitar a hipótese de parte das causas deste confronto transcenderem os episódios focados e requererem, portanto, uma investigação mais alargada. Estas questões ficariam substancialmente mais claras se, para além das clientelas, tivéssemos podido identificar as personagens a quem os bens dos Bragança fora doados. Aprenderíamos então se um dos mobiles que teriam empurrado o monarca para tal decisão se deveria, não ao abatimento linear da nobreza, como tem sido sugerido, mas sim à sua recomposição. O mesmo é dizer à criação de uma nobreza sua, directamente dependente das suas benesses. A esta questão importaria ainda conhecer se essa redistribuição dos bens confiscados teria abrangido a totalidade do património brigantino — o que clarificaria a realidade da pretensa metáfora das estradas do reino para passear — e qual o leque de agentes sociais beneficiados. Não menos significativo quanto à dilucidação da estratégia política da monarquia seria a informação sobre a natureza dos bens doados: precária, vitalícia ou de juro e herdade; jurisdição completa, parcial ou apenas direitos reais e rendas. Estes dados permitiriam apurar também do grau de necessidade de obtenção recursos extraordinários para a coroa. Recursos humanos, já o dissemos, e rendimentos que, dado os escassos proventos económicos que a coroa ainda retirava da empresa dos descobrimentos, seriam necessários para o seu financiamento ou para pagar serviços prestados quer no quadro da expansão, quer no da administração. Ou seja, a composição social desses beneficiários e o inventário das doações poderiam elucidar sobre os vectores políticos privilegiados pela monarquia e tipo de necessidades implicadas. São hipóteses que ficam em aberto.

## CONCLUSÃO

Chegamos ao fim. Fim de um trabalho que não esgotou de forma alguma todas as potencialidades da documentação recolhida e que deixou de fora um grande núcleo de temas, questões e problemas por tratar ou mesmo aprofundar. Se estas são consequências intrínsecas da natureza da disciplina de História e destino certo de toda produção historiográfica não impedem, porém, que se faça um balanço final das metas atingidas e daquelas que ficaram longe.

Sendo um trabalho de carácter monográfico, teve por objecto de estudo central a casa de Bragança e os mecanismos subjacentes à sua formação e estruturação. No horizonte estava um conjunto de problemas demasiado complexos para serem surpreendidos por abordagens lineares, excessivamente vastos para poderem ficar resolvidos num único trabalho e sob uma só óptica de análise. Acreditamos, no entanto, que os problemas da organização e da articulação das esferas de exercício do poder no século XV em Portugal ganham bastante em serem abordados nesta perspectiva.

Faça-se então o balanço. Em nosso entender deve comportar duas vertentes. Uma primeira, porventura mais simples, menos discutível, imprescindível mas também menos interessante, está associada ao conhecimento dos dados objectivos sobre a casa de Bragança. Desse ponto de vista só algumas das conclusões básicas são novas. Aumentou-se o volume de informação disponível, racionalizou-se e facilitou-se, talvez, a sua apreensão. Sabemos, mas também não era já novidade para ninguém, que a casa de Bragança era grande, rica e poderosa. Mas é de facto a partir daqui que as coisas começam a ficar interessantes. Porquê, quando, e de que modo foram capitalizadas e reproduzidas as vantagens iniciais detidas e com que objectivos, se é que os havia e eram consciencializados?



Nesta perspectiva um dos contributos mais importantes que nos parece ter sido aduzido respeita ao papel da linhagem e das relações de parentesco na estruturação da Casa. A herança e a memória de Nuno Álvares Pereira foram decisivas para a identidade e, portanto, afirmação da linhagem que fundou e institucionalizou através do modelo de transmissão dos bens escolhido. Por isso só é possível compreender todo o percurso dos Bragança, ao longo do século XV, se tomarmos todos os descendentes do Condestável como um conjunto onde a autonomia e a posse de casas senhoriais individuais não só não obstaram à vitalidade dessa memória comum, como no limite constituíram um elemento fulcral na prossecução das estratégias de alargamento do seu poder.

Igualmente vital se configurou, por isso, a selecção cautelosa das alianças matrimoniais dentro do grupo social a que pertenciam os Bragança. Se estavam à partida condicionadas pelas regras e usos veiculados pela ideologia senhorial, não deixavam de ser sintomáticas de opções particulares que se revelavam como indicadores potenciais dos objectivos e estratégias políticas da linhagem. As estruturas de parentesco foram assim claramente assimiladas e compreendidas pelos diferentes titulares como uma estrutura de poder e, portanto, manipuladas enquanto tal.

No que respeita ao poder senhorial entendemos que a Casa capitalizou largamente todas as potencialidades oferecidas pela organização social da época e até pelos equilíbrios políticos existentes. Ou seja, parece-nos que aproveitou simultaneamente as vantagens da guerra enquanto atributo objectivo e simbólico do estado a que pertencia e as da proximidade física ao rei, investindo-as na apropriação de todos os sinais e instrumentos de poder disponíveis. Ou seja, conselho e território, com os subseqüentes corolários de poder económico e militar.

Aparentemente, pelo menos, tentou reproduzir perifericamente o modelo de administração e gestão de recursos do rei, sem que isso implicasse, todavia, qualquer tentativa de substituição, ou até talvez mesmo alternativa à coroa.

Este conjunto de razões fez com que a casa de Bragança, no século XV, constituísse, simultaneamente, um caso paradigmático e uma experiência singular no contexto dos processos de estruturação e reprodução da aristocracia senhorial e das suas relações com a monarquia.

Entramos aqui na segunda vertente de análise a que nos referimos acima. Tem a ver com a Casa enquanto elemento potencialmente explicativo das dinâ-

micas políticas e sociais específicas dessa época. Dinâmicas políticas e sociais que se revelam desde logo inextrincáveis ao nível dos grupos de elite, tornando impossível uma história social que não seja, simultaneamente, uma história política. Desta forma, somos coagidos a enfrentar alguns dos fantasmas mais persistentes da historiografia portuguesa, ou seja, as imagens globais do século XV onde se destacam fundamentalmente os primórdios da gesta marítima portuguesa, a proverbial «centralização», algumas das mais fortes personagens hagiográficas que vivem no imaginário de todos os portugueses medianamente escolarizados, como sejam o Condestável, os infantes de Avis e, acima de todos, o mítico D. João II e o seu punhal. Deste modo, explicar o processo de estruturação da casa de Bragança no século de quatrocentos, não implica reanalisar toda a história socio-política do período, mas significa pôr radicalmente em causa algumas das ideias com base nas quais outros a têm escrito.

O século XV português tem sido entendido como a época em que se romperam definitivamente as estruturas políticas e sociais medievais, para fazer nascer uma nova fase da história de Portugal marcada pela inelutável emergência da centralização do poder régio. Preconceito de abordagem em função do qual foram então analisadas todas as conjunturas apelidadas ora catalisadoras ora entraves dessa dinâmica unilinear. O mesmo é dizer que se tem considerado D. João I o instaurador de uma ordem nova, marcada pelo reforço da coroa e portanto pela expropriação política dos poderes senhoriais e concelhios a quem sucedeu o seu primogénito, digno herdeiro da política paterna. Posteriormente surgira D. Afonso V, visto desde logo como joguete de uma nobreza retrógrada, figura anacrónica, medieval, presa a todos os mitos dos tempos idos e sem capacidade para fazer prosseguir a epopeia da construção do Estado. D. João II, ao ser chamado a herdar o trono, vira-se forçado a repôr pela violência os trilhos anteriores. Golpe decisivo que impediria que o futuro recuasse novamente ao passado.

O objectivo último deste trabalho, e nos limites desta abordagem específica, foi, então, propor um modelo que articulasse simultaneamente os elementos de continuidade corporativo-senhorial patentes no século XV português, e que se prolongariam ainda no tempo, com aquilo que indiscutivelmente a centúria teve de novo.

Elementos de continuidade visíveis no facto das camadas cimeiras da elite nobiliárquica continuarem a estruturar-se em função de benesses da coroa, do

exercício efectivo da guerra e da percepção de direitos senhoriais. Diga-se, de resto, que este último aspecto não se alterará significativamente até lá longe ao século XIX e à eclosão das revoluções liberais. Quer isto dizer que, para a alta nobreza, o exercício da guerra e dos direitos senhoriais continuaram e continuariam a ser o elemento configurador essencial, ao mesmo tempo que a figura da doação régia, usada em todo o período analisado se manteve como o instrumento fundamental da consolidação do poder real. Mas foi justamente a esfera de intervenção desse poder que mudou de forma relevante.

Nesse domínio, aliás, o instrumento fundamental que foi a palatinização não pode ser dissociado de outras dimensões básicas como sejam a publicação da Lei Mental ou a existência desse recurso decisivo que foi a expansão ultramarina.

O que se desenhou no século XV em Portugal, com as suas conhecidas e dramáticas conjunturas, não foi nem uma anacrónica construção do Estado nem um infirmo abatimento dos poderes e rendimentos senhoriais, mas, e acima de tudo, uma delimitação clara das fronteiras, daí para diante relativamente estabilizadas, do âmbito e competências do poder régio e dos limites do poder senhorial.

Sem dúvida que o centro institucional se reforçou, em prejuízo da capacidade de estruturação autónoma dos poderes periféricos, mas estes continuaram a ser bem efectivos e a constituir a base dos rendimentos da aristocracia senhorial pelo menos durante os dois séculos seguintes.

## FONTES E ESTUDOS

### 1. FONTES

#### 1.1. FONTES MANUSCRITAS

##### 1.1.1. ACB

Ms. - 1, 2, 7, 8, 14, 15, 16

Ms. 2166-Ng.702 R

GOIS, Damião — *Livro das Gerações de Portugal*. Cópia do séc XVII, manuscrita.

##### 1.1.2. ANTT

Corpo Cronológico — P. I, m.1, doc. 17; P.II, m.1, doc. 19.

Gavetas — II — m.1, n.º 11; m.2, n.º 2; m.11, n.º 12; m.2, n.º 7.

— III — m.6, n.º 13.

— XIV — m.7, n.º 15

— XV — m.22, n.º 25.

Chancelaria D. Afonso V — Livros: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38.

Chancelaria de D. Duarte — Livro: 4

Chancelaria de D. João I — Livros: 1, 2.

Chancelaria de D. João II — Livros: 1, 2, 6, 8, 9, 22, 23, 26.

Chancelaria de D. Manuel — Livros: 4, 20, 22, 28, 30, 32, 36, 41, 44.

Chancelaria de D. João III — Livros: 1, 6, 7, 11, 12, 16, 17, 37, 38, 45, 46, 49, 50, 66, 72.  
— Privilégios, Livros — 2, 6.

Leitura Nova: Além Douro — Livros: 1, 2, 3, 4, 5.

Beira — Livros: 1, 2, 3.

Direitos Reais — Livro 2

Estremadura — Livros: 2, 5, 7, 8, 10.

Extras — Livro único

Místicos — Livros: 1, 2, 3, 4, 5, 6.

Odiana — Livros: 1, 4, 5, 6, 7.

## 1.2. FONTES IMPRESSAS

- CHAVES, Álvaro Lopes de — *Livro de apontamentos (1438-1489)*, Lisboa, IN/CM, 1983.
- Crónica do Condestável de Portugal D. Nuno Alvares Pereira*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1972.
- Descobrimientos Portugueses — documentos para a sua história*, ed. por João Martins da Silva Marques, vol. I (1147-1460), Supl. vol. I e vol. III (1461-1500) Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1944, 1944/45 e 1971.
- FARIA, António Machado de (introd.) — *Livro de Linhagens do séc. XVI*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1956.
- FARO, Jorge — *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481*, Lisboa, Instituto Nacional de Estatística, 1965.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp — «Povoação de Entre Doiro e Minho no XVI século», in *AHP*, Lisboa, vol. III, 1905, pp. 241/273.
- «Povoação de Entre Tejo e Guadiana no XVI século» in *AHP*, Lisboa, vol. IV, 1906.
- «Povoação da Estremadura no XVI século» in *AHP*, Lisboa, vol. VI, 1908, pp. 243/284.
- «Povoação de Trás os Montes no XVI século», in *AHP*, Lisboa, vol. VII, 1909, pp. 241/290.
- GOIS, Damião de — *Crónica do Felicíssimo rei D. Manuel*, 1.º vol., Coimbra, 1949.
- *Crónica do Príncipe D. João*, ed. de Graça Almeida Rodrigues, Lisboa, Universidade Nova, 1977.
- LEÃO, Duarte Nunes de — *Crónicas dos Reis de Portugal: D. João I, D. Duarte, D. Afonso V*, Porto, Lello & Irmão Ed., 1975.
- Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, ed. diplomática de João José Alves Dias, Lisboa, Estampa, 1982.
- LOPES, Fernão — *Crónica del Rei Dom João I da Boa Memória*, Lisboa, IN/CM, 2 vols., 1977.
- Monumenta Henricina*, 15 vols., ed. da Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960/74.
- Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, ts.IV, 1984.
- PINA, Rui de — «Chronica do Senhor Rey D. Duarte», in *Crónicas*, Porto, Lello & Irmão Ed., 1977, pp. 477/575.
- «Chronica do Senhor Rey D. Affonso V», in *Crónicas*, Porto, Lello & Irmão Ed., 1977, pp. 577/881.
- *Crónica Del Rey Dom Joham II*, ed. de Alberto Martins de Carvalho, Coimbra, Atlântida Liv. Ed.ª, 1950.
- SOUSA, D. António Caetano de — *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 6 tomos, 2.ª ed., Lisboa, 1933.
- ZURARA, Gomes Eanes — *Crónica dos feitos notáveis que se passaram na conquista de Guiné por mandado do Infante D. Henrique*, (introd. de Torquato de Sousa Soares), Lisboa, Academia Portuguesa de História, vol. I, 1978.

## 2. OBRAS DE REFERÊNCIA E BIBLIOGRAFIAS

- DALCHÉ J. Gautier e DUFOURCQ, Ch.-E — «Economies, sociétés et institutions de l'Espagne chrétienne du Moyen Age. Essai de bilan de la recherche d'après les travaux des quelques vingt dernières années», in *Le Moyen Age*, t. LXXIX (sic) (4.ª serie, t. XXVIII), n.º 1, 1973, pp. 73/319.
- DUFOURCQ, Ch.-E. e DALCHÉ J. Gautier — cf. DALCHÉ, J. GAUTIER.
- LADERO-QUESADA, M.-A. — «Aproximação ao medievalismo espanhol, 1939-1984» in *História e Crítica*, n.º 13, 1986, pp. 15/24.
- MARQUES, A. H. de Oliveira — *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Estampa, 1979.
- MARTINEZ RUIZ, E., et. al. — *Atlas Histórico. Edad Moderna*, Madrid, Ed. Alhambra, 1986.
- PESTANA, Manuel Inácio — *A Reforma Setecentista do Cartório da Casa de Bragança*, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1985.

## 3. ESTUDOS

### 3.1. PORTUGUESES

- ALMEIDA, C. A. Ferreira de — «Os caminhos e assistência no Norte de Portugal» in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média*, t. I, Lisboa, 1973.
- ALMEIDA, Fortunato de — *História de Portugal*, t. III, *Instituições políticas e sociais de 1385 a 1580*, Coimbra, 1925.
- ALVES, Ana Maria — *Iconologia do poder real no período manuelino. A procura de uma linguagem perdida*, Lisboa, IN/CM, 1985.
- ANDRADE, Amélia Aguiar e GOMES, Rita Costa — «As Cortes de 1481-1482: uma abordagem preliminar» in *EM*, n.º 3/4, 1984/85, pp. 151/212.
- BALBI, Adrien — «Mémoire sur les différentes opinions relatives à la population du Portugal...» in *Variétés politico-statistiques sur la monarchie portugaise*, Paris, 1922.
- BARROS, Henrique da Gama — *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, 11 vols., 2.ª ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa Ed.ª, 1945/1954.
- BARROS, Soares de — «Memória sobre as causas da diferente população de Portugal em diversos tempos da Monarquia» in *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa*, t. I, 1789, pp. 123/151.
- BEIRANTE, Maria Ângela — *As estruturas sociais em Fernão Lopes*, Lisboa, Liv. Horizonte, 1984.  
— «O Alentejo na 2.ª metade do século XV — Évora na crise de 1383-1385» in *EM*, n.º 7, 1986, pp. 119/154.

- BOONE, James L. — «Parental investment and elite family structure in preindustrial states: a case study of late medieval-early portuguese genealogies.» in *American Anthropologist*, n.º 88, 1986, pp. 859/878.
- CAETANO, Marcello — *História do Direito Português (1140-1495)*, 2.ª Ed., Lisboa, Verbo, 1985.
- CASTRO, Armando de — «Relações económicas fundamentais» in *História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, vol. III, Lisboa, ed. Alfa, pp. 223/231.  
— «O sistema monetário» in *História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, vol. III, Lisboa, ed. Alfa, pp. 233/241.
- COELHO, Maria Helena da Cruz, — *O baixo Mondego nos finais da Idade Média*, 2.ª ed., 2 vols., Lisboa, IN/CM, 1989.  
— e MAGALHÃES, J. Romero de — *O Poder Concelbio: das Origens às Cortes Constituintes. Notas da História Social*, Coimbra, Ed. Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.  
— e VENTURA, Leontina — «A mulher como um bem e os bens da mulher» in *A mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais. Actas*, vol. I, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 1986, pp. 51/90.
- CONDE JUNIOR, B. Guerra — *Da monarquia. Os duques de Bragança*, Lisboa, Liv. Bertrand, s/d.
- DAVEAU, Suzanne — Cf. Júlia GALEGO
- FERRAO F. A. F. Silva — *Tractado sobre Direitos e Encargos da Serenissima Casa de Bragança*, Lisboa, Imp. de J.J. Andrade e Silva, 1852.
- FERRO, Maria José Pimenta — *Estudos de História Monetária Portuguesa (1383-1438)*, Lisboa, 1974.
- FONSECA, Luis Adão da — *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, INIC — Centro de Estudos da Universidade do Porto, 1982.
- FREIRE, Anselmo Braancamp — «A Chancellaria de D. Affonso V» in *AHP*, Vols. II e III, Lisboa, 1904/5.  
— «A Chancellaria de D. João II» in *AHP*, vol. II, Lisboa, 1904, pp. 337/343.  
— *Brasões da Sala de Sintra* 3 vols., Lisboa, IN/CM, 1973.
- GALEGO, Júlia — *A Comarca Dantre Tejo e Odiana no Numeramento de 1527-1532*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos/INIC, 1982.  
— e DAVEAU, Suzanne — *O numeramento de 1527-1532. Tratamento cartográfico*, Lisboa, Universidade de Lisboa/INIC, 1986.
- GIRÃO, Amorim et. al. — *O mais antigo mapa de Portugal (1561)*, sep. de *Boletim do Centro de Estudos Geográficos*, Coimbra, Univ. de Coimbra, 1957.
- GODINHO, Vitorino Magalhães — «Les grandes découvertes» *Bulletin des Etudes Portugaise et de l'Institut Français au Portugal*, Coimbra Ed., t. XVI (nova serie), 1952, pp. 3/54.  
— «Finanças Públicas e Estrutura do Estado» in *DHP*, vol. III, pp. 20/40.
- GOMES, A. Luiz — *Vila Viçosa. O encanto desta terra e os seus títulos de nobreza. D. Fernando I. Alocução proferida na inauguração do seu monumento em Bragança*, s.l., s/ed., 1965.

GOMES, Rita Costa — Cf. ANDRADE, Amélia Aguiar.

HESPANHA, António Manuel — *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Liv. Almedina, 1982.

— «Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime» in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de Textos*, org. A. M. Hespanha, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 7/89.

— «O sistema do poder na época moderna» in *Reflexões sobre História e Cultura Portuguesa*, coord. M.<sup>a</sup> Emília Cordeiro Ferreira, Lisboa, IPED, 1985, pp. 135/140.

— *As vésperas de Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal — Séc. XVII*, Lisboa, ed. Autor, 1987.

HOMEM, Armando Luis de Carvalho — *Uma crise que sai d' «A Crise» ou o Desembargo Régio na década de 1380*, sep. de *Revista de História do C.H.U.P.*, vol. V, 1983-84, pp. 53-92.

— *O Desembargo Régio (1320-1433)*, 2 vols., Porto, 1985 (dissertação de doutoramento policopiada).

— *Conselho Real ou conselheiros do rei? A propósito dos privados de D. João I*, sep. de *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, vol. IV, Porto, 1987, pp. 9/68.

LOBO, A. de Sousa Silva Costa — *História da Sociedade em Portugal no Século XV*, Lisboa, ed. Rolim, s/d.

KRUS, Luis — «Pereira, Gonçalo Gonçalves» in *DIHP*, vol. II, pp. 100/101.

— «Pereira, Álvaro Gonçalves» in *DIHP*, vol. II, pp. 99/100.

MACEDO, J. Borges de — «Constantes e linhas de força da História Diplomática portuguesa. Estudo de Geopolítica. II - A defesa do equilíbrio», in *Nação e Defesa*, Instituto de Defesa Nacional, n.º 6, 1978, pp. 53/89 e n.º 7, 1978, pp. 81/109.

MACHADO, J. T. Montalvão — *Dom Afonso, 8.º Conde de Barcelos, fundador da Casa de Bragança*, sep. *Revista de Guimarães*, vol. LXXIII, 1963.

MAGALHAES, Joaquim Romero de — Cf. COELHO, M.<sup>a</sup> Helena da Cruz

MARQUES, A. H. de Oliveira — «A população portuguesa nos fins do séc. XIII» in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Vega, s/d, pp. 51/92.

— «A Pragmática de 1340» in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, 2.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Vega, s/d, pp. 93/119.

— *Introdução à História da agricultura em Portugal. A questão cerealífera durante a Idade Média*, 3.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Ed. Cosmos, 1978.

— «Demografia na Idade Média» in *DHP*, vol. I, pp. 795/96.

— *História de Portugal desde os tempos mais antigos até à presidência do sr. General Eanes*, 10.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Palas Eds., vol. I.

— *Nova História de Portugal*, vol. IV, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, Ed. Presença, 1987.

MARTINS, Oliveira — *Os filhos de D. João I*, Lisboa, Guimarães Ed., 1983.

— *O Príncipe Perfeito*, Lisboa, Guimarães Ed., 1984.

— *A Vida de Nun'Alvares*, 9.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Guimarães Ed., 1984.



- MATTOSO, José — «A nobreza de Entre Douro e Minho na História Medieval de Portugal» in *Papel das áreas regionais na formação histórica de Portugal*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1975.
- «Perspectivas actuais da historiografia medieval espanhola — J. A. Garcia de Cortázar» in *Clio*, vol. I, 1979.
- «Introdução ao estudo da nobreza medieval portuguesa» in *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*, Lisboa, Estampa, 1981, pp. 11/32.
- «Notas sobre a estrutura da família medieval portuguesa» in *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*, Lisboa, Estampa, 1981, pp. 387/415.
- «Rumos novos» in *História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, vol. III, Lisboa, ed. Alfa, pp. 137/157.
- «O contraste entre a cidade e o campo» in *História de Portugal*, dir. José Hermano Saraiva, vol. III, Lisboa, ed. Alfa, pp. 159/191.
- «Problemas sobre a estrutura da família na Idade Média» in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, IN/CM, 1984, pp. 241/257.
- «A nobreza e a revolução de 1383» in *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV. Jornadas de História Medieval. Actas*, Lisboa, História e Crítica, 1985, pp. 391/402.
- *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325.*, 2 vols., 2.ª ed., Lisboa Estampa, 1986.
- «Pereira, Nuno Alvares» in *DIHP*, vol. II, pp. 101/102.
- MELO, D. Francisco Manuel de — *D. Teodósio II*, Porto, Liv. Civilização Ed.ª, 1944.
- MITRE FERNANDEZ, Emilio — «La Emigracion de Nobles Portugueses a Castilla a fines del siglo XV» in *Hispania*, XXVI, 1966, pp. 513/526.
- MORENO, Humberto Baquero — *Os itinerários do Infante D. Pedro (1438-1448)*, sep. da *Revista de Ciências do Homem*, Universidade de Lourenço Marques, 1968, vol. I, serie B, pp. 1/168.
- *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973.
- *Itinerários de El-Rei D. Duarte (1433-1438)*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1976.
- «As Cortes de Lisboa de 1448» in *Revista Portuguesa de História*, t. XVI, 1976, pp. 185/208.
- *A acção dos almocreves no desenvolvimento das comunicações interregionais portuguesas nos fins da Idade Média*, Porto, Brasília Ed.ª, 1979.
- *Os Municípios Portugueses nos Séculos XII a XVI Estudos de História*, Lisboa, Ed. Presença, 1986.
- «Exilados portugueses em Castela durante a crise dos finais do século XIV (1384-1388)», in *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. I, Porto, 1987, pp. 69/101.
- OLIVEIRA, António Resende de, et al — «Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão» in *Revoltas e Revoluções*, vol. I, *Revista de História das Ideias*, vol. 6, 1984, pp. 25/160.
- OLIVEIRA, Luis Filipe e RODRIGUES, Miguel Jasmins — «Um processo de estruturação do domínio social da nobreza. A titulação na 2.ª Dinastia.» in *RHES*, n.º 22, 1988, pp. 77/114.

- Paço dos Duques de Bragança. Guimarães, Boletim da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais*, n.º 102, Dezembro de 1960 (reimpresso por IN/CM, 1979).
- PEREIRA, João Cordeiro — «O orçamento do Estado português no ano de 1527» in *Nova História. Século XVI*, n.º 1, 1984, pp. 56/57.
- PERES, Damião — *D. João I*, 2.ª ed., Porto, Vertente, 1983.
- RILEY, Carlos Guilherme — «Aspectos da componente juvenil da fidalguia no contexto da crise de 1383-85» in *1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV-XV. Jornadas de História Medieval. Actas*, Lisboa, História e Crítica, 1985, pp. 297/305.
- RODRIGUES, Miguel Jasmins e OLIVEIRA, Luis Filipe — Cf. OLIVEIRA, Luis Filipe
- SERRÃO, J. Veríssimo — «João, infante D.», in *DHP*, 2.ª ed., Porto Iniciativas Editoriais, vol. III, pp. 380/81  
— *História de Portugal*, vol. I, *Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*, Lisboa, Verbo, 1978.
- SILVA, Luis Rebello da — «D. João II e a nobreza. 1483-1484» in *Annaes das Sciencias e Lettras, Sciencias Moraes Politicás e Belas Lettras*, anos 1.º e 2.º, Lisboa, 1857/58.  
— *Memória sobre a população e a agricultura de Portugal desde a fundação da monarquia até 1865*, arte I (1097-1640), Lisboa, Imprensa Nacional, 1868.
- SOUSA, D. António Caetano de — *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 12 tomos, 2.ª ed., Lisboa, 1933.
- SOUSA, Armindo de — «O Mosteiro de Santo Tirso no século XV», in *EM*, n.º 1, 1981, pp. 95/156.
- SOUSA, Bernardo Vasconcelos e — «O sangue, a cruz e a coroa — A memória do Salado em Portugal» in *Penélope. Fazer e desfazer a História*, n.º 2, 1988, pp. 27/48.  
— «Paisagem agrária e organização social do espaço no Alentejo medieval (séculos XII a XV)», in *Economia e Sociologia, As Regiões do Latifúndio Ibérico em Perspectiva Histórica. Actas do I Colóquio*, n.º 45/46, 1988, pp. 21/39.
- TAVARES, M.ª José Pimenta Ferro — *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol.1, Lisboa, U.N.L. — F.C.S.H., 1982.  
— «A nobreza no reinado de D. Fernando e a sua actuação em 1383-85» in *RHES*, n.º 12, 1983, pp. 45/89.
- VENTURA, Leontina — Cf. COELHO, M.ª Helena da Cruz
- VIEGAS, Valentino — «Os comandos de emergência na revolução de 1383» in *RHES*, n.º 8, 1981, pp. 27/42
- VILHENA, D. Thomaz Maria d'Almeida Manuel de — *A Casa de Bragança. Memoria Historica*, Lisboa, 1886.

### 3.2 ESTRANGEIROS

- ALVAREZ ALVAREZ, César — *El Condado de Luna en la Baja Edad Media*, Lião, Colegio Universitário de Lião, 1982
- ATIENZA HERNANDEZ, Ignacio — «El poder real en el siglo XV; lectura crítica de los documentos de donación de villas y lugares. La formación de los Estados de Osuna.» in *Revista Internacional de Sociología*, Madrid, 1984, pp. 557/591.  
— «Las mujeres nobles: clase dominante, grupo dominado. Familia y orden social en el Antiguo Regimen.» in *Ordenamiento jurídico y realidad social de las mujeres, Actas de las Cuartas Jornadas de Investigación Interdisciplinaria*, Madrid, Univ. Autónoma de Madrid, 1986, pp. 140/167.
- BOIS, Guy — «Noblesse et crise des revenus seigneuriaux en France au XIV<sup>e</sup> et XV<sup>e</sup> siècles: essai d'interprétation» in *La Noblesse au Moyen Age*, dir. Philippe Contamine, Paris, PUF, 1976, pp. 219/233.
- BOURDIEU, Pierre — «Les stratégies matrimoniales dans le système de reproduction» in *Annales*, 27 (4-5), 1972, pp. 1105/1127.
- BURGUIERE, André — «Pour une typologie des formes d'organisation domestique de l'Europe moderne (XVI<sup>e</sup>-XIX<sup>e</sup> siècles)» in *Annales*, 1986, (3), pp. 639/656.
- CABRERA MUÑOZ, Emilio — «El régimen señorial en Andalucía», in *AM*, 1982, pp. 57/72.
- CHABOD — «Y a-t-il un État de la Renaissance?», in *Actes du Colloque sur la Renaissance*, Paris, Lib. Philosophique, J. Vrin, 1958, pp. 57/78
- COLLANTES DE TERAN, António — «Los señoríos andaluces. Análisis de su evolución territorial en la Edad Media.» in *HID*, Universidad de Sevilla, 6, 1979, pp. 89/112.
- CONTAMINE, Philippe — «De la puissance aux privilèges: doléances de la noblesse française envers la monarchie au XIV<sup>e</sup> et XV<sup>e</sup> Siècles.» in *La noblesse au Moyen Age*, Philippe Contamine (dir.), Paris, PUF, 1976, pp. 255/257.
- COOPER, J.P. — «Patterns of inheritance and settlement by great landowners from the fifteenth to the eighteenth centuries» in *Family and Inheritance. Rural Society in Western Europe. 1200-1800*, Jack Goody e E.P. Thompson (eds.), Londres, Cambridge Press, 1976, pp. 192/327.
- COUTAU-BÉGARIE, Hervé — *Le phénomène «Nouvelle Histoire». Stratégie et idéologie des nouveaux historiens*, Paris, Economica, 1983.
- CRESSY, David — «Kinship and Kin Interaction in Early Modern England» in *Past and Present*, n.º 113, 1986, pp. 38/69.
- DOMINGUEZ ORTIZ, A. — *Las clases privilegiadas en la España del Antiguo Regime*, Madrid, Ed. Istmo, 1973.
- DUBY, Georges — «Lineage, Nobility and Chivalry in the Region of Mâcon during the Twelfth Century» in *Family and Society*, Robert Forster e Orest Ranum (eds.), Baltimores, John Hopkins University Press, 1976, pp. 16/40.  
— «Los orígenes de la caballería.» in *Hombres y Estructuras de la Edad Média*, Madrid, Siglo XXI, 1977, pp. 209/228.

- «Los «jóvenes» en la sociedad aristocrática de la Francia del Noroeste en el siglo XII» in *Hombres y Estructuras de la Edad Media*, Madrid, Siglo XXI, 1977, pp. 132-147.
- «Estructuras de parentesco y nobleza en la Francia del Norte en los siglos XI e XII.» in *Hombres y Estructuras de la Edad Media*, Madrid, Siglo XXI, 1977, pp. 162-183.
- ELIAS, Norbert — *La dynamique de l'occident*, s/1, Calmann-Lévy, 1985.
- *A Sociedade de Corte*, Lisboa, Estampa, 1987.
- FÉDOU, René — *L'État au Moyen Age*, Paris. PUF, 1971.
- FLANDRIN, Jean Louis — *Familles. Parenté, Maison, Sexualité dans l'Ancienne Société*, Paris, Hachette, 1976.
- FOURQUIN, Guy — *Senhorio e Feudalidade na Idade Média*, Lisboa, Ed. 70, 1978.
- FRANCO SILVA, Alfonso — «La formación del señorío de los Velez. Sus rentas y propiedades. (1492-1540)», in *AM*, 1982, pp. 197/206.
- GARCIA ORO, J. — «La nobleza gallega en el siglo XV» in *AJMACH*, pp. 293/300.
- GERBET, Marie-Claude — *La noblesse dans le royaume de Castille. Etude sur ses structures sociales en Estrémadure de 1454 à 1516*, Paris, Pub. de la Sorbonne, 1979.
- GONZALEZ GOMES, António — «Moguer, un señorío medieval en tierras de Huelva», in *Huelva en la Andalucía del siglo XV*, 2.ª ed., Huelva, 1986, pp. 99/127.
- GRASSOTTI, Hilda — «Novedad y tradición en las donaciones «con mero y mixto imperio» en León y Castilla» in *Homenaje al Professor Juan Torres Fontes*, t. 1, Murcia, 1987, pp. 723/736.
- GUENÉE, Bernard — «Espace et État, dans la France du Bas Moyen Age.» in *Annales*, (4), 1968, pp. 744/758.
- *L'Occident aux XIV<sup>e</sup> et XV<sup>e</sup> siècles — les États*, Paris, PUF, 1971.
- «Les généalogies entre l'histoire et la politique. La fierté d'être capétien en France au Moyen Age.» in *Annales*, (2), 1978, pp. 450/477.
- GUERREAU-JALABERT, Anita — «Sur les structures de parenté dans l'Europe médiévale (note critique)» in *Annales*, (6), 1981, pp. 1028/1049.
- GUILARTE, Alfonso Maria — *El regimen señorial en el siglo XVI*, 2.ª ed., Valladolid, Universidad de Valladolid, 1987.
- KLAPISCH-ZUBER, Christiane — «La «mère cruelle». maternité, veuvage et dot dans la Florence des XIV<sup>e</sup>-XV<sup>e</sup> siècles» in *Annales*, (5), 1983, pp. 1097/1109.
- LADERO QUESADA, Miguel-Angel — «Aristocratie et régime seigneurial dans l'Andalousie du XV siècle» in *Annales*, (6), 1983, pp.
- «Ensayo sobre la historia social de Andalucía en la Baja Edad Media y los motivos de predominio aristocrático» in *AM*, 1982, pp. 219/244.
- «Los señoríos medievales onubenses» in *Huelva en la Andalucía del siglo XV*, 2.ª ed., Huelva, 1986, pp. 65/97.
- LEVI-STRAUSS, Claude — *El futuro de los estudios del parentesco*, Barcelona, Cuadernos Anagrama, 1973.

- LOPES BENITO, Clara Isabel — *Bandos nobiliarios en Salamanca al iniciarse la Edad Moderna*, Salamanca, Centro de Estudios Salmantinos, 1983.
- MACFARLANE, Alan — *Marriage and love in England. Modes of reproduction 1300-1800*, Oxford, Blackwell, 1986.
- MARAVALL, Jose Antonio — *Poder, honor y elites en el siglo XVII*, 2.ª ed., Madrid, Siglo XXI, 1984.
- MARTIN, MARTIN, José L. — «Notas sobre la frontera medieval entre Portugal y Castilla» in *1383-1385 e a Crise Geral...*, 1985, pp. 155/163.
- MARTINEZ MORO, Jesus — *La renta feudal en la Castilla del siglo XV: Los Stuñiga, Consideraciones metodológicas y otras*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 1977.
- MAZO ROMERO, Fernando — «El patrimonio de los señores de Feria en Andalucía» in *AM*, 1982, pp. 27/217.
- MCFARLANE, K. B. — *The nobility of later medieval England*, 2.ª ed., Oxford, Clarendon Press, 1980.
- MOXÓ, Salvador de — «Los señoríos. Estudio metodológico» in *AJMACH*, pp. 163/174.  
 — «El señorío, legado medieval» in *CH*, n.º 1, 1967, pp. 105/118  
 — «De la nobleza vieja a la nobleza nueva. La transformación nobiliaria castellana en la baja Edad Media» in *CH*, n.º 3, 1969, pp. 1/210.  
 — «Los señoríos: cuestiones metodológicas que plantea su estudio». in *AHDE*, t. XLIII, 1973, pp. 271/309.
- NADER, Helen — *Los Mendonza y el Renacimiento español*, Guadalajara, Institución Provincial de Cultura «Marqués de Santillana», 1986.
- PADILLA GONZALEZ, Jesús — «Pay Arias de Castro, un ejemplo de la formación del patrimonio señorial de la nobleza bajo medieval Cordobesa (siglos XIII-XIV)» in *AM*, 1982, pp. 73/94.
- PEREZ-BUSTAMONTE, Rogelio — *Señorio y vasallage en las Asturias de Santillana (s. XIII-XV)*, Santander, Ediciones de Librería Estudio, 1982.
- PLAKANS, Andrejs — *Kinship in the past. An anthropology of European family life 1500-1900*, Londres, Blackwell, 1984.
- QUINTANILLA RASO, M.C. — «El señorío de la Casa de Benavides» in *AJMCH*, pp. 231/246.  
 — *Nobleza y señoríos en el reino de Granada. La Casa de Aguilar (siglos XVI y XV)*, Cordova, Pub. del Monte de Piedad y Casa de Ahorros de Cordoba, 1979.  
 — «Estructuras sociales y papel político de la nobleza cordobesa (siglos XIV y XV)» in *AM*, 1982, pp. 245/257.  
 — «Haciendas señoriales nobiliarias a fines de Edad Media» in *Historia de la hacienda española, épocas antigua y medieval*, Madrid, 1982, pp. 767/798.  
 — «Nobleza y señoríos en Castilla durante la Baja Edad Media. Aportaciones de la historiografía reciente» in *Anuario de Estudios Medievales*, n.º 14, Barcelona, 1984, pp. 613/639.
- REDONDO, Augustin (ed.) — *Autour des parentés en Espagne aux XVI<sup>e</sup> et XVII<sup>e</sup> siècles. Histoire, mythe et littérature*, Paris, Publications de la Sorbonne, 1987.

RICHET, Denis — *La France moderne: L'esprit des institutions* Paris, Flammarion, 1973.

RODRIGUEZ LLOPIS, Miguel — *Señorios y feudalismo en el Reino de Murcia. Los dominios de la Orden de Santiago entre 1440 y 1515*, Murcia, Universidad de Murcia, s/d.

- RUIZ, Teofilo F. — «Une royauté sans sacre: la monarchie castillane du Bas Moyen Age.» in *Annales*, (3) 1984, pp.

STONE, Lawrence — *The family, sex and marriage in England 1500 — 1800*, Londres, Penguin Books, 1985 (reimpressão de 1977).

STRAYER, Joseph R. — *As Origens Medievais do Estado Moderno*, Lisboa, Gradiva, 1985.

SUAREZ FERNANDEZ, Luis — *Nobleza y monarquía. Puntos de vista sobre la historia política de Castilla en el siglo XV*, 2.<sup>a</sup> ed., Valladolid, 1975.

VICENS VIVES, J. (dir.) — «A estrutura administrativa estadual nos séculos XVI e XVII» in *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime. Colectânea de Textos*, org. A. M. Hespanha, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 201/230.

ZOLBERG, Aristide R. — «Interactions stratégiques et formation des États modernes en France et en Angleterre» in *L'État au Pluriel. Perspectives de Sociologie Historique*, dir. Ali Kazancigil, Paris, Economica, 1985, pp. 93/127.

#### NOTA:

As referências bibliográficas apresentadas não correspondem linearmente a todos os títulos citados no texto. Incluem, porém, as obras que, mesmo não sendo citadas, foram consideradas relevantes quer do ponto de vista metodológico, quer em relação aos assuntos e temáticas analisados no presente trabalho.

ANEXOS

ANEXO I  
 JURISDIÇÕES DA CASA DE BRAGANÇA  
 (Terras, área, população e nomeação de ofícios) (a)

**QUADRO I — NUNO ÁLVARES PEREIRA**

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
ENTRE DOURO E MINHO	Baltar	(?)	490		(b)	Tabeliães, juizes, meirinho, e outros oficiais
	Barcelos	(c)	3765			
	Basto	228	3140	13,8	(d)	
	Bouças	42	725	17,3	(e)	
	Lousada	34	795	23,4		
TRÁS-OS-MONTES	Chaves	820	16415	20,0		Juizes, alcaide, meirinho, alxomarife, tabeliães
	Montalegre	1139	11595	10,2	(f)	
	Pena	83	1405	16,9	(d)	Tabeliães, juizes, meirinho, e outros oficiais
	Paiva	122	2325	19,1		Tabeliães, juizes, meirinho, e outros oficiais
	Tendais	34	750	22,1		
ESTREMADURA	Alvaiázere	66	1655	25,1	(g)	Juizes, alcaide, meirinho, carregadores, justiças
	Anobra	(?)	255		(h,i)	
	Colares	33	1020	30,9		
	Ourém	409	3910	9,6		
	Pereira	14	605	43,2	(i)	
	Porto de Mós	267	2560	9,6		
	Rebaçal	64	1085	17,0	(g)	
	V. N. Anços	28	505	18,0	(i)	
ENTRE TEJO E GUADIANA	Almada	164	2460	15,0		Juizes, alcaide, meirinho, carregadores, justiças
	Alter do Chão	114	2890	25,4		
	Arraiolos	350	3800	10,9		Juizes, alcaide, meirinho, alxomarife, tabeliães
	Assumar	64	945	14,8		
	Beja	1555	14035	9,0		Almoxarife, escrivães e outros oficiais
	Borba	39	4665	119,6		Juizes, alcaide, meirinho, corregedores, justiças
	Chancelaria	111	285	2,6		
	Estremoz	486	7105	14,6	(j)	Juizes, alcaide, meirinho, corregedores, justiças
	Evoramonte	102	1555	15,2		Juizes, alcaide, meirinho, corregedores, justiças
	Lagomel	58	115	2,0		
	Monsaraz	461	3235	7,0		Juizes, alcaide, meirinho, almoxarife, tabeliães
	Montemor Novo	888	7970	9,0	(j)	Juizes, alcaide, meirinho, corregedores, justiças
	Portel	552	4020	7,3		
	Sousel	97	2285	23,6		Tabeliães
	Vidigueira	31	1715	55,3		Juizes, alcaide, meirinho, almoxarife, tabeliães
	Vilalva	47	405	8,6		Juizes, alcaide, meirinho, almoxarife, tabeliães
	Vila de Frades	25	775	31,0		Juizes, alcaide, meirinho, almoxarife, tabeliães
	Vila Ruiva	14	505	36,1		Juizes, alcaide, meirinho, almoxarife, tabeliães
	Vila Viçosa	163	5330	32,7		Juizes, alcaide, meirinho, corregedores, justiças
	TOTAL (k)	6805	88880			

(a) — Os dados sobre a população e áreas dos concelhos foram extraídos de A. M. HESPAÑA, *As vésperas de Leviathan, Instituições e poder político, Portugal — séc. XVII*, Lisboa, ed. autor, 2.º vol., 1987.

(b) — O concelho de Baltar vem indicado com 8 freguesias o que lhe atribuiria a área de 123 km<sup>2</sup>, enquanto que no mapa dos concelhos



de 1826 elaborado no CEHCP do ISCTE aparece apenas como uma, que corresponde à opção por nós seguida. Daí que não disponhamos do quantitativo da sua área.

(c) — Barcelos, nesta altura, incluía apenas a vila, Barcelinhos, Cima de Vila, Casal de Nique, Esposende e Vila Nova de Famalicão.

(d) — Entre 07/04/1385 e 11/05/1392

(e) — Entre 01/07/1384 e 11/05/1392

(f) — Incluímos, no concelho de Montalegre os dados referentes a Gralhos, Meixedo, Pedroso, Padronelos e Vilar de Perdizes que A. M. Hespanha, *op. cit.* apresenta em separado. É que Braamcamp FREIRE em a «Povoação de Trás os Montes no XVI século» in *AHP*, vol. VII, 1909, pp. 272 aparece integrado no concelho de Montalegre e pertencendo ao duque de Bragança.

(g) — Entre 20/08/1385 e 31/08/1408

(h) — No numeramento de 1527, Anobra vem incluída no concelho de Coimbra.

(i) — Entre 11/05/1392 e 31/08/1408

(j) — Entre 01/07/1384 e 16/12/1387

(k) — Nos totais obtidos não estão incluídas as terras que foram objecto de escambo

## QUADRO II — 1.º DUQUE DE BRAGANÇA

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
ENTRE DOURO E MINHO	Amarante	6	1180	196,7		Tabeliães
	Baltar	(?)	490			
	Barcelos	825	43195	52,4		
	Correihã	8	705	88,1		
	Gondufe	6	200	33,3		
	Guimarães	345	24790	71,9		
	Larim	3	350	116,7		
	Nogueira	3	125	41,7		
	Rates	13	355	27,3		
	Vila Chã	22	1265	57,5		
TRÁS-OS-MONTES	Bragança	1561	28245	18,1	(a)	Oficiais
	Chaves	820	16415	20,0		Oficiais
	Montalegre	1139	11595	10,2		Oficiais
	Nuzelos	47	560	11,9		Coudeis e apuradores
	Outeiro	270	2980	11,0		Coudeis e apuradores
	Ovelha	33	260	7,9		Coudeis e apuradores
	Vila Marim	8	1005	125,6		Coudeis e apuradores
	Britiande	5	710	142,0		Coudeis e apuradores
	Castro Daire	70	1590	22,7		Coudeis e apuradores
	Campo Benfeito	9	205	22,8		Coudeis e apuradores
	Mezio	11	390	35,5		Coudeis e apuradores
Varzea da Serra	22	200	9,1	Coudeis e apuradores		
	TOTAL	5156	135220		(b)	

(a) — Entre 26/02/1442 e 30/12/1442

(b) — Nos totais só estão incluídas as terras que permaneceram na sua posse.

**QUADRO III — MARQUÊS DE VALENÇA**

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
E.D.M.	Valença	84	3450	41,1		Tabeliães e quaisquer outros oficiais
ESTRE- MADURA	Colares	33	1020	30,9	(a)	
	Ourém	409	3910	9,6		
	Porto de Mós	267	2560	9,6		
	TOTAL	760	9920		(b)	

(a) — Entre 04/04/1422 e 04/11/1424

(b) — Nos totais só estão incluídas as terras que permaneceram na sua posse.

**QUADRO IV — 2.º DUQUE DE BRAGANÇA**

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
ENTRE DOURO E MINHO	Amarante	6	1180	196,7		Juizes e tabeliães
	Baltar	?	490			
	Barcelos	825	43195	52,4		
	Correlhã	8	705	88,1		
	Gondufe	6	200	33,3		
	Guimarães	345	24790	71,9		
	Larim	3	350	116,7		
	Lousada	34	795	23,4		
	Nogueira	3	125	41,7		
	Rates	13	355	27,3		
	Vila Chã	22	1265	57,5		
TRÁS-OS-MONTES	Bragança	1561	28245	18,1		
	Chaves	820	16415	20,0		
	Montalegre	1139	11595	10,2		
	Nuzelos	47	560	11,9		
	Outeiro	270	2980	11,0		
	Ovelha	33	260	7,9		
	Vila Marim	8	1005	125,6		
B. IRA	Britiande	5	710	142,0		
	Campo Benfeito	9	205	22,8		
	Ferreira Tendais	58	1175	20,3		
	Mezio	11	390	35,5		
	Paiva	122	2325	19,1		
	Tendais	34	750	22,1		
	Várzea da Serra	22	200	9,1		

QUADRO IV (cont.)

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
ESTREMADURA	Cadaval	177	2395	13,5		Coudeis
	Eixo	73	545	7,5		
	Ois da Ribeira	13	330	25,4		
	Ourém	409	3910	9,6		
	Paos	11	320	29,1		
	Porto de Mós	267	2560	9,6		
	Vilarinho	25	170	6,8		
ENTRE TEJO E GUADIANA	Alter do Chão	114	2890	25,4		Coudeis
	Arraiolos	350	3800	10,9		Coudeis
	Assumar	64	945	14,8		
	Beja	1555	14035	9,0		
	Borba	39	4665	119,6		Coudeis
	Chancelaria	111	285	2,6		
	Evoramonte	102	1555	15,2		Coudeis
	Lagomel	58	115	2,0		
	Monforte	369	3300	8,9		Tabeliães
	Monsaraz	461	3235	7,0		Coudeis
	Portel	552	4020	7,3		Coudeis
	Sousel	97	2285	23,6		Coudeis
	Vidigueira	31	1715	55,3		Coudeis
	Vivalva	47	405	8,6		
	Vila Boim	25	165	6,6		
	Vila de Frades	25	775	31,0		
	Vila Ruiva	14	505	36,1		Coudeis
Vila Viçosa	163	5330	32,7		Coudeis	
	TOTAL	10556	200520		(a)	

(a) — Estão incluídos nos totais todas as terras que estiveram sob a dominação do 2.º duque, independentemente das terras que doou aos seus filhos em vida.

QUADRO V — 3.º DUQUE DE BRAGANÇA

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
ENTRE DOURO E MINHO	Amarante	6	1180	196,7		
	Barcelos	(?)	490			
	Baltar	825	43195	52,4		
	Castro Laboreiro	83	500	6,0		
	Correia	8	705	88,1		
	Gondufe	6	200	33,3		
	Guimarães	345	24790	71,9		
	Larim	3	350	116,7		
	Lousada	34	795	23,4		
	Melgaço	39	1505	38,6		
	Nogueira	3	125	41,7		
	Rates	13	355	27,3		
Vila Chã	22	1265	57,5			

QUADRO V (cont.)

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
TRÁS-OS-MONTES	Bragança	1561	28245	18,1		
	Chaves	820	16415	20,0		
	Montalegre	1139	11595	10,2		
	Nuzelos	47	560	11,9		
	Outeiro	270	2980	11,0		
	Ovelha	33	260	7,9		
	Vila Marim	8	1005	125,6		
BEIRA	Britiande	5	710	142,0		
	Campo Benfeito	9	205	22,8		
	Ferreira Tendais	58	1175	20,3		
	Mezio	11	390	35,5		
	Paiva	122	2325	19,1		
	Tendais	34	750	22,1		
	Varzea da Serra	22	200	9,1		
ESTREM.	Ourém	409	3910	9,6		
	Porto de Mós	267	2560	9,6		
ENTRE TEJO E GUADIANA	Alter do Chão	114	2890	25,4		
	Arraiolos	350	3800	10,9		
	Assumar	64	945	14,8		
	Borba	39	4665	119,6		
	Chancelaria	111	285	2,6		
	Evoramonte	102	1555	15,2		
	Lagomel	58	115	2,0		
	Monforte	369	3300	8,9		
	Monsaraz	461	3235	7,0		
	Portel	552	4020	7,3		
	Sousel	97	2285	23,6		
	Vidigueira	31	1715	55,3		
	Vilalva	47	405	8,6		
	Vila Boim	25	165	6,6		
	Vila de Frades	25	775	31,0		
Vila Ruiva	14	505	36,1			
Vila Viçosa	163	5330	32,7			
	TOTAL	8824	184730			

### QUADRO VI — MARQUÊS DE MONTEMOR-O-NOVO

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km2)	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
ESTRE. MADURA	Cadaval	177	2395	13,5		
ENTRE TEJO E GUADIANA	Alcáçovas Montemor Novo Redondo Viana Alvito	273 888 306 119	1895 7970 1995 2090	6,9 9,0 6,5 17,6	(a)	Tabeliães, juizes e oficiais Alcaide, almoxarife, escrivão, tabeliães, etc. Tabeliães
	TOTAL	1644	14255		(b)	

(a) — Entre 13/02/1460 e 02/10/1461.

(b) — Nos totais obtidos não estão incluídas as terras que foram objecto de escambo.

### QUADRO VII — CONDE DE FARO

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km2)	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
BEIRA	Mortágua	175	2595	14,8		
ESTREMADURA	Aveiro Eixo Ois da Ribeira Paos Vilarinho	281 73 13 11 25	7300 545 330 320 170	26,0 7,5 25,4 29,1 6,8		Tabeliães Tabeliães Tabeliães Tabeliães
ENTRE TEJO E GUADIANA	Odemira Vimeiro	1109 204	2330 1015	2,1 6,0		Oficiais e justiça
ALGARVE	Faro Lagos	388 447	7225 8815	18,6 19,7		
	TOTAL	2726	30645			

QUADRO VIII — D. ÁLVARO

PROV.	CONCELHOS	ÁREA (Km <sup>2</sup> )	POPULAÇÃO (1527)	DENSIDADE DEMOGRÁF.	NOTAS	PRIVILÉGIO DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS
BEIRA	Vilar Maior	167	2110	12,6		
ESTREMADURA	Alvaiazere	66	1655	25,1	(a)	
	Anobra	(?)	255	—		
	Arega	25	355	14,2		
	Buarcos	16	490	30,6		
	Pereira	14	605	43,2		
	Rabaçal	64	1085	17,0		
	Tentugal	27	1590	58,9		
	Torres Novas V. N. Anços	5740 28	356 505	16,1 18,0		
ENTRE TEJO E GUADIANA	Beja	1555	14035	9,0		Almojarife e escrivão
	TOTAL	1962	22685		(b)	

(a) — Entre 03/06/1476 e 28/07/1476.

(b) — Nos totais obtidos não estão incluídas as terras que foram objecto de escamb.

ANEXO II

QUADRO I

ÁREA DOS SENHORIOS DOS BRAGANÇA POR PROVÍNCIAS

Donatários	E-D-M	T-M	Beira	Estr.	E-T-G	Algarve	Total
Nuno Álvares Pereira	34	1959	156	709	3947	—	6805
1.º duque de Bragança	1231	3878	47	—	—	—	5956
Marquês de Valença	84	—	—	676	—	—	760
2.º duque de Bragança	1265	3878	261	975	4177	—	10556
3.º duque de Bragança	1387	3878	261	676	2622	—	8824
Marquês de Montemor	—	—	—	177	1467	—	1644
Conde de Faro	—	—	175	403	1313	835	2726
D. Álvaro	—	—	167	240	1555	—	1962
Portugal	6698	8949	37714		29236	4989	87586

QUADRO II

POPULAÇÃO DOS SENHORIOS DOS BRAGANÇA POR PROVÍNCIAS (\*)

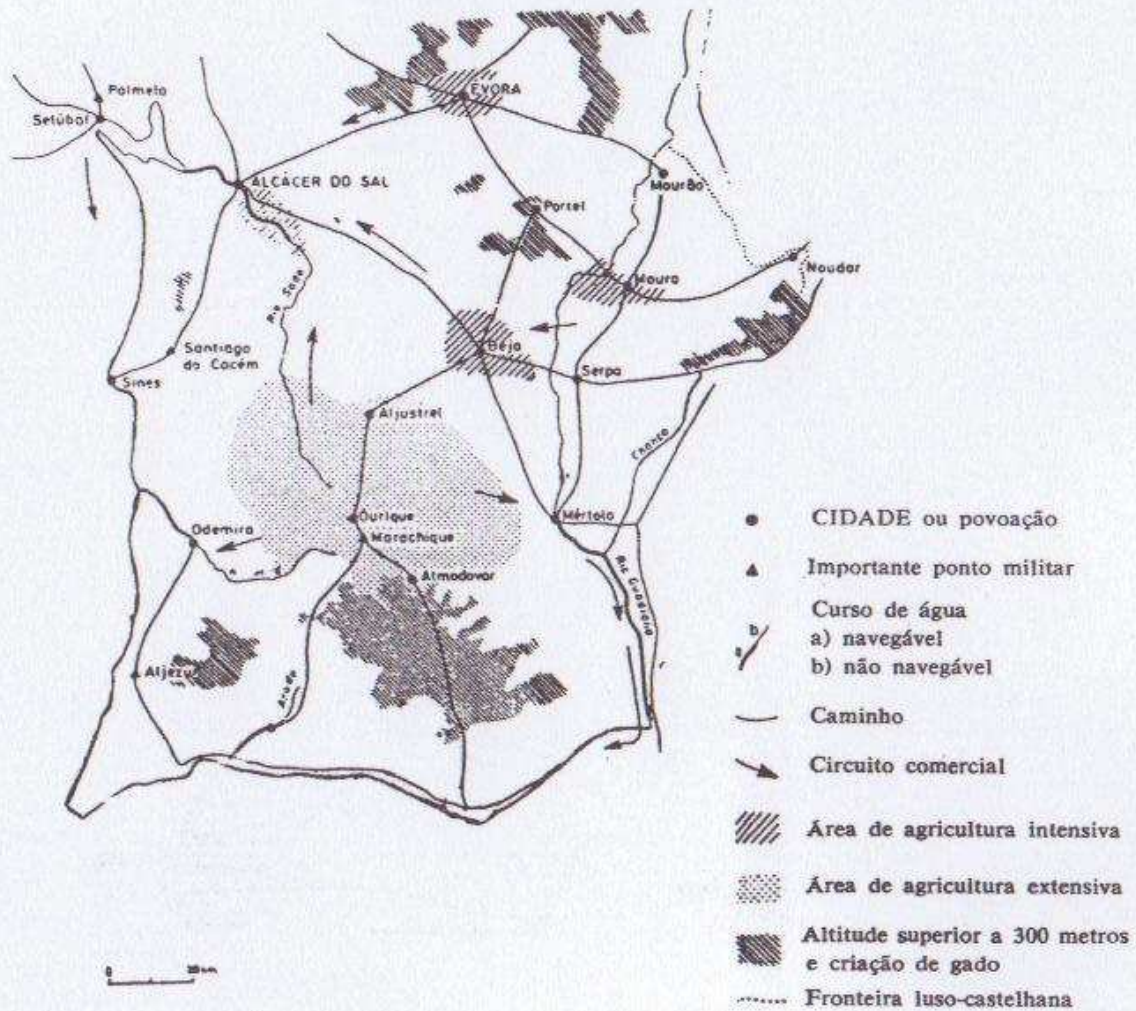
Donatários	E-D-M	T-M	Beira	Estr.	E-T-G	Algarve	Total
Nuno Álvares Pereira	1285	28010	3075	7490	49020	—	88880
1.º duque de Bragança	72655	61060	1505	—	—	—	135220
Marquês de Valença	3450	—	6470	—	—	—	9920
2.º duque de Bragança	73450	61060	5755	10230	50025	—	200520
3.º duque de Bragança	75455	61060	5755	6470	35990	—	184730
Marquês de Montemor	—	—	—	2395	11860	—	14255
Conde de Faro	—	—	2595	8665	3345	16040	30645
D. Álvaro	—	—	2110	6540	14035	—	22685
Portugal	269715	129485	680515		250460	49590	1379765

(\*) Segundo o numeramento de 1527. Dados extraídos de A. M. Hespanha, *As vésperas de Leixias, Instituições e poder político, Portugal — séc. XVII*, Lisboa, ed. Autor, 2.º vol., 1987.

## ANEXO III

### MAPA I

#### Paisagem agrária no Alentejo Medieval



in Bernardo Vasconcelos e Sousa, «Paisagem agrária e organização social do espaço no Alentejo Medieval (séculos XII a XV)», a partir de J. C. García, *O Espaço Medieval da Reconquista no Sudoeste da Península Ibérica*, Lisboa, Centro de Estudos Geográficos, 1986

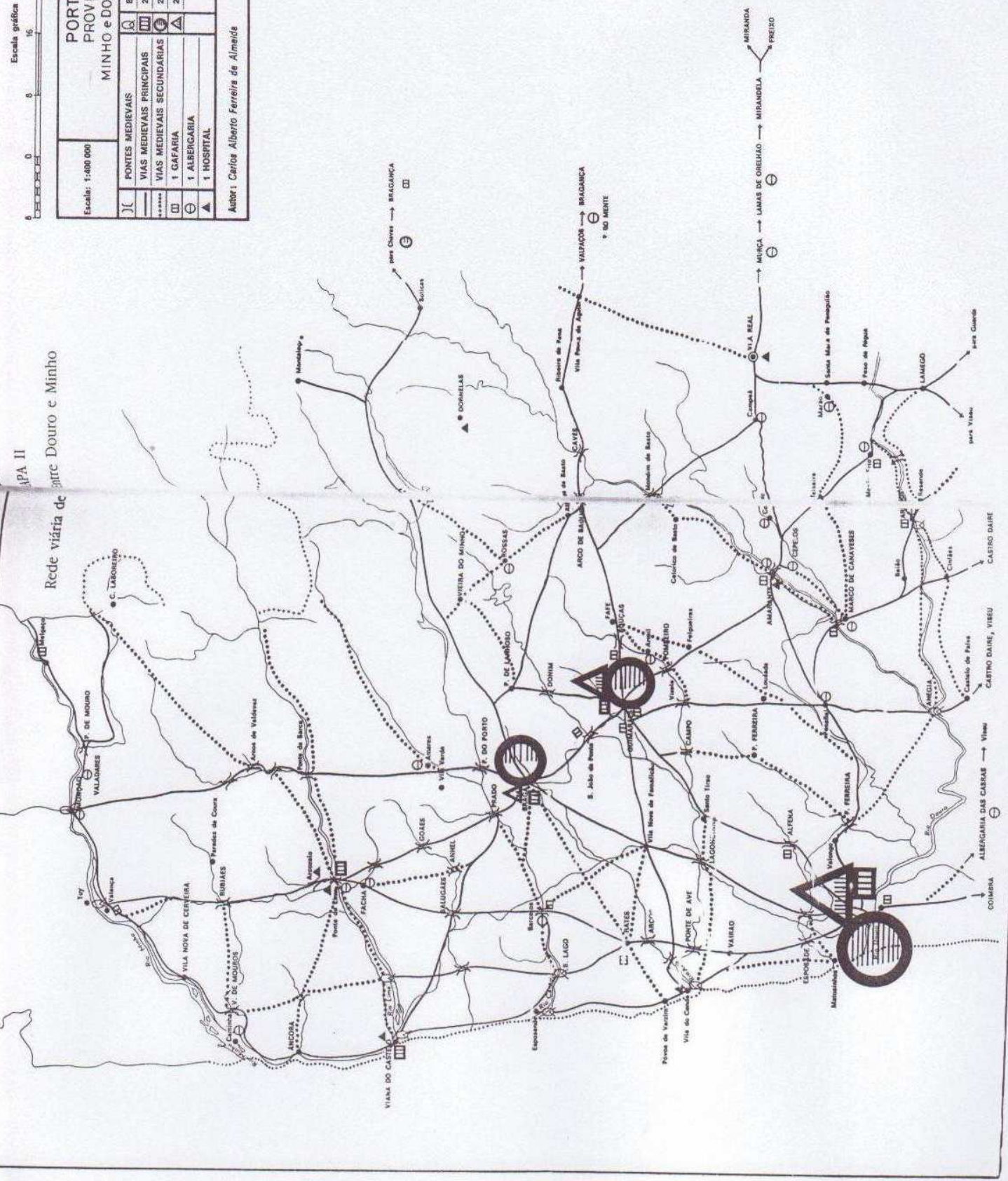


Rede viária de Trás-os-Montes e Alto Douro e Minho



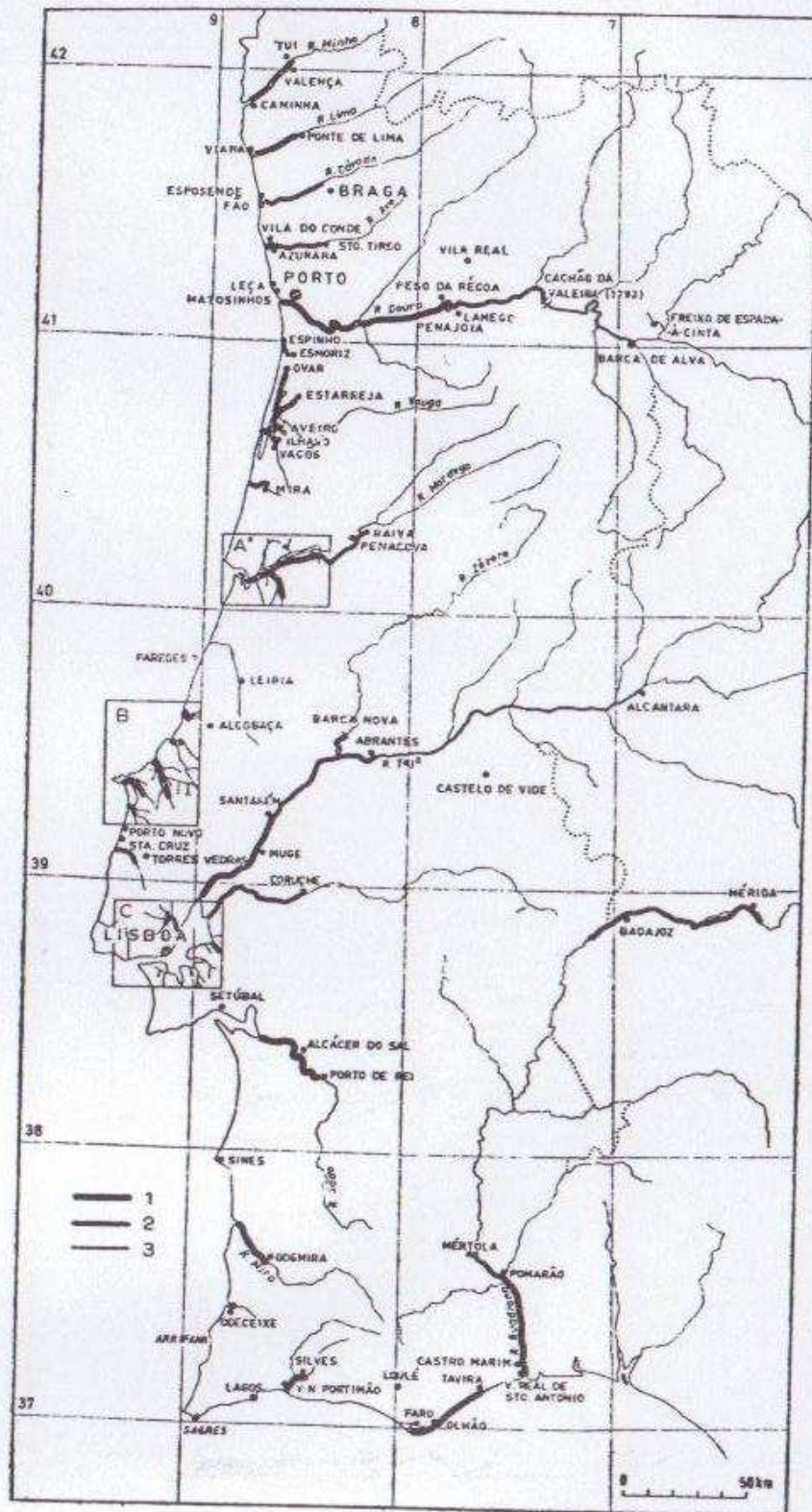
Escala: 1:400 000	PORTUGAL PROVINCIAS MINHO e DOURO LITORAL	
( )	PORTES MEDIEVAIS	BARCAS DE PASSAGEM
====	VIAS MEDIEVAIS PRINCIPAIS	2 CAFARIAS
-----	VIAS MEDIEVAIS SECUNDARIAS	2 ALBERGARIAS
□	1 CAFARIA	2 HOSPIAIS
○	1 ALBERGARIA	
▲	1 HOSPITAL	

Autor: Carlos Alberto Ferreira de Almeida



MAPA III

O litoral com os portos antigos



in Orlando RIBEIRO, *Introduções geográficas à História de Portugal*, p. 99

## ANEXO IV

## QUADRO I

ASSENTAMENTOS E TENÇAS	ANO	VALOR	NOTAS
1. 2.º duque de Bragança:	1462	120 000 rs.	(—)
	1465	60 000 rs.	(—)
	1466	40 000 rs.	(—)
	1469	180 000 rs.	(t)
	1473	140 000 rs.	(F)
	1462	120 000 rs.	(t)
1.1. Duquesa de Bragança:			
2. D. Fernando (II):	1452	200 000 rs.	(t)
	1462	300 000 rs.	(t)
	1468	560 000 rs.	(t)
	1470	10 000 rs.	(—)
	1471	250 000 rs.	(?)
	1473	780 000 rs.	(F)
	1476	400 000 rs.	(+?)
	1471	142 857 rs.	(3a)
2.1. Duquesa de Guimarães:	1473	342 000 rs.	(F)
3. D. João, Marquês de Montemor-o-Novo:	1456	170 000 rs.	(t)
	1459	20 000 rs.	(c)
	1463	242 858 rs.	(t)
	1465	40 000 rs.	(tc)
	1466	10 000 rs.	(tc)
	1466	40 000 rs.	(+)
	1470	10 000 rs.	(—)
	1473	520 000 rs.	(F)
	1480	100 000 rs.	(—)
	1481	270 000 rs.	(t)
	3.1. D. Isabel de Noronha:	1480	100 000 rs.
4. D. Afonso, Conde de Faro	1462	120 000 rs.	(t)
	1465	60 000 rs.	(+)
	1468	242 858 rs.	(t)
	1469	400 000 rs.	(t)
	1470	10 000 rs.	(—)
	1473	657 000 rs.	(F)
4.1. D. Maria de Noronha:	1465	97 142 rs.	(t)

QUADRO I (cont.)

ASSENTAMENTOS E TENÇAS	ANO	VALOR	NOTAS
5. D. Álvaro	1473	242 858 rs.	(t)
	1473	30 000 rs.	(tc)
	1473	282 000 rs.	(F)
	1478	127 143 rs.	(+)
	1478	30 000 rs.	(tc)
	1478	78 617 rs.	(-)
	1479	100 000 rs.	(+)
6. D. Isabel (filha do 2.º duque)	1470	120 000 rs.	(t)
	1473	120 000 rs.	(F)

(F) — Jorge FARO, *op. cit.*, pp. 85/8

(t) — Total nessa data

(-) — A reduzir do total anterior

(3a) — Por prazo de três anos

(tc) — tença

(+) — A acrescentar ao total anterior

rs. — reais

QUADRO II

TIPO DE RENDAS	ANO	VALOR	NOTAS
<b>Rendas sobre judeus:</b>			
Genesim dos judeus de Lisboa	1412	160 000 lbs	(a)
Serviço novo e velho das judiarias de Montemor-o-Velho e Buarcos	1478	78 617 rs.	(b)
Judiaria de Beja	1499	70 000 rs.	(c)
Pensão 2 tabeliães judiaria Beja	1499	2 160 rs.	
Judiarias de Campo de Ourique	1499	60 000 rs.	
» » Alter do Chão	1499	6 500 rs.	
» » Monforte	1499	17 000 rs.	
» » Sousel	1499	8 000 rs.	
» » Vila Viçosa	1499	65 000 rs.	
» » Monsaraz	1499	5 000 rs.	
» » Portel	1499	20 000 rs.	
» » Vidigueira	1499	5 000 rs.	
» » Evoramonte	1499	5 000 rs.	
» » Arraiolos	1499	13 000 rs.	
» » Borba	1499	18 000 rs.	
» » Montemor	1499	30 334 rs.	
» » Alcácer	1499	17 500 rs.	
» » Lisboa	1499	1 260 000 rs.	
» » Ourém	1499	6 000 rs.	
» » Porto de Mós	1499	1 000 rs.	
» » Barcelos	1499	16 000 rs.	
» » Guimarães	1499	25 000 rs.	
» » Chaves	1499	31 000 rs.	
» » Bragança	1499	30 000 rs.	
<b>Rendas sobre mouros:</b>			
Cabeça dos mouros de Lisboa	1412	45 000 lbs	(a)
Mouraria de Beja	1499	12 000 rs.	
» » Lisboa	1499	23 000 rs.	
<b>Pensões de tabeliães:</b>			
Pensão de 18 tabeliães de Lisboa	1412	45 000 lbs	(a)
» » » » » » » »	1460	117 500 rs.	

(a) — Estava expresso no documento (ACb, ms. 2, fls. 120-123) que o valor da libra era de 3,5 reais.

(b) — Avaliação feita em conjunto com as dizimas novas do pescado de Buarcos e Montemor-o-Velho.

(c) — Valores inseridos em ANTT, *Ch. L. Manuel*, 1, 20, fls. 27/28.

lbs — libras

rs — reais

QUADRO III

TIPO DE RENDAS	ANO	VALOR	NOTAS
<b>Dotes e Arras:</b>			
D. Constança de Noronha: (dote) 4 000 em dinheiro 9 000 (a) (arras)	1420	13 000 dbs	
D. Joana de Castro(dote)	1420	4 000 crs	
D. Isabel de Noronha (dote)	1428	1 000 dbs	(joias)
D. Beatriz (dote)	1460	4 500 crs	
	1462	1 500 000 rs.	(3x)
	1462	120 000 rs.	(tç)
D. Maria de Noronha (arras)	1465	10 000 dbs	(a)
D. Isabel (duquesa) (arras)	1470	10 000 dbs	
		46 666 2/3 dbs	(a,b)
D. Filipa (dote)	1479	1 000 dbs	
		400 000 rs.	(tç)
(arras)		12 000 dbs	
		1 000 000 rs.	(joias)

(a) — Em rendas jurisdicionais empenhadas.

(b) — No contrato (ANTT, *Místicos*, 1, 3, fls. 269vº/272vº), o valor da dobra era apontado a 120 reais.

(tç) — Tença.

(3x) — pago em três vezes

(joias) — valor das joias

dbs — dobras

crs — coroas

rs — reais

APÊNDICE

LISTAGENS DE DOCUMENTAÇÃO

1 — BENS IMÓVEIS, DIREITOS E RENDAS DA CASA DE BRAGANÇA 1384-1483

A) DOAÇÕES RÉGIAS

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS		COTA
	O.	CF.			T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS, CF. G - CONFIRMAÇÃO GERAL, TC - TENCÃO		
1384-03-06	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	?	T	- TODOS OS BENS DE DAVID NEGRO	ANTT, D. J. I, LI, FL2
1384-07-01	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	VILA VIÇOSA, BORBA, ESTREMOZ, ÉVORAMONTE E MONTEMOR-O-NOVO	T+D	- VILAS, HERDADES E REGUENGOS DE JURO E HERDADE, MERO E MISTO IMPÉRIO	PROVAS, TH. P2, PP. 91-92
				ALMADA, COLARES, UNHOS, FRIELAS, CAMARATE E BOUÇAS	T+D	- VILAS, HERDADES E REGUENGOS DE JURO E HERDADE, MERO E MISTO IMPÉRIO	
				OURÉM, E TODAS AS TERRAS QUE JOÃO FERNANDES ANDEIRO TINHA	T+D	- CONDADO, VILAS E LUGARES DE JURO E HERDADE, MERO E MISTO IMPÉRIO	
1385-04-01	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	FRIELAS, UNHOS, CAMARATE E SACAVÉM	T+D+R	- REGUENGOS, TERMOS E RIBEIRAS DE SAL COM SEUS FRUTOS, DIREITOS, SAVARES, E RENDAS	ACB, MS2, FLS12V-14
1385-04-28	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	BASTO	T+D	- REGUENGO COM SEUS DIREITOS, FRUTOS, FOROS, JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME E DIREITOS REAIS	ANTT, A-D, LI, FLS15V-16
				ARCO DE BAÚLHE	T+D	- TERRAS E TERMO COM SEUS DIREITOS, FRUTOS, FOROS, JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME E DIREITOS REAIS	
				MONTALEGRE	T+D	- CASTELO COM SUA TERRA COM SEUS DIREITOS, FRUTOS, FOROS, JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME E DIREITOS REAIS	
				BARROSO	T+D	- TERRAS E TERMO COM SEUS DIREITOS, FRUTOS, FOROS, JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME E DIREITOS REAIS	
				TERRA DE PENHA	T+D	- TERRAS E TERMO COM SEUS DIREITOS, FRUTOS, FOROS, JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME E DIREITOS REAIS	
1385-08-20	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	PORTO DE MÓS, RABAÇAL E ALVAÍZERE	T+D+R	- VILAS, LUGARES E CASTELOS COM SEUS TERMOS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, SENHORIO ALTO E BAIXO, DIREITOS REAIS, FOROS, TRIBUTOS E RENDAS	ACB, MS2, FLS20V-22V
				OURÉM	T+D+R	- CONDADO COM VILAS E LUGARES E SEUS TERMOS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, SENHORIO ALTO E BAIXO, DIREITOS REAIS, FOROS, TRIBUTOS E RENDAS	
				TERRA DE BARROSO	T+D+R	- VILAS, LUGARES E CASTELOS COM SEUS TERMOS COM JURISDIÇÃO CIVIL E FOROS, TRIBUTOS E RENDAS	



DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, CF. G = CONFIRMAÇÃO GERAL, TC = TENCAS	COTA
	O.	CF.				
1385-08-23	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	VILA VÍCOSA, BORBA, ESTREMOZ, ÉVORAMONTE, MONTEMOR E PORTEL	T - VILAS, LUGARES E CASTELOS COM TERMOS E REGUENGOS DE JURO E HERDADE	
1385-10-08	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	ALMADA, COLARES, UNHOS, FRIELAS, CAMARATE, SACA VÉM E SETÚBAL	T - REGUENGOS DE JURO E HERDADE	
1386-04-17	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	LISBOA E TERMO	R - SERVIÇO REAL DOS JUDEUS	
1387-02-05	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	TERRA DE PENA, TERRA DE BASTO COM ARCO DE BAÚLHE E BOUÇAS	T+D+R - VILAS, LUGARES E CASTELOS COM SEUS TERMOS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, SENHOBIO ALTO E BAIXO, DIREITOS REAIS, FOROS, TRIBUTOS E RENDAS	
1387-02-13	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	ATOUGUIA, VILA REAL, CHAVES, BRAGANÇA, GUIMARÃES, PONTE DE LIMA E VALENÇA	T+D+R - VILAS E TERMOS COM OS DIREITOS E RENDAS QUE O REI AL TINHA	ANTT, MIST., L4, FL57V
1387-11-13	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	BARCELOS	T+D+R - VILA E TERMO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, TODOS OS DIREITOS E RENDAS	ACB, MS1, FLS47V-49
1387-12-13	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	LISBOA	R - DOS TABELIÃES DA COMUNA DOS JUDEUS	ACB, MS2, FLS287V-29V
1388-04-30	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	TODAS AS SUAS TERRAS	D - PADROADO E APRESENTAÇÃO DE TODAS IGREJAS DAS SUAS TERRAS	ACB, MS2, FL33
1388-03-30	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	CAMPO DE OURIQUE	T - MONTADO	ANTT, MIST., L1, FL.46
1387-12-13	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	VILA VÍCOSA, BORBA, ESTREMOZ, ÉVORAMONTE, ALTER DO CHÃO, ETC.	R - QUINTOS	ANTT, MIST., L3, FLS197-197V
1388-04-30	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	SILVES LOULÉ	R - QUINTOS, DIZIMOS DA CIDADE E RENDAS QUE ANTES ERAM COROA	
1388-11-15	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	ALMADA	R - DIZIMA DO PESCADO	ANTT, MIST., L1, FLS24-24V
1389-03-30	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	CADAVAL	T+D+R - LUGAR COM TODAS ALDEIAS DO TERMO E SEUS DIREITOS, FOROS, PERTENÇAS E RENDAS	ACB, MS2, FLS, 35V-36V
1389-03-30	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	CHAVES	T+D+R - VILA E CASTELO COM SEU TERMO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO E RENDAS	ACB, MS2, FLS39V-41
					CF. G - TODAS AS DOAÇÕES E PRIVILÉGIOS RECEBIDOS	ANTT, MIST., L4, FL59

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS		COTA
	O.	CF.			T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS, CF. G = CONFIRMAÇÃO GERAL, TC = TENCAS		
1390-26-01	x		JOÃO GONÇALVES DE BASTO	ARCO DE BAÚLHE, CALVOS	CF.	DE UM AFORAMENTO CONCEDIDO POR NUNO ÁLVARES PEREIRA A JOÃO GONÇALVES DE BASTO EM 1389/09/13	ANTT. A-D, L1, FL37
1390-04-07	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	ANHA LOURA	D+R	TODAS AS AZENHAS COM SEUS DIREITOS E RENDAS	ANTT. D. DUARTE, L1, FL13V
1391-10-31	x		D. AFONSO	NEIVA AGUIAR DE NEIVA, DARQUE, PERELHAL, FÁRIA E VERMOIM	T+D+R	TERRAS COM SEUS TERMOS, CASAS E HERDADES COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, SENHORIO ALTO E BAIXO, DIREITOS REAIS E RENDAS	ANTT. D. J. I. L2, FL46
1398-09-01	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	PAIVA, ENDAIS E LOUSADA	T+D+R	TERRAS DE JURO E HERDADE COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO MISTO IMPÉRIO, SENHORIO ALTO E BAIXO, DIREITOS, FOROS, TRIBUTOS E RENDAS	ANTT. D. J. I. L2, FL148
1398-09-01	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	?	T	BENS DE GIL VASQUES DA CUNHA, MENOS QTA. FERREIROS	ANTT. D. J. I. L2, FL180V
1401-11-08	x		CONDE DE BARCELOS	PENAFIEL DE BASTUJO E COUTO DA VARZEA	T+D+R	TERRAS COM SEUS TERMOS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, FOROS, TRIBUTOS, DIREITOS E RENDAS	PROVAS, TIII, P2, PP. 13-16
1401-11-08	x		CONDE DE BARCELOS	NEIVA, AGUIAR DE NEIVA, DARQUE, PERELHAL, FÁRIA, RATES E VERMOIM	T+D+R	TERRAS E JULGADOS COM SEUS TERMOS E COUTOS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, FOROS, TRIBUTOS, DIREITOS E RENDAS	ANTT. MIST., L2, FL5238-239V
1403-09-29	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	ALGEMA, AMORA E ARIENTELA JUNTO AO BARCO DE MARTIM AFONSO	R	AFORAMENTO DE UMAS AZENHAS NOS ESTEIOS PELO FORO DE 1 CESTEIRO DE TRIGO - DE 8 ALQUEIRES POR CESTEIRO	ANTT. D. J. I. L2, FL192V
1404-07-31	x		CONDE DE BARCELOS	VILA NOVA, A PAR DE AMARANTE	CF.	DA ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES ANTERIORMENTE	ANTT. D. JOÃO I, L3, FL58-8V
1408-08-22	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	BEJA E LOULÉ	R	RENDAS	ANTT. D. DUARTE, L1, FL29
1409-10-14	x		CONDE DE BARCELOS	FÃO	T+D+R	LUGAR E TERMO DE JURO E HERDADE COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, FOROS, TRIBUTOS E RENDAS, SAÍDO DO TERMO DE GUIMARAES E INTEGRA O TERMO JULGADO DE FÁRIA	ANTT. MIST., L2, FL266V
1410-09-24	x		CONDE DE BARCELOS	NEIVA, FÁRIA, AGUIAR NEIVA, VERMOIM, PENAFIEL BASTO, COUTO VARZEA	D	PADROADO DAS IGREJAS	ANTT. D. J. I. FL85V
1412-07-10	x		D. LEONOR DA CUNHA	LISBOA	R	G. NESIM DOS JUDEUS DA CIDADE NO VALOR DE 160 000 LIBRAS DA MOEDA ANTIGA, PENSÃO DOS TABELIÃES E DIREITOS DAS CABEÇAS DOS MOUROS NO VALOR DE 45 000 LIBRAS CADA	ACB, MS2, FLS120-123

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	T = TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, CF = G = CONFIRMAÇÃO GERAL, TC = TENCAS	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS	COTA
	O.	CF.					
1413-05-07	x		CONDE DE BARCELOS	LISBOA, JUNTO DOS PAÇOS DO CONDE	T	- DUAS CASAS PEQUENAS	ANTT, D. J. I, L3, FL160
1415-09-20	x		CONDE DE BARCELOS	AJAZIRA, A PAR DA CIDADE DE CEUTA	T+D	- VILA COM TODOS DIREITOS E PERTENÇAS	ANTT, D. J. I, L3, FL148V
1420-07-23	x		D. CONSTANÇA DE NORONHA	GUIMARÃES	R+D	- 13 000 DOBRAS DAS QUAIS 4 000 SÃO DADAS EM DINHEIRO E AS RESTANTES 9 000 CALCUNADAS PELOS DIREITOS, FOROS, RENDAS, PORTAGEM E SERVIÇO REAL DOS JUDEUS DESSA VILA	PROVAS, T. III, P. 2, FLS22-25
1420-10-20		x	CONDE DE BARCELOS	RIBA AVE	CF.	- DA COMPRA DUNS LUGARES A TERESA NAVAIS EM DATA ANTERIOR	ANTT, D. JOÃO I, L4, FL29W
1424-11-10		x	CONDE DE ARRABOLOS	FERREIRA DE TENDAS	D+R	- TERRA E IGREJA COM SEUS DIREITOS, FOROS PADROADO E RENDAS	ANTT, MIST., L3, FLS198V-199
1424-11-10		x	CONDE DE ARRABOLOS	CAMPO DE OUVIQUE E PAIVA TENDAS E LOUSADA	CF.	- DA CARTA DE ESCAMBO REALIZADA ENTRE ELE E SUA IRMÃ D. ISABEL EM 1424/11/07	ANTT, D. DUARTE, LI, FL24V
1424-12-01	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	LOULÉ, ALTER DO CHÃO, VILA VIÇOSA, MONSARAZ, PORTEL, SOUSEL	D	- CASTELOS	PROVAS, TIII, P2, PP. 103-104
1427-05-30	x		CONDE DE BARCELOS	A PAR DE VIANA DO LIMA	T+R	- RENDAS DE DOIS LUGARES, ONDE PODE FAZER ATÉ DOIS AÇÚDES	ANTT, D. J. I, L4, FLS105-105V
1433-09-26	x		CONDE DE OURÉM	LISBOA	R	- SERVIÇO REAL DA COMARCA DA CIDADE	ACR, MS2166NG702R, FLS87-89V
1433-10-07	x		CONDE DE OURÉM	LI BOA	T	- BENS QUE UNS CLERIGOS TEM COMPRADO	ANTT, D. DUARTE, LI, FL9V
1433-11-14	x		CONDE DE BARCELOS		R	- QUINTOS DO QUE TOMAR EM SEUS NAVIOS CONTRA OS MOUROS DE ALÉM MAR	ACR, MS2166-NG902R, FLS119-9V
1433-11-17		x	CONDE DE BARCELOS		CF.	- DA DOAÇÃO FEITA POR NUNO ÁLVARES PEREIRA EM 1401/11/01, POR OCASIÃO DO SEU CASAMENTO COM D. BEATRIZ	ANTT, MIST., FLS238-239V
1433-11-24		x	CONDE DE OURÉM		CF.	- DA DOAÇÃO FEITA POR NUNO ÁLVARES PEREIRA EM 1422/04/04	ANTT, MIST., L2, FLS234V-236
1433-11-25		x	CONDE DE OURÉM	RIO ALVELIA DA IGREJA DE S. VICENTE CASEV. L. ATÉ AO RIC. TEJO	D+R	- DIREITOS E RENDAS DA ÁGUA DO RIO E SUAS PRAIAS	ANTT, MIST., L2, FLS223V-234
1433-12-08		x	CONDE DE BARCELOS	CORNELHÃ	D	- QUE TENHA NO COUTO JURISDIÇÃO IGUAL A QUE TEM EM CHAVES	ANTT, D. DUARTE, LI, FL48V
1433-12-08		x	CONDE DE BARCELOS	VILARELHO, PERTO TERMO CHAVES	T+D	- LUGAR ONDE ESTAVA UM CASTELO HOJE DESTRUÍDO DE JURO E HERDADE E COM JURISDIÇÃO IGUAL A DO COUTO DA CORNELHÃ	ANTT, D. DUARTE, LI, FL48
1433-12-09		x	CONDE ARRABOLOS		CF.	- DA DOAÇÃO FEITA POR NUNO ÁLVARES PEREIRA EM 1422/04/04	ANTT, D. DUARTE, LI, FL26V

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS		COTA
	O.	CF.			T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS, CF. G - CONFIRMAÇÃO GERAL, TC - TENCAS		
1433-12-09		X	CONDessa DE ARRAIOLOS	LISBOA	CF.	DO CONTRATO REALIZADO ENTRE O REI E D. LEONOR DA CUNHA EM 1412/07/10	ANTT, D. DUARTE, LI, FL27V
1433-12-10		X	CONDE DE ARRAIOLOS	CADAVAL E REGUENGOS DE CAMPORES	CF.	DA CARTA DE ESCAMBO REALIZADA ENTRE D. PEDRO DE CASTRO E D. JOÃO I EM 1398/11/02	ACB, MS1, FLS56V-59
1433-12-10		X	CONDE DE ARRAIOLOS	PAOS, EM RIBA VOUGÁ, OES DA RIBEIRA, REQUEIXO, BEIDOIO, CALVÃES FONTES	CF.	DAS CARTAS RÉGIAS DE DOAÇÃO AO CONDE D. JOÃO AFONSO DE 1368/10/05 1369/09/22 E 1389/03/30	
1434-02-20		X	CONDE DE OUREM	VILA VIÇOSA, BORBA, ESTREMOZ, ÉVORAMONTE, ALTER DO CHÃO, ETC. SILVES E LOULÉ	CF.	DA CARTA RÉGIA DE DOAÇÃO A NUNO ÁLVARES PEREIRA DE 1387/12/13	ACB, MS2166/NG702R, FLS118V-119
1434-02-10		X	CONDE DE ARRAIOLOS	FERRERA DE TENDAIS	CF.	DA CARTA RÉGIA DE DOAÇÃO A SI PRÓPRIO DE 1424/11/10	ACB, MS2, FLS155V-156V
1434-12-10		X	CONDE DE ARRAIOLOS	BEJA E LOULÉ	CF.	DA CARTA RÉGIA DE DOAÇÃO A NUNO ÁLVARES PEREIRA DE 1408/08/22	ANTT, D. DUARTE, LI, FL29
1434-02-20		X	CONDE DE OUREM	LISBOA	CF.	DA CARTA RÉGIA DE DOAÇÃO A SI PRÓPRIO DE 1433/09/26	ACB, MS2166/NG702R, FLS87-89V
1434-04-28	X		CONDE DE BARCELOS	VÁRZEA PALEPA	T	7 COURELAS COM MAIS DE 60 ALQUEIRES DE TRIGO DE SEMEADURA	ANTT, MIST., 14, FLS37-37V
1434-09-09		X	CONDE DE ARRAIOLOS	ANHIA LOURA, TERMO DE ESTREMOZ	CF.	DA CARTA RÉGIA DE DOAÇÃO A NUNO ÁLVARES PEREIRA DE 1390/04/07	ANTT, D. DUARTE, LI, FL13V
1434-09-10		X	CASA DE BRAGANÇA		CF. G	DAS CARTAS RÉGIAS DADAS A NUNO ÁLVARES PEREIRA E A TODOS OS MEMBROS DA CASA DE BRAGANÇA	ANTT, MIST., 12, FLS220-222
1435-06-30		X	CONDE DE OUREM	BALTAR	CF.	DA CARTA DE ESCAMBO ENTRE NUNO ÁLVARES PEREIRA E JOÃO RODRIGUES PEREIRA DE 1391/10/30	ANTT, D. DUARTE, LI, FLS74V-76V
1436-02-25	X		CONDE DE BARCELOS	MELGAÇO	R	18 CARRADAS DE PALHA E 21 DE LENHA DOS MORADORES DE PADERNE E VALADARES PELA MANUTENÇÃO DO CASTELO	ACB, MS2, FLS159-159V
1440-01-11		X	CONDE DE BARCELOS	MELGAÇO	CF.	DA CARTA RÉGIA DE DOAÇÃO A SI PRÓPRIO DE 1436/02/25	ACB, MS2, FLS159-159V
1440-01-12	X		CONDE DE BARCELOS	MONTE DA FRANQUEIRA, TERMO DE BARCELOS	R	RESIDOS DAS SUAS TERRAS, RECTOACTIVAMENTE E POR MAIS 6 ANOS, PARA AJUDA DA CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA AÍ	PROVAS, TIII, P2, PP. 64-65
1440-08-15		X	CONDE DE ARRAIOLOS		CF. G	DAS CARTAS RÉGIAS DADAS A NUNO ÁLVARES PEREIRA E A ELE PRÓPRIO	ANTT, MIST., FLS182-182V
1441-03-19	X		CONDE DE OUREM		T	BENS DE D. AFONSO CASCAIS, D. MARIA E D. FERNANDO	ANTT, MIST., 13, FL152-152V

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS		COTA
	O.	CF.			T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS, CF. G - CONFIRMAÇÃO GERAL, TC - TENCAS	D - FOROS, DIREITOS E RENDAS QUE A COROA ORA AÍ TINHA	
1441-05-17	x		CONDE DE BARCELOS	NUZELOS	D + R	— FOROS, DIREITOS E RENDAS QUE A COROA ORA AÍ TINHA	ANTT, AF. V. 12, FL91
1441-06-27	x		CONDE DE OUREM	LISBOA	R	— SERVIÇO REAL	ANTT, D. DUARTE, 12, FL28V
1441-07-31		x	CONDE DE BARCELOS	VILA MARIM	CF.	— DA ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DA HONRA EM 1441/05/16	ANTT, D. AF.V. 12, FLS82V-83
1442-02-26	x		CONDE DE BARCELOS	CASTRO DAIRE	T	— COMO A TINHA GONÇALO PEREIRA	ANTT, AF. V. 123, FL17
1442-06-01	x		CONDE DE ARRAIOLOS	LISBOA	R	— RENDAS DE MOURARIA	ANTT, D. DUARTE, 12, FL33
1442-12-20	x		CONDE DE BARCELOS	BRAGANÇA	T + R	— VILA COM SUAS RENDAS COMO TINHA D. DUARTE, PRIMO DO REI	ANTT, AF. V. 123, FL47
1443-02-27	x		DUQUE DE BRAGANÇA	OUTEIRO DE MIRANDA	D	— CASTELO COM SUA ALCAIDARIA	ANTT, AF. V. 127, FL38
1443-07-16	x		DUQUE DE BRAGANÇA	PORTO	T	— BENS DE RAÍZ EM VALOR SUPERIOR A 100 CORDAS, CONFISCADOS A VIUVA DE FERNANDO ANES, MORADOR NO PORTO	ANTT, AF. V. 127, FLS130V-131
1443-09-30	x		DUQUE DE BRAGANÇA	BRETIANDE, ETC.	CF.	— DA ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DAS HONRAS EM 1443/03/10	ANTT, D. AF. V. 125, FL23
1444-01-30	x		CONDE DE ARRAIOLOS	BEJA	R	— RENDAS DA MOURARIA E DIREITOS DAS HERANÇAS DOS MOUROS	ANTT, AF. V. 124, FL33
1444-01-30	x		DUQUE DE BRAGANÇA	OVELHA	CF.	— DA ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DA HONRA EM 1444/12/30	ANTT, MIST., 12, FLS207V-208
1444-09-30	x		DUQUE DE BRAGANÇA	BRETIANDE, ETC.	CF.	— DA ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DAS HONRAS EM 1444/03/03	ANTT, MIST., 12, FLS227V-228V
1445-01-30	x		DUQUE DE BRAGANÇA	AMARANTE	CF.	— DA ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DA HONRA EM 1444/12/27	PROVAS, TIII, P2, PP. 86-89
1445-06-11	x		CONDE DE ARRAIOLOS	MONFORTE	D + R	— DIREITOS, ALCAIDARIA E RENDAS	ANTT, AF. V. 125, FL25V
1445-07-16	x		CONDE DE ARRAIOLOS	CEUTA	R	— DIREITOS, FOROS E QUINTOS DAS CAVALGADAS E PRESAS NO MAR	ANTT, AF. V. 125, FL29
1445-08-14	x		CONDE DE ARRAIOLOS	CEUTA	D	— VILA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO E SENHORIA ALTO E BAIXO	ANTT, D. AF. V. 125, FL42V
1445-08-16	x		CONDE DE ARRAIOLOS	CEUTA	T	— CASAS	ANTT, AF. V. 125, FL36
1448-10-31	x		CONDE DE OUREM	MONFORTE, TERMO DE CHAVES	T	— BENS DE RAÍZ CONFISCADOS A ÁLVARO ANES NO REGUENGO	ACB, MS2, FLS180V-182
1449-03-02	x		CONDE DE ARRAIOLOS	CEUTA	CF. G	— DAS CARTAS RÉGIAS DADA A ELE PRÓPRIO EM 1445/08/14	ANTT, MIST., 13, FL123V

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS		COTA
	O.	CF.			T = TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, CF. G = CONFIRMAÇÃO GERAL, TC = TENCAS		
1443-03-02	x		CONDE DE ARRABOLOS		CF.	— DAS CARTAS RÉGIAS DADAS A NUNO ÁLVARES PEREIRA E A ELE PRÓ-PRIO	ANTT, MIST., L2, FL35V
1449-03-04	x		CONDE DE OUREM		CF. G	— DAS CARTAS RÉGIAS DADAS A NUNO ÁLVARES PEREIRA E A ELE PRÓ-PRIO	ANTT, MIST., L3, FL117V
1449-06-18	x		DUQUE DE BRAGANÇA	GUIMARÃES	T+D	— VILA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME E MERO E MISTO IMPÉRIO	ANTT, MIST., L3, FL110V
1449-06-28	x		DUQUE DE BRAGANÇA	BRAGANÇA	T+D+R	— VILA, CASTELO E IGREJA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, PADROADOS, DIREITOS NOVOS E RENDAS	ANTT, MIST., L2, FLS112
				NUZELOS	T+D+R	— LUGAR E IGREJA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO PADROADOS, DIREITOS NOVOS E RENDAS	
				OUTEIRO DE MIRANDA	T+D+R	— CASTELO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS NOVOS E RENDAS	
1449-07-03	x		D. ISABEL		CF. G	— DAS CARTAS RÉGIAS DADAS A NUNO ÁLVARES PEREIRA QUE RESPELTAM AOS BENS QUE LHE COUBERAM EM PARTILHA	ANTT, MIST., L3, FL138
1449-11-23	x		CONDE DE OUREM		T	— BENS CONFISCADOS A QUEM COMBATEU EM ALFARRABEIRA COM SEUS DIREITOS, FOROS E RENDAS	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS128V-129
1450-08-10	x		CONDE DE OUREM		T	— BENS CONFISCADOS A QUEM COMBATEU EM ALFARRABEIRA COM SEUS DIREITOS, FOROS E RENDAS	ACB, MS2, FLS196V-198
1450-11-20	x		D. FERNANDO (II)		TC	— TENÇA NO VALOR DE 40 000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L34, FLS44V
1451-03-08	x		CONDE DE ARRABOLOS		CF.	— DA AVENÇA REALIZADA COM O INFANTE D. HENRIQUE EM 1451/02/17	ANTT, D. AF. V. L11, FL3
1451-05-14	x		DUQUE DE BRAGANÇA	VILA BOA DE QUIRES	D	— IGREJA COM SEU PADROADO	ANTT, MÍSTICOS, L2, FLS231V-232
1452-04-13	x		D. FERNANDO (II)		TC	— ASSENTAMENTO NO VALOR DE 200 000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L4, FL25
1453-01-08	x		DUQUE DE BRAGANÇA	CORVO-ILHA	T+D+R	— ILHA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, FOROS E RENDAS	ANTT, AF. V. L3, FL69
1454-05-23	x		CONDE DE ARRABOLOS	VILA BOIM	D	— IGREJA DE S. JOÃO DE VILA BOIM COM SEU PADROADO	ANTT, AF. V. L10, FL28
1455-05-12	x		CONDE DE ARRABOLOS	MONFORTE	T+D+R	— VILA COM SEUS TERMOS E IGREJA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, PADROADO, DIREITOS, FOROS E RENDAS	ANTT, AF. V. L15, FL157

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	T = TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, CF. G = CONFIRMAÇÃO GERAL, TC = TENÇAS	COTA
	O.	CF.				
1456-04-20	x		MARQUÊS DE VALENÇA	GUIMARÃES E TERMO	T+R — DIREITO DE COBRANÇA DOS DIREITOS E RENDAS DA VILA E TERMO	ANTT, AF. V. 113, FL146
1456-05-29	x		D. JOÃO		TC — ASSENTAMENTO NO VALOR DE 170.000 REIS BRANCOS	ANTT, AF. V. 113, FL78V
1456-08-29		x	CONDE DE ARRAIJOLOS	QUINTA DE PANCAS	CF — DA CARTA RÉGIA DE DOAÇÃO A JOÃO GONÇALVES DE 1374/03/12	ANTT, D. AF. V. 113, FL23V
1457-02-16	x		DUQUESA DE BRAGANÇA	PORTO	R — DIZIMA DA MARÇARIA DA ALFÂNDEGA	ANTT, MÍSTICOS, L4, FL21V
1459-??	x		DUQUE DE BRAGANÇA		R — COMO ERA FRONTEIRO NA COMARCA DE ENTRE DOURO E MINHO, O RELACENDO AO PEDIDO DOS MORADORES DE VIANA DO MINHO DÁ-LHES LIBERDADE PARA AMAREM O CORSO CONTRA OS PIRATAS, OUTORGANDO-LHE O QUINTO DAS PRESAS QUE FORAM FEITAS	HISTÓRIA GENEALÓGICA, T.V. PP41-2
1459-04-03	x		D. JOÃO	ALGÁÇOVAS	T+D+R — VILA, EXCEPTO REGUENGO, JÁ DADO D. BRANCA DE MELO, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS E RENDAS	ANTT, AF. V. 136, FL106
1460-02-03	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA		R — CONTRATO ENTRE O INFANTE D. HENRIQUE E ELE PARA PAGAMENTO DOS 38 478 ESCUDOS DE OURO QUE O INFANTE LHE FICARA A DEVER DO TEMPO EM QUE ESTIVERA EM CEUTA: PAGAMENTO DE 1085 ESCUDOS E 5/8 POR ANO MAS COMO ESSA QUANTIA ERA DEMASIADO ELE VADA E ELE TINHA RECEIO DE NÃO SER PAGO, REQUEREU QUE OS 236 007 REAIS E 1/2 QUE DEVIA RECEBER POR ANO FOSSEM PAGOS NO PRAZO DE SUA VIDA E ACRESCENTADOS NO SEU ASSENTAMENTO QUE PASSA DE 142 857 REAIS PARA 478 864 REAIS E 1/2	ANTT, D. AF. V. 135, FL114V
1460-07-10	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA	QTA. DA PALMA, TERMO DE MONFORTE	T+D — JURISDIÇÃO	ACB, MS2166NG702R, FLS112-112V
1460-07-25	x		D. ISABEL DE NORONHA		TC — 4 500 COROAS OURO TROCADAS POR UMA TENÇA ANUAL DE 45 000 REAIS BRANCOS	PROVAS, T.III, P.2, PP. 158-159
1460-09-22		x	MARQUÊS DE VILA VIÇOSA		CF. G — DAS CARTAS RÉGIAS DADAS AO MARQUÊS DE VALENÇA NAS TERRAS QUE ELE ORA HERDAVA	ANTT, AF. V. 138, FL42
1460-09-23	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA	GUIMARÃES, MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO E PICONHA	D — CASTELOS COM SUAS ALCALDIARIAS COMO SEU PAI TINHA	ANTT, AF. V. 138, FL42
1461-09-15	x		D. FERNANDO (II)		T? — BENS CONFISCADOS A ÁLVARO E PEDRO CASTELO	ANTT, AF. V. 138, FL53V
1461-11-26		x	DUQUE DE BRAGANÇA		CF. G — DAS CARTAS RÉGIAS RESPEITANTES AS TERRAS QUE ELE ORA HERDAVA	ANTT, MIST., L3, FL253-253V

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS		COTA
	O.	CF.			T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS, CF. C - CONFIRMAÇÃO GERAL, TC - TENCAS		
1461-12-01		x	D. JOÃO	ELVAS	CF.	- DA CARTA DE ESCAMBO FEITA ENTRE ELE E LISUARTE PEREIRA	ANTT. D. AF. V. LI, FL126
1461-12-06	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA	GUIMARÃES	T + D	- VILA E CASTELO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉ- RIO, DIREITOS	ANTT. GAVETAL4, M7, N15
1461-12-06	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA	MELGAÇO, CASTRO LABOREIRO E PICONHA	R	- CASTELOS E TERMOS COM SUAS RENDAS	ANTT. MÍST., L3, FL253V
1462-05-25	x		D. AFONSO (FARO)		TC	- ASSENTAMENTO NO VALOR DE 120.000 REAIS BRANCOS	ANTT. AF. V. LI, FL113
1462-07-17	x		DUQUESA DE BRAGANÇA		TC7	- EMBARGO DE BENS NO VALOR DE 6000 REAIS BRANCOS, A JOÃO COR- REIA, MARINHEIRO, MORADOR EM VILA DO CONDE	ANTT. AF. V. LI, FL51
1462-07-18	x		DUQUESA DE BRAGANÇA		TC	- ASSENTAMENTO, PAGO AOS QUARTÉIS NO VALOR DE 120.000 REAIS BRANCOS	ANTT. AF. V. LI, FL51
1463-02-04	x		D. JOÃO		TC	- ACRESCIMENTO ANUAL DE 42 858 REAIS AOS 200.000 REAIS BRANCOS QUE JÁ RECEBIA	ANTT. AF. V. LI, FL39V
1463-08-23	x		D. FERNANDO (II)	MONFORTE	J + R	- VILA E CASTELO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, DIREITOS E RENDAS	ANTT. AF. V. LI, FL114V
1463-08-25	x		CONDE DE GUIMARÃES	GUIMARÃES	D + R	- VILA E CASTELO DE JURO E HERDADE COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, DIREITOS E RENDAS	ANTT. AF. V. LI, FL144
1463-09-29	x		CONDE DE GUIMARÃES		TC	- ASSENTAMENTO NO VALOR DE 300.000 REAIS BRANCOS	ANTT. AF. V. LI, FL153-153V
1464-03-07	x		CONDE DE GUIMARÃES	GUIMARÃES	D	- IGREJA DE STA. MARIA DA OLIVEIRA E MOSTEIRO COM SEUS PADROADOS	ANTT. AF. V. LI, FL153
1464-08-30	x		D. ÁLVARO	BEJA	R	- DÍZIMA DAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS DA VILA	ANTT. MÍST., LI, FL88-9
1464-09-19	x		CONDE DE GUIMARÃES		T	- BENS CONFISCADOS A VASCO FERNANDES DE CAMINHA, CRIADO DO DUQUE DE BRAGANÇA, POR TER PASSADO PANOS DE CASTELA PARA O REINO SEM PAGAR A DÍZIMA DEVIDA	ANTT. D. AF. V. LI, FL57
1465-01-07		x	D. AFONSO (FARO)	EIXO, PAGOS, VILARINHO	CF.	- DA DOAÇÃO FEITA POR SEU PAI EM 1465/01/02	ANTT. MÍST., L3, FL542-43V
1465-01-15		x	D. JOÃO	MO. TEMOR-O-NOVO, CADAVAL E PAUL DE PALEPA	CF.	- DA ACÇÃO FEITA POR SEU PAI EM 1465/01/14	ANTT. MÍST., L3, FL543V-44
1465-01-21		x	D. ÁLVARO	BEJA	CF.	- DA DOAÇÃO FEITA POR SEU PAI EM 1465/01/21	ANTT. D. AF. V. LI, FL164



DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS, CF - CONFIRMAÇÃO GERAL, TC - TENCAS	COTA
	O.	CF.				
1465-02-04	x		D. AFONSO		TC - TRESPASSE DE ASSENTAMENTO DO DUQUE NO VALOR DE 60.000 REAIS BRANCOS, COM GARANTIA DE, A SUA MORTE, PASSAR PARA SUA MULHER	ANTT, D. J. III, L66, FL172
1465-04-08		x	D. MARIA DE NORONHA		TC - TRESPASSE DO ASSENTAMENTO DO CONDE DE ODEMIRA EM SUA FILHA	ANTT, D. J. III, L66, FL171V-172
1465-12-31	x		D. JOÃO		TC - TENÇA NO VALOR DE 40.000 REAIS BRANCOS	ANTT, D. AF. V. I, FL39V
1465-12-31	x		D. JOÃO	MONTEMOR O NOVO REDONDO	D - IGREJAS COM SEU PADROADO	ANTT, AF. V. 18, FL39V
1466-01-18		x	D. AFONSO (FARO)	ESTREMOZ	T+D - VILA E TERMO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME E MERO E MISTO IMPÉRIO	
1466-02-12	x		CONDE DE GUIMARAES	MESÃO FRIO, VILA MARIM, AMARANTE E BRITIANDE	D - CASTELO COM SUA ALCAIDARIA	ANTT, AF. V. L14, FL2
1466-05-10	x		D. JOÃO		R - QUE OS JUDEUS PAGUEM OS DIREITOS NOVOS E ANTIGOS	ANTT, D. AF. V. L14, FL20
1466-12-23	x		D. JOÃO		TC - TRESPASSE DE ASSENTAMENTO DO DUQUE, NO VALOR DE 40.000 REAIS BRANCOS, PARA O COMPENSAR DA ENTREGA DE UNS BENS A SEU IRMÃO AFONSO	ANTT, AF. V. L14, FL70
1468-01-19		x	DUQUE DE GUIMARAES		TC - TENÇA NO VALOR DE 10.000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L14, FL93V
1468-04-20	x		CONDE DE GUIMARAES		CE. 7 - DAS CARTAS RÉGIAS DADAS A NUNO ÁLVARES PEREIRA, MARQUÊS DE VALENÇA E AOS DUQUES DE BRAGANÇA (I) E (II)	ANTT, MÍSTICOS, 14, FLS13-13V
1468-05-10	x		D. AFONSO (FARO)		TC - TENÇA NO VALOR DE 100.000 REAIS BRANCOS, ALÉM DOS 460.000 REAIS QUE JÁ RECEBERIA	ANTT, AF. V. L28, FL13V
1468-05-25		x	D. JOÃO	MONTAGRAÇ, QUINTA DAS ILHAS, TORRES VEDRAS	TC - ACRESCIMENTO DE ASSENTAMENTO NO VALOR DE 72.858 REAIS BRANCOS, ALÉM DOS 170.000 REAIS QUE JÁ RECEBERIA	ANTT, AF. V. L33, FL85V
1469-05-22	x		D. AFONSO (FARO)	FARO	CF. - DA DOAÇÃO QUE SEU PAI LHE FIZERA EM 1467/04/07	ANTT, D. AF. V. L26, FLS173V-174V
1469-06-18	x		D. AFONSO (FARO)		T+D+R - VILA COM CASTELO E SEIS TERMOS E IGREJA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO IMPÉRIO, PADROADO, FOROS E RENDAS	ANTT, MÍSTICOS, 1540-41
					TC - ASSENTAMENTO NO VALOR DE 400.000 REAIS BRANCOS. OU SEJA, ACRESCENTAMENTO DE 157.142 REAIS AOS 242.858 REAIS QUE JÁ RECEBERIA	PROVAS, T. V. P.2, PP. 94-95

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	T = TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, CF. C = CONFIRMAÇÃO GERAL, TC = TENÇAS	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS	COTA
	O.	CF.					
1465-07-01	x		D. JOÃO		CF	- DA DOAÇÃO FEITA PELA DUQUESA DE BRAGANÇA A ELE E A D. ISABEL DE NORONHA, POR OCASIAO DO SEU CASAMENTO	ANTT, D. AF. V. L31, FL66
1469-08-26	x		D. ISABEL-FILHA D. BRAG.		TC	- TRESPASSE DA TENÇA DO DUQUE NO VALOR DE 120.000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L31, FL104
1470-01-04		x	D. ÁLVARO		CF	- DA DOAÇÃO QUE SEU PAI LHE FIZERA EM 1465/01/21	ACB, MS.3, FLS20-20V
1470-03-15	x		D. AFONSO-FILHO MARQUES		TC	- TENÇA NO VALOR DE 40.000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L16, FL59
1470-07-12	x		D. ISABEL-FILHA D. VISEU		TC	- TENÇA VITALICIA DE 300.000 REAIS BRANCOS (35 LIS = 1R)	ANTT, MÍST., L3, FLS269V-272
1470-11-22	x		DUQUE DE GUIMARÃES		TC	- ASSENTAMENTO NO VALOR DE 250.000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L37, FL69V
1471-02-13	x		D. AFONSO (FARO)	TAVIRA E SILVES	R	- RENDA DO SAL	ANTT, AF. V. L16, FL22
1471-02-15		x	DUQUE DE GUIMARÃES	ALVIELA	CF	- DA DOAÇÃO QUE SEU PAI LHE FIZERA EM 1471.02.07	ANTT, D. AF. V. L116, FL32V
1471-08-15	x		DUQUE DE GUIMARÃES	FERREIROS, BISPADO DE L'NEGO	T+D	- VILA, SINHORO E IGREJA DE JURO E HERDADE COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO, IMPÉRIO E PADROADO, DIREITOS	ANTT, AF. V. L33, FL229V-231
1471-10-20	x		DUQUE DE GUIMARÃES	?	T	- BENS QUE HAVIAM PERTENCIDO A ÁLVARO COSTA, MORADOR EM VILA VIÇOSA, FALECIDO, E QUE SUA VIÚVA PERDERA	ANTT, D. AF. V. L22, FL86V
1471-10-30	x		D. JOÃO	MONTENOR-O-NOVO	T+D+R	- VILA E TERMO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, TRIBUTOS, PADROADOS E RENDAS	ANTT, D. AF. V. L21, FL66V
1472-08-08		x	DUQUE DE GUIMARÃES		TC	- TENÇA VITALICIA DE 300.000 REAIS (35 LIS = 1R.)	ANTT, MÍST., L3, FLS269V-272V
1472-12-17		x	DUQUE DE GUIMARÃES		TC	- TENÇA VITALICIA DE 300.000 REAIS (35 LIS = 1R)	ANTT, MÍST., L3, FLS269V-272V
1472-12-24	x		D. JOÃO	?	T	- BENS CONFISCADOS A JOÃO FERNANDES E ÁLVARO LUCAS, MORADORES EM ELVAS, POR SEREM PÚBLICOS PASSADORES DE GADO	ANTT, D. AF. V. L33, FL19
1473-01-14		x	DUQUESA DE GUIMARÃES		?	- PENHORA NO VALOR DE 2.207.793 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L33, FL52
1473-03-30	x		D. ÁLVARO		TC	- ACRESCENTAMENTO DE TENÇA NO VALOR DE 72.858 REAIS BRANCOS, PARA ALÉM DE 170.000 REAIS QUE JÁ RECEBIA	ANTT, AF. V. L33, FL91V

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS		COTA
	O.	CF			T = TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, CF. C = CONFIRMAÇÃO GERAL, TC = TENCAS	T + D + R	
1473-09-10	x		DUQUE DE GUIMARÃES	LAFICHE	T + D + R	LUGAR COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, TODOS OS DIREITOS E RENDAS	ANTT, D. AF. V. L30, FL103
1473-10-18	x		D. ÁLVARO		TC	TENÇA NO VALOR DE 30.000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L33, FL227
1474-12-20	x		DUQUE DE BRAGANÇA		R	DIZIMAS DAS SENTENÇAS QUE FOREM DADAS NAS SUAS TERRAS	ANTT, MÍSTICOS, L2, FLS61-61V
1475-02-11	x		DUQUE DE GUIMARÃES	LUGARES EM ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS OS MONTES	D	DIREITOS REAIS DE UMAS MINAS DE METAIS POR PRAZO DE 20 ANOS	ANTT, D. AF. V. L30, FL103
1475-04-12	x		D. AFONSO (I. BO)		TC	ASSENTAMENTO NO VALOR DE 400.000 REAIS BRANCOS	PROVAS, T. V. P. 2, P95
1475-11-23	x		D. AFONSO (FARO)	FARO	T + D + R	REPETIÇÃO DA CARTA DE DOAÇÃO RÉGIA DE 1469/95/22	ANTT, D. AF. V. L7, FL98
1475-11-1	x		D. JOÃO	LISBOA	R	PENSÃO DOS TABELIÃES DA CIDADE, PARA ALÉM DA QUE SEU PAI ORA TEM	ANTT, D. AF. V. L9, FL12
1476-01-05	x		D. MARIA DE NORONHA		TC	TENÇA NO VALOR DE 1700 COROAS	HISTÓRIA GENEALÓG., T. IX, P112
1476-01-25	x		DUQUE DE GUIMARÃES		T + R	CONFISCO DE BENS MÓVEIS E DE RAIZ A VASCO GIL, MERCADOR, MORADOR NO PORTO, NO VALOR DE 100.000 DOBRAS DE OURO	ANTT, AF. V. L7, FL28V
1476-06-03	x		D. ÁLVARO	TORRES NOVAS E ALVAÍZERE	T + D + I	VILAS E CASTELO COM TERMOS E SENHORIO, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, TRIBUTOS E RENDA	SANTT, D. AF. V. L7, FL104V
1476-06-03	x		D. ÁLVARO	TORRES NOVAS E ALVAÍZERE	D	IGREJAS COM SELIS PADROADOS	ANTT, D. AF. V. L7, FL99V
1476-07-28	x		DUQUE DE GUIMARÃES		TC	PADRÃO NO VALOR DE 400.000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L6, FLS124-124V
1476-07-28	x		D. ÁLVARO	TENTUGAL, MONTEMOR O VELHO, BUARCOS, V.N. ANÇOS, RABAÇAL, ETC.	CF	DE UMA CARTA DE ESCAMBO REALIZADA ENTRE ELE E O PRÍNCIPE D. JOÃO EM 1476/728	ANTT, D. AF. V. L7, FL16
1476-08-24	x		DUQUE DE GUIMARÃES	MELGAÇO E CASTRO LABOREIRO PICONHA	T + D + R	LUGARES E CASTELOS COM JURISDIÇÕES E MERO E MISTO IMPÉRIO	ANTT, D. AF. V. L18, FL104
1476-08-24	x		DUQUE DE GUIMARÃES	MONFORTE	T + D	CASTELO	
1478-01-19	x		DUQUE DE GUIMARÃES		T + D + R	LUGAR, CASTELO COM JURISDIÇÃO, MERO E MISTO IMPÉRIO E RENDAS	ANTT, D. AF. V. L18, FL104
					CF. G	DAS CARTAS RÉGIAS DADAS A NUNO ÁLVARES PEREIRA, MARQUÊS DE VALENÇA E AOS DUQUES DE BRAGANÇA (I) E (II)	ANTT, AF. V. L32, FL135

DATA	DOAÇÕES		DONATÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS OU CONFIRMADOS		COTA
	O.	CF.			T = TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, CF. C = CONFIRMAÇÃO GERAL, TC = TENÇAS		
1478-04-20	x		D. AFONSO (FARO)	SILVES	R	— PENSÕES DOS TABELIÃES DA VILA	ANTT, MÍSTICOS, I4, FL2
1478-04-22	x		DUQUE DE GUIMARÃES	VARIA	CF.	— DA DOAÇÃO QUE SUA MÃE LHE FIZERA EM 1478/03/21	PROVAS, T. III, P. 2, PP154-156
1478-05-01	x		D. AFONSO (FARO)	LAGOS	T+D	— CORREIÇÃO DA VILA	BRASÕES, T. III, P. 290
1478-10-17	x		D. ÁLVARO		TC	— TENÇA NO VALOR DE 127 143 REAIS BRANCOS PELO CARGO DE REGEDOR DA CASA DA DUPLICAÇÃO	ANTT, AF. V. L33, FL27
1478-10-18	x		D. ÁLVARO		TC	— TENÇA NO VALOR DE 30.000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L33, FL27
1478-12-05	x		D. ÁLVARO	BUARCOS E MONTEMOR-O-VELHO SINES, COLOS E SANTIAGO DO CACÉM	R	— RENDA DA DIZIMA NOVA DO PESCADO	ANTT, AF. V. L32FLS2V.3
1479-05-12	x		D. AFONSO (FARO)	FARO	R	— RENDA DA DIZIMA NOVA DO PESCADO	ANTT, MÍST., L2, FLS41-41V
1479-08-03	x		D. ÁLVARO		CF.	— DA DOAÇÃO QUE SEU PAI LHE FIZERA EM 1478/12/22 E 1479/02/25	ANTT, MÍST., L2, FLS44-45
1479-11-05	x		D. ÁLVARO		CF.	— DA DOAÇÃO QUE SEU PAI LHE FIZERA EM 1479/03/18 E 1479/02/25	ANTT, MÍST., L2, FL45
1479-11-08	x		D. ISABEL		CF.	— DA DOAÇÃO QUE O DUQUE DE BRAGANÇA LHE FIZERA EM 1478/12/22	ANTT, MÍST., L2, FLS46V-48
1479-11-08	x		D. ÁLVARO		CF.	— DA DOAÇÃO QUE SEU PAI LHE FIZERA EM 1478/12/22	ANTT, MÍST., L2, FLS44-45
1480-04-18	x		D. FILIPA DE MELO	AREGA E VILAR MAIOR, ETC	CF.	— DA DOAÇÃO QUE SELIS PAIS LHE FIZERAM EM 1479/09/18 POR CASAMENTO	ANTT, D. AF. V. L32, FLS100-102V
1480-04-28	x		D. ÁLVARO	QUINTA DE VALVERDE E CASA EM LISBOA	CF	— DA CARTA DE ESCAMBO REALIZADA ENTRE ELE E O DUQUE DE BRAGANÇA EM 1479/03/01	ANTT, D. AF. V. L32, FLS102V-103
1480-05-04	x		MARQUESA DE MONTEMOR		TC	— TENÇA NO VALOR DE 10.000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L32, FL158V
1481-01-26	x		DUQUE DE BRAGANÇA		R	— RENDAS DAS SACAS DE TODAS AS SUAS TERRAS, POR 10 ANOS, A PARTIR DE 1481 JAN.	ANTT, AF. V. L26, FL104
1481-02-19	x		MARQUESA DE MONTEMOR		TC	— ASSENTAMENTO NO VALOR DE 100.000 REAIS BRANCOS	ANTT, AF. V. L26, FL141
1481-02-23	x		DUQUE DE BRAGANÇA	CASTELO LABOREIRO	D	— IGREJA E PADROADO	ANTT, AF. V. L26, FL104
1482-04-27	x		D. ÁLVARO	ALCÁÇER DO SAL	D+R	— DIREITOS E RENDAS DA JUDIÁRIA	ANTT, D. J. II, L2, FLS1V

1 — BENS IMÓVEIS, DIREITOS E RENDAS DA CASA DE BRAGANÇA 1384-1483

B) DOAÇÕES PARTICULARES

DATA	DOADOR	BENEFICIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS T = TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, BM = BENS MÓVEIS, TC = TENCAS E ASSENTAMENTOS	COTA
1401-11-01	NUNO ÁLVARES PEREIRA	CONDE DE BARCELOS E D. BEATRIZ PEREIRA	BALTAR, PAÇOS, BARCELOS  AXOARA, POUSADA, CASAS DE BUSTELO, S. FINS, TOUGA, CARVALHOS, COVAS, CANEDO, SARRAÇÕES, GODINHÃES MONTALEGRE	T + D + R — TERRAS COM SEUS TERMOS, COUTOS, HONRAS E IGREJAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, DIREITOS, FOROS, TRIBUTOS, PERTENÇAS, PADROADOS E RENDAS T + D + R — QUINTAS COM SEUS DIREITOS, FOROS, TRIBUTOS, PERTENÇAS E RENDAS T + D + R — CASTELO, FORTALEZA E IGREJAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, DIREITOS, FOROS, TRIBUTOS, PERTENÇAS, PADROADOS E RENDAS T + D + R — TERRA E JULGADO COM IGREJAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, DIREITOS, FOROS, TRIBUTOS, PERTENÇAS, PADROADOS E RENDAS T + D + R — VILA E CASTELO COM SEUS TERMOS E IGREJAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, DIREITOS, FOROS, TRIBUTOS, PERTENÇAS, PADROADOS E RENDAS TC — 4 000 COROAS DE ARRAS	ANTT, MIST., L2, FL5238-239V
1420-07-23	CONDE DE BARCELOS	D. CONSTANÇA DE NORONHA	EYORAMONTE	T + D + R — VILA, CASTELO E IGREJAS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, PADROADO E RENDAS, A MORTE DE LOPO ÁLVARES DO CARVALHAL, SEU PRIMO, A QUEM FIZERA DOAÇÃO EM VIDA	PROVAS, T. III, P. 2, PP22-25
1421-04-04	NUNO ÁLVARES PEREIRA	CONDE DE ABRAILOES	ARRAILOES  LAGOMEL, VILA VIÇOSA E BORBA	T + D + R — CONDADE E VILA COM CASTELO E IGREJAS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, PADROADO E RENDAS T + D + R — VILAS, CASTELOS E IGREJAS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, PADROADO E RENDAS, COM EXCEÇÃO DAS RENDAS DOADAS EMJ PORTEL, A FERNÃO DIAS, SEU CRIADO, E A NUNO GONÇALVES, SEU VEDOR T + D + R — VILAS E IGREJAS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, PADROADO E RENDAS	ANTT, D. DUARTE, LI, FL26V

DATA	DOADOR	BENEFICIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	TERRAS, DIREITOS, RENDAS, BENS MÓVEIS, TENÇAS E ASSENTAMENTOS	COTA
			ASSUMAR	T + D + R -- VILA E IGREJAS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, PADROADO E RENDAS, À MORTE DE FERNÃO ÁLVARES DO CARVALHAL, SEU PRIMO, A QUEM FIZERA DOAÇÃO EM VIDA	
			ESTREMOZ	T + D + R -- VILA E IGREJAS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, PADROADO E RENDAS, À MORTE DE ÁLVARO PEREIRA, SEU SOBRINHO, A QUEM FIZERA DOAÇÃO EM VIDA	
			VILA DE FRADES	T + D + R -- VILA E IGREJAS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, PADROADO E RENDAS, À MORTE DE FERNÃO DIAS, SEU CRIADO, A QUEM FIZERA DOAÇÃO EM VIDA	
			ALTER DO CHÃO	T + D + R -- VILAS E IGREJAS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, PADROADO E RENDAS, À MORTE DE GONÇALO ANES DE ABREU A QUEM FIZERA DOAÇÃO EM VIDA	
			ELVAS MONTENOR O NOVO	D -- IGREJA DE S. SALVADOR COM SEU PADROADO T + D + R -- CASTELO E IGREJAS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS, ALCADARIA, PADROADO E RENDAS, À MORTE DE NUNO FERNANDES DE ARCA A QUEM FIZERA DOAÇÃO EM VIDA	
1422.04.04	NUNO ÁLVARES PEREIRA	CONDE DE OURÉM	CHARNECA, SACAVÉM, CAMARATE, CATEJAL, UNHOS, FRIELAS E RIBEIRAS DE SAL, NO TERMO DE LISBOA COLARES	T + D -- REGUENGOS COM SEUS DIREITOS E RENDAS	ANTT, MIST., L2, FLS234V-236
			LISBOA	T + D -- REGUENGO COM DIREITOS, À MORTE DE SUA MÃE, A QUEM DOARA EM VIDA	
			LIVIELA, TERMO DE SANTARÉM	D + R -- DIREITOS E RENDAS DA JUIARIA E PAÇOS DA CIDADE COM CASARIOS E PERTENÇAS	
			RIO MAIOR	T -- REGUENGO, A MORTE DE GIL AIRES, SEU CRIADO, A QUEM DOARA EM VIDA	
			OURÉM	D -- DIREITOS E RENDAS, A MORTE DE PEDRO AFOSSO DO CASAL E INÉS PEREIRA SUA IRMÃ, A QUEM FIZERA DOAÇÃO EM VIDA	
			«BARCO DE SACAVÉM»	T + D + R -- CONDADO, VILA, CASTELO E IGREJAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, ALCADARIA, PADROADO, DIREITOS E RENDAS	
			PORTO DE MÓS	D + R -- DIREITOS E RENDAS, A MORTE DE GIL AIRES, SEU CRIADO, A QUEM FIZERA DOAÇÃO EM VIDA T + D + R -- VILA, CASTELO E IGREJAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, ALCADARIA, PADROADO, DIREITOS E RENDAS	

DATA	DOADOR	BENEFICIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	TERRAS, D-DIREITOS, R-RENDAS, BM-BENS MÓVEIS, TC-TENÇAS E ASSENTAMENTOS	COTA
1424-11-04	CONDE DE OURÉM	INFANTA D. ISABEL	COLARES	T+D+R - JURISDIÇÕES, DIREITOS, FORÇOS E RENDAS	PROVAS, T. V, PP. 347
1424-12-01	NUNO ÁLVARES PEREIRA	INFANTE D. JOÃO CONDE DE ARRABOLOS	LOULÉ ALTER DO CHÃO, VILA VÍCOXA, MONSARAZ, PORTEL, SOUSÉ.	T - CASTELO T - CASTELOS	PROVAS, T. III, P. 2, PP103-104
1428-12-16	D. LEONOR DA CUNHA	D. JOANA DE CASTRO	QUINTA DE ILHAS, TERMO DE MAFRA S. MATEUS E STO. EUTROPICO, EM LISBOA	T - METADE DA QUINTA DAS ILHAS T+D - MORGADOS COM DIREITOS, POSSE, ADMINISTRAÇÃO E SENHORIA	PROVAS, T. III, P. 2, PP.129-1
			LISBOA	BM - JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS NO VALOR DE 1.000 DOBRAS R - GENESIM DA COMUNA DOS JUDEUS E PENSAO DE 18 TABELAS NO VALOR DE 3.704 CORDAS, QUE O REI LHE DEVEU POR UMA COMPRA DE TERRAS NA BEIRA FEITA A SEU PAI POR 2 CONTOS E MEIO	
1437-09-01	CONDE DE OURÉM	DIOGO GIL	TERMO DE LISBOA, PERAL E CADAVAL TORRES VEDRAS	T - CASAS, HERDADES, MOINHOS, VINHAS, ETC. T - CASAS, HERDADES, MOINHOS E VINHAS	ANTI. D. DUARTE, LI, FL156
1440-08-16	BRANCA DALTRIO E SEUS IRMÃOS	CONDE DE BARCELOS	QTA. MORFACEM, TERMO DE ALMADA	T - QUINTA COM CASAS, HERDADES E VINHAS, QUE FORA COMPRADA PELO CONDE DE OURÉM A LEONOR RODRIGUES, MULHER DE GIL AIRES, PAI DE DIOGO GIL	ANTI. C.C., PIL MI, DOC19
1442-12-30	DUQUE DE BRANCA	FERNANDO PEREIRA	CASTRO DAIBE	D - IGREJA COM APRESENTAÇÃO TEMPORÁRIA DO ARADE	ANTI. D. AF. V, L. 27, FL15V
1451-02-17	INFANTE D. HENRIQUE	CONDE DE ARRABOLOS	IGREJA DE REFOIOS, AO PÉ DO PORTO	T+D+R - TERRA E RENDAS COMO OS DUQUE AS TEM	ANTI. AF. V, L. 11, FL13
1451-10-30	CONDE DE ARRABOLOS	D. FERNANDO (II)	RIBA DOURO E MONDEGO	BM - 112.588 REAIS BRANCOS E 8 PRETOS, ANO, POR 20 ANOS, ATÉ PERFEZER A DÍVIDA DE 2 CONTOS 251 776 REAIS BRANCOS	PROVAS, TIII, P2, PP.143-144
1460-3-3	DUQUE DE BRAGANÇA	COLEGIADA ST.ª M.ª BARCELOS	TERMO DE BARCELOS	T - HONRAS E BENS PATRIMONIAIS QUE AÍ TÊM	FIGURE, P.V, P.48
1460-02-03	INFANTE D. HENRIQUE	MARQUÊS DE VILA VÍCOXA		D+R - IGREJAS DE SANTIAGO DE VILA SECA, FARIA, S. MARTINHO DE VILA FRESQUINHA, S. MARTINHO DE COMEL, S. TOMAS DE MILHAZES, S. PAIO DE PRINCIPAS, ST.º ANDRÉ DE BARCELINHOS, S. SALVADOR DE SINGO	ANTI. AF. V, L. 35, FL114V
				TC - ACRESCENTAMENTO DE ASSENTAMENTO DE 236.007 E 1/2 REAIS BRANCOS, EM PAGAMENTO DA DÍVIDA QUE CONTRAIA JUNTO DELE, DURANTE O TEMPO EM QUE ELE ESTEVE EM CEUTA - 38.478 ESCUDOS E 5/8 - -, PELO PRAZO DE TODA A VIDA	

DATA	DOADOR	BENEFICIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	BENS DOADOS T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS, BM - BENS MÓVEIS, TC - TENCAS E ASSENTAMENTOS	COTA
1460-02-13	D. FERNANDO (I)	D. JOÃO	QUINTA DAS ILHAS, TERMO DE MAFRA LISBOA	T - O ASSENTAMENTO DE MARQUÊS PASSARA, PORTANTO, DE 242 957 PARA 478 864 REAIS BRANCOS R -- METADE DA QUINTA DAS ILHAS -- PENSES DE TABELIÃES NO VALOR DE 1 200 CORDAS DE QUIRO DE FRANÇA	ANTT, MIST., L. 3, FLS94-54V
1462-08-09	D. UENSA DE BRAGANÇA	D. ISABEL DE NORONHA		R -- 12 000 DOBRAS, DE 120 REAIS BRANCOS A DOBRA	ANTT, AF. V. I. 31, FL66
1465-01-02	D. FERNANDO (I)	D. AFONSO (FARO)	EIXO, OES, PAOS E VILARINHO  ESTREMOZ	T + D + R -- TODOS OS LUGARES E REGUENGOS COM SEUS TERMOS E IGRÉ- JAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, PADROADO, DIREITOS E FOROS E RENDAS D + R -- CADEIA DA VILA E TERMO COM ALCAIDARIA-MOR E RENDAS	ANTT, MIST., L. 3, FLS42-43V
1465-01-14	D. FERNANDO (I)	D. JOÃO	PAÛL DE PAULEPA CADAVAL  MONTEMOR O NOVO	T + D -- PAÛL COM OS SEUS DIREITOS E RENDAS T + D + R -- VILA E TERMO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, FOROS E RENDAS  D + R -- VILA, CASTELO E REGUENGOS COM SEUS TERMOS, ALCAIDARIA E RENDAS DOS JUDEUS E MOUROS	ANTT, MIST., L. 3, FLS43V-44
1465-01-21	D. FERNANDO (I)	D. ÁLVARO	BEJA	T + D -- VILA E TERMO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, COMO TINHA NUNO ÁLVARES PEREIRA, E RENDAS	ANTT, AF. V. I. 30, FL164
1465-02-04	DUQUE DE BRAGANÇA	D. AFONSO (FARO)		TC -- TRESPASSE DE PARTE DO ASSENTAMENTO DO DUQUE -- 60 000 REAS -- AO FILHO	ANTT, D. J. III, L. 66, FL172
1465-04-08	CONDE DE ODEMIRA	D. MARIA DE NORONHA		TC -- TRESPASSE DE 2 CONTOS E 40 000 REAIS DO ASSENTAMENTO DO CONDE DE ODEMIRA A FILHA	ANTT, D. J. III, L. 66, FLS171V
1465-06-10	CONDE DE ODEMIRA	D. MARIA DE NORONHA	AVEIRO, VIMIEIRO E ODEMIRA ELVAS  ESTREMOZ  MORTÁGUA	TC -- 97 142 REAIS DE ASSENTAMENTO PELO CASAMENTO COM D. AFONSO DE FARO T -- VILAS, DE QUE O CONDE SE RESERVA O USUFRUTO E JURISDIÇÃO T -- CASTELO E REGUENGO, DE QUE O CONDE MANTÉM O USUFRUTO E JURISDIÇÃO T -- CASTELO, DE QUE O CONDE SE RESERVA O USUFRUTO E JURIS- DIÇÃO T -- TERRA COM JURISDIÇÃO	ANTT, MIST., L. 3, FLS35-36V
	D. MECIA DE SOUSA	D. MARIA DE NORONHA			



DATA	DOADOR	BENEFICIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS, BM - BENS MÓVEIS, TC - TENCAS E ASSENTAMENTOS	BENS DOADOS	COTA
1466-05-10	D. JONSO (FARO)	D. MARIA DE NORONHA	EIXO, REQUEIXO, PAOS, OES E ESTREMOZ	BM	- 1 000 DOBRAS DE OURO CASTELHANAS PELAS QUAIS HIPOTECAS AS RENDAS E JURISDIÇÕES DESSAS TERRAS E VILAS	ANTT, AF. V. L. 14, FL.70
1466-08-07	DUQUE DE BRAGANÇA	D. JOÃO		TC	- TRESPASSE DE 40 000 REAIS BRANCOS DO SEU ASSENTAMENTO EM D. JOÃO EM COMPENSAÇÃO DE UNS BENS QUE ESTE ENTREGARA AO IRMÃO AFONSO, EM ESTREMOZ E OUTROS LUGARES.	
1467-04-07	DUQUE DE BRAGANÇA	IGREJA MISERICÓRDIA	OURÉM	T	- CASAS JUNTO DA IGREJA	ACB, MS2, FL.22B
	D. FERNANDO (I)	D. JOÃO	MONTAÇAÇO E TERMO QUINTA DAS ILHAS TORRES VEDRAS E TERMO	T	- CASAS E MOÍNHOS	
				T	- METADE DA QUINTA DAS ILHAS	
				T+R	- BENS DE RAIZ QUE O DUQUE AÍ TEM E ASSENTAMENTO DAS CASAS	ANTT, AF. V. L. 26, FLS.173-174
			LISBOA	R	- RENDAS DA MOURARIA F. TABELIÃES DE LISBOA NO VALOR DE 2 500 COROAS DE FRANÇA, DA DÍVIDA QUE O REI TEM PARA COM O DUQUE	
1469-06-08	DUQUE DE BRAGANÇA	IGREJA MISERICÓRDIA	OURÉM	T	- ASSENTAMENTO DE UM MOÍNHOS DE AZEITE E PÃO	ANTT, ESTREMOZURA, L. 8, FL.47V
1469-08-26	DUQUE DE BRAGANÇA	D. ISABEL		TC	- TRESPASSE DE 120 000 REAIS DA TENÇA DE 530 000 REAIS QUE ELE RECEBE, PARA SUA FILHA	ANTT, AF. V. L. 31, FL.104V
1470-07-12	LUQUE DE GUIMARÃES	D. ISABEL - FILHA DUQUE VISEU	CHAVES, MONTALEGRE, TERRAS DE BARRONO	R	- RENDAS PARA MISSAS, CASO MORRA PRIMEIRO QUE DUQUE, NO VALOR DE 7 000 DOBRAS (DE 120 REAIS A DOBRA)	ANTT, MIST., L. 3, FLS.269V-272
				T+D+R	- HIPOTECA DE VILAS COM TERRAS E CASTELOS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME NO VALOR DE 46 666 2/3 DOBRAS (DE 120 REAIS A DOBRA) DE ARRAS OU HIPOTECA DAS VILAS DE OUREM E PORTO DE MÓS COM TERRAS E CASTELOS, COM O MESMO VALOR DE ARRAS, DEPOIS DO DUQUE DE GUIMARÃES AS HERDAR	
1471-02-07	DUQUE DE BRAGANÇA	DUQUE DE GUIMARÃES	ALVIELA	T	- REGUENGO COM RENDAS NO VALOR DE 70 000 REAIS	ANTT, D. AF. V. L. 16, FL.32V
1471-11-19	INFANTA D. BEATRIZ	DUQUESA DE GUIMARÃES		TC	- 5 CONTOS (= 142 857 REAIS), PARA MONTAR CASA, DURANTE 3 ANOS	ANTT, AF. V. L. 32, FLS.137-137V
1473-1-04	DUQUE DE BRAGANÇA	ISAQUE ABRAVANEL	QUELUZ, TERMO DE LISBOA	T	- CASA, PARA ELE E HERDEIRO	ANTT, D. AF. V. L. 32, FL.77-77V
1474-04-05	1.ª DUQUESA DE BRAGANÇA	D. PEDRO DE MENESES	?	T+D+R	- TODOS OS SEUS BENS	ACB, MS, FLS. 83V-87

DATA	DOADOR	BENEFICIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, BM = BENS MÓVEIS, TC = TENCAS E ASSENTAMENTOS	BENS DOADOS	COTA
1478-03-21	DUQUESA D. JOANA DE CASTRO	DUQUE DE GUIMARÃES		T	1/3 DOS SEUS BENS MÓVEIS E RAIZ	PROVAS, TIII, P2, PP. 154-156
1478-04-25	INFANTA D. BEATRIZ	DUQUE DE GUIMARÃES		T	LEGÍTIMA QUE PERTENCIA À INFANTA D. BEATRIZ DA HERANÇA DO DUQUE DE BRAGANÇA (1)	ACB, MSI, FLS130V-132V
1478-11-20	DUQUE DE BRAGANÇA	D. ÁLVARO	CADAVAL E PERAL	T + D + R	TERRAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, SENHORIO ALTO E BAIXO, FOROS E RENDAS	PROVAS, TIII, P2, PP. 116-120
1478-12-22	DUQUE DE BRAGANÇA	D. ISABEL - IRMÃ DO DUQUE	QUINTA DE ANDALUCES, PERTO DE LISBOA	T	QUINTA COM CERRADOS, POMARES, CASAS E ÁGUAS, AVALIADA EM 50.000 REAIS	ANTT, MIST., 12, FL46V-48
1478-12-22	DUQUE DE BRAGANÇA	D. ÁLVARO	TERRA A STA. MARTA, ALÉM DO RIO ABEGORIAS, NA PONTE DE PORTARREGO, EM ALVISQUER	T	UMA TERRA, QUE TRAZ LOPO VASQUES DE STA. MARTA	ANTT, MIST., 1. 2, FLS42V43
			TERRA ALÉM DO RIO, A CAMINHO DE ALMEIRIM	T	ABEGORIA	
			TERRA NOS BAIRROS	T	UMA TERRA QUE TRAZ A VIÚVA DAS FIGUEIRAS	
			TERRA DE REQUEIXADA, JUNTO COM A PONTE DO ALVIELA	T	UMA TERRA QUE TEM JOÃO DAS ÁGUAS	
			CASAL DO SOURICO, NOS BAIRROS, TERMO DE SANTARÉM	T	UMA TERRA	
			TERRA JUNTO DA PONTE DE ACECA	T	UM CASAL	
1479-02-25	DUQUE DE BRAGANÇA	D. ÁLVARO	QUINTA DE VALVERDE, TERMO DE SANTARÉM ATALAIA, TERMO DE SINTRA	T	UMA TERRA QUE TRAZ DIOGO GAGO DA CODECEIRA	ANTT, MIST. 1. 2, FLS41V-42V
			HERDADE NOVA, JUNTO A STA. MARIA DO FREIXO, TERMO DE ÉVORAMONTE	R	QUINTA COM CASA E MATA	
			JUNTO DE STA. MARIA DO FREIXO, TERMO DE ÉVORAMONTE	T	QUARTOS DE PAO E FORO EM DINHEIRO QUE FORAM DE ÁLVARO GONÇALVES	
			TERMO DE VILA BOIM, BORBA E ELVAS	T	HERDADE	
			HERDADE DE MADEIRA E OUTRAS COMPRADAS NO TERMO DE VILA BOIM	T	COURELAS DE PÃO	
			CASAL DE RANHOLAS, TERMO DE SINTRA	T	HERDADES QUE FORAM DE D. CATARINA E O DUQUE COMPRARA AO CONDE DE PENELA	
			JUNTO AO EIRADO DE STO. ELOI, CONTRA S. JORGE LISBOA	T	FORO DA PRIMEIRA HERDADE E HERDADES	
			QUINTA DE MICER GOLIM, TERMO DE LISBOA	T	UM CASAL	
			BARCARENA	R	CASAS	
				T	QUINTA	
				R	QUINHÃO E QUARTOS	

DATA	DOADOR	BENEFICIÁRIO	LOCALIZAÇÃO	TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS, BM = BENS MÓVEIS, TC = TENCAS E ASSENTAMENTOS	BENS DOADOS	COTA
1479-03-18	DUQUE DE BRAGANÇA	D. ÁLV. RO	TERRA ALÉM DO RIO, A CAMINHO DE ALMEIRIM JUNTO DE BORBA, ELVAS E VILA BOIM	T	— UMA TERRA	ANTT, MIST., L. 2, FL45
1479-09-18	CONDES DE OLIVENÇA	D. FILIPA DE MELO E D. ÁLVARO	MORGADO DE AREGA E VILAR MAIOR  OLIVENÇA, FERREIRA DE AVES, ABITUREIRAS, CARRAPITO E REGUENGO DE CAMPO DE TÓES, TERMO DE SANTARÉM	T  T+D+R	— HERDADES QUE FORAM DE RODRIGO AFOONSO E A HERDADE DO TEXUGO QUE DE MARTIM ABREU  — REPETE AS DOAÇÕES ENUMERADAS NAS CARTAS DE 22/12/478 E 25/12/479  — MORGADO, TERRA E IGREJAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, SENHORIO E ALTO E BAIXO — 10.000 COROAS, 100.000 REAIS DE TENÇA, 400.000 REAIS — ALCADARIA MOR DE OLIVENÇA, TUDO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, PADROADOS E RENDAS, COM RESERVA DE USUFRUTO E JURISDIÇÃO ENQUANTO O CONDE VIVER — JUDIARIA	ANTT, AF. V. L. 32, FLS100-102v
1489-03-07	D. MANUEL, DUQUE DE BEJA	DUQUESA DE BRAGANÇA	ALCÁÇER DO SAL	BM	— 30 AREÁTEIS DE AÇÚCAR	ANTT, C.C., PII, M2, DOCA

1 — BENS IMÓVEIS, DIREITOS E RENDAS DA CASA DE BRAGANÇA 1384-1483

C) ESCAMBOS

DATA	PARTES		LOCALIZAÇÃO	BENS ESCAMBADOS T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS.	COTA
	DÁ	RECEBY			
1387-12-16	NUNO ÁLVARES PEREIRA D. JOÃO I	D. JOÃO I NUNO ÁLVARES PEREIRA	ESTREMOZ E MONTEMOR O NOVO ARRAIOLOS ESTREMOZ E MONTEMOR O NOVO MONSARAZ V. DIGUEIRA, VILA DE FRADES, VILALVA E VILA RUTVA CHAVES ARCO DE BAÚLHE E CALVOS ARCO DE BAÚLHE, CALVOS VILAR DE VAGAS TERRA DE BASTO BALTAR VILA NOVA DE ANÇOS, PEREIRA, ANO IRA, REGUENGO E ALVIELA BALTAR TERRA DE BASTO TERRA DE PENMA(A) E BOUÇA(B) VILA NOVA DE ANÇOS BALTAR CADAVAL RE JUENGO DE CAMPORES SAIVATERRA S. J. ARTINHO	T+D — VILAS E TERMOS COM CASTELOS DE JURO E HERDADE, MERO E MISTO IMPÉRIO T+D+R — CONDOMIO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, DIREITOS, FRUTOS NOVOS E RENDA T+D+R — REGUENGO COM SEUS DIREITOS E RENDAS T+D — VILA E TERMO COM CASTELO DE JURO E HERDADE, MERO E MISTO IMPÉRIO T+D — VILAS E TERMOS DE JURO E HERDADE, MERO E MISTO IMPÉRIO T+D — VILA E TERMO COM CASTELO DE JURO E HERDADE, MERO E MISTO IMPÉRIO D+R — AFORAMENTO COM DIREITOS, RENDAS E PERTENÇAS R — FORO DOS LUGARES NO VALOR DE 90 LIBRAS R — 110 LIBRAS DA MOEDA ANTIGA T+D+R — TERRA DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, FOROS, TRIBUTOS E RENDAS T+D+R — TERRA DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, DIREITOS E RENDAS T+D+R — TERRAS E REGUENGO COM SEUS DIREITOS E RENDAS T+D — TERRA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME T+D — TERRA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME T+D+R — TERRAS: A) COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME E DIREITOS, B) COMO NUNO ÁLVARES RECEBERA DO REI D — NUNO ÁLVARES RECEBERA DO REI T+D+R — VILA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME T+D+R — TERRA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, DIREITOS E RENDAS T+D+R — VILA E TERMOS DE JURO E HERDADE, COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME E MERO E MISTO IMPÉRIO T — REGUENGO T — VILA T — CASTELO	ACB, MSI, FLS51-52
1389-09-13	NUNO ÁLVARES PEREIRA	JOÃO GONÇALVES DE BASTO			ANTT, A-D, L. I, FL22V
1391-10-30	NUNO ÁLVARES PEREIRA	JOÃO RODRIGUES PEREIRA			ANTT, A-D, L. I, FLS14-15
1392-05-11	JOÃO RODRIGUES PEREIRA LOPO DIAS DE AZEVEDO NUNO ÁLVARES PEREIRA	NUNO ÁLVARES PEREIRA D. JOÃO I JOÃO RODRIGUES PEREIRA LOPO DIAS DE AZEVEDO NUNO ÁLVARES PEREIRA			ANTT, D. J. I, L. 12, FLS67-67V
1398-11-02	JOÃO RODRIGUES PEREIRA D. JOÃO I D. PEDRO DE CASTRO	D. JOÃO I D. PEDRO DE CASTRO			ACB, MSI, FLS56V-59

DATA	PARTES		LOCALIZAÇÃO	BENS DESCAMBADOS T = TERRAS, D = DIREITOS, R = RENDAS	COTA
	DÁ	RECRBE			
1408-08-31	D. JOÃO I	NUNO ÁLVARES PEREIRA	CASTRO VERDE SOUSEL  ALTE E ALGERA, TERMO DE LOULÉ BEJA  BEJA  IGREJA DE S. SALVADOR DE ELVAS ALCARIA RUIVA, GARVÃO, CASTRO VERDE, ENTRADAS, PADRÕES, ALMODÓVAR, BEJA, FER- REIRA ALJUSTREL, ALVALADE, MESSEJANA, PANOIAS CASEVEL, OURIQUE, TORRE D'AAOZA, MÉRTOLA LOULÉ ALVALÁZERE, RABAÇAL, VILA NOVA DE ANÇOS, PEREIRA E ANOBRA  PAIVA, TENDAS E LOUSADA CAMPO DE OURIQUE  LISBOA  QUINTA DAS ILHAS VIANA, A PAR DE ALVITO  ELVAS  LUARCOS, RABAÇAL, VILA NOVA DE ANÇOS, PEREIRA E ANOBRA  MONTEMOR O VELHO TENTUGAL	<p>R — FORO DE HERDADE NO VALOR DE 10 LIBRAS DA MOEDA ANTIGA</p> <p>T+D+R — VILA E TERMO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, SENHORIO, DIREITOS, FOROS, TRIBUTOS E RENDAS</p> <p>T+R — MOINHO E SUA RENDA E REGUENGO COM HERDADE</p> <p>R — DIREITOS SOBRE AS HERANÇAS DOS MOUROS E PENSÕES DE 24 TABELIAES</p> <p>R — DIREITOS REAIS DA COMUNA DOS MOUROS, DAS HERANÇAS DOS MOUROS, SERVIÇO REAL DA COMUNA DOS JUDEUS, PORTAGEM, AÇOUGAGEM, MORDOMADO, ETC.</p> <p>D — PADROADO</p> <p>R — SERVIÇO REAL DA CUNHA DOS JUDEUS</p> <p>R — TODOS OS DIREITOS DOS MOUROS</p> <p>T+D — LUGARES E IGREJA (V.N.ANÇOS) COM SEU PADROADO</p> <p>T+D+R — TERRAS COM TODAS AS JURISDIÇÕES, FOROS, RENDAS, ETC.</p> <p>T+D+R — MONTADO COM TODAS AS JURISDIÇÕES, DIREITOS E RENDAS</p> <p>R — RENDA DOS TABELIAES DA CIDADE QUE É CERCA DE 117 500 REAIS/ANO</p> <p>T+R — METADE DA QUINTA QUE RENDE CERCA DE 9 000 REAIS/ANO</p> <p>T+D+R — VILA E TERMO COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, FOROS, DIREITOS E RENDAS</p> <p>D — DIREITOS REAIS DA VILA E UMA COLITADA</p> <p>R — CERCA DE 60 000 REAIS E 45 MOJOS DE PAO TERCADO, 1 CAR-NEIRO E 2 QUEIJOS PAGOS EM SOUSEL, TRIMESTRALMENTE</p> <p>T+D+R — VILAS, TERMOS, SENHORIOS E IGREJAS COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME, MERO E MISTO IMPÉRIO, PADROADOS, DIREITOS, FOROS, TRIBUTOS E RENDAS</p> <p>D — IGREJAS DE S. MIGUEL E DE STA. MADALENA COM SEU PADROADO</p> <p>T+D+R — VILA E POVOAÇÕES SOB SUA JURISDIÇÃO COM TODAS AS JURIS-DAÇÕES E RENDAS COM EXCEPÇÃO DAQUELAS QUE ANDAM JUNTO COM A RENDA DE MONTEMOR</p>	<p>ANTT, D.R., 12, FLS247V-251</p> <p>ANTT, D. DUARTE, LI, FL14V</p> <p>ANTT, MIST., L3, FLS53-55V</p> <p>ANTT, AF, V, LI, FL126</p> <p>ANTT, AF, V, L7, FL16</p>
1424-11-07	D. ISABEL CONDE DE ARRAIOLOS	D. ISABEL CONDE DE ARRAIOLOS			
1460-02-27	D. JOÃO	D. AFONSO V			
1462-12-01	D. AFONSO V	D. JOÃO			
1462-12-01	LISUARTE PEREIRA D. JOÃO	D. JOÃO LISUARTE PEREIRA			
1476-07-28	PRÍNCIPE D. JOÃO	D. ÁLVARO			

DATA	PARTES		LOCALIZAÇÃO	BENS DESCAMBADOS T - TERRAS, D - DIREITOS, R - RENDAS	COTA
	DÁ	RECEBE			
1479-03-01	D. ÁLVARO	PRÍNCIPE D. JOÃO	T - MRES NOVAS QUINTA DE VALVERDE, TERMO DE SANTARÉM	T + D + R -- VILA, CASTELO E IGREJAS COM TODAS AS JURISDIÇÕES, MERO F. MISTO IMPÉRIO, PADROADOS, DIREITOS E RENDA	ANTT, AF. V. 132, FLS102V-103
1490-10-02	D. ÁLVARO DUQUE DE BRAGANÇA D. MARIA NORONHA/ D. JOÃO II	DUQUE DE BRAGANÇA D. ÁLVARO D. JOÃO II D. MARIA DE NORONHA	LISBOA, JUNTO DA IGREJA DE SANTIAGO REGUENGO DE ELVAS REGUENGO DO MONTE DO TRIGO, TERMO DE PORTEL, HERDADE DA ROMEIRA, NO REGUENGO DE ODVELAS E 2 ARADOS DO REGUENGO PEQUENO	-- QUINTA COM SUAS CASAS E MATA -- CASAS COM QUINTAIS E ENXIDOS -- REGUENGO AVALIADO EM 51 200 REAIS -- REGUENGOS E HERDADES AVALIADOS EM 56 200 REAIS	ANTT, D. J II, L9, FL49V

I — BENS IMÓVEIS, DIREITOS E RENDAS DA CASA DE BRAGANÇA 1384-1483

D) COMPRAS

DATA	PARTES		BENS COMPRADOS	PREÇO	COTA
	COMPRA OR	VENDEDOR			
1403-06-07	A) CONDE DE BARCELOS	B) GONÇALO PEREIRA E E. ATRIZ GONÇALVES	TERRAS DE PENELA CONTRA LEVANTE; VILA CHÁ, LARIM E COUTO DE PENEGATE E TODOS OS CASAS QUE COUBERAM EM PARTILHAS A DIOGO LOPES, IRMÃO DE D. BEATRIZ	—	ANTT, MIST., L2, FLS222V, 223.
1422-10-30	A) CONDE DE BARCELOS	B) INÉS VASQUES, POR PROCURADOR	QUINTA COM CASARIAS E PERTENÇAS EM GESTÃO, A PAR DE AMARANTE	1 CONTO	ACB, MS1995, DOC1
[1401/1442-12]	A) CONDE DE BARCELOS	B) TEE SA NAVAIS	QUINTA COM SUA TORRE, VINHAS E HERDADES EM STO. TIRSO DE RIBADAVE E BRITO, FIGUEIREDO, S. MARTINHO DE LEITÕES, ANTE A PORTELA DE LEITÕES E RIO AVE COM SUAS TERRAS, CASAS, CASAIS E HERDADES COM SUAS JURISDIÇÕES, DIREITOS E PERTENÇAS	1100 COBOAS DE BOM OURO	ANTT, DJ I. 14, FL29V
[A. 1426]	A) CONDE DE BARCELOS	ARCLESPADO D. BRAGA	QUINTA E COUTO DE CORRELLHÁ, MOUQUIM, NOGUEIRA, GANDUFE E HERDADES DE BRETIANDE	2 000 COBOAS DE OURO	HGCRP, T. V, P. 11
1451-03-29	A) CONDE DE ARROCILOS	B) FERNÃO ABREU E ISABEL GONÇALVES	VILA BOIM COM TERMO E TERRAS E IGREJA COM JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME DIREITOS REAIS, FOROS E PADROADO	600 ESCUDOS DE OURO	ACB, MS2166/NG702R, FL60V-61V

1 — BENS IMÓVEIS, DIREITOS E RENDAS DA CASA DE BRAGANÇA 1384-1483

E) BEETRIAS

DATA	BENEFICIÁRIO	BEETRIAS	COTA
1397-07-24	D. AFONSO	ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DAS HONRAS DE BRETIANDE, OMIZIO, VÁRZEA, SERRA E CAMPO BEMFEITO PORQUE O SEU ANTERIOR DONATÁRIO — MARTIM VASQUES DA CUNHA — FUGIRA PARA CASTELA	ANTT, D. J. I, FLJ54V
1401-11-10	CONDE DE BARCELOS	ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DA HONRA DE OVELHA PORQUE O SEU ANTERIOR DONATÁRIO — MARTIM VASQUES DE SOUSA — OS AGRAVARA MUITO, CHEGANDO A QUERER VENDÊ-LOS	ANTT, D. J. I, L2, FLS31V-33
1441-05-16	CONDE DE BARCELOS	ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DA HONRA DE VILA MARIM	ANTT, AF. V, L2, FL82V-83
[1401/1442-12]	CONDE DE BARCELOS	ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DA HONRA DE VILA NOVA, A PAR DE AMARANTE PORQUE O SEU ANTERIOR DONATÁRIO — GONÇALO VASQUES DE RESENDE — MORRERA ENTRETANTO	ANTT, D. J. I, L3, FLS8-8V
1443-03-10	DUQUE DE BRAGANÇA	ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DAS HONRAS DE BRETIANDE, OMIZIO, VÁRZEA, SERRA E CAMPO BEMFEITO	ANTT, AF. V, L25, FL23
1444-03-03	DUQUE DE BRAGANÇA	ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DAS HONRAS DE BRETIANDE, OMIZIO, VÁRZEA, SERRA E CAMPO BEMFEITO	ANTT, MIST., L2, FLS227V-228V
1444-12-27	DUQUE DE BRAGANÇA	ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DA HONRA DE AMARANTE, ALARGANDO AOS DESCENDENTES DO D'QUE OS DIREITOS E JURISDIÇÕES QUE ELE GOZAVA	PROVAS, T. III, P.2, PP.86-89
1444-12-30	DUQUE DE BRAGANÇA	ELEIÇÃO FEITA PELOS MORADORES DA HONRA DE OVELHA	ANTT, MIST., L2, FLS207V-208



2 — PRIVILÉGIOS, CARGOS E TÍTULOS RECEBIDOS PELA CASA DE BRAGANÇA 1384-1483

A) PESSOAIS

DATA	BENEFICIÁRIO	T = TÍTULOS, CAC = CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, CM = CARGOS MILITARES E CAR = CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	TÍTULO : OU CARGOS	COTA
1385-10-08	NUNO ÁLVARES PEREIRA	T	— CONDE DE BARCELOS	ACB, MSI, FLS47V-49
1416-03-26	CONDE DE BARCELOS	CAR	— GUARDA DA FRONTEIRA NAS COMARCAS DE ENTRE-DOURO-E-MINHO E TRÁS-OS-MONTES	ACB, MS2166/NG702R, FL125V
1422-04-04	CONDE DE OUREM	T	— CONDE DE OUREM	ANTT, MÍSTICOS, L2, FLS234V-236
1422-04-04	CONDE DE ARRAIOLOS	T	— CONDE DE ARRAIOLOS	ANTT, D. DUARTE, L1, FL26V
1440-05-09	CONDE DE BARCELOS	CM	— FRONTEIRO-MOR DAS COMARCAS DE ENTRE-DOURO-E-MINHO E TRÁS-OS-MONTES	ANTT, D. AF. V. L20, FL127V
1440-08-15	CONDE DE ARRAIOLOS	CAR	— VEDOR DAS OBRAS DAS SUAS TERRAS	ANTT, GAVETA 2, M.11, N12, FL3
1441-08-09	CONDE DE BARCELOS	CAR	— VEDOR DAS OBRAS DAS SUAS TERRAS	ANTT, D. AF. V. L2, FL82
1445-08-14	CONDE DE ARRAIOLOS	CM	— CAPITÃO E REGEDOR DE CEUTA	ANTT, D. AF. V. L25, FL42V
1449-07-04	DUQUE DE BRAGANÇA	T	— QUE O SEU HERDEIRO SE POSSA CHAMAR, SEM OUTRA SOLENIDADE DUQUE DE BRAGANÇA E CONDE DE BARCELOS	ANTT, MÍSTICOS, L2, FLS204V-205
1451-10-11	CONDE DE OUREM	T	— MARQUÊS DE VALENÇA	ANTT, D. AF. V. L11, FL140V
1455-05-25	CONDE DE ARRAIOLOS	T	— MARQUÊS DE VILA VIÇOSA	ANTT, D. AF. V. L15, FL50
1458-08-30	DUQUE DE BRAGANÇA	CAC	— REGEDOR E DEFENSOR DO REINO ENQUANTO O REI ESTIVER EM CEUTA	HISTÓRIA GENEOLÓG., T. V, PP.40-41
1459-04-08	D. JOÃO	T	— SENHOR DAS ALCÁCOVAS	ANTT, D. AF. V. L36, FL106
1462-01-15	D. FERNANDO (II)	CM	— FRONTEIRO-MOR DAS COMARCAS DE ENTRE-DOURO-E-MINHO E TRÁS-OS-MONTES	ANTT, MÍSTICOS, L4, FLSV-6
1465-12-31	D. JOÃO	T	— SENHOR DO REDONDO	ANTT, D. AF. V. L14, FL2
1469-05-22	D. AFONSO (FARO)	T	— CONDE DE FARO	ANTT, MÍSTICOS, L2, FLS40-41
1471-07-30	DUQUE DE BRAGANÇA	CAC	— REGEDOR E DEFENSOR DO REINO ENQUANTO O REI ESTIVER EM ÁFRICA	HISTÓRIA GENEOLÓG., T. V, P93
1471-11-04	DUQUE DE GUIMARÃES	CAR	— GUARDA DA FRONTEIRA NAS COMARCAS DE ENTRE-DOURO-E-MINHO E TRÁS-OS-MONTES	ANTT, D. AF. V. L21, FL16V

DATA	BENEFICIÁRIO	TÍTULOS OU CARGOS T - TÍTULOS, CAC - CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, CM - CARGOS MILITARES E CAR - CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	COTA
1473-04-25	MARQUÊS DE MONTEMOR	CM - CONDESTÁVEL DO REINO, COM TODAS AS RENDAS, TENÇAS E PRIVILÉGIOS INERENTES AO CARGO	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS291V-292
1473-07-18	D. ÁLVARO	CAC - REGEDOR DA CASA DA DUPLICAÇÃO, COM OS MESMOS DIREITOS E PRIVILÉGIOS QUE TEVE O ARCE- BISPO DE BRAGA QUANDO DETEVE O CARGO	ANTT, D. AF. V, L33, FL225V
1475-07-18	DUQUE DE GUIMARÃES	T - QUE O SEU FILHO PRIMOGÊNITO, DEPOIS DO SEU FALECIMENTO SE POSSA CHAMAR LOGO DUQUE DE GUIMARÃES	ANTT, D. J. III, L49, FLS48V-85
1474-08-11	D. ÁLVARO	CAC - CHANCELER MOR DO REINO	ANTT, D. AF. V, L30, FL170
1475-10-20	D. AFONSO (FARO)	CM - ADIANTADO MOR NO REINO DO ALGARVE COMO FORA SEU SOGRO	ANTT, D. AF. V, L30, FL164
1476-04-22	D. AFONSO (FARO)	CM - FRONTEIRO-MOR DE SUAS TERRAS	HIST. GENEOLÓG., T. IX, PP107-8
1476-08-23	D. FERNANDO (II)	T - AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER AO SEU FILHO FILIPE, ASSIM QUE SEU PAI FALECEER, QUALQUER UM DOS TÍTULOS DA CASA	PROVAS, T. III, P.2, PP.232-233
1478-04-15	MARQUÊS DE MONTEMOR	CM - FRONTEIRO MOR DE ENTRE-TEJO-E-ODIANA	ANTT, EXTRAS, FL139

2 — PRIVILÉGIOS, CARGOS E TÍTULOS RECEBIDOS PELA CASA DE BRAGANÇA 1384-1483

B) CASA DE BRAGANÇA

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CP.			
1385-08-23	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	NOMEAÇÃO DE TIRADORES E RECEBEDORES PARA AS RENDAS DE ATUOGUUA, VILA REAL CHAVES, BRAGANÇA, PONTE DE LIMA, GUIMARÃES E VALENÇA	ANTT, MÍSTICOS, L4, FL57V
1387-02-15	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	QUE OS CONREGEDORES, OUIDORES E SOBREJUIZES RÉGIOS NÃO CONHEÇAM AS APELAÇÕES E AGRAVOS DAS SUAS TERRAS SEM IREM PRIMEIRO PERANTE ELE OU PERANTE OS SEUS OUIDORES	ANTT, D. DUARTE, L1, FL28V
1387-12-16	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	NOMEAÇÃO DE JUIZES, ALCAIDES, MEIRINHO, ALMOXARIFES, TABELIÃES E QUALISQUER OUTROS OFFICIAIS EM ARRABOLOS, VIDIGUEIRA, VILA DE FRADES, VILALVA, CHAVES E MONSARAZ	ACB, MS1, FL351-52
1391-02-13	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	QUE OS SEUS ALMOXARIFES POSSAM CONHECER OS FEITOS QUE CONHECEM OS ALMOXARIFES DO REI E DÊM DELES LIVREMENTE SENTENÇA	ANTT, D. DUARTE, L1, FL28V
1397-08-17	x		CONDE DE BARCELOS	NOMEAÇÃO DE COUDEIS, APURADORES, QUE CONTROLEM OS CAVALOS E ARMAS A QUE SÃO OBRIGADOS OS MORADORES DE BRITIANDE, VÁRZEA, OMIZIO, ETC.	ANTT, BEIRA, L2, FL245
1398-04-15	x		CONDE DE BARCELOS	QUE ELE E SEUS OUIDORES POSSAM VER E LIVRAR OS FEITOS E APELAÇÕES DAS SUAS TERRAS, COUTOS E HONRAS E DAR NELES SENTENÇAS EM QUALQUER PARTE DO REINO	ACB, MS2166-NG-702R, FL111V-112
1398-08-25	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	QUE NENHUM JUDEU SEJA ISENTO DE PAGAR SERVIÇO REAL, SALVO OS QUE NUNO ÁLVARES PEREIRA QUISESSE	
1401-10-20	x		CONDE DE BARCELOS	CARTA DE LEGITIMAÇÃO	ANTT, D. J. I, L2, FL187
1402-12-31	x		CONDE DE BARCELOS	PODER PARA SUBSTITUIR ALCAIDES NAS COMARCAS DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS-OS-MONTES, ASSIM COMO JUIZES DE FORA E JUIZES RÉGIOS	ACB, MS2166-NG-702R, FL117
1408-08-22	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	DIREITO A POSSUIR UM ALMOXARIFE PARA RECEBER AS RENDAS DE BEJA E LOULÉ COM OS MESMOS PRIVILÉGIOS DOS ALMOXARIFES RÉGIOS	ANTT, D. DUARTE, L1, FL29
1408-08-28	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	QUE OS SEUS SACADORES POSSAM PENHORAR, CONSTRANGER, VENDER E ARREMATAR OS BENS DOS DEVEDORES (COMO SE FAZ COM AS DÍVIDAS RÉGIAS)	ANTT, D. DUARTE, L1, FL28V
1408-08-31	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	PODER PARA NOMEAR TABELIÃES EM SOUSEL PODER PARA NOMEAR ALMOXARIFES, ESCRIVÃES E OFFICIAIS, MAS NÃO TABELIÃES EM BEJA PODER PARA NOMEAR ALMOXARIFES, ESCRIVÃES E OFFICIAIS, MAS NÃO TABELIÃES EM LOULÉ	ANTT, GAVETA 11, M.9, M11

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1416-03-26	x		CONDE DE BARCELOS	QUE POSSA NOMEAR GUARDAS PARA AS FRONTEIRAS DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS-OS-MONTES	ACB, MS2166NG702R, FL125
1416-09-28	x		CONDE DE BARCELOS	PODER PARA NOMEAR 2 HOMENS BONS POR SESMEIROS, PARA DAREM DE SEMARIA AS HERDADIES QUE ESTÃO BALDIAS A PESSOAS QUE AS CULTIVEM, EM TODAS AS SUASVILAS E JULGADOS	ACB, MS14, FLS19-20
1417-06-11	x		CONDE DE BARCELOS	PODER PARA POR JUIZES QUE CONHECEM OS FEITOS REQUERIDOS PERANTE OS GUARDAS DOS POR-TOS DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS-OS-MONTES	ACB, MS2166NG702R, FLS125-126
1424-11-04	x		FILHOS DO CONDE DE BARCELOS	QUE SEU PAI POSSA FAZER CONTRATOS EM SEU NOME	PROVAS, T. III, P.2, PP.98-99
1424-12-01	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA	ISENÇÃO DE MENAGEM DOS CASTELOS DE LOULÉ, ALTER DO CHÃO, VILA VIÇOSA, MONSARAZ, POR-TEL E SOUSEL	PROVAS, T. III, P.2, PP.103-104
1427-05-30	x		CONDE DE BARCELOS	QUE POSSA FAZER DOIS AÇUDES OU LEVADAS ISENTOS DE TRIBUTOS RÉGIOS E CONCELHIOS EM DOIS LUGARES A PAR DE VIANA DO LIMA	ANTT, D. J. I. L4, FLS105-105V
1431-09-13	x		CONDE DE ARRAIOLOS	QUE OS HOMIZIADOS DAS SUAS TERRAS, QUE AÍ TIVEREM COMETIDO MALEFÍCIOS, NÃO POSSAM ENTRAR NELAS QUANDO ELE AÍ ESTIVER, APESAR DAS CARTAS DE SEGURO DADAS PELO REI	ACB, MS2166NG702R, FL107V
1432-05-27	x		CONDE DE ARRAIOLOS	QUE O SEU MEIRINHO POSSA PRENDER FORA DAS TERRAS DA SUA JURISDIÇÃO TODOS OS MALFEITO-RES QUE TIVEREM COMETIDO MALEFÍCIOS NAS SUAS TERRAS	ACB, MS2166-NG702R, FL109-109V
1433-09-26	x		CONDE DE OUREM	PODER PARA OS PROCURADORES E TRADORES DOS SEUS DIREITOS PODEREM ARRENDAR A RENDA DO SERVIÇO REAL DA COMARCA DA CIDADE DE LISBOA A QUEM O QUISER FAZER, CUMPRINDO AS CLÁUSULAS ESTIPULADAS POR D. FERNANDO E D. JOÃO I	ACB, MS2166NG702R, FLS87-88V
1433-11-14	x		CONDE DE BARCELOS	QUE O BISPO DE ÉVORA, REGEDORES E DESEMBARGADORES DA CASA DO CIVEL NÃO DÊEM CARTAS A MORADORES DAS SUAS TERRAS PARA PODEM TER JUIZ FORA DELAS SE HOUVER SUSPEITA, QUE PEÇAM A NOMEAÇÃO DE NOVO JUZ	ACB, MS15, FL14
1433-11-25	x		CONDE DE OUREM	PODER PARA MANDAR FAZER MOENDAS OU OUTROS ARTIFÍCIOS, NAS ÁGUAS DO RIO ALVIELA, SEM PAGAR NADA À COROA	ANTT, MÍSTICOS, L2, FLS 223V-234
1433-12-09	x		CONDE DE ARRAIOLOS	CONFIRMAÇÃO DAS CARTAS RÉGIAS DE 1387/02/15, 1391/02/13, 1408/08/28 E 1433/11/25	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS196-198V
1433-12-10	x		CONDE DE ARRAIOLOS	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1408/08/22	ANTT, D. DUARTE, L1, FL29
1433-12-12	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DAS CARTAS EMANADAS DA RELAÇÃO QUE RESPEITEM AS SUAS TERRAS E AS CITAÇÕES DOS DESEMBARGADORES RÉGIOS. PODER TAMBÉM PARA CONHECER OS FEI-TOS DAS VIUVAS	ACB, MS2166-NG702R, FE92

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1434-02-10		x	CONDE DE OURÉM	CONFIRMAÇÃO DAS CARTAS RÉGIAS DE 1387/02/15 E 1391/02/13	ANTT, D. DUARTE, LI, FL28V
1434-09-2	x		CONDE DE ARRAIOLOS	INFORMAÇÃO AO AMADEL MOR E HOMENS BONS DAS SUAS TERRAS PARA QUE OS BESTEIROS DAS SUAS TERRAS QUE TIVEREM SIDO COLOCADOS NOUTRAS PARTES QUE ENTREM NO NÚMERO DOS QUE POR ORDENANÇA DEVE HAVER ONDE VIVEM	ACB, MS2166-NG702R, FLS105-105V
1434-09-05	x		CONDE DE ARRAIOLOS	QUE NÃO HAJA ESCRIVÃES, MEIRINHOS OU PROCURADORES QUE PERTENÇAM AOS BESTEIROS DO CONTO	ACB, MS2166-NG702R, FLS106-106V
1434-09-06	x		CONDES DE BARCELOS, OURÉM E ARRAIOLOS	QUE SE LHE APLIQUE A DECISÃO EXPRESSA NO ARTIGO DAS CORTES-DE SANTARÉM QUE OS AITORIZA, JUNTO COM A RAINHA, 1 INFANTES, A PRIVILEGIAR PESSOAS NAS SUAS TERRAS, SEM EMBARGO DA LEI POSTERIOR QUE O REVOGA	PROVAS, T. III, P.2, PP.61-62
1434-09-10	x		CONDE DE BARCELOS	QUE ELE E OS SEUS SUCESSORES FIQUEM EXCLUÍDOS DA LEI MENTAL	ANTT, D. DUARTE, LI, FL36V
1434-09-12	x		CONDES DE BARCELOS, OURÉM E ARRAIOLOS	REITERAÇÃO DO QUE FICOU EXPRESSO NA CARTA RÉGIA DE 1434-09-06	PROVAS, T. III, P.2, PP.136-137
1435-02-11	x		?	QUE OS BESTEIROS DO CONTO NÃO USEM ARMAS EM BORBA	ACB, MS2166-NG702R, FL101
1435	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA ELE OU C SEU OUVIDOR POREM A TORMENTO QUAISQUER LADROES QUE ROUBAREM OU FOREM APANHADOS COM O PRODUTO DO ROUBO E ENVIAREM A CONFISSÃO FEITA EM ESCRITURA CERRADA E SELADA PARA O REI	ACB, MS2166-NG702R, FL90V
1436-02-09	x		CONDE DE ARRAIOLOS	QUE OS CORREDEJORES DA CORTE E DA RELAÇÃO NÃO MANDEM IR PERANTE SI OS FEITOS DAS SUAS TERRAS QUE JÁ ESTIVEREM A CORRER	ACB, MS2166-NG702R, FL92V
1436-04-26	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA ELE TER OS CAVALOS QUE MATAM OS HOMENS, APESAR DA LEGISLAÇÃO SER EM CONTRÁRIO, DESDE QUE TENHAM SIDO MORTOS NAS TERRAS HERDADAS DO SEU AVÓ	ACB, MS2166-NG702R, FL92V-93
1439?			CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA QUE, DADA A FALTA DE VERBAS EXISTENTES PARA AS REPARAÇÕES DOS MUROS DOS CASTELOS DO REINO, ELE POSSA ADIANTAR O DINHEIRO PARA A REPARAÇÃO DOS SEUS CASTELOS, DESDE QUE APONTE AS DESPESAS E INDIQUE DE QUE RENDAS QUER QUE SE LHE MANDE PAGAR	ANTT, AF. V, L19, FL104
1439-01-13		x	CONDE DE OURÉM	CONFIRMAÇÃO DAS CARTAS RÉGIAS DE 1387/02/15, 1391/02/13, 1391/08/25, 1408/08/28, 1433/11/25	ACB, MS14, FLS59V-62
1439-03-02	x		CONDE DE BARCELOS	PODER PARA REGULAR AS DESORDENS NA GALIZA E PUNIR OS DESORDEIROS, A PEDIDO DO REI DE CASTELA	HISTÓRIA GENEALÓGICA, T. V, PP.18-19
1439-08-15	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA REPARAR OS MUROS, TORRES E BARREIRAS DAS SUAS VILAS, TIRAR DINHEIRO DOS CONCELHOS E NOMEAR VEDORES E OFICIAIS NESSAS MESMAS OBRAS, VISTO TER O CARGO DA VEDORIA DAS OBRAS DAS SUAS TERRAS	ANTT, AF. V, L19, FL76

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1440-01-19	x		CONDE DE OUREM	PODER PARA QUE NÃO TENHA APLICAÇÃO NAS SUAS TERRAS E DECISÃO FIXADA NAS CORTES DE LISBOA DE 1440, QUE RETIRAVA OS VAREJOS DAS SINSAS RÉGIAS EM TODOS OS LUGARES DO REINO. A JUSTIFICAÇÃO RADICA NO FACTO DE OS VAREJOS SE FAZEREM PORQUE ERAM DIREITOS REAIS E NÃO PORQUE ESTAVAM NAS SINSAS	ACB, MS14, FL564-64V
1441-08-16	x		CONDE DE ARRAIOLOS	QUE OS COUDEIS NÃO TENHAM JURISDIÇÃO NAS SUAS TERRAS	PROVAS, T. III, P.2, PP.137
1440-12-29	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA CONTINUAR A SER PROIBIDO USAR ARMAS NAS SUAS TERRAS, SEM EMBARGO DA LEI GERAL QUE PASSA A AUTORIZAR TODOS A USAREM ARMAS EM QUALQUER LUGAR QUE SEJA	ACB, MS2166-NG702R, FL5100-100V
1441-06-27	x		CONDE DE OUREM	NOVO REGULAMENTO DO USO DA JURISDIÇÃO DO SERVIÇO REAL DA COMUNA DE LISBOA COM VISTA A REDUZIR O TEMPO DE EXECUÇÃO DAS APELAÇÕES DOS FEITOS DO DITO SERVIÇO; DEVE PARA TAL ESCOLHER DOIS CONTADORES, POR ANO, COM O CONSENTIMENTO DA COMUNA, PARA OUVIREM AS APELAÇÕES	ANTT, D. DUARTE, L2, FL28V
1441-08-09	x		CONDE DE BARCELOS	PODER PARA NOMEAR OFICIAIS E VEDORES NAS OBRAS DAS SUAS TERRAS	ANTT, D. AF. V, L2, FL82
1442-02-01	x		CONDE DE BARCELOS	AUTORIZAÇÃO PARA DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS NAS TERRAS DE TRÁS OS MONTES QUE CONFIAM COM DIOGO LOPES DE ZUNIGA	ANTT, D. AF. V, L2, FL38
1442-06-03	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA OBRIGAR TODOS OS MOUROS A PAGAREM OS DIREITOS DA MOURARIA DE LISBOA, MESMO QUE TENHAM CARTAS DE PRIVILÉGIO, COM EXCEÇÃO DAQUELES QUE TIVEREM OS PRIVILÉGIOS DESDE ANTES DO TEMPO DE D. LEONOR DA CUNHA	ANTT, D. DUARTE, L2, FL33
1453-02-27	x		DUQUE DE BRAGANÇA	ORDEM PARA DIOGO GONÇALVES TRAVASSOS, QUE TEM O CASTELO DE OUTEIRO DE MIRANDA O ENTREGAR AO DUQUE QUE O TEM COMO ALCAIDE	ANTT, D. AF. V, L27, FL38
1443-06-11		x	CONDE DE ARRAIOLOS	REITERAÇÃO DO PRIVILÉGIO DE PODER DAR CARTAS DE SEGURANÇA	ACB, MS2166-NG702R, FL596-66V
1444-01-30	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA COMPRAR AS RENDAS DA MOURARIA E OS DIREITOS DAS CABEÇAS DOS MOUROS DE BEJA, MESMO SOBRE OS BENS QUE ELLES TINHAM FORA DE BEJA	ANTT, D. AF. V, L24, FL33
1444-08-13	x		D. ISABEL DE NORONHA	CARTA DE LEGITIMAÇÃO DA FILHA DO ARCEBISPO DE LISBOA — D. PEDRO — E DE BRANCA DIAS	PROVAS, T. III, P.2, PP.171
1445-06-11	x		CONDE DE ARRAIOLOS	ORDEM PARA JOÃO JUSARTE LHE ENTREGAR O CASTELO DE MONFORTE, VISTO TER SIDO NOMEADO SEU ALCAIDE	ANTT, AF. V, L25, FL25V
1445-07-16	x		CONDE DE ARRAIOLOS	RESPONSABILIDADE QUE O REI TOMA EM GUARDAR AS SUAS TERRAS E RENDAS E EM NÃO PERMITIR QUE NENHUM CAVALheiro MORE NELAS, ENQUANTO ELE ESTIVER EM CEUTA COMO CAPITÃO E REGEDOR	ANTT, AF. V, L25, FL29

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1445-08-16	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA DAR E DOAR CASAS A QUEM QUISER, DESDE QUE NÃO TENHAM JÁ SIDO DADAS ANTERIORMENTE	ANTT, D. AF. V, L25, FL36
1445-08-17	x		CONDE DE ARRAIOLOS	QUE TENHA POR ANO DE SALDO E MANTIMENTO 500 RAÇÕES EM CEUTA PARA: 100 HOMENS DE ARMAS, 100 BESTEIROS, 100 HOMENS DE PE, 100 GALEOTES E 100 MULHERES E MOCCOS	PROVAS, T.III, P.2, PP.137-138
1448-12-28	x		CONDE DE OUREM	REITERAÇÃO DA CONFIRMAÇÃO DE 1391/02/13 A PROPÓSITO DE UM CONFLITO DE JURISDIÇÕES COM OS DESEMBARGADORES RÉGIOS	ACB, MS15, FL33-34
1449-03-02	x		CONDE DE ARRAIOLOS	REITERAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1445/07/16	ACB, MS2166-NG702R, FLS110V-111
1449-03-02	x		CONDE DE ARRAIOLOS	QUE TODOS AQUELES QUE TIVEREM O CARGO DE RECEBER O DINHEIRO DOS RESÍDUOS DAS SUAS TERRAS, OS ENTREGUEM AOS VEDORES DAS OBRAS DAS SUAS TERRAS, VISTO TER O CARGO DA VEDORIA DAS DITAS	ACB, MS2166-702R, FL98V
1449-03-02	x		CONDE DE ARRAIOLOS	QUE, QUEM QUER QUE FOSSE, O DETENTOR DO CARGO DA COUPELARIA GERAL DE PORTUGAL OU DE RIBA ODIANA NÃO TENHA JURISDIÇÃO NAS SUAS TERRAS, VISTO ESSA JURISDIÇÃO LHE TER SIDO DOADA	ACB, MS2166-NG702R, FL98
1449-03-02	x		CONDE DE ARRAIOLOS	REITERAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1445/03/02	ACB, MS2166/NG702R, FLS117V-118
1449-03-10	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA, EM QUANTO FOR CAPITÃO DE CEUTA, PROVER TODOS OS OFÍCIOS DA CIDADE COM EXCEÇÃO DOS DE: JUIZ, CONTADOR, ESCRIVÃO DOS CONTOS, ALMOXARIFE DO CELEIRO E ALMOXARIFE DO ARMAZÉM, PORQUE SÃO PROVIDOS PELO REI	PROVAS, T.III, P.2, PP.140-141
1449-06-28	x		DUQUE DE BRAGANÇA	PODER NOMEAÇÃO OFICIAIS EM NUZELOS, BRAGANÇA E OUTEIRO DE MIRANDA	ANTT, MÍST., L2, FE112
1449-10-13	x		CONDE DE OUREM	CONFIRMAÇÃO DAS CARTAS RÉGIAS DE 1387/02/15, 1391/02/13, 1398/08/25, 1433/11/25, 1433/12/09 E 1439/01/13	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS144V-135
1449-10-13	x		CONDE DE ARRAIOLOS	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1438-11-25	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS135-135V
1450-03-02	x		CONDE DE ARRAIOLOS	INFORMAÇÃO AOS JUIZES DE ARRAIOLOS, SOUSEL, ALTER DO CHÃO, EVORAMONTE, BORBA VILA VIÇOSA, MONSARAZ, PORTEL, VIDIGUEIRA, VILA RIJIVA E CADAVAL SOBRE O PRIVILÉGIO OUTORGADO AO CONDE DAS COUDELARIAS DESSES LUGARES E REGULANDO UM CONFLITO DE COMPETÊNCIAS COM O COUDEL MOR DO REINO	ACB, MS2166-NG702R, FL98
1450-07-05	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA ENTREGAR A CIDADE DE CEUTA AO INFANTE D. HENRIQUE	PROVAS, T.III, P.2, PP143
1450-07-15	x		DUQUE DE BRAGANÇA	QUE AS SUAS JUSTIÇAS NÃO CUMPRAM IMEDIATAMENTE AS CARTAS RÉGIAS E DA RELAÇÃO SEM PRIMEIRO LHAS MOSTRAREM PARA VERIFICAR SE JAM CONTRA OS SEUS DIREITOS E JURISDIÇÕES E PODER DESSE FACTO DAR CONTA AO REI	ACB, MS2166-NG702R, FL112V-113

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1451-03-20	x		CONDE DE ARRAIOLOS	AUTORIZAÇÃO PARA COMPRAR A FERREIRA DE ABREU VILA BOIM, POR SER DA COROIA	ANTT, D. AF. V. L11, FL6V
1451-10-11	x		CONDE DE OUREM	PODER PARA NOMEAR TABELIÃES E QUAISQUER OFICIAIS EM VALENÇA	ANTT, D. AF. V. L11, FL140V
1451-10-12	x		CONDE DE OUREM	RESPONSABILIZAÇÃO RÉGIA DE QUE OS SEUS DIREITOS E RENDAS NÃO SEJÃO MOLESTADOS NEM PREJUDICADOS PELOS OFICIAIS RÉGIOS, DURANTE O TEMPO QUE DURAR A VIAGEM A ITÁLIA, PARA ACOMPANHAR A RAINHA DOS ROMANOS, IRMÃ DO REI	ANTT, AF. V. L37, FL12V-113
1452-12-20	x		D. FERNANDO (II)	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA DÍZIMA, PORTAGEM E PASSAGEM DOS BENS QUE RECEBER DO ESTRANGEIRO PARA CONHECIMENTO DE SUA CASA, DESDE QUE AQUELES QUE TROUXERAM ESSAS MERCADORIAS AS MOSTREM E TRAGAM EM CERTIFICADO SEU PROVANDO QUE OS BENS SÃO SEUS	ANTT, AF. V. L3, FL50V-50V
1452-12-20	x		D. FERNANDO (II)	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CHANCELARIA, COMO TINHA OS INFANTES E SEU TIO, O INFANTE D. HENRIQUE	ANTT, AF. V. L3, FL52V+45V
1453-08-08	x		D. JOÃO	QUITUAÇÃO RÉGIA DO FORO QUE LHE TEM QUE PAGAR POR UMAS CASAS QUE ELE TRAZ EMPRAZADAS EM LISBOA	ANTT, D. AF. V. L9, FL125V
1454-05-20	x		CONDE DE ARRAIOLOS	QUE LHE SEJA REENTREGUE A JURISDIÇÃO CIVIL E CRIME SOBRE ALGUMAS PESSOAS MORADORAS EM SUAS TERRAS, QUE SE FAZEM RENDIROS DAS SÍAS E DIREITOS RÉGIOS PARA TEREM O PRIVÉGIO DE NÃO RESPONDER PERANTE OS SEUS JUIZES NOS FEITOS QUE LHE DIZEM RESPEITO	ACB, MS2166-NG702R, FL93-93V
1454-07-10	x		DUQUE DE BRAGANÇA	QUE POSSA CARREGAR E VENDER O PAO DE SUAS TERRAS PARA FORA DO REINO, COMO LHE APROUVER, PARA ULTRAPASSAR A DIFICULDADE DE O VENDER NO REINO VISTO AS SUAS TERRAS SEREM MUITO AFASTADAS	ACB, MS2166-NG702R, FL121-121V
1454-07-15	x		DUQUE DE BRAGANÇA	REITERAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1450/07/05	ANTT, AF. V. L10, FL75V
1454-07-18	x		DUQUE DE BRAGANÇA	REITERAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1450/07/05	ANTT, AF. V. L10, FL76
1454-08-10	x		DUQUE DE BRAGANÇA	QUE POSSA CONHECER, NAS SUAS TERRAS, OS FEITOS ENTRE AS PARTES E OS RENDIROS RÉGIOS E QUE OS VEDORES NÃO TOMEM CONHECIMENTO DAS COISAS QUE PERTENCEREM A SUA JURISDIÇÃO, MAS APENAS DO QUE RESPEITAR A FAZENDA RÉGIA	ANTT, GAVETA 2, M.11, N12, FL6V
1455-05-12	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA NOMEAR TABELIÃES EM MONFORTE	ANTT, D. AF. V. L15, FL157
1455-07-22	x		MARQUÊS DE VALENÇA	REITERAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1454/08/10	ACB, MS2166-NG702R, FL96
1455-07-22	x		MARQUÊS DE VALENÇA	PODER PARA POR QUEM QUISEN POR GUARDAS DAS COISAS DEFESAS QUE SE PASSAM DO REINO PARA CASTELA, NOS PORTOS DA VILA DE VALENÇA, PARA QUE ASSIM ARRECADEM ESSAS COISAS EM NOME DO REI, SEM EMBARGO DE TAL CARGO JÁ TER SIDO DADO A LEONEL DE LIMA	ANTT, D. AF. V. L15, FL61



DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1455-09-17	x		MARQUÊS DE VALENÇA	REITERAÇÃO DA PROIBIÇÃO DOS JUDEUS DA JUDIARIA DE LISBOA PODEREM BEBER VINHO CRISTÃO FORA DA JUDIARIA, SEM LICENÇA, MESMO QUE NÃO TIVESSEM VINHO JUDEUNGO, O QUE EM PRINCÍPIO JÁ ERA PERMITIDO, PARA NÃO PREJUDICAREM A SUA RENDA	ANTT, D. AF. V. L15, FL83
1455-09-18	x		MARQUÊS DE VALENÇA	QUE NADA SEJA DESEMBARGADO CONTRA ELE, ATÉ SER OUVIDO, DADO OS LONGOS PERÍODOS DE TEMPO EM QUE ESTAVA AUSENTE E ERA APROVEITADOS PELOS ACERCA DA LEGITIMIDADE DA POSSE DE CERTAS RENDAS	ANTT, AF. V. L15, FL83V
1455-09-18	x		MARQUÊS DE VALENÇA	QUE OS RENDEIROS RÉGIOS DA RENDA DA ALFÂNDEGA DE LISBOA TINHAM O PRAZO DE 8 DIAS PARA ASSENTAREM NO SERVIÇO REAL DOS JUDEUS AS COMPRAS E VENDAS QUE FIZEREM, APESAR DO QUE ESTAVA ACORDADO NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	ANTT, D. AF. V. L15, FL83V
1455-12-18	x		MARQUÊS DE VALENÇA	REITERAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1455/09/18	ACR. MS14, FL580-80V
1456-04-20	x		MARQUÊS DE VALENÇA	LICENÇA PARA DESEMPANHAR AS RENDAS E DIREITOS DA VILA DE GUIMARÃES E SEU TERMO, QUE ELE DEVIA HERDAR APÓS A MORTE DE SEU PAI, PAGANDO À DUQUESSA DE BRAGANÇA O QUE SE LHE DEVIA DE SEU CASAMENTO, FICANDO, PORTANTO, LIVRES PARA ELE AS RENDAS QUE ELA ORA COBRAVA COMO CAUÇÃO, ENQUANTO O REI QUE LHE NÃO PAGAVA A IMPORTANCIA DO SEU CASAMENTO ESTABELECIDO NO CONTRATO	ANTT, D. AF. V. L13, FL146
1456-08-26	x		CONDE DE ARRAIOLOS	PODER PARA COBRAREM AS COIMAS ESTIPULADAS ANTERIORMENTE A QUEM VIER APASCENTAR O GADO OU CORTAR MADEIRA NAS TERRAS DE VALVERDE E AMEIRA	ANTT, D. AF. V. L13, FL 23V
1456-08-29	x		CONDE DE ARRAIOLOS	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1374/03/12 A JOÃO GONÇALVES DE AZAMBUJA EM QUE A COUTADA À QTA. DE PANCAS, CONCELHO DE SAMORA E DA PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE GADOS, CORTE DE MADEIRA, VISTO TER SUCEDIDO NESSA QUINTA	ANTT, D. AF. V. L13, FL23V
1459-04-08	x		D. JOÃO	PODER PARA NOMEAR TABELIÃES, JUIZES E OFICIAIS NAS ALCÁÇOVAS	ANTT, AF. V. L36, FL106
1459-10-02	x		D. FERNANDO (II)	QUE LHE SEJA DADA POUADA E CAMAS SEM PAGAR, PARA ELE E SUA GENTE E LHE FACILITEM MANTIMENTOS A PREÇO JUSTO, BEM COMO BESTAS DE SELA E ALBARDA À TAXA ESTABELECIDO PELO REI, EM QUALQUER LUGAR QUE SEJA	ANTT, AF. V. L31, FL105V
1460-02-13	x		D. JOÃO	AUTORIZAÇÃO PARA ESCAMBRAR METADE DA QTA. DAS ILHAS E AS PENSÕES DOS TABELIÃES DE LISBOA POR VIANA DO ALENTEJO	ANTT. MÍSTICOS, L3, FL54-54V
1460-02-25	x		L. JOÃO	QUE USE NAS TERRAS QUE TIVER TODOS OS PRIVILÉGIOS QUE SEU PAI TEM NAS SUAS TERRAS	ANTT. MÍSTICOS, L3, FL228
1460-02-27	x		D. JOÃO	PODER PARA NOMEAR JUIZES, TABELIÃES E OFICIAIS EM VIANA DO ALENTEJO	ANTT. MÍSTICOS, L3, FL53-55V
1460-02-27	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA	QUE POSSA CORRER MONTES EM TODAS AS COUTADAS RÉGIAS, SEM EMBARGO DAS ORDENAÇÕES E DEFESAS EM CONTRÁRIO	ACR. MS2/166-NG702R, FL121V

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1460-03-10	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA	QUE OS OFICIAIS RÉGIOS, E OUTROS, QUE POR MANDADO RÉGIO VÃO AS SUAS TERRAS LHE MOSTREM OS PODERES DE QUE ESTÃO INVESTIDOS, ANTES DE AGIREM, AFIM DE SE EVITAREM AGRAVOS NA SUA JURISDIÇÃO	ANTT, GAVETA 2, M.11, N.12, FLS5V-6
1460-07-10	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA	NÃO DÁ JURISDIÇÃO A QTA. DA PALMA QUE PERTENCE A FERNAO VAZ DE SEQUEIRA	ACB, MS2166-NG702R, FL112-112V
1461-12-06	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA	PODER PARA NOMEAR JUIZES E TABELIÃES EM GUMARAES QUE OS CASTILOS DE MELGAÇO, CASTRO LABOIREIRO E PICONHA LHE SEJAM ENTREGUES OU A QUEM ELE MANDAR	ANTT, GAVETA 14, M.7, N.15 ANTT, MÍSTICOS, L3, FL253V
1462-02-04	x		D. FERNANDO (II)	QUE USUFRIA PRIVILÉGIOS QUE O SEU PAI GOZAVA NAS SUAS TERRAS	ANTT, MÍSTICOS, L2, FL219
1462-07-16	x		D. FERNANDO (II)	QUE OS SEUS OUVIDOR'S POSSAM POR MALFEITORES A TORMENTO SEM PASSAREM PELA RELAÇÃO, PARA EVITAR O QUE FIQUEM MUITO TEMPO NA CADEIA OU FUJAM SEM CONFESSAREM AS SUAS CULPAS	ACB, MS2166-NG702R, FL91
1462-07-31	x		DUQUE I E BRAGANÇ	QUE NENHUM FIDALGO TENHA ALCAIDARIA DAS SACAS DAS SUAS TERRASE QUE TOI OS AQUELES QUE TÊM JÁ O DITO CARGO FAÇAM O QUE ELE MANDAR, CASO CONTRARIO SER-LHE-Á RETIRADO OFÍCIO	ACB, 2166-NG702R, FL101-102V
1462-09-29	x		D. FERNANDO (II)	QUE O SEU MEIRINHO POSSA PRENDER OS MALFEITORES DE SUAS TERRAS EM QUALQUER LUGAR DO REINO, VISTO ELLES FUGHEM DAS TERRAS DA SUA JURISDIÇÃO PARA ASSIM A JUSTICA FICAR POR CUMPRIR, DEPOIS DE SEREM PRESOS DEVERÃO SER ENTREGUES ÀS JUSTIÇAS DO LUGAR ONDE FORAM APANHADOS E LAÍ ENVIADOS, PARA JULGAMENTO PARA A SUA PRISÃO	ACB, MS2166-NG702R, FL91-91V
1463-01-06	x		D. AFONSO (I)	TENDO SIDO ABERTA UMA VALA NO PAUL DO CAMPO DE FIGUEIRÓ COM ELEVADOS CUSTOS, E DADO ALGUNS DOS CO-PROPRIETÁRIOS NÃO QUEREM O TERRENO PARA LAVRAR, MAS SIM PARA CRUAR GADO, DEJAVAM-NO SOLTU O QUE DANIFICAVA A VALA. COMO ELE ERA O MAIOR PROPRIETÁRIO SERIA O MAIS PREJUDICADO SE TAL ACONTECESSE, PELO QUE SE LANÇAM COIMAS A QUEM DANIFICAR A VALA E SE NOMEIA UM HOMEM PARA A GUARDAR E VIGIAR	ANTT, D. AF. V. LI, FL119
1465-11-02	x		D. AFONSO (FARO)	PODER PARA NOMEAR TABELIÃES EM EIXO, PAOS, OES E VILARINHO E DE NOMEAÇÃO DE ALCAIDE PEQUENO, ALMOXARIFE E ESCRIVÃO EM ESTREMOZ.	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS42-43V
1465-11-14	x		D. JOÃO	NOMEAÇÃO DE ALCAIDE, ALMOXARIFE E ESCRIVÃO EM MONTEMOR O NOVO	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS43V-44
1465-01-21	x		D. ÁLVARO	NOMEAÇÃO DE ALMOXARIFE E ESCRIVÃO EM BEJA	ANTT, D. AF. V. L30, FL164
1465-12-31	x		D. JOÃO	NOMEAÇÃO DE TABELIÃES, OFICIAIS DA COUDELARIA, VEDOR, VASSALOS E DE QUAISQUER OUTROS OFÍCIOS EM MONTEMOR O NOVO NOMEAÇÃO DE TABELIÃES, JUIZES E OFICIAIS NO REDONDO	ANTT, D. AF. V. L8, FL39V

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1466-02-12	x		CONDE DE GUIMARÃES	QUE OS SEUS RENEIROS E FAZEDORES POSSAM FAZER JUSTIÇA E EXACÇÃO, MESMO FORA DAS TERRAS DE SUA JURISDIÇÃO, A TODOS AQUELES QUE DESENCAMINHAREM AS PORTAGENS QUE DEVIAM PAGAR AO ATRAVESSAREM POR RIO OU TERRA AS SUAS TERRAS DE RIBA DOURO, PORQUE ELE TEM DIREITO A COBRAR AS PORTAGENS DAS BARCAS	ANTT, D. AF. V, L14, FL20V
1466-05-03	x		DUQUE DE BRAGANÇA	QUE OS OFICIAIS RÉGIOS RESPEITEM OS SEUS PRIVILÉGIOS ANTES DOS DELES, PARA EVITAR OS CONSTATANTES AGRAVOS QUE LHE FAZIAM E POR CONSEQUENTE A NECESSIDADE DE ESTAR SEMPRE A RECORDAR AO REI	ACB, MS2166-NG702R, FL103V
1466-05-04	x		DUQUE DE BRAGANÇA	QUE SE ANULE O ALVARÁ DE 1466-02-12, ALEGANDO-SE QUE REI NA ÉPOCA NÃO SE TINHA APERCEBIDO DE QUE ESSE ALVARÁ INFRINGIA LEGAIS PRIVILÉGIOS SEUS. ESTA DECISÃO VEM NO SEGUIMENTO DE UM CONFLITO DE JURISDIÇÕES COM OS OFICIAIS RÉGIOS	ACB, MS2166-NG702R, FL95
1466-12-02	x		CONDE DE GUIMARÃES	QUE OS SEUS OUVIDORES POSSAM DAR CARTAS DE SEGURO EM CASOS DE HOMICÍDIO	ACB, MS2166-NG702R, FL96V-97V
1466-12-10	x		CONDE DE GUIMARÃES	AUTORIZAÇÃO PARA MANTER OS SEUS PRIVILÉGIOS SOBRE A DOAÇÃO DE CARTAS DE SEGURANÇA EM CASOS DE HOMICÍDIO OU OUTROS CRIMES	ANTT, GAVETA 2, M.11, N.12, FL3-4
1467-01-11	x		D. ÁLVARO	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA DIZIMA DO QUE VIER DE QUALQUER PARTE QUE SEJA, POR MAR OU TERRA, DE PORTAGEM, PASSAGEM OU COSTUMAGEM DENTRO DO REINO E DE CHANCELARIA DAS MERCÉS E PRIVILÉGIOS QUE RECEBER	ANTT, MÍSTICOS, L1, FLS6V-7
1467-01-15	x		DUQUE DE BRAGANÇA	QUE A DOAÇÃO DAS COUDELARIAS DAS SUAS TERRAS SEJA EXTENSIVA ÀS TERRAS HERDADAS DE SEU PAI E DE SEU IRMÃO, BEM COMO PODER TIRAR OS COUDEIS QUE AJ ESTIVEREM, SE QUIUSER E QUE FIQUE, PORTANTO SEM EFEITO A DOAÇÃO QUE O COUDEL MOR FIZERA DA COUDELARIA DE PORTO DE MÓS	ACB, MS2166-NG702R, FL101-101V
1467-03-16	x		DUQUE DE BRAGANÇA	QUE LHE SEJA MANTIDO O PRIVILÉGIO DO PROVIMENTO DAS OBRAS E RESÍDUOS E OUTRAS COISAS NAS SUAS TERRAS QUE ESTAVAM A SER INFRINGIDAS PELO INFANTE D. FERNANDO E SEUS OFICIAIS VLEGANDO PRIVILÉGIO RECEBIDO DAS PENAS E COUSAS DAS OBRAS E RESÍDUOS PARA REMISSÃO DOS CATIVOS DE TÁNGER	ACB, MS2166-NG702R, FLS104-104V
1467-03-17	x		DUQUE DE BRAGANÇA	QUE LHE SEJA MANTIDO O DIREITO DE CONHECER OS FEITOS DAS VIÚVAS E DE ELAS RESPONDEREM PERANTE O SEU OUVIDOR	ACB, MS2166-NG702R, 99-99V
1467-04-02	x		D. JOÃO	REDUÇÃO DO NÚMERO DE VASSALOS EXISTENTES NAS SUAS TERRAS DO CADAVAL E PERAL, BEM COMO DOS UESTEIROS DE CAVALO, CAMABA, ETC., PORQUE AS SUAS RENDAS SE ENCONTRAVAM MUITO REDUZIDAS EM VIRTUDE DA INFLACÃO DE PRIVILÉGIOS. EXCEPTUAM-SE AQUELES QUE FOREM MAIS ANTIGOS E OS CRIADOS DOS INFANTES E CONDES SEUS PRIMOS	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS23V-24

DATA	DOÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1468-08-27	x		D. JOÃO	QUE TODOS AQUELES QUE NÃO SEJAM VASSALOS E BESTEIROS DE CAVALO DA CÂMARA DO REI POR CRIAÇÃO RÉGIA, DOS INFANTES OU DOS CONDES E QUE FOREM MORADORES NO CADAVAL LHE PAGUEM JUGADA	ANTT, AF. V. L31, FL65V
1469-06-29	x		CONDE DE GUIMARÃES	PRIVILÉGIO IGUAL AO DA CARTA RÉGIA DE 1467/01/11	ACB, MS15, FLS76V-77V
1469-07-28	x		CONDE DE GUIMARÃES	REITERAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1459/10/02	
1469-08-12	x		CONDE DE GUIMARÃES	QUE, CASO ELE NÃO ESTEJA NA REGIÃO DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS-OS-MONTES QUANDO FOR NECESSÁRIO FAZER AS ARMADAS DO PORTO, DIREITO QUE LHE PERTENCE EM VISTA DO CARGO DE FRONTEIRO MOR DAÍ, NOMEIE FRONTEIROS QUE LHE OBEDEÇAM EM TUDO, COMO FAZIA O INFANTE D. FERNANDO NO ALGARVE	ACB, MS2166/NG702R, FLS122-122V
1469-10-10	x		CONDE DE GUIMARÃES	QUE AS DOAÇÕES QUE LHE TIVEREM SIDO FEITAS POR ALVARÁS SEJAM VALIOSAS SEM EMBARGO DAS ORDENAÇÕES	ANTT, MÍSTICOS, L2, FL167V
1469-12-04	x		DUQUE DE BRAGAÇA	QUE DURANTE OS 3 ANOS SEGUINTE NINGUÉM FAÇA VASSALOS, BESTEIROS DE CÂMARA OU DE CAVALO NEM DEEM PRIVILÉGIOS PARA NÃO PAGAREM JUGADA OU OITAVA OU QUALQUER OUTRO DIREITO QUE LHE PERTENÇA AOS MORADORES DE EVORAMONTE	ANTT, AF. V. L31, FL141
1471-01-07	x		DUQUE DE GUIMARÃES	CASO MORRA PRIMEIRO QUE O SEU PAI RECEBA TERRAS E RENDAS DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS OS MONTES, MAIS O DINHEIRO DO REGUENGO DE ALVIELA	ANTT, AF. V. L16, FL32V
1471-02-16	x		D. AFONSO (FARO)	QUE USE DOS PRIVILÉGIOS, DIREITOS, NAS SUAS TERRAS, IGHAIS AOS QUE SEU PAI USA NAS CIDADES E VILAS EM QUEM TEM DIREITO E RENDAS SEMELHANTES	ANTT, AF. V. L16, FL31
1471-07-20	x		D. JOÃO	QUE POSSA POR E TIRAR JUIZ, ALMOXARIFE, ESCRIVÃO E QUAISQUER OUTROS OFICIAIS DAS SUAS RENDAS E DIREITOS EM ELVAS, EM SUA VIDA	ANTT, AF. V. L16, FL123V
1471-12-29	x		DUQUE DE GUIMARÃES	QUE APESAR DE ACITAR DESTA VEZ QUE, CONTRA OS SEUS PRIVILÉGIOS, O REI MANDE PROVER ESCUDEIROS NAS SUAS TERRAS, TAL NÃO ACONTEÇA MAIS	ACB, MS2166, NG702R, FLS102-102V
1473-02-14	x		DUQUE DE BRAGAÇA	RENOVAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1469/12/04	ANTT, D. AF. V. L33, FL37
1473-07-15	x		DUQUE DE BRAGAÇA	CARTA MISSIVA DO REI PERMITINDO A EXTENSÃO DA PROIBIÇÃO DO USO DE ARMAS DOS BESTEIROS DE BORBA E ARRAIOLOS A TODAS AS SUAS TERRAS E A TODA A GENTE	ACB, MS2166, NG702R, FL100V
1474-12-13	x		D. AFONSO (FARO)	EXPLICITAÇÃO DE COMO HÃO-DE SER ARRECADADAS AS DÍZIMAS DAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS QUE FOREM DADAS NAS VILAS QUE POSSUE E MAIS EM ELVAS E ESTREMOZ, RESOLVENDO O CONFLITO COM UM OFICIAL RÉGIO	ANTT, MÍSTICOS, L2, FL561V-62

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	D.	CP.			
1474-12-24	x		DUQUE DE GUIMARÃES	REITERAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1469/10/10	ANTT, AF. V. L3, FL221
1475-2-14	x		DUQUE DE GUIMARÃES	ISENÇÃO DE DIREITOS DE ENTRADA DA SEDA QUE IMPORTAR DE ALMERIA E OUTROS SÍTIOS, PARA O LAVRAMENTO DE SEDA QUE TEM EM BRAGANÇA E PARA A PROSSECUIÇÃO DO TRATO FEITO COM RUI GONÇALVES E PORTILHO E GABRIEL PINELO, GENOVES	ANTT, AF. V. L30, FL103
1475-02-14	x		DUQUE DE GUIMARÃES	QUE OS TRATANTES CASTELHANOS PUDESSEM RETALHAR OS PANOS QUE TROUXESSEM PARA LHEZ FAZER PAGAMENTO NO NEGÓCIO QUE COM ELLES MANTEM SOBRE A SEDA DAS SUAS TERRAS, DESDE QUE OS ESPECIFIQUEM A ENTRADA DOS PORTOS E PAGUEM DELES DIREITOS	ANTT, AF. V. L30, FL95
1475-10-20	x		D. AFONSO (FARO)	QUE TODOS OS CAPÍTULOS DE CORTES, QUER GERAIS, QUER ESPECIAIS NÃO SEJAM CUMPRIDOS DESDE QUE POSSAM IR CONTRA OS SEU PRIVILÉGIOS	ANTT, AF. V. L6, FL61
1475-10-25	x		D. AFONSO (FARO)	QUE TENHA APOSENTADORIA PARA ELE E TODOS COM QUEM ESTEJA NA JUDIARIA DE ESTREMOZ	ANTT, D. AF. V. L6, FL61
1476-04-06	x		DUQUE DE GUIMARÃES	REITERAÇÃO DAS CARTAS RÉGIAS DE 1469/10/10 E 1474/12/24	ACB, MS15, FLS81V-82
1476-04-09	x		DUQUE DE BRAGANÇA	QUE SÓ ELE SEJA FRONTEIRO MOR EM SUAS TERRAS	ACB, MS2166-NG702R, FL104
1476-04-10	x		DUQUE DE BRAGANÇA	REITERAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1474/04/09	ANTT, MÍSTICOS, L2, FLS57-57V
1476-04-22	x		D. AFONSO (FARO)	QUE USE DE TODAS AS LIBERDADES E DIREITOS QUE SEMPRE TEVE, NINGUÉM ENTRE NAS SUAS TERRAS POR FRONTEIRO MOR, NEM MANDE COISA ALGUMA QUE AOS DITOS OFICIAIS PERTENÇA	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS258-258V
1476-04-27	x		DUQUE DE GUIMARÃES	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1456/08/26	ANTT, MÍSTICOS, L2, FL59-59V
1476-06-04	x		D. ÁLVARO	QUE NENHUM OUVIDOR OU CORREGEDOR OU ADIANTADO ENTRE NAS SUAS TERRAS PARA FAZER CORREÇÃO OU QUALQUER OUTRO AUTO DE JUSTIÇA	ANTT, AF. V. L7, FL104V
1476-07-31	x		CONDESSA DE FARO	QUE, NA AUSÊNCIA DO MARIDO, GOZE DOS MESMOS PRIVILÉGIOS DE NOMEAÇÃO DE OFICIAIS QUE ELE	ANTT, AF. V. L6, FLS116-117
1476-07-31	x		D. AFONSO (FARO)	QUE TENHA A VAGA E APRESENTAÇÃO DOS OFÍCIOS DE SUAS TERRAS POR UMA VEZ, EXCEPTO DOS DE CONTADOR E ALMOXARIFE	ANTT, AF. V. L6, FL116V
1476-08-11	x		DUQUE DE BRAGANÇA	CARTA MISSIVA DO REI NA QUAL SE DIZ QUE DESDE QUE ELE É ADIANTADO DE ENTRE DOURO E MINHO E TRÁS-OS-MONTES OS CARGOS DE REGEDOR E ADIANTADO SÃO DELE E QUE O CORREGEDOR NÃO DEVE SER FIDALGO	ACB, MS2166-NG702R, FL114
1478-01-24	x		DUQUE DE BRAGANÇA	LICENÇA PARA ARRENDAR OS PASTOS E VENDER ERVAGEM AOS CASTELHANOS COM SEGURO REAL	ACB, MS2166-NG702R, FL123-123V
1478-01-27	x		DUQUE DE GUIMARÃES	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1466/04/06	ACB, MS15, FLS81V-82

DATA	DOAÇÕES		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS	COTA
	O.	CF.			
1478-05-22	x		D. AFONSO (PARO)	PODER PARA APRESENTAR OS COUDEIS EM ESTREMOZ POR PRAZO DE 3 ANOS	ANTT, D. AF. V. 138, FL.88V
1478-12-29	x		DUQUE DE BRAGAÇA	QUE NENHUM MALEITOR QUE TENHA COMETIDO CRIME NAS SUAS TERRAS SEJA LEVADO PARA OUTRO LADO PARA LHE SER FEITA JUSTIÇA	ACB, MS2166-NG702R, FL5104V-105
1479-04-28	x		D. AFONSO (PARO)	QUE SEJAM REVOCADOS TODOS OS PRIVILÉGIOS DADOS PELO REI ENQUANTO ESTEVE EM CASTELA, DESDE QUE PREJUDICASSE OS DIREITOS, PRIVILEGIADOS E MERCÊS QUE LHE HAVIAM JA SIDO DADOS	ANTT, MISTICOS, 14, FL.86-8V
1480-11-06	x		DUQUE DE BRAGAÇA	ATRIBUIÇÃO DE VERBAS SUFFICIENTES PARA TERMINAR AS OBRAS DE CHAVES E BARCELOS, VISTO ELAS NÃO ESTAREM AINDA ACABADAS E SEU PAI TER CEDIDO OS DIREITOS DE RECEBER DINHEIRO POR ELAS	ANTT, D. AF. V. 132, FL.185
1480-11-24	x		MARQUESA DE MONTEMOR	QUE GOZE DOS MESMOS PRIVILÉGIOS DO SEU MARIDO	ANTT, AF. V. 126, FL.141
1481-12-29	x		DUQUE DE BRAGAÇA	CARTA MISSIVA DO REI QUE DÁ PODER PARA SEMPRE QUE HAJA AYOBOÇOS NAS SUAS TERRAS TODAS AS PESSOAS, DE QUALQUER CONDIÇÃO QUE SEJA, LHE OBEDEÇAM EM TUDO O QUE ELE MANDAR	ACB, MS2166-NG702R, FL5120V-121

2 — PRIVILÉGIOS, CARGOS E TÍTULOS RECEBIDOS PELA CASA DE BRAGANÇA 1384-1483

C) MORADORES E OFICIAIS

DATA	CONCEDENTE		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS E ACORDOS	COTA
	AQR.	CF. PT.			
1385-12-20	x		MORADORES DE MONTALEGRE E TERMO	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA PORTAGEM EM TODO REINO, TANTO NOS PORTOS DE MAR COMO NAS CIDADES E VILAS	ACB, MS16, FL143V
1386-04-29	x		MORADORES DO INTERIOR DA VILA DE CHAVES	QUITACÃO DAS MARTINEGAS QUE TINHAM QUE PAGAR POR ANO, COMO HAVIAM DESDE O TEMPO DE D. AFONSO IV E D. PEDRO	ACB, MS16, FL142V
1388-12-07	x		LAVRADORES DO REGUENGO DAVIDE, TERMO DE ARRAIOLOS	CONFIRMAÇÃO DA ISENÇÃO DE HOSTE, FOSSADO AO CONCELHO E DO PAGAMENTO DAS FINTAS E TALHAS DO QUE HOVEREM NO REGUENGO	ACB, MS14, FL23
1389-05-30	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA — MORADORES DE BARCELOS	ALTERAÇÃO DA DATA DA FEIRA FRANCA PARA 8 DIAS DEPOIS DA DO LADÁRIO. AQUELES QUE AÍ FOREM VENDER E COMPRAR QUE SÓ PAGUEM MEIA SISA	ACB, MS7, FLS.21V-22V
1391-05-03	x		VILA DE ARRAIOLOS	LIBERTA-A DA SUJEIÇÃO E JURISDIÇÃO DO CONDE DE ARRAIOLOS — D. ÁLVARO PIRES DE CASTRO — E PROMETE QUE A PARTIR DE ENTÃO SERÁ SEMPRE DA COROIA	ANNT, D. J. I, LI, FL18V
1395-02-03	x		REGUENQUEIROS RÉGIOS	CARTA DOS SEUS PRIVILÉGIOS	ACB, MS14, FLS3-4
1395-09-30	x		CONCELHO E HOMENS BONS DE EVORAMONTE	DEFESA DE SE FAZER CAMINHO ENTRE ESTREMOZ E ARRAIOLOS, COMO ERA DESDE O TEMPO DE D. AFONSO IV, PARA NÃO FAZER PREJUÍZO A EVORAMONTE	ANNT, MÍST., L3, FLS197V-198
1397-08-17	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DAS HONRAS DE BRETIANDE, ETC.	ISENÇÃO DE SERVIÇO COM OS FRONTEIROS DAS COMARCAS COMO É SEU PRIVILÉGIO QUE SEJA O SEU SENHOR A POR COUDEIS E APURADORES E QUE TENHAM OS CAVALOS BESTAS E ARMAS SEGUNDO AS SUAS CONTIAS	ANNT, BEIRA, L2, FL245
1397-11-28	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DAS HONRAS DE BRETIANDE, ETC.	ISENÇÃO DE SERVIÇO NAS FRONTARIAS E QUE NÃO LHES LANCEM CAVALOS NEM ARMAS, NEM LHES TOMEM AS BESTAS, QUE SÓ SIRVAM COM D. AFONSO E SÓ ELE LHES PONHA COUDEIS	ANNT, BEIRA, LI, FL75
1398-02-15	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DAS HONRAS DE BRETIANDE, ETC.	ISENÇÃO DE SERVIÇO NAS FRONTARIAS, CAVALGADAS, RONDAS E DE GUARDAR VILAS OU LUGARES DA COMARCA DA BEIRA E OUTROS QUAISQUER ENCARGOS E SERVIÇOS	ANNT, BEIRA, L2, FL148
1398-03-23	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DAS HONRAS DE BRETIANDE, ETC.	ISENÇÃO DE LEVAREM CARGAS DE QUEM QUER QUE SEJA EM SUAS BESTAS BEM COMO DE DAREM MANTIMENTOS, CARREGAR MADEIRA, TRABALHAREM NAS OBRAS DA COROIA, ETC	ANNT, BEIRA, LI, FL76
1398-06-07	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA — OFICIAIS DE CAMPO OUBRIQUE	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE FINTAS, PEITAS, APOSENTADORIA E ENCARGOS DOS CONCELHOS	ANNT, MÍST., L4, FL25V
1399-11-27	x		NUNO ÁLVARES PEREIRA—MORADORES VILA FORMOSA	ISENÇÃO DE SERVIR NO MAR E EM TERRA E NOS ENCARGOS CONCELHIOS	ANNT, D. J. I, L2, FLS29-29V

DATA	CONCEDENTE		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS E ACORDOS	COTA
	AQR.	CF. PT.			
1407-04-05		x	VIZINHOS DE ALTER DO CHÃO — ABRANTES	QUE O ALCAIDE DE ALTER DO CHÃO NÃO CONSTRAJA MAIS OS VIZINHOS DE ABRANTES A PAGAREM PORTAGEM E COSTUMAGEM, COMO ERA TRADICIONAL, PARA EVITAR QUE ELES, EM RETALIÇÃO, PROIBAM O LOGRAMENTO DO SEU TERMO, COMO ERA TAMBÉM USO	ACB, MS8, FLS83V-85
1409-09-10	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DE CHAVES	FEIRA FRANCA ANUAL, NO LUGAR DE MONTENEGRO, POR 16 DIAS, A COMEÇAR 9 DIAS ANTES DE STA. MADALENA E A ACABAR 7 DIAS DEPOIS. QUE TENHA PRIVILÉGIOS IGUAIS AOS DA FEIRA DE TRANCOSE	ANNT, A-D, L4, FL5
1412-02-19	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DE BARCELOS	FEIRA FRANCA ANUAL, DESDE 01/08 ATÉ 15/08 E QUE TENHA PRIVILÉGIOS IGUAIS AOS DA FEIRA DE TRANCOSE	ACB, MS7, FLS83V-54
1412-02-22	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DE FAO	ISENÇÃO DE SER GALEOTES, POSTOS NA VINTENA DO MAR POR GALEOTES A 10 HOMENS QUE VIEREM MORAR AÍ, DESDE QUE NÃO TENHAM AINDA SIDO LÁ POSTOS, PARA MELHOR A POVOAR	ANNT, D, J, L3, FL136
1414-07-21	x		VILA DE MONSARAZ	CONCESSÃO DE VÁR. OS PRIVILÉGIOS A 200 HOMIZIADOS QUE VIEREM MORAR PARA AÍ MORAR, PARA QUE A VILA FIQUE MELHOR POVOADA E DEFENDIDA	ACB, MS14, FLS12-14V
1416-01-28	x		MORADORES DE EVORAMONTE	QUE O DETENTOR DOS DIREITOS REAIS — LOPO MARTINS — RESPEITE E CUMpra O ESTABELECIDO NO FORAL ANTIGO, PARA QUE O CONCELHO NÃO FIQUE AGRAVADO E A VILA SE DESPOVOE	ACB, MS14, FLS15-17
1417-07-12	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DE BARCELOS	ALARGAMENTO DO PRIVILÉGIO DE NÃO PAGAR PORTAGEM EM TODO O REINO, A USAGEM E PASSAGEM, COM EXCEÇÃO DAS TERRAS DAS ORDENS E FIDALGOS DO REINO	ANNT, D, J, L4, FL2V
1418-02-23	x		CONCELHO DE OUTEIRO DE M RANDA	ALARGAMENTO DO TERMO QUE DEVERÁ INCLUIR, PINDELO, ALGISELO, SANTILHÃO, GRAÇOM, VAL DE PINA, PEF ADINHA, PAÇO, RIO FRIO, MELHOR, QUINTELA, AS VEIGAS, ESTAS ALDEIAS. ANTERIORMENTE DOS TERMO DE MIRANDA E BRAGANÇA, TÊM CERCA DE 100 HOMENS E DEVERÃO CONTRIBUIR PARA A MELHOR DEFESA DO CASTELO	ACB, MS14, FLS22-23
1420-11-27	x		NUNO ÁLVARES PEFEIRA — MORADORES DE VILA FOR TOSA	REPETIÇÃO DA CARTA DE 1399/1127	ANNT, ODIANA, LI, FLS70V-71
1423-12-20	x		MORADORES DE MONTALEGRE	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PORTAGEM EM TODO O REINO	ACB, MS15, FL10
1424-02-10	x		CONDE DE ARRAIÓLOS — REGUENQUEIROS DOS SEUS REGUENGOS	QUE GOZEM DOS MESMOS PRIVILÉGIOS QUE OS DO REI. ISENÇÃO DOS ENCARGOS CONCELHIOS, NÃO PAGUEM FEITAS, FINTAS, EMPRÉSTIMOS LANÇADOS PELO CONCELHO, NÃO SEJAM PRESOS, NEM CURADORES DOS ORFÃOS, SALVO DOS DO CONCELHO, NEM DEEM APOSENTADORIA	ACB, MS15, FLS11-11V
1431-09-11	x		CONDE DE ARRAIÓLOS — MORADORES VILA VIÇOSA E VILVA	QUE OS HOMIZIADOS QUE TIVESSEM FEITO MALEFÍCIOS AÍ, NÃO ENTREM MAIS MESMO QUE TENHAM CARTA DE SEGURO	ACB, MS2166NG702R, FL100
1433-11-26	x		CONDE DE OUREM — REGUENQUEIROS DOS SEUS REGUENGOS	QUE GOZAM DOS MESMOS PRIVILÉGIOS QUE OS DO REI. ISENÇÃO DOS ENCARGOS CONCELHIOS, NÃO PAGUEM FEITAS, FINTAS, EMPRÉSTIMOS LANÇADOS PELO CONCELHO, NÃO SEJAM PRESOS, NEM CURADORES DOS ORFÃOS, SALVO DOS DO CONCELHO, NEM DEM APOSENTADORIA	ANNT, MIST., 13, FLS192V-193



DATA	CONCEDENTE		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS E ACORDOS	COTA
	AQR.	PT.			
1433-12-10	x		CONDE DE ARRAIOLOS — CONCELHO DE ÉVORAMONTE	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1395/09/30	ANNT, MÍST., FLS197V-198
1433-12-10	x		CONDE DE ARRAIOLOS — MORADORES DE VILA FORMOSA	CONFIRMAÇÃO DAS CARTAS RÉGIAS DE 1399/11/27 E 1420/11/27	ANNT, D. DUARTE, LI, FLS29-29V
1433-12-10	x		CONDE DE ARRAIOLOS — REGUENGUEIROS DOS SEUS REGUENGOS	REPETIÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1424/02/10	ANNT, CH. D. DUARTE, LI, FL30
1433-12-12	x		CONDE DE ARRAIOLOS — CASEIROS SEUS	QUE GOZEM DOS MESMOS PRIVILÉGIOS QUE OS SEUS REGUENGUEIROS	ACB, MS.14, FL52,
1434-09-02	x		CONDE DE ARRAIOLOS — BESTEIROS DE SUAS TERRAS	QUE TODOS OS BESTEIROS DAS SUAS TERRAS QUE TIVEREM JÁ SIDO POSTOS POR BESTEIROS NOU-TRAS PARTES ENTREM NO CONTO E NÚMERO DOS QUE POR ORDENANÇA HOIVER DE HAVER ONDE VIVEREM	ACB, MS.2166/NG702R, FLS105-105V
1435-02-11	x		MORADORES DE BO..BA	QUE OS BESTEIROS DO CONTO NÃO USEM ARMAS AÍ	ACB, MS.2166/NG702R, FL101
1435-06-30	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DE BARCELOS	QUE SE DESCOULTE O RIO AVE, PARA QUE NELE POSSAM TODOS PESCAR, COMO ERA ANTES DO RIO SER COUTADO AO BISPO DE VISEU	HIST. GENEALOG., T.V, PP.16-17
1435-09-30	x		CONDE DE BARCELOS — CONCELHO DE GUIMARÃES	AS PARTES COMPROMETEM-SE A FAZER UM CHAFARIZ NA PRAÇA DE VILA, DIVIDIREM OS CUSTOS DO TRANSPORTE DA ÁGUA E DAS FRUTAS EVENTUAIS REPARAÇÕES BEM COMO A PRÓPRIA ÁGUA, O CON-CELHO DEVERÁ DAR SERVENTIA DE HOMENS	ANNT, D. DUARTE, LI, FLS209/209V
1435-10-18	x		CONDE DE BARCELOS — CONCELHO DE GUIMARÃES	CONFIRMAÇÃO DO CONTRATO DE 1435/10/18	?
1435-10-25	x		CONDE DE OURÉM — JUGADEIROS DE RIO MAIOR	QUE QUANDO O REI ESTIVER EM SANTARÉM, O APOSENTADOR NÃO DE ROUPE A NINGUÉM DOS MORA-DORES DE RIO MAIOR QUE PAGAM JUGADA E OTTAVA AO CONDE DE OURÉM	ANNT, D. MANUEL, L32, FL50-50V
1438-07-28	x		MORADORES DO CONCELHO DE ÉVORAMONTE	PRIVILÉGIOS VARIADOS A MORADORES, ATÉ AO NÚMERO DE 100	ANNT, D. DUARTE, LI, FL235
1438-11-25	x		CONDE DE OURÉM — RENDEIROS DO REGUENGO DE ALVIELA	ISENÇÃO DE COIMAS AOS RENDEIROS CUJOS GADOS VÃO AO LEZIRÃO DO REGUENGO SALVO QUANDO ELE ESTIVER SENEADO	ANNT, AF. V, LI8, FL7
1440-03-11	x		CONCELHO DE ALTER DO CHÃO	CAPÍTULOS ESPECIAIS DE CORTES DE LISBOA DE 1439	ACB, MSB, FLS86V-90
1442-05-18	x		CONDE DE ARRAIOLOS — VIZINHOS L1 A COUTADA AO PÉ PORTEL	CONTRATO ENTRE AS PARTES SOBRE OS COSTUMES E DIREITOS QUE O CONDE POSSUI AFIM DE SANAR OS DESENTI VINDIMENTOS EXISTENTES	ACB, MS1, FLS70V-79
1442-07-11	x		MORADORES DE ENTRE DO URO E MINHO	NOTÍCIA QUE O INFANTE D. PEDRO ENVIA AO CONDE DE BARCELOS DIZENDO QUE FOI MANDADA PARA O PORTO A PONTE, QUE HAVIA SIDO FEITA EM LISBOA, PARA SER ARMADA NA «BARCA DA RÉGUA»;	PROVAS, T. III, P.2, FL147-147V

DATA	CONCEDENTE		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS E ACORDOS	COTA
	OR.	CF. PT.			
1442-08-09	x		DUQUE DE BRAGANÇA — MORADORES DA QTA. DE MACEDO (EM T — M)	DIZ-LHE AINDA QUE ENVIA O MESTRE QUE A FEZ PARA A ARMAR E PEDE-LHE QUE ENVIE CARPINTEIROS PARA O AJUDAREM A CONSTRUIR UMA CASA TELHADA PARA PROTEGER A BARCA	PROVAS, T. III, P.2, P67
1442-12-18	x		CONDE DE BARCELOS — MORADORES DE AMARANTE	ISENÇÃO DE SERVIR NO MAR E EM TERRA, DE DAR APOSENTADORIA, DOS ENCARGOS DOS CONCELHOS A 50 HOMENS QUE AL VENHAM MORAR	ANNT, MIST., 13, FL147-147V
1443-02-04	x		CONDE DE ARRAIOLOS — VIZINHOS DA COUTADA AO PÉ PORTEL	FEIRA FRANCA ANUAL DESDE 8 DIAS ANTES DE S. GONÇALO A 1 DIA DEPOIS (9 DIAS), QUE QUEM AL VIER SÓ PAGUE MEIA SISA E OUTROS PRIVILÉGIOS	ANNT, AF. V, L23, FL45V
1443-11-18	x		DUQUE DE BRAGANÇA — COBRADORES DAS PORTA-GENS DE BRAGANÇA	CONFIRMAÇÃO RÉGIA DO CONTRATO DE 1412/05/18	ACB, MS.1, FLS 70V-79
1444-01-02			CONDE DE ARRAIOLOS — ALMOXARIFES DAS VILAS DE BEJA, VIDIGUEIRA, VILA RUIVA, MONSARAZ, V. VIÇOSA, BORBA, ALTER DO CHÃO, SOUSEL, ESTRE-MOZ, FVORAMONTE, ARRAIOLOS, GADAVAL	ISENÇÃO DOS ENCARGOS DO CONCELHO AOS COBRADORES DAS SUAS PORTAGENS NESSA VILA E TERRA	ACB, MS16, FLS35V-36
1445-07-15	x		CONDE DE ARRAIOLOS — ALMOXARIFES DAS VILAS DE EIXO, OIS E PAOS	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDIDOS	ANNT, AF. V, L24, FL10V
1446-03-12	x		MORADORES DO COUTO DE I ORNELAS, EM TERRA DE BARROSO	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDIDOS	ANNT, AF. V, L25, FL29V
1446-05-10			VIZINHOS DE ALTER DO CHÃO	CARTA MISSIVA DO INFANTE D. PEDRO AO DUQUE DE BRAGANÇA EM QUE INSISTE COM ELE, A PEDIDO DO ARCEBISPO DE BRAGA, PARA QUE NÃO CONSTRIJA OS SEUS MORADORES A LHE PAGAREM CERTOS ALQUEIRES DE PAO, VISTO O COUTO SER ISENTO DE TAIS ENCARGOS AO DUQUE	HIST. GENEALOG., T.V, PP.36-37
1446-09-12	x		DUQUE DE BRAGANÇA — MORADORES DE BARCELOS	REGULAMENTAÇÃO DA VIZINHANÇA ENTRE OS DE ALTER DO CHÃO COM OS DE ALTER PEDROSO	ACB, MS8, FL85-86
1448-08-12	x		CRUADOS DO DUQUE, MORADORES NA CIDADE DO PORTO	ACRESCENTAMENTO DA PRIVILÉGIO A SUA FEIRA: QUE GOZE DOS MESMOS QUE AS DE TOMAR E MONTOMOR O VELHO	ANNT, A — D, L4, FL199V
1448-09-19	x		DUQUE DE BRAGANÇA — CONCELHO DE BARCELOS	QUE OS CRIADOS DO DUQUE QUE VIVEM NA CIDADE DO PORTO CONTINUEM A GOZAR DO TRATO, HONRAS E LIBERDADES QUE ATÉ AL TINHAM	MONUMENTA HENRICINA, T.IX, P306
1449-02-25	x		D. FERNANDO (II) — FOREIROS DA QTA. DO PARAÍSO, TERMO DE VILA FRANCA	INTEGRAÇÃO DOS JULGADOS DE NEIVA, FARIA, VERMOIM E AGUIAR DE NEIVA NO TERMO DE BARCELOS PARA QUE ESSA VILA SEJA MAIS HONRADA	ACB, MS16, FLS 86V-88
				ISENÇÃO DE SEREM BESTEIROS DE GARRUCHA A 14 FOREIROS DA QUINTA	ANNT, ESTR., 15, FL176V

DATA	CONCEDENTE		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS E ACORDOS	COTA
	AC.	CF. PT.			
1449-03-02	x		CONDE DE ARRAIÓLOS — LAFRADORES VILA VIÇOSA E PORTIL	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDIDOS, PEITAS E FINTAS, DE SEREM GALIOTES OU BESTEIROS E DE DAREM POUSSADA A 10 LAVRADORES DE CADA TERMO	ANTT, MÍST., L2, FLS96-96Y
1449-03-21	x		D. FERNANDO (II) — BAIRRO DE SANTA LÉM	QUE PERMANEÇA COUTADO DE POUSSADA E OUTROS ENCARGOS, COMO ERA NO TEMPO DO REI D. FERNANDO	ANTT, AF. V, L34, FLIV
1449-04-22	x		DUQUE DE BRAGANÇA — PARTICIPIÁRIOS QUE MANDARA VIR DE JEUTA	QUE GOZEM DE ALGUNS PRIVILÉGIOS DOS DONITORES FÍSICOS E HONRAS DOS CAVALIROS	ACB, MS14, FLS94-97
1449-04-24	x		BESTEIROS DA CASA DE BRAGANÇA	QUE GOZEM DOS MESMOS PRIVILÉGIOS QUE OS DO REI	ACB, MS2, FLS107V-110
1449-06-07	x		CONDE DE OUREM — MORADORES DE OUREM	FEIRA FRANCA ANUAL DESDE MAIO-01 A MAIO-15. PRIVILÉGIOS VÁRIOS ENTRE OS QUAIS O DE SÓ PAGAR MEIA CRUSA A QUEM AJ VENDER E COMPRAR	ANTT, MÍST., FLS113V-114
1449-07-10	x		DUQUE DE BRAGANÇA — MORADORES DO CANAL E QTA. GRANJA	ISENÇÃO DOS ENCARGOS DO CONCELHO A 6 LAVRADORES DO CANAL E A 1 DA QTA. DA GRANJA, TUDO TERMO DE ESTREMOZ	ANTT, MÍST., L36, FL32
1449-10-13	x		CONDE DE OUREM — RENDIROS DO REGUENGO DE ALVIELA	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1438/11/25	ANTT, MÍSTICOS, L3, FLS 135-135V
1449-10-18	x		CONDE DE OUREM — REGUENGEIROS DOS TERMOS DE LISBOA, SANTARÉM, OUREM E PORTO DE MÓS	PRIVILÉGIOS IDÉNTICOS AOS DOS REGUENGEIROS RÉGIOS	ANTT, MÍST., L3, FLS135V-136
1450-11-17	x		CONDE DE OUREM — MORADORES DE FRIELAS	ISENÇÃO DE SERVIREM NA GUERRA E NOS ENCARGOS DO CONCELHO, DAREM APOSENTADORIA, PAGAREM PEDIDOS, SEREM POSTOS POR BESTEIROS DO CONTO, ATÉ NÚMERO DE 30	ANTT, MÍST., L3, FL160-161
1452-01-15	x		CONDE DE OUREM — JUGADEIROS DE RIO MAIOR	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1435/10/25	ANTT, D. MANUEL, L32, FLS50-50V
1452-02-07	x		CONDE DE ARRAIÓLOS — HOMIADOS DE MONSARAZ	AUTORIZAÇÃO PARA QUE MESMO OS HOMIADOS QUE TIVESSEM CULPAS QUE AS ORNAÇÕES PROIBIAM DE VIVER NOS COUTOS O PUDESSEM AJ FAZER DESDE QUE ESTIVESSEM INSCRITOS NOS LIVROS DE HOMIADOS ATÉ JAN-1452, PARA QUE SE NÃO DESPOVOASSE	ANTT, AF. V, L12, FLI
1453-01-19	x		DUQUE DE BRAGANÇA — TRABALHADORES DA FERRARIA DE BRAGANÇA	PRIVILÉGIOS VÁRIOS QUE TINHAM POR OBJECTIVO VIABILIZAR A FERRARIA DADO OS ALTOS CUSTOS DE EXPLORAÇÃO	ANTT, AF. V, L3, FLZV
1453-03-05	x		CONDE DE ARRAIÓLOS — MORADORES DE VILA BOIM	ISENÇÃO DE SEREM ACONTIADOS EM CAVALOS E BESTEIROS DO CONTO A 30 HOMENS QUE AJ MORAREM, DESDE QUE NÃO SEJAM VIZINHOS DE ELVAS E SEU TERMO	ANTT, AF. V, L3, FL23V
1453-08-07			MOUROS E MOURAS, SERVOS DOS CONDES DE ARRAIÓLOS	QUE OBTENHAM A LIBERDADE DEPOIS DA MORTE DE AMBOS	PROVAS, T.III, PP.144/145

DATA	CONCEDENTE		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS E ACORDOS	COTA
	AQR.	CF. PT.			
1454-01-10	x		DUQUE DE BRAGANÇA — 18 MORADORES DE BRAGA	ISENÇÃO DOS ENCARGOS DO CONCELHO DE DAR APOSENTADORIA E DE LHES TIRAREM BENS. A IDENTIFICAÇÃO SERÁ FEITA POR UM ROL QUE O DUQUE ENVIARÁ A CÂMARA	ANTT, MÍST., 13, FL5225V-226
1454-05-21	x		CONDE DE ARRAIOLOS — CASEIROS DA QTA. DO PARAISSO	QUE NÃO FOSSEM VALADORES NEM FOSSEM TRABALHAR NAS VALAS DO REI	ANTT, ESTR., 15, FL176V
1454-07-13	x		DUQUE DE BRAGANÇA — HOMIZIADOS DE BRAGANÇA	QUE 200 HOMIZIADOS QUE AÍ VENHAM VIVER NÃO SEJAM MAIS PRESOS, NEM DEMANDADOS, DESDE QUE AÍ MOREM MAIS DE 4 MESES POR ANO-100 DENTRO DA CERCA E 100 NO TERMO — E LHES DEEM CASAS NA CERCA OU PARDIEIROS EM SESMARIA, FORA	ANTT, AF. V, L10, FL75V
1454-10-26	x		D. AFONSO (FABO) — LAVRADOR DE UM SEU CASAL EM SERPA	ISENÇÃO DE SER ACONTIADO EM CAVALO, EM ARMAS E APARECER EM ALARDES, MESMO QUE PARA ISSO TENHA CONTIA SINGELA OU DOBRADA	ANTT, AF. V, L15, FL92
1455-07-15	x		DUQUE DE BRAGANÇA — MORADORES DE BRAGANÇA	FEIRA FRANCA ANUAL DE JAN-25 A FEV-09. PRIVILÉGIOS VÁRIOS PARA QUE A VILA SE POVOE MAIS	ANTT, AF. V, L15, FL574-74V
1455-07-22	x		DUQUE DE BRAGANÇA — MORADORES DE BARCELOS	ALTERAÇÃO DAS DATAS DA FEIRA PARA 7 DIAS ANTES DO CORPO DE DEUS ATÉ 8 DIAS DEPOIS, PARA EVITAR QUE OS MERCADORES QUE IÃO A CASA NO DIA DE FESTA NÃO VOLTASSEM	ANTT, AF. V, L15, FL74V
1455-08-02	x		DUQUE DE BRAGANÇA — MORADORES DE BRAGANÇA	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1455-07/15	ANTT, D. AF. V, L15, FL74-74V
1456-04-20	x		MARQUÊS DE VALENÇA — MORADORES DE OURÉM	QUE ATÉ 50 HOMENS QUE AÍ FOREM MORAR GOZEM MESMOS PRIVILÉGIOS QUE OS BESTEIROS DE CAVALO DO REI DURANTE OS 14 ANOS SEGUINTE	ANTT, AF. V, L13, FL146
1456-05-22	x		DUQUESA DE BRAGANÇA — MULHERES DE GUIMARAES	ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PEDIDOS E ENCARGOS DO CONCELHO A 6 OU 7 MULHERES POBRES QUE ESTÃO NUM ORATORIO CHAMADO STA. VERA CRUZ, JUNTO AOS MUROS	ANTT, AF. V, L13, FL141
1456-08-25	x		MARQUÊS DE VILA VIÇOSA — ALMOXARIFES DAS TERRAS DE EIXO, OES E PAOS	REPETIÇÃO DA CARTA DE 1445/07/15	ANTT, AF. V, L13, FL23V
1458-02-20	x		MARQUÊS DE VALENÇA — MORADORES DE VALENÇA	FEIRA FRANCA ANUAL DESDE A PRIMEIRA 5ª FEIRA DEPOIS DA PÁScoa ATÉ 15 DIAS DEPOIS USUFRUINDO DE PRIVILÉGIOS VÁRIOS	ANTT, D. J III, L50, FL100
1459-05-28	x		BESTEIROS DE CAVALO DA CASA DE BRAGANÇA	QUE GOZEM DOS MESMOS PRIVILÉGIOS QUE OS DO REI	ACB, MS15, FL86V-89
1460-02-15	x		MORADORES DE VÁRIAS ALDEIAS, TERMO CHAVES	RESPOSTA FAVORÁVEL ÀS QUEIXAS DOS MORADORES DE FRIAS, STO. ESTEVÃO, S. PEDRO DE GESTEL, AZARLHA, REDONDELA, OUTEIRO SECO E PEREIRA DE SALAM CONTRA O DONATARIO, ARCEBISPO DE BRAGA. ESSES LUGARES ESTÃO ARRENDADOS AO DUQUE	ANTT, A-D, L4, FL99V-100V
1460-05-19	x		CONDE DE ARRAIOLOS -- LAVRADORES DA QTA. DE PANCAS	ISENÇÃO DE SERVIR NO MAR E EM TERRA, PAGAR PEITAS, FINTAS, TALHAS, PEDIDOS A 8 LAVRADORES QUE LAVRAREM E POVOAREM A DITA QTA.	ANTT, COTIANA, L1, FL166V-167

DATA	CONCEDENTE		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS E ACORDOS	COTA
	AOR.	CF. PT.			
1460-07-26	x		DUQUE DE BRAGANÇA — MORADORES DAS TERRAS QUE ORA FERDOU	QUE SEJAM RELEVADOS DE TODAS AS PENAS CÍVIS E CRIMES, BEM COMO DE TEREM PASSADO COISAS DEFESAS PARA FORA DOS REINOS	?
1461-10-12		x	D. FERNANDO (II) — FOREIROS DA QTA. DO PARAÍSO, TERMO DE ILA FRANÇA	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1449/02/25	ANTT, ESTREMADURA, L5, FL176V
1461-10-12		x	MARQUÊS DE VILA VICOSA — CASEIROS DA QTA. DO PARAÍSO	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1454/05/21	ANTT, ESTREMADURA, L5, FL176V
1464-02-20	x		DUQUE DE BRAGANÇA — VILA DE BRAGANÇA	ELEVAÇÃO DE BRAGANÇA A CIDADE	ANTT, AF. V. L8, FL128
1465-11-01	x		CONDE DE GUIMARÃES — MORADORES DE UM BAIRRO SANTARÉM	DONAÇÃO DE 16 000 REAIS PARA AJUDAR A SUPORTAR A APOSENTADORIA DO CONDE, OU DE QUEM ELE DETERMINAR, PELO PRAZO DE 2 ANOS	ANTT, ESTR., L5, FLS.132-133
1466-02-12	x		CONDE DE GUIMARÃES — MORADORES DE UMA RUA DE GUIMARÃES	GOZO DE PRIVILÉGIOS IGUAIS AOS DOS CASEIROS DE STA. MARIA DE GUIMARÃES AQUELES QUE AJ CONSTRUÍREM CASAS NOVAS	ANTT, AF. V. L14, FL20
1468-05-29	x		CONCELHO DE ESTREMOZ	CAPÍTULOS ESPECIAIS DAS CORTES DE SANTARÉM DE 1465 EM QUE SE PEDE E É CONCEDIDO: QUE NENHUMA PESSOA, APESAR DOS ALVARÁS QUE POSSA TER DE SENHORES, FIQUE ISENTO DE PAGAR OS ENCARGOS DO CONCELHO, PARA QUE ASSIM SE NÃO SOBRECARRUEM OS QUE SE NÃO ACOSTAM AOS DITOS SENHORES (CONDE DE ODEMIRA E DUQUE DE GUIMARÃES); QUE POSSAM ELEGER NO CONCELHO UM APOSENTADOR AFIM DE EVITAR QUE O APOSENTADOR NOMEADO PELO SENHOR INDIQUE SOMENTE AQUELES QUE NÃO ESTÃO ACOSTADOS PARA DAR A APOSENTADORIA DEVIDA	ANTT, ODIANA, L4, FLS233-233V
1468-08-27	x		D. JOÃO — MORADORES DO PAUL DE PALEPA	ISENÇÃO DE PAGAR JUGADA AOS LAVRADORES E SEAREIROS QUE LAVRAREM A DENTRO DA VALA DO PAUL	ANTT, AF. V. L26, FL173V
1469-01-05	x		CONDE DE GUIMARÃES — JUDEUS DAS SUAS JUDEARIAS	? (ESTÁ TRUNCADA)	ANTT, AF. V. L28, FL124
1471-01-11	x		DUQUE DE GUIMARÃES — MORADORES DE OUREM	QUE ATÉ 50 HOMENS QUE VIEREM A GOZEM DOS MESMOS PRIVILÉGIOS DOS BESTEIROS DE CAVALO RÉGIOS PELO PRAZO DE 14 ANOS	ANTT, AF. V. L37, FL69V
1471-12-13	x		D. ÁLVARO — MOURCOS DA VILA DE BEJA	QUE OS FIDALGOS FIQUEM PROIBIDOS DE CHAMAR MOURCOS DAÍ PARA DANÇAR E TOGAR CONTRA SUAS VONTADES, BEM COMO LIES TOMAREM OS BENS PORQUE ASSIM NÃO TRABALHAM COMO DEVEM E BAIXAM AS RENDAS QUE LHE SÃO DEVIDAS	ANTT, AF. V. L7, FL39
1474-05-28			JUIZES DE ESTREMOZ	RESPOSTA FAVORÁVEL AO PEDIDO FEITO CONTRA O ALCAIDE NEM RODRIGUES, PARA QUE DEIXE DE ASSISTIR AS VERAÇÕES A NÃO SER PARA REQUERER ALGO OU FAZER ALMOTACES (O CONDE DE FARO APOIAVA O ALCAIDE NESTA DISPUTA)	ANTT, ODIANA, L6, FL25-27
1475-09-03			DUQUESA DE GUIMARÃES — 2 FÍSICOS	QUE 2 FÍSICOS POSSAM ANDAR EM BESTAS MUARES COM SELAS E FREIOS PELO REINO	ANTT, CH. AF. V. L30, FL49V

DATA	CONCEDENTE		BENEFICIÁRIO	PRIVILÉGIOS E ACORDOS	COTA
	AQR.	CF. PT.			
1475-10-12	x		DUQUES DE BRAGANÇA E GUIMARÃES — MORADORES DE DARQUE	QUE OS SEUS MORADORES GOZEM DOS MESMOS PRIVILÉGIOS QUE OS DE VIANA DE CAMINHA	ACB, MS2166NG702R, FLS78V.79
1475-10-12	x		DUQUES DE BRAGANÇA E GUIMARÃES — MORADORES DE BRAGANÇA	QUE OS MORADORES DA SUA CERCA GOZEM DOS MESMOS PRIVILÉGIOS QUE OS DE MIRANDA DO DOURO	ANTT, AF. V. 19, FL12V
1475-10-25	x		D. AFONSO (FARO) — MORADORES DE ESTREMOZ	ISENÇÃO DE DAR APOSENTADORIA SENÃO AO CONDE DE FARO E A QUEM COM ELE ESTIVER E AO REI E AO PRÍNCIPE	ANTT, AF. V. 16, FL61
1475-11-15	x		MIRA, JUDIA, VIÚVA DE JOSÉ ZABOÇA — MORADORA EM ÉVORA	ISENÇÃO DE PAGAR QUALQUER EMPRÉSTIMO QUE FOR LANÇADO PELO REI OU PRÍNCIPE	ANTT, CH. D. AF. V. 19, FL12V
1478-01-24	x			QUE O DUQUE POSSA ARRENDAR OS PASTOS DO DITO LUGAR E VENDER A ERVAGEM DELE E QUE LHE FOSSE DADO SEGURO REAL PARA OS CASTELHANOS QUE LÁ QUISESSEM IR, AFIM DE SER APROVEITADO PORQUE SE ENCONTRA MUITO DESPOVOADO	ACB, MS2166NG702R, FLS123.124V
1478-01-24	x		DUQUE DE BRAGANÇA — OFICIAIS DO CARGO DO SALGADO LISBOA	ISENÇÃO DE SERVIR NA TERRA E NO MAR E TER CAVALOS E ARMAS	ACB, MS14, FLS139V.140V
1485-12-26	x		DUQUE DE BRAGANÇA — HOMIZIADOS DE BRAGANÇA	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1454/0713	ANTT, D. AF. V. 110, FL75V
1486-01-01	x		DUQUE DE BRAGANÇA — MORADORES DE BRAGANÇA	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1464/0220	ANTT, D. JOÃO II, L8, FL143V
1486-07-15	x		D. RUI DE BRAGANÇA — MORADORES DE BRAGANÇA	CONFIRMAÇÃO DA CARTA RÉGIA DE 1455/0715 E 1455/0802	ANTT, D. JOÃO II, L8, FL143V.144V
1486-05-17	x		CONCELHO DE GUIMARÃES	QUE À MORTE DO DUQUE DE BRAGANÇA A VILA, QUE SEMPRE FORA REALENGA, REGRESSASSE A COROIA	PROVAS. TIII, P2, PP231